UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NCDH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH

AMANDA LEAL BARROS DE MELO

OPRESSÃO, ATIVISMO E CIDADANIA LGBT+:

Análise do processo de institucionalização e implementação da Lei Estadual nº 10.895/2017 – PB

JOÃO PESSOA - PB
2020

AMANDA LEAL BARROS DE MELO

OPRESSÃO, ATIVISMO E CIDADANIA LGBT+:

Análise do processo de institucionalização e implementação da Lei Estadual nº 10.895/2017 – PB

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, como requisito para obtenção do Título de Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da linha de pesquisa Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos.

Orientadora: Prof.ª Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide
Coorientador: Dr. João Batista Moreira Pinto.

JOÃO PESSOA – PB

2020

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M528o Melo, Amanda Leal Barros de.
Opressão, ativismo e cidadania LGBT+ : análise do processo de institucionalização e implementação da Lei Estadual nº 10.895/2017 - PB / Amanda Leal Barros de Melo. - João Pessoa, 2020.
281 f. : il.

Orientação: Maria de Nazaré Tavares Zenaide.
Coorientação: João Batista Moreira Pinto.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos. 2. Diversidade sexual. 3. Diversidade de gênero. 4. Movimento LGBT+. 5. LGBTfobia. I. Zenaide, Maria de Nazaré Tavares. II. Pinto, João Batista Moreira. III. Título.

UFPB/BC CDU 342.7

Elaborado por RUSTON SAMMEVILLE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA - CRB-0386

AMANDA LEAL BARROS DE MELO

OPRESSÃO, ATIVISMO E CIDADANIA LGBT+:

Análise do processo de institucionalização e implementação da Lei Estadual nº 10.895/2017 – PB

Banca examinadora:

_____

Professora Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide
PPGDH/UFPB - Presidente/orientadora

_____

Professor Dr. João Batista Moreira Pinto
PPCCJ – Coorientador

_____

Professora Dra. Glória de Lourdes Freire Rabay
PPGDH/UFPB - Examinadora interna

_____

Professora Dra. Marcela Zamboni Lucena
PPGS – Examinadora externa

Aprovado em: ___/___/___

Pelo que percebo ser usual na maioria das pesquisas acadêmicas que adentram à realidade das pessoas LGBT+, este trabalho seria a elas dedicado e, em especial, às que lutam por nossa emancipação. Mas romperei com a "etiqueta padrão" para homenagear minha dissidente favorita que, por sinal, é um dos meus amores na vida: Luana! Você foi minha força, motivação e inspiração durante todo o intenso processo, não só de desenvolvimento deste estudo, mas do meu revolucionário mergulho no campo dos Direitos Humanos, onde aprendi "muito mais" sobre quem quero ser. É fácil concluir que devo grande parte disso a você.

AGRADECIMENTOS

Meu desejo é ser muito justa ao expressar minha gratidão, não deixando de mencionar nenhum dos que contribuíram para que que esse sonho pudesse ser concretizado. Assim, é óbvio que terei que recorrer ao "lugar comum" para reconhecer com felicidade, que este trabalho, antes de tudo, foi coletivo! Jamais conseguiria tê-lo concluído sem a ajuda de tantas pessoas e instituições! Muito mais do que um título de mestrado, minha passagem pelo programa de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, me tornou mais "gente" e mais "humana", sendo esta, seguramente, a melhor formação que eu poderia ter.

Agradeço, primeiramente, ao IF Sertão Pernambucano, que possibilitou o afastamento das minhas funções para que eu pudesse vivenciar esse processo educativo com a dedicação necessária!

Aos meus pais, irmãs, cunhados, ao meu sobrinho, aos quais tanto amo, de coração, obrigada!

Ao meu filho amado, Guilherme, por sua paciência com esta mãe estudante, que tantas vezes sacrificou os momentos familiares de lazer para ler um pouco mais… escrever um pouco mais! Quanta grandeza vejo em você, meu filho! Empatia! Compreensão! Um coração lindo, pelo qual tenho paixão e devoção!

Paras as minhas amadas Dona Socorro e Mazé, obrigada pela hospitalidade e apoio sempre que precisei!

A minha querida Luana, faltam palavras para dizer o que você representa para mim! Você é incrível!

A minha orientadora, Prof. Dra. Nazaré Zenaide, profunda gratidão! Suas sementes germinaram em mim e seguirei pela vida honrando cada lição! Ao meu coorientador, Prof. Dr. João Batista, obrigada pelas contribuições! Devo ao senhor enxergar, nos Direitos Humanos, um projeto possível de sociedade mais solidária e equânime.

A todos os professores do PPGDH, em especial, às Professoras Dras. Suelídia e Glória Rabay e ao Professor Dr. Fernando! Vocês fizeram a diferença na minha passagem pela UFPB!

Ao querido Cleudo Gomes, grande acadêmico, militante e que tanto me ajudou! Obrigada! Obrigada! Estendo os mesmos agradecimentos ao maravilhoso Fernando Luiz, do MEL e Phablo Freire, grande pesquisador do Vale do São Francisco! Conhecê-los fez toda diferença! Não teria conseguido chegar, aonde cheguei, sem vocês!

Aos alunos do curso de Pedagogia, que carinhosamente acolheram Guilherme na

Brinquedoteca do CCHLA em incontáveis tardes, para que eu pudesse estudar e desenvolver a pesquisa e, em especial, a Andréa Guedes, que se tornou também uma amiga!

A Luana Luizy, Kadydja, Rosi e Ariane, mestrandas com as quais convivi mais de perto, que tanto me ensinaram, com confronto e com amor, e que quero levar para vida!

À professora do PPGS, Dra. Marcela Zamboni, que generosamente permitiu que me matriculasse em sua disciplina de "Gênero e Sexualidade", a qual muito contribuiu para o respaldo teórico desta pesquisa e que aceitou o convite para participar das minhas bancas de qualificação e defesa final! Sua assertividade revestida de gentileza, me trouxe fôlego para aprender com mais prazer! Muito obrigada!

Agradeço ainda a todos aqueles que aceitaram conceder as entrevistas para realização dessa pesquisa e aos que me ajudaram a obtê-las, em especial, Victor Pilato, do Espaço LGBT de João Pessoa! Repito: você é uma das melhores pessoas que conheci nessa terra querida, Paraíba, e que hoje é minha também!

Por fim, agradeço ao espírito da poesia, que cedo conheci e que em tantos momentos difíceis, de desgastes e tropeços, inclusive, da pesquisa, foi meu remédio e cura!

À divindade que está sobre nós, gratidão por todas as reviravoltas felizes, pelos encontros que vivi e viverei, de amizade e amor! Pela proteção, pelas lições, por cada avanço! Sei que se na vida muito venci, para além do meu esforço pessoal, recebi também, força que está muito acima desse limitado plano em que vivemos!

É preciso pensar para além da educação na escola. É preciso pensar na educação da sociedade como um todo. Esse é o mais efetivo mecanismo para mudar a cultura homotransfóbica vigente. Não à toa, os fundamentalistas religiosos e conservadores atacam as iniciativas educacionais para a diversidade sexual.

(Giowana Cambrone)

RESUMO

A diversidade sexual e de gênero é aspecto corrente na manifestação das subjetividades humanas e suas sociabilidades, conforme inúmeros registros históricos testificam que, apesar da estrutura patriarcal – e, por consequência, cisheteronormativa – amplamente imposta à maioria dos povos historicizados, acompanha a própria noção de humanidade a constatação da existência de sujeitos dissidentes, quanto aos aspectos que atualmente denominamos de orientação sexual e identidade de gênero. Frente a isso prevaleceu e permanece contrapondo-se intensa discriminação de ordem estrutural, fenômeno também abrigado sobre o neologismo LGBTfobia, o qual, apesar da ausência de dados estatísticos oficiais mais amplos, verifica-se ocasionar grande número de assassinatos, agressões e outras violações dos direitos humanos do segmento LGBT+. Os atos discriminatórios e de intolerância têm por resultado a estigmatização e desumanização dos que ousam transgredir, em respeito a si mesmos, lugares há tanto demarcados para manutenção dos privilégios dos que se beneficiam com a permanência de uma estrutura social excludente e normatizadora dos desejos e afetos humanos. Este trabalho, amparado na corrente da pedagogia crítica e sob o método da análise de conteúdo, visa discutir uma normativa existente no estado da Paraíba, qual seja, a Lei nº 10.895/2017-PB, conhecida como Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, que é considerada instrumento de combate à discriminação contra a população implicada. Para tanto, discutir-se-á acerca desse fenômeno, concretizado por meio de ações e omissões, como também sobre a atuação da militância LGBT+, desde a conjuntura internacional à situada no estado da Paraíba, para combate das violações perpetradas e em busca da plena cidadania. Com fim na realização da análise situada na Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, foram entrevistadas 13 pessoas, desde o propositor da lei, a agentes institucionais relacionados ao objeto de pesquisa e representantes de algumas entidades de militância LGBT+ da Paraíba. Constatou-se que a normativa em questão possui grande relevância para promoção da cidadania LGBT+ e da educação para respeito à diversidade sexual e de gênero. Atesta-se também que no atual cenário de agravamento da crise democrática brasileira, a importância do exercício de resistência por parte militância LGBT+ sobreleva-se substancialmente a fim de que esta população, tão precariamente assistida, não seja espoliada dos avanços já alcançados.

Palavras-chave: diversidade sexual e de gênero; LGBTfobia; movimento LGBT+; cidadania LGBT+.

ABSTRACT

Sexual and gender diversity is a current aspect in the manifestation of the human subjectivities and its sociabilities, as several historic records testify that, in spite of the patriarchal structure – and, therefore, cis-heteronormative – widely imposed on the majority of the historicized people, accompanies the very notion of humanity a verification of the existence of dissenting subjects, with regard to what, is currently denominated sexual orientation and gender identity. In the face of this, it prevailed and remains opposed with intense discrimination of structural order, a phenomenon that is also under the neologism of LGBTphobia, which, despite the absence of broader official statistics, results in a great number of murders, aggressions and other violations of the human rights of the LGBT+ segment. Actions of discrimination and intolerance result in the stigmatization and dehumanization of those who dare to transgress, in respect to themselves, places that for long have been delimited for the maintenance of the privileges of those who benefit with the permanence of an exclusionary social structure, which standardizes human desires and affections. This work, supported by the trend of critical pedagogy and under the method of content analysis, aims to discuss a current normative in the state of Paraíba, which is, the Law n. 10.895/2017-PB, known as the Law of the Posters against LGBTphobia, which is considered to be an instrument to combat the discrimination against the population concerned. For this purpose, this phenomenon will be discussed, implemented by means of actions and omissions, as well as regarding the performance of the LGBT+ militancy, from the international conjecture to the situation in the state of Paraíba, in order to combat the violations perpetrated and in the quest for full citizenship. Aiming to carry out the analysis situated in the Law of the Posters against LGBTphobia 13 people were interviewed, from the Law-proposer, to institutional agents related to the object of research and representatives of some LGBT+ militancy entities of Paraíba. It was found that the normative in question has great relevance in promoting the LGBT+ citizenship and education for diversity. It also confirms that in the current scenario of worsening of the Brazilian democratic crisis, the significance of the exercise of resistance on the part of the LGBT+ militancy is substantially raised so that this population, so precariously assisted, is not deprived of the advances already achieved.

Keywords: sexual and gender diversity; LGBTphobia; LGBT+ movement; LGBT+ citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Escala Kinsey..... 40

Figura 2 - Lápide inaugurada em homenagem ao indígena assassinado por LGBTfobia 50

Figura 3 – Registros de mortes de pessoas LGBT+ por estado brasileiro (2018) 63

Figura 4 – Cores originais da bandeira do arco-íris LGBT+..... 108

Figura 5 - Labris (machado de duplo corte), relacionado às mulheres lésbicas..... 109

Figura 6 – Triângulo Rosa, relacionado ao movimento gay..... 110

Figura 7 – Triângulo Preto, relacionado ao movimento lésbico..... 110

Figura 8 – Letra grega Lambda, símbolo internacional LGBT+..... 111

Figura 9 – Militantes LGBT+ da Paraíba buscam dialogar com colégio particular favorecido por medida liminar para retirada do cartaz contra LGBTfobia..... 172

Figura 10 – Integrantes do movimento LGBT+ da Paraíba e aliados, reúnem-se na ALPB pela manutenção da obrigatoriedade dos cartazes..... 175

Figura 11 – Inauguração do Espaço LGBT Luciano Bezerra, em 2018..... 179

Figura 12 – Ação desenvolvida pela SEMDH-PB em 2018, para distribuição dos cartazes contra LGBTfobia..... 206

Figura 13 – Responsáveis por stands no evento "Salão do Artesanato da Paraíba" recebem cartazes distribuídos gratuitamente pela SEMDH..... 206

Figura 14 – Cartaz confeccionado e distribuído pela SEMDH – PB, como parte da campanha mobilizada para enfrentamento à LGBTfobia..... 207

Figura 15 – Publicação do MEL na rede social Facebook, sobre a afixação do cartaz contra LGBTfobia na sede da OAB, em João Pessoa – PB 208

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Escala de Kinsey..... 40

Quadro 2 – Siglas já utilizadas ou em uso, para referir-se a dissidentes sexuais no Brasil 41

Quadro 3 – Classificações da Assexualidade 42

Quadro 4 – Marcos que influenciaram as Políticas Públicas Educacionais LGBT+..... 125

Quadro 5 – Ações para divulgação da Lei dos Cartazes, por parte da ALPB e outros órgãos (Entrevista com o parlamentar, 2019) 183

Quadro 6 – Leis vigentes no estado da Paraíba que obrigam a afixação de cartazes ou similares, com sanção por descumprimento 187

Quadro 7 - Modo como o órgão ao qual se vincula o entrevistado tem sido demandado a atuar no enfrentamento à LGBTfobia 191

Quadro 8 – Conceito de LGBTfobia (agentes institucionais) 192

Quadro 9 - Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero (agentes institucionais) 196

Quadro 10 - Aparato legal, institucional e políticas públicas brasileiras para combate à LGBTfobia 199

Quadro 11 - As Leis nº 7.309/2003-PB e nº 10.895/2017-PB como preventivas da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero 202

Quadro 12 – Atendimento às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, em caso de violações 208

Quadro 13 – Dificuldades enfrentadas pelo estado da Paraíba para empreender uma política pública satisfatória no combate à LGBTfobia..... 210

Quadro 14 – Opinião sobre a Lei nº 10.895/17-PB..... 212

Quadro 15 – Posicionamento da sociedade sobre a Lei nº 10.895/17-PB..... 214

Quadro 16 – Participação do órgão a qual pertence o agente público, na implementação da Lei nº 10.895/17-PB..... 216

Quadro 17 – Procedimento de fiscalização da Lei nº 10.895/17-PB..... 218

Quadro 18 – Casos de descumprimento, apurações e punições já aplicadas..... 221

Quadro 19 – Opinião do entrevistado sobre a possibilidade de a Lei dos Cartazes contribuir para uma cultura de respeito à diversidade e de ser educativa 224

Quadro 20 – Conceito de LGBTfobia (entidades LGBT+) 235

Quadro 21 – Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero (entidades LGBT+) 238

Quadro 22 – Ações do coletivo/grupo/movimento para o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero..... 239

Quadro 23 – Perspectiva sobre a satisfatoriedade do aparato legal, institucional e também das políticas públicas brasileiras para combate à LGBTfobia..... 241

Quadro 24 – Progressos efetivos em termos de normativas e políticas públicas para proteção e promoção da cidadania LGBT+ 242

Quadro 25 – Contribuição das Leis nº 7.309/03 e nº 10.895/17, para prevenir à discriminação por orientação sexual e de identidade de gênero 244

Quadro 26 – Participação do coletivo/grupo/movimento para implementação da Lei dos Cartazes 245

Quadro 27 – Posicionamento da sociedade com relação à Lei dos Cartazes 246

Quadro 28 – Procedimento de fiscalização (entidades LGBT+) 247

Quadro 29 – Aplicação de sanções em caso de descumprimento (entidades LGBT+) 249

Quadro 30 – Opinião dos entrevistados sobre a possibilidade de a Lei dos Cartazes contribuir para uma cultura de respeito à diversidade e de ser educativa 250

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Incidência das mortes sobre o segmento LGBT+ (2018)..... 59

Tabela 2 – Índice de suicídios entre LGBTs brasileiros (2016 a 2018)..... 62

Tabela 3 – Número de denúncias de LGBTs por UF – Disque 100 (2011-2017) 76

Tabela 4 – Comparativo das denúncias de LGBTs (1º semestre - 2011 a 2019) 77

Tabela 5 - Unidades federativas com maior número de denúncias de LGBTs, em termos absolutos (2011 – 2019/parcial) 77

Tabela 6 – Unidades federativas com maior número de denúncias de LGBTs, relativamente à demografia (2011 – 2019/parcial) 78

Tabela 7 - Tipos de violação mais denunciadas por LGBTs (2011-2019/parcial) 79

Tabela 8 - Tipos de violação mais denunciadas por LGBTs/Paraíba (2011-2019/parcial) 80

Tabela 9 - Tipos de discriminação mais denunciadas por LGBTs (2011-2019/parcial) 81

Tabela 10 - Tipos de discriminação mais denunciadas por LGBTs/Paraíba (2011-2019/parcial) 82

Tabela 11 - Perfil predominante das vítimas/Nacional (2011 – 2019/parcial) 83

Tabela 12 - Estados brasileiros que dispõem de delegacias especializadas para investigação de crimes contra à população LGBT (dados de 2017 e 2018) 91

Tabela 13 – Registros de lesão corporal dolosa, homicídios e estupros cometidos contra à população LGBT (comparativo - 2017 a 2018) 91

Tabela 14 – Número de casos de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) contra LGBT+ na Paraíba (2011 a 2018) 93

Tabela 15 – Registos de boletins de ocorrência, inquérito policiais e termos circunstanciados de ocorrência pela DECHRADI – João Pessoa/PB (2012 a 2019) 98

Tabela 16 – Registros efetuados em atendimento à população LGBT+ pela DECHRADI – João Pessoa/PB (2019) 99

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Mortes de pessoas LGBTs entre os anos 2000 a 2018 58

Gráfico 2 – Idade dos LGBTs mortos em 2018 59

Gráfico 3 – Cor das vítimas LGBTs mortas em 2018 60

Gráfico 4 – Causa da morte de LGBTs no ano de 2018 61

Gráfico 5 – Percentual de mortes de LGBTs, por estado nordestino, em 2018 63

Gráfico 6 – Assassinatos de pessoas trans no Brasil, de 2008 a 2019 68

Gráfico 7 - Taxa de assassinatos de pessoas Trans/100 mil habitantes em 2019 69

Gráfico 8 - Assassinatos por região brasileira, de 2017 a 2019 70

Gráfico 9 – Perfil das vítimas por idade, em 2019 70

Gráfico 10 – Número de denúncias de violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil (2011-2017) 74

Gráfico 11 – Número de denúncias de lesão corporal contra pessoas LGBTI+ no Brasil (2011 - 2017) 74

Gráfico 12 – Número de denúncias de homicídios tentados e consumados contra pessoas LGBT, de 2011 a 2017 75

Gráficos 13 – Número total de casos de violência contra homossexuais (dados do Sinan de 2015 a 2016) 87

Gráficos 14 – Número total de casos de violência contra bissexuais (dados do Sinan de 2015 a 2016) 88

Gráficos 15 Número de registros de violência física contra à população LGBTI+ (dados do Sinan de 2015 a 2016) 88

Gráficos 16 – Número de registros de violência psicológica contra a população LGBTI+ (dados do Sinan de 2015 a 2016) 89

Gráfico 17 – Número de registros de tortura contra a população LGBTI+ (dados do Sinan de 2015 a 2016) 89

Gráfico 18 – Faixa Etária dos LGBTs assassinados na Paraíba (2011 a 2018) 94

Gráfico 19 – Cor/Etnia dos LGBTs assassinados na Paraíba (2011 a 2018) 95

Gráfico 20 – Cidades em que ocorreram CVLI de LGBT+ na Paraíba (2011 - 2018) 95

Gráfico 21 – Identidade de gênero das vítimas (2011 - 2018) 96

Gráfico 22 – Identidade LGBT+ das vítimas (2011 - 2018) 96

Gráfico 23 – Orientação Sexual das vítimas LGBT+ de CVLI (2011 - 2018) 97

Gráfico 24 - Meios utilizados nos assassinatos de LGBTs na Paraíba (2011 - 2018) 97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise do Conteúdo
ALPB	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CID	Código Internacional de Doenças
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
DECHRADI	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes LGBTfóbicos, Étnicos-raciais e Delitos de Intolerância Religiosa
DPU	Defensoria Pública da União
EDH	Educação em Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GADVS	Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero
GEDSLGBT	Gerência Operacional de Enfrentamento à LGBTfobia
GGB	Grupo Gay da Bahia
GMLBMQ	Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ILGA	Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGBT+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e outros
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais

LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Intersexuais e outros
MEL	Movimento do Espírito Lilás
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MP-PROCON	Ministério Público da Paraíba – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PETRIS	Coletivo de Homens Trans da Paraíba
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos – 3ª versão
SEMDH	Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana
SESDS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
STF	Supremo Tribunal Federal
TGEU	Transgender Europe

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 20

2 O FENÔMENO DA LGBTFOBIA: UM TRAJETO ENTRE A DISCUSSÃO TEÓRICA E AS VIOLAÇÕES COTIDIANAS – OU O QUE SE SABE DELAS..... 29

2.1 BREVE INTROITO DA SEXUALIDADE HUMANA..... 29

2.1.1 Sexo e gênero: a antecâmara de uma discussão..... 31

2.1.2 Descerrando as cortinas que asseguram a hegemonia do binarismo sexual..... 32

2.1.3 Sobre as expressões do desejo: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, pansexualidade e assexualidades..... 38

2.2 LGBTFOBIA: CONCEITO, RETROSPECTIVA HISTÓRICA E DADOS DISPONÍVEIS..... 43

2.3 VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES CONTRA A POPULAÇÃO LGBT+ NO BRASIL E NA PARAÍBA..... 56

2.3.1 Relatório do Grupo Gay da Bahia (dados de 2018 e parcial de 2019)..... 57

2.3.2 Dossiê da Associação das Travestis e Transexuais (dados de 2019)..... 66

2.3.3 Atlas da Violência 2019 (dados de 2011 a 2017)..... 72

2.3.3.1. Disque 100 (dados de 2011 a 2017)..... 73

2.3.3.2 Dados do Disque 100 não discutidos pelo Atlas da Violência (2018 e 1º semestre de 2019)..... 76

2.3.3.2.1 Perfil das vítimas (Brasil) 82

2.3.3.2.2 Perfil das vítimas (Paraíba) 84

2.3.3.2.3 Perfil dos suspeitos (Brasil) 84

2.3.3.2.4 Perfil dos suspeitos (Paraíba) 85

2.3.3.2.5 Principais locais das violações (Brasil e Paraíba) 85

2.3.3.3 Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2015 - 2016) 86

2.3.4 Anuário Nacional da Segurança Pública 2019 90

2.3.5 Dados de Crimes Violentos Letais Intencionais da Paraíba (2011 – 2018) 92

2.3.6 Dados da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnico-raciais e delitos de Intolerância Religiosa (DECHRADI) - João Pessoa/PB (2012 a 2019) 98

2.3.7 Educação em Direitos Humanos como estratégia para o enfrentamento da LGBTfobia 101

3 A LUTA DO MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA LGBT+ EM BUSCA DA PLENA CIDADANIA E CONTRA A LGBTFOBIA 105

3.1 APONTAMENTOS SOBRE O MOVIMENTO LGBT+ NO MUNDO 105

3.2 APONTAMENTOS SOBRE O MOVIMENTO LGBT+ NO BRASIL..... 113

3.3 APONTAMENTOS SOBRE O MOVIMENTO LGBT+ NA PARAÍBA..... 128

3.4 BALANÇO DAS CONQUISTAS OU GARANTIA MÍNIMA DE CIDADANIA PARA O SEGMENTO LGBT+, EM NÍVEL INTERNACIONAL, NO BRASIL E NA PARAÍBA, E CONJUNTURA ATUAL..... 142

3.5 INTERFACES ENTRE O CAMPO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A MILITÂNCIA LGBT+..... 163

4 ANÁLISE DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.895/2017-PB 168

4.1 SÍNTESE HISTÓRICA SOBRE A LEI Nº 10.895/2017 – PB..... 168

4.2 A LEI Nº 10.895/2017 – PB SOB A PERSPECTIVA DE SEU PROPOSITOR..... 175

4.3 A LEI 10.895/17 – PB SOB A PERSPECTIVA DE AGENTES INSTITUCIONAIS VINCULADOS À PAUTA DE PROTEÇÃO AO SEGMENTO LGBT+..... 189

4.4 A LEI Nº 10.895/17 – PB SOB A PERSPECTIVA DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE MILITÂNCIA LGBT+ DA PARAÍBA..... 231

4.4.1. Movimento do Espírito Lilás – MEL..... 232

4.4.2. Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria – GMLBMQ 233

4.1.3 Coletivo PETRIS..... 234

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 252

REFERÊNCIAS..... 257

APÊNDICES..... 274

1 INTRODUÇÃO

O preconceito, a discriminação e a estigmatização de que são vítimas as pessoas LGBT+, relativamente a certos povos e épocas, são tão antigos quanto a constatação da existência de orientações sexuais e identidades de gêneros dissidentes da cisgeneridade e heterossexualidade. Atente-se que, tais processos, culturalmente aprendidos, reproduzidos e perpetuados, de não reconhecimento das diferenças, em grande medida, estão atrelados a perspectivas religiosas e conservadoras que, por meio de práticas e discursos, fomentam violações aos direitos humanos desta população.

No Brasil, somente nas últimas décadas, após os processos de agregação e mobilização de pessoas LGBT+ visando constituir grupos identitários para enfrentamento da violência e resistir às diversas formas de opressão – por meio da busca por representatividade e inserção da pauta LGBT+ na agenda política – é que avanços começaram a ser percebidos.

Contudo, tais progressos assumem conformações diversas de acordo com o segmento de poder estatal do qual decorrem. Neste sentido, diversos estudos apontam avanços junto aos poderes executivos federal, estaduais e municipais, por meio de políticas públicas (estando muitos desses avanços, atualmente, sob ameaça ou extintos), de forma mais sutil no campo legislativo e com maior impacto, a nível jurisdicional (GOMES, 2016[1]; FEITOSA, 2016[2]; NETO, 2014[3]).

Esta pesquisa visa discutir um instrumento normativo promulgado pelo estado da Paraíba, qual seja, a Lei nº 10.895/2017 – PB, popularmente conhecida como “Lei dos Cartazes” ou “Lei dos Cartazes contra LGBTfobia”. Note-se, que o estado paraibano tem se destacado pela implementação de políticas públicas para afirmação, proteção, amparo às pessoas LGBT+ e para promoção de sua cidadania, assim como pela aprovação de normativas de interesse do segmento, iniciativas estas que se justificam em razão da notória vulnerabilidade e especificidade dos desafios enfrentados pela população relacionada.

A mencionada lei, vigente desde 29 de maio de 2017, traz diretiva aos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais do estado, para que fixem em suas unidades um cartaz, com

---

[1] GOMES, José Cleudo**. Direitos Humanos, Educação e Cidadania LGBT: Uma Análise das ações do Programa Brasil Sem Homofobia em João Pessoa/PB.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2016.

[2] FEITOSA, Cleyton. **Notas sobre a Trajetória das Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016. Disponível em: https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/307/168. Acesso em 10.10.19.

[3] MELLO NETO, José Baptista de. **Políticas Educacionais, Direitos Humanos e Diversidade Sexual: há lugar para LGBT na Educação?/!**. Tese de Doutoramento em Educação. PPGE/UFPB. 2014.

dimensões, formatação e conteúdo predeterminados[4]. Este deve, necessariamente, informar em caixa alta que: "DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL É ILEGAL E ACARRETA MULTA. LEI ESTADUAL Nº 7.309/2003 E DECRETO Nº 27.604/2006[5]".

Contudo, há uma informação muito importante a ser ressaltada: a lei em estudo foi criada para dar visibilidade a uma lei anterior, que é a que efetivamente proíbe a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, qual seja, a Lei nº 7.309/2006 - PB, mas que era severamente desconhecida no estado.

Observe-se que, a expressão "identidade de gênero" foi incluída apenas em 2017, por uma nova lei, aprovada 9 (nove) dias após a promulgação da Lei dos Cartazes, qual seja, a Lei nº 10.909/2017, de 08 de junho de 2017. O fato implica na necessidade de atualização da própria Lei dos Cartazes, assim como da maioria dos cartazes que estão atualmente afixados, para incluir "identidade de gênero" em seu texto e fazer constar o novo decreto regulamentador da Lei nº 7.309/2003, aprovado também no final de 2017[6] (Decreto Nº 37.945/2017).

Destaque-se que foi utilizado com maior frequência no decorrer deste trabalho, a expressão LGBTfobia embora, nos cartazes se faça constar "discriminação por orientação sexual e identidade de gênero". Esta opção se deu porque além de ser mais sucinta, objetiva e ter significado que visa abranger a segunda, tem sido atualmente mais utilizado na prática política da militância LGBT+.

O termo LGBTfobia é de uso recente, vez que a própria sigla LGBT[7] teve seu uso convencionado, no Brasil, apenas em 2008, por ocasião da 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Também é comum o uso das expressões homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia, destacando-se as especificidades das opressões vivenciadas pelo segmento.

O recorte temporal da pesquisa foi de 2016 a 2019, abrangendo desde o trâmite do projeto de lei, sua aprovação, à campanha desenvolvida para sua implementação e as tentativas de torná-la sem efeito, tanto no judiciário como no próprio legislativo. Assim, a pesquisa buscou

---

[4] Prevê, a Lei dos Cartazes, que estes devem ter dimensão de 50 por 50 centímetros e serem afixados em local de fácil visualização, "de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários de serviços públicos" (trecho do artigo 2º). O texto completo da normativa possui apenas 5 artigos. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/05/Diario-Oficial-30-05-2017.pdf. Acesso em: 10.08.2018.

[5] A Lei nº 7309/2003 foi alterada poucos dias depois da aprovação da Lei dos Cartazes, pela Lei nº 10.909/2017 – PB, de autoria da Deputada Estela Bezerra, para incluir em seu âmbito de proteção, a "identidade de gênero".

[6] Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-13-12-2017.pdf. Acesso em: 10.08.2018.

[7] Desde o convencionamento do uso da sigla LGBT, no Brasil, outras surgiram especialmente dentro do movimento de militância na intenção de torná-la mais inclusiva ou para enfatizar especificidades das opressões vivenciadas pelo segmento, em razão disso, é corrente o uso das variações LGBT+, LGBTQ, LGBTQI, LGBTI, LBT e semelhantes.

discutir os fatos mais relevantes até aqui ocorridos, relativamente à Lei dos Cartazes.

As iniciativas para desqualificação da normativa, assim como para que os cartazes deixassem de ser obrigatórios, evidenciam o quanto os setores LGBTfóbicos resistem à necessária mudança cultural para fomento do respeito à diversidade, como também, à noção de democracia.

Pode-se afirmar que o advento da própria Constituição Federal de 1988 constitui-se numa comprovação de que o estabelecimento formal do regime democrático, por si só, esteve longe de significar o alcance da cidadania de indivíduos LGBT+. Isto porque, como relata Bahia e Santos (2013), durante o funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, fortes debates foram travados para que se decidisse quanto a inclusão ou não da expressão "orientação sexual" no artigo 3º, inciso IV, quando se estabeleceu como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988, s. p.). Após votação pelos constituintes, por 61 a 32 votos, prevaleceram os interesses dos que desejavam a permanência da invisibilidade de pessoas não enquadradas na cisheteronormatividade.

As justificativas alegadas pelos que se opunham à proteção constitucional à orientação sexual (o conceito de identidade de gênero era abrangido pelo de homossexualidade, à época), eram predominantemente religiosas, embora, para Bahia e Santos (2013, p. 2) "o fundamento para a oposição não está na liberdade de expressão ou na liberdade religiosa, mas na negação ao reconhecimento público dos homossexuais, o que configuraria uso abusivo dos direitos fundamentais".

Pode-se depreender que, embora desde 1891 tenha sido adotado no Brasil, via carta constitucional, o princípio da laicidade estatal (OLIVEIRA, 2011)[8], tal não se observa em efetivo até os dias de hoje, permanecendo mera ficção jurídica (FREIRE, 2017)[9]. Tanto é assim que somente por via jurisdicional, direitos como o casamento civil, a adoção por casais homoparentais[10], o uso de nome social, alteração do sexo e gênero em documentos oficiais foram acessados. De mesmo modo, a LGBTfobia só se tornou crime por equiparação à prática de racismo, por decisão recente do Supremo Tribunal Federal.

Em realidade, grande parte das conquistas do segmento LGBT+ não passa de mero acesso à mínima noção de cidadania, há muito reconhecida para heterossexuais e cisgêneros.

---

[8] OLIVEIRA, Fábio Dantas de. Aspectos da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Jus Navigandi,** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2966, 15 ago. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/19770. Acesso em: 24 jun. 2020.

[9] FREIRE, Phablo. **Laicidade Ficta, democracia Urgente**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

[10] Casais formados por indivíduos homossexuais ou homoafetivos.

Contudo, mesmo estes direitos, no que se refere a pessoas LGBT+, permanecem reiteradamente questionados, em especial por grupos conservadores e religiosos, os quais contam com expressiva representação política. Tal oposição se constitui "em" e contribui "para" a permanência da LGBTfobia, com consequências que, embora já componham alguns levantamentos estatísticos, não podem ser efetivamente estimadas na gravidade de seus danos.

Em consonância com anseios LGBTfóbicos, milhões de eleitores brasileiros, em 2018, possibilitaram a ascensão de diversos representantes políticos cujas promessas de campanha tinham como maior foco a defesa da família tradicional, heteroparental[11], assim como a obstaculização dos avanços do segmento LGBT+, os quais, ao promover "desconstrução", atentariam contra os interesses de uma maioria cristã.

Embora a LGBTfobia, atualmente no Brasil, seja um fenômeno quanto a qual se constata algum nível de resposta estatal, vez que há certa medida de reconhecimento de direitos e algumas políticas públicas direcionadas às pessoas LGBT+, a realidade da opressão ainda se faz muito presente, em nível familiar, social e institucional, portanto, estrutural. Prova disso é que frequentemente surgem notícias de pessoas que foram agredidas, expulsas de suas casas ou mortas, apenas por serem LGBT+. Contudo, se o cenário brasileiro é de muitas violações, a nível internacional, o cenário é ainda mais grave, vez que ao menos 70 nações ainda criminalizam a homossexualidade, e destas, 11 preveem como punição a pena de morte[12].

A realidade de discriminação e preconceito, no Brasil, não tem sido vivenciada, contudo, sem quaisquer reações do segmento LGBT+. Ao contrário, observa-se em especial, ao longo das últimas 4 décadas, que ocorreu uma importante mobilização e organização das diversas "letras" que compõem a conhecida sigla, em agremiações sob a forma de grupos, associações, coletivos e outros, muitas vezes formalizados juridicamente e com sede própria. Verifica-se que atuam por meio de projetos, capacitações, eventos, paradas, encontros, dentre outras possibilidades, para o fortalecimento de suas identidades e em busca de representatividade, perante instituições públicas e privadas, sendo verdadeiros espaços promotores de educação em direitos humanos.

Tais circunstâncias, quais sejam, a notória vulnerabilidade do segmento LGBT+ e a existência de diversos coletivos de militância, tem possibilitado, em especial, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o surgimento de políticas públicas que vão além

[11] Formada por casais de indivíduos heterossexuais.
[12] MANTOVANI, Flávia. **Relação homossexual é crime em 70 países, mostra relatório mundial**. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/relacao-homossexual-e-crime-em-70-paises-mostra-relatorio-mundial.shtml . Acesso em 01.08.19.

da mera assistência social, assim como de normativas, a exemplo da Lei dos Cartazes, sobre a qual propus-me a investigar. A problemática que norteou a pesquisa foi entender como se desenvolveu o processo de institucionalização e implementação da Lei nº 10.895/17 – PB, para enfrentamento à LGBTfobia na Paraíba, que envolveu diversas instituições públicas e privadas, além de atores sociais.

O desenvolvimento de um estudo sobre esse tema, no campo dos Direitos Humanos, revelou-se de substancial importância, pois, apesar da importância que os citados cartazes tem para fortalecimento da cidadania LGBT+ e para o enfrentamento da discriminação LGBTfóbica, ergueram-se contra eles muitos críticos e opositores, sendo muito comum encontrar quem os considere desnecessários, privilégios de uma minoria, ou ainda, que interferem na livre iniciativa e liberdade de consciência dos proprietários de estabelecimentos privados.

A relevância desse estudo, inserido na Linha 2 – Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos junto ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – também se dá pela irrefutável e contínua necessidade de serem refletidas, fortalecidas, ampliadas e fomentadas novas estratégias que promovam a Educação em Direitos Humanos – EDH.

Deve-se atentar para a possibilidade de que a Lei nº 10.895/2017 – PB tem de atingir elevado e significativo público, visto que sua mensagem tem sido amplamente divulgada em ambientes públicos e estabelecimentos comerciais por todo o estado, alcançando distintos grupos da sociedade civil. Observe-se também que a Lei dos Cartazes tem caráter afirmativo em proteção de minorias sexuais, portanto, visa fortalecer os que as integram enquanto sujeitos de direitos, sendo este um dos fins da Educação em e para os Direitos Humanos, junto aos grupos sociais vulnerabilizados.

Norteou a confecção dessa dissertação, como objetivo geral, analisar o processo de institucionalização e implementação da Lei nº 10.895/2017-PB. E como objetivos específicos, pretendeu-se: discutir aspectos do fenômeno da LGBTfobia; contextualizar a luta do movimento de resistência LGBT+, suas conquistas e atuais desafios; e, por fim, analisar as perspectivas dos atores institucionais e sociais sobre o processo de criação e de implementação da Lei nº 10.895/2017-PB.

Atente-se que, quanto aos aspectos metodológicos, esta pesquisa alinhou-se à corrente epistemológica da teoria crítica associada à Escola de Frankfurt, pertinente às reflexões que o trabalho se propôs a fazer, com fundamento na EDH, a qual defende, dentre outros aspectos, uma educação que conduza à alfabetização política do sujeito (FREIRE, 1994), a sua

emancipação e empoderamento (CANDAU, 2010). O caráter interdisciplinar do trabalho decorreu do diálogo entre os campos dos Direitos Humanos, Educação e Sociologia.

No que se refere às estratégias de pesquisa, além da bibliográfica, adotou-se a pesquisa documental, uma vez que foram consultados documentos do sistema global e interamericano de proteção aos direitos humanos, normativas brasileiras, destacadamente, as da Paraíba, pareceres e decisões judiciais relacionadas. Também foram consultadas diversas notícias publicadas em blogs e sites locais. Ademais, executou-se pesquisa de campo, por meio da realização de entrevistas individuais semiestruturadas, que é considerada por muitos autores, como a técnica por excelência da investigação social, sendo também bastante flexível (GIL, 2008). Foi nessa fase da pesquisa que se obteve a maior quantidade de informações relevantes sobre à Lei dos Cartazes, uma vez que haviam poucos dados publicados disponíveis. Os participantes selecionados são pessoas diretamente vinculadas ao objeto de investigação, tendo as entrevistas sido, portanto, uma etapa essencial para o alcance dos objetivos almejados.

O tratamento das informações obtidas, por meio das entrevistas, se deu por meio da análise de conteúdo (AC), definida por Bardin (2011, p. 38) como "conjunto de técnicas de análise de comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens", buscando-se com isso, inferir "conhecimentos relativos às condições de produção e de recepção das mensagens".

Ressalte-se que, a abordagem utilizada foi a qualitativa, comumente empregada no campo das ciências humanas e sociais, que "implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível" (CHIZZOTI, 2013, p. 28).

Quanto aos procedimentos desenvolvidos durante a pesquisa, ocorreram em três etapas: levantamento bibliográfico, documental e pesquisa de campo.

I. Levantamento bibliográfico que possibilitou um rico diálogo entre as temáticas da Diversidade sexual e de gênero, LGBTfobia, Movimentos LGBT+ e Educação em Direitos Humanos;

II. Levantamento documental que permitiu identificar os documentos de âmbito internacional e nacional que se constituem na proteção normativa atualmente existente para o segmento LGBT+ e também, junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para aprofundamento do estudo da Lei nº 10.895/2017 – PB, a partir dos documentos relacionados ao seu processo de confecção, quais sejam: Projeto de Lei 1.028/2016 e pareceres relacionados.

Ademais, também foram analisadas decisões judiciais e grande quantidade de notícias veiculadas em diversas mídias, relacionadas à Lei dos Cartazes;

III. Pesquisa de campo com aplicação de entrevistas semiestruturadas individuais com 13 (treze) pessoas relacionadas ao objeto de investigação, quais sejam:

1. Parlamentar autor do projeto que resultou na aprovação da Lei nº 10.895/2017 – PB, para obter um levantamento de informações acerca do propósito que norteou a apresentação do projeto de lei, a origem da demanda legislativa, como se deram as reações do público em geral e da população LGBT+, dentre outras questões.

2. Promotor vinculado ao Ministério Público da Paraíba e que atualmente é coordenador do Núcleo de Políticas Públicas[13];

3. Procurador vinculado ao Ministério Público Federal – PB e que atualmente atua na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

4. Promotor vinculado ao Ministério Público do Trabalho – PB que atualmente é Secretário-Geral do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos e do Comitê Estadual de Direitos Humanos;

5. Defensora Pública Vinculada à Defensoria Pública Estadual – PB e que atualmente é coordenadora do Núcleo LGBT[14];

6. Defensor Público vinculado à Defensoria Pública da União – PB, o qual atualmente é defensor-chefe do órgão;

7. Presidente da comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba[15];

8. Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – PB[16];

9. Delegado titular da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnico-raciais e delitos de Intolerância Religiosa (DECHRADI), localizada em João Pessoa – PB;

10. Superintendente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (Procon/PB);

---

[13] Observe-se que os integrantes da carreira do Ministério Público detêm independência funcional, de acordo com a Constituição Federal, artigo 127. Em razão disso, é dispensável a apresentação de carta de anuência dos órgãos aos quais os participantes desta carreira estão vinculados.

[14] Ressalte-se que, de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 134, os membros das Defensorias Públicas possuem independência funcional. Em razão disso, é dispensável a carta de anuência do órgão.

[15] Destaque-se que, como o sujeito de pesquisa é o presidente da própria comissão, dispensa-se carta de anuência;

[16] A participante da pesquisa foi a própria gestora da Secretaria, pelo que se dispensou a carta de anuência;

11. Presidentes dos coletivos Movimento Espírito Lilás, Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria e PETRIS[17].

Quanto aos critérios de inclusão previstos para seleção dos sujeitos, estes se basearam na especificidade. Interessou à pesquisa que fossem precisamente as pessoas mencionadas, uma vez que tem relação direta com o objeto de investigação. Ainda durante a elaboração do projeto para seleção do mestrado, identifiquei por meio de notícias, agentes e instituições relacionados à implementação das Lei dos Cartazes, o que contribuiu para a seleção dos participantes da pesquisa.

No que diz respeito aos critérios de exclusão, previu-se que não poderiam ser participantes da pesquisa aqueles que não aceitassem assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nem preenchessem os critérios de inclusão mencionados. Destaque-se que dois dos pedidos de entrevista não foram atendidos, sendo os direcionados à presidência da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa (CDL – JP) e à Associação de Mulheres Travestis e Transexuais Transfeministas do Estado da Paraíba (ASTRAPA).

Quanto aos aspectos éticos, o estudo atendeu os pertinentes à pesquisa com seres humanos e as entrevistas realizadas foram antecedidas de autorização por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), tendo sido submetido ao Comitê de Ética do Centro de Ciências da Saúde, o qual aprovou o projeto de pesquisa por meio do Parecer de Nº 3.611.518, emitido em 01 outubro 2019.

Dispensou-se, contudo, a assinatura de Termo de Anuência, no que se refere às entidades de militância entrevistadas, vez que os sujeitos de pesquisa presidiam as organizações; quanto aos entrevistados que integram o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública Estadual, todos possuem independência funcional; quanto à comissão da OAB, ao Procon – PB e a DECHRADI, os participantes ocupam posição de presidência, direção ou titularidade nos órgãos em questão, e quanto ao Parlamentar, este possui liberdade para exercício do próprio mandato em todo território estadual. Ressalte-se que o mesmo possui como prerrogativas a imunidade e inviolabilidade de opiniões, palavras e vetos, para garantia da própria independência do Poder Legislativo[18].

[17]Destaque-se que, uma vez que o sujeito de pesquisa é o próprio presidente da entidade, dispensa-se a carta de anuência também nesse caso.

[18] Ressalte-se que a posição de parlamentar confere a ele liberdade para exercício do mandato, conforme o artigo 19 do Código de Ética de Decoro Parlamentar (Resolução 1.579/2012 – Assembleia Legislativa da Paraíba), de modo que tem autonomia para responder à entrevista sem necessitar da concordância da Assembleia Legislativa, dispensando-se a necessidade de apresentação de carta de anuência. Observe-se, ainda, que o sujeito de pesquisa

A participação dos entrevistados foi voluntária e sem retorno financeiro, porém, de grande relevância para o segmento LGBT+, pois a pesquisa buscou trazer uma análise sobre a institucionalização e implementação de uma normativa que visa contribuir para o enfrentamento da discriminação de que é alvo.

Previu-se, enquanto risco, a possibilidade de quaisquer dos participantes sentirem desconforto no decorrer da entrevista, tendo sido previamente orientados que, caso o risco se concretizasse, o procedimento poderia ser interrompido e, se consentido, retomado posteriormente.

Em termos teóricos, pretendeu-se ofertar um estudo de um tema minimamente discutido, prestando-se uma avaliação concomitante ao fenômeno, vez que o objeto investigado é de recente conformação, conforme se explicou relativamente no recorte temporal. Acredita-se ainda, que a pesquisa resultou em rica fonte de informações, úteis ao conhecimento na área dos Direitos Humanos, especialmente em suas interações com a Educação e Políticas Públicas, com vistas ao seu fomento, fortalecimento e ampliação. Constitui-se também em ferramenta que contribui para a necessária análise crítica das estratégias governamentais que têm sido implementadas com vistas ao enfrentamento das violações aos direitos de pessoas LGBT+.

A dissertação está estruturada em quatro capítulos, sendo a introdução, o **primeiro**. O **capítulo dois** traz uma abordagem acerca do fenômeno da LGBTfobia, em que se discute aspectos teóricos e grande parte dos dados atualmente disponíveis sobre violações a pessoas LGBT+. No **capítulo três,** teve-se por enfoque a insurgência do movimento LGBT+, desde o cenário internacional ao da Paraíba, as conquistas já efetivadas e os desafios atuais. Por fim, no **capítulo quatro**, apresentou-se o resultado da pesquisa de campo, com a discussão sobre a institucionalização e implementação da Lei nº 10.895/2017-PB ou Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, a partir das perspectivas de seu propositor, de nove agentes institucionais relacionados ao objeto de investigação e de três presidentes de entidades LGBT+ da Paraíba.

possui as prerrogativas de imunidade e inviolabilidade de opiniões, palavras e votos, em razão da independência própria do Poder Legislativo.

2 O FENÔMENO DA LGBTFOBIA: UM TRAJETO ENTRE A DISCUSSÃO TEÓRICA E AS VIOLAÇÕES COTIDIANAS – OU O QUE SE SABE DELAS

Antes de adentrar à análise centrada nos aspectos referentes à própria LGBTfobia, que entendo ser toda ação ou omissão decorrente do preconceito, rejeição, ojeriza ou ódio a pessoas LGBT+ – conceito que será melhor discutido ao longo desta pesquisa – entendo ser crucial pontuar a que fato, evento ou realidade esse fenômeno responde, qual seja, a própria diversidade sexual e de gênero. Assim, nos dois primeiros tópicos desse capítulo, perpassaremos, com brevidade, por conceitos teóricos que vem sendo construídos por estudiosos de gênero e sexualidade, na intenção de evidenciar aspectos relevantes, tanto no que se refere ao delineamento de categorias, como à negação/reconstrução destas, abrangendo tanto quanto possível, as perspectivas dos estudiosos da temática LGBT+ e dos estudos queer.

Ressalte-se, porém, a impossibilidade de maior aprofundamento do próprio tema da diversidade sexual e de gênero, em atendimento ao recorte do objeto de pesquisa, cujo foco está direcionado à realização de uma abordagem sobre a opressão LGBTfóbica, seguida de uma discussão sobre a militância LGBT+, e, por fim, à análise da institucionalização e implementação da Lei dos Cartazes contra LGBTfobia na Paraíba, que visa combater a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero praticada contra essa população.

2.1 BREVE INTROITO SOBRE A SEXUALIDADE HUMANA

Somos diferentes. A variabilidade nos caracteriza. É notório e inegável, à luz de todos os sentidos humanos, a existência, entre nós, de diversas formas, tamanhos, cores, gostos, prazeres. Seja nas múltiplas identidades, fixidez ou mutabilidade destas. Seja na perspectiva pós-identitária e no que isso traz de mais subversivo.

Historicamente, a essa diversidade responde um controle, uma norma. Uma instância de poder definidora, de acordo com o espaço, época, classe, gênero, para se dizer o mínimo, de uma hegemonia de performatividade capaz de garantir ou restringir acesso a direitos, reconhecimento da dignidade e vivência da cidadania.

Questiona-se, em tempos contemporâneos: como chegamos à categorização de macho e fêmea? E a esse tempo, como se nominou os intersexuais? Por que se fala em pessoas binárias e não-binárias? Como se estabeleceu a heterossexualidade compulsória? Em que momento se registrou a ocorrência de outras orientações sexuais, como a homossexualidade, bissexualidade,

pansexualidade e assexualidades, além da própria fluidez sexual (e também de gênero)?

Desde quando a humanidade brinca e ousa "subverter" marcadores de gênero e sexualidade? Por que tanto esforço para invisibilização e silenciamento da tão notória diversidade que nos caracteriza? De que forma se expressa essa aversão? De que modo afeta o corpo social e, em especial, os que ousam dissidir?

Em que momento, o que se tratava de uma mera rejeição naturalizada começou a ser designada sob o nome de homofobia? Quando surge o termo LGBTfobia? Em que contexto histórico-político-social pessoas excluídas, estigmatizadas e marginalizadas, em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, passaram a se mobilizar por garantias mínimas de dignidade e cidadania? De que forma este processo se iniciou e qual a atual conjuntura brasileira a esse respeito? Quais os avanços percebidos? Quais desafios se impõem?

Tais perguntas, e diversas delas decorrentes, constituem-se no fio condutor que instigou o desenvolvimento deste estudo, por parte de uma pesquisadora que é parte desse segmento tão marcadamente discriminado, mas que compreende, também, que, à medida do preconceito que enfrenta, é atravessada por diversas outras circunstâncias que tem o poder de ampliar ou restringir essa marginalização. Neste sentido, é evidente que a LGBTfobia pode ser agravada, ou não, à medida em que a vítima ocupa posições de privilégio ou vivencia uma interseccionalização operada por outros marcadores sociais da diferença.

Prossigamos, partindo da convicção prévia de que a diversidade é mera obviedade. É o que caracteriza a humanidade nas diversas culturas e, embora as hierarquizações se deem no plano das relações de poder, numa ordem democrática espera-se que as liberdades e as diferenças sejam respeitadas e não justapostas, de modo que a igualdade não implique em subalternizações.

Ouso propor, neste ponto, uma reflexão sobre outra perspectiva do que é ser *subversivo*, pois, no discurso prático da militância, significa a contraposição, o rompimento e o confronto ao que Bento (2003) denomina de "pedagogia da sexualidade". Por meio desta, historicamente, tem sido imposta uma heteronorma e uma cisnorma, sob argumentos biologicizantes, que são também influenciados por esta "cisheterológica"[19] que, por sua vez, neles também encontra fundamento. Porém, entendo que, diante da notória e rica diversidade que nos caracteriza, subverter também é o que a prática discriminatória LGBTfóbica operacionaliza, quando nega reconhecimento às diferenças que nos caracterizam, impondo um enquadramento e normalização quanto ao que pode e deve ser sentido e vivenciado, oprimindo os que não se

[19] Lógica excludente fundada na cisheteronormatividade.

enquadram numa restrita, limitada e excludente lógica binária e heterossexual.

Sem intentar aprofundar em qualquer dos elementos que integram a história da sexualidade humana (FOUCAULT, 1988)[20], desde os registros mais antigos que clarificam a construção, normatização e normalização decorrentes da cisheteronormatividade [21], demarcando lugares do "eu"[22] e do "outro"[23], apresento um breve panorama conceitual que, revela-se essencial a toda pesquisa que tangencie essa discussão.

Contudo, reconhecemos as limitações de quaisquer definições a seguir trazidas, pois parecem integrar um contínuo e cíclico movimento de desconstrução e reconstrução decorrente da análise do comportamento humano. Este, por sua vez, é subproduto da cultura – a qual é, por si mesma, impermanente.

2.1.1 Sexo e gênero: a antecâmara de uma discussão

Como bem nos adverte Leandro Colling, um dos mais relevantes autores brasileiros da temática de gênero e sexualidade na atualidade, tais termos, embora independentes, estão inter-relacionados, ressaltando que "nas nossas vidas concretas, nossos gêneros são sexualizados e nossos sexos são generificados" (COLLING, 2018, p. 41).

Para Maria Berenice Bento, professora de Sociologia na UNB e pesquisadora do CNPQ na área de Gênero e Sexualidade, com relevante produção sobre a transexualidade, "não existe sexo sem gênero, in natura. Os corpos já nascem maculados pela cultura, já nascem cirurgiados por tecnologias discursivas precisas que irão determinar e validar as formas apropriadas e impróprias dos gêneros" (BENTO, 2003, p. 01).

Fato é, que os estudos sobre gênero e sexualidade têm nos fornecido contribuições críticas de grande relevo, na medida em que discutem e publicizam muitas informações até então ignoradas e de conhecimento muito restrito. Tanto é, que a resposta dos que se interessam pela permanência da invisibilidade de pessoas LGBT+ tomou graves proporções, cristalizando no imaginário popular, e no discurso de muitos políticos de direita, a crença na existência de

---

[20] FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade I – A Vontade de Saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque 13.a Edição EDIÇÕES GRAAL Ltda. 1988.

[21] Diz respeito à normalização e naturalização da realidade de pessoas heterossexuais e cisgêneras (cujo gênero corresponde ao sexo de nascimento), e que fomenta a discriminação das pessoas que não se enquadram nessa mesma realidade.

[22] A questão da alteridade retomada por Foucault em "A história da sexualidade 1", posiciona em lugar do "eu" os que ocupam posições hegemônicas em matéria de sexualidade, aclarando também a qual lugar são relegados os dissidentes/divergentes, qual seja, do "outro".

[23] Explicado no item anterior.

uma “ideologia de gênero”[24].

Dentre as distinções mínimas que a presente pesquisa exige, as inaugurais são as referentes ao sexo biológico, gênero e orientações sexuais que, apesar de se constituírem em conceitos autônomos, inter-relacionam-se na medida em que, hegemonicamente, foram racionalizados de modo a serem causa e consequência, por assim dizer, uns dos outros. Em consequência, a partir de uma matriz normatizadora, o ser humano nasce possuidor do sexo masculino ou feminino, sendo os intersexuais (por muito tempo chamados de hermafroditas) pessoas com falhas congênitas de ordem genital a serem adequadas ao binarismo a elxs imposto[25].

Tal racionalização biológica, ou determinismo biológico, é conduzida e também conduz a cultura, a começar pela própria linguagem, de modo que no âmbito social, em geral, e também jurídico, médico, educacional, para citar apenas alguns, compreende-se a existência apenas de sexo masculino e feminino, orientando a escolha do nome, roupa, brinquedos e atividades de todo novo ser. Historicamente, a sexualidade dos intersexuais tem sido negada e tida como antinatural, de modo a serem submetidos e abusivamente obrigados, em todos os âmbitos, a processos de exclusão e patologização, tendo como base o limitado enquadramento de feminino e masculino.

2.1.2 Descerrando as cortinas que asseguram a hegemonia do binarismo sexual

Anne-Fausto Sterling, professora de biologia e estudos femininos na Universidade de Brown, Estados Unidos, utilizou pela primeira vez a expressão “cinco sexos”, numa proposta em que se visava dar relevo às constatações genéticas e, por isso mesmo contundentes, quanto à existência não de apenas masculino e feminino, mas de outras três possibilidades de intersexualidades.

Sterling (1993) declarou em seu artigo “Os cinco sexos: porque macho e fêmea não são

[24] A denominada ideologia de gênero nada mais é do que uma distorção ou falácia, acerca de constatações do campo das ciências humanas e sociais, quanto à realidade da categoria “gênero” ser social e culturalmente construída, e não meramente decorrente do sexo biológico dos sujeitos. Tem sido avocada especialmente por setores religiosos e LGBTfóbicos, com a finalidade de retirar conquistas já efetivadas, como impedir o avanço na garantia de direitos do segmento.

[25] De acordo com Sterling (2001/02, p. 27), “a fim de manter as divisões de gênero, precisamos controlar aqueles corpos que são tão refratários que chegam a apagar as fronteiras. Como os intersexuais literalmente corporificam os dois sexos, contribuem para enfraquecer as afirmações sobre diferenças sexuais”.

o bastante" (tradução minha)[26], que "a cultura ocidental é profundamente comprometida com a ideia da existência de apenas dois sexos. Mesmo a linguagem recusa outras possibilidades[27]" (IDEM, p. 20, tradução de Aline Gabriel). A autora descerrou há quase duas décadas, uma nova teoria, com fundamento na biologia, sobre o binarismo sexual (STERLING, 1993, p. 20, tradução de Aline Gabriel):

> (...) se o estado e sistema legal estão interessados em manter um sistema sexual bipartido, eles estão desafiando a natureza. Porque biologicamente falando, existem muitos graus entre fêmea e macho; e, dependendo de como determinamos as coisas, poderíamos argumentar que nesse espectro existem ao menos cinco sexos. E talvez até mais[28].

O artigo que surgiu como uma provocação da bióloga, desencadeada pelo debate acerca da participação de Cheryl Chase, ativista dos direitos sexuais, num evento médico sobre o tratamento da ambiguidade sexual em recém-nascidos, trouxe a um público diverso do ambiente das ciências biológicas e da saúde, informações sublimadas e minimamente discutidas sobre a sexualidade humana. Em outro artigo, "Os cinco sexos, revisitado" (tradução minha), publicado 7 anos depois, a autora afirma acerca do artigo publicado em 1993, que:

> argumentava que o sistema de dois sexos incorporado pela nossa sociedade não é adequado para abranger o espectro completo da sexualidade humana. Em seu lugar, sugeri um sistema de cinco sexos. Além de masculino e feminino, incluí "hermes" (em homenagem aos verdadeiros hermafroditas, pessoas nascidas com testículo e ovário); "rnerms" (pseudo-hermafroditas masculinos, que nascem com testículos e algum aspecto da genitália feminina); e "ferms" (pseudo-hermafroditas femininos, que têm ovários combinados com algum aspecto da genitália masculina) [29] (STERLING, 2000, p. 19, tradução de Bruno Abreu).

Torna-se muito evidente com que base argumentativa Sterling advertia que a categoria de "sexo biológico" também é socialmente construída. A invisibilidade da intersexualidade pelas ciências biológicas e da saúde, a ausência de uma discussão destes campos com a sociologia e antropologia, reforçam e garantem o binarismo sexual, atendendo aos interesses de

---

[26] STERLING, Anne-Fausto. The Five Sexes: Why Male and Female Are Not Enough. **The Sciences.** March/April 1993, p.20-24.

[27] "Western culture is deeply committed to the idea that there are only two sexes" (STERLING, 1993, p. 20).

[28] But if the state and the legal system have na interest in maintaining a two-party sexual system, they are in defiance of nature. For biologically speaking, there are many gradations running from female to male; and depending on how one calls the shots, one can argue that along that spectrum lie at least five sexes-and perhaps even more (IBIDEM, 1993, p. 20).

[29] In that article I argued that the two-sex system embedded in our society is not adequate to encompass the fullspectrum ofhuman sexuality. In itsplace, I suggested a five-sex system. In addition to males and females, I included "herms" (named after true hermaphrodites, people born with both a testis and an ovary); "rnerms" (male pseudohermaphrodites, who are born with testes and some aspect of female genitalia); and "ferms" (female pseudohermaphrodites, who have ovaries combined with some aspect ofmale genitalia) (IDEM, 2000, p. 19).

segmentos conservadores, descompromissados que são com a realidade da opressão LGBTfóbica, para manutenção de seus interesses, privilégios, tradições e contradições.

Contudo, nada disso impede que os fatos sejam trazidos à luz: em se tratando de sexo biológico, não há entre nós só masculino e feminino, e, mesmo quanto a essa constatação, como advertido por Sterling, não é a ciência que poderá responder, mas as concepções sociais, pois:

> é uma decisão social. Podemos utilizar o conhecimento científico para nos ajudar a tomar a decisão, mas só nossas crenças sobre o gênero – e não a ciência – podem definir nosso sexo. Além disso, nossas crenças sobre o gênero também afetam o tipo de conhecimento que os cientistas produzem sobre o sexo (STERLING, 2001/2002, p. 15).

A filósofa Judith Butler, considerada por muitos como a fundadora dos estudos ou teoria queer, publicou em 1990 "Problemas de gênero", hoje internacionalmente conhecido. Em 2019, quase 20 anos depois, Butler relata em entrevista[30], que o livro pretendia realizar uma crítica à presença da heteronormatividade no feminismo, contudo, foi muito além disso, problematizando o quanto o conceito de identidade pode ser, também, excludente.

Na obra, a autora retomou a noção de sexo como também culturalmente construído e não somente a de gênero, pois:

> se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma.
> (...)
> Na conjuntura atual, já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas. Essa produção do sexo como pré-discursivo deve ser compreendida como efeito do aparato de construção cultural que designamos por gênero (BUTLER, 2003, p. 25-26).

De acordo com Sterling (2001/02), foram os sexólogos John Money e Anke Ehrhardt, em 1972, que tornaram popular a perspectiva de sexo e gênero como conceitos distintos. O primeiro diria respeito a aspectos fisiológicos e anatômicos, enquanto o segundo corresponderia a "uma transformação psicológica do eu – a convicção interior de que se é homem ou mulher (identidade de gênero) e as expressões comportamentais dessa convicção" (STERLING, 2001/02, p. 15). Porém, a autora ressalta que, na década de 70, as feministas afirmavam essa mesma distinção. Ademais:

---

[30] RODRIGUES, Carla; MORAES, Maria Lígia Quartim de; FRATESCHI, Yara. Entrevista: Judith Butler. In: **LGBT**, Margem Esquerda, revista da Boitempo. Edição 33, 2º semestre de 2019. Pag. 11-21

> embora os corpos de homens e mulheres tenham diferentes funções reprodutivas, são poucas as diferenças de sexo que não podem ser mudadas pelas vicissitudes da vida. Se as meninas não podiam aprender matemática tão facilmente quanto os meninos, o problema não estava em seus cérebros. A dificuldade decorria das normas de gênero – expectativas e oportunidades diferentes em relação a meninos e a meninas (STERLING, 2001/02, p. 16).

Maria Tereza Citeli, num ensaio sobre gênero, corpo e comportamento ressalta que, desde a década de 70, muitos estudos ao discutir a distinção entre sexo e gênero indicariam que o segundo (2001, p. 133) "representaria as forças sociais, políticas e institucionais que moldam os comportamentos e as constelações simbólicas sobre o feminino e o masculino"[31].

Francisco Leal de Andrade, ao discutir sobre as contribuições teóricas de Sterling em seu livro "Dos sexos à identidade de gênero: como a biologia transita nesses caminhos", ressalta, em conclusão aos argumentos da autora, que "o sexo pode ser definido como masculino, feminino, ambos ou nenhum, biologicamente, mas o gênero depende da interpretação externa da sociedade" (ANDRADE, 2014, p. 182). Butler, ao refletir sobre a distinção, afirmou que:

> Quando o status do gênero é teorizado como radicalmente independente de sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino.
> Essa cisão radical do sujeito tomado em seu gênero levanta outro conjunto de problemas. Podemos referir-nos a um "dado" sexo ou um "dado" gênero, sem primeiro investigar como são dados o sexo e/ou gênero e por que meios? E o que é, afinal, o "sexo"? É ele natural, anatômico, cromossômico ou hormonal, e como deve a crítica feminista avaliar os discursos científicos que alegam estabelecer tais "fatos" para nós? Teria o sexo uma história? Possuiria cada sexo uma história ou histórias diferentes? (BUTLER, 2003, p. 24-25).

Assim, a concepção binária, por meio da qual se demarcaram as categorias de masculino e feminino, predomina até hoje na grande maioria das culturas, sendo arduamente disputada por setores transfóbicos para manutenção do *cistema*[32] (SIMAKAWA, 2015) e oposição à possibilidade de transição de sexo - gênero, com base no determinismo biológico. Contudo, o conhecimento científico também é ardilosamente perpassado por relações de poder, sendo sua construção e expressão fortemente influenciadas pela cultura.

Desta forma, enquanto podemos denominar de gênero a perspectiva social, vinculada à cultura e fortemente associada às categorias de sexo feminino ou masculino, a identidade de

---

[31] CITELI, Maria Teresa. Fazendo diferenças: teorias sobre gênero, corpo e comportamento. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.9, n.1, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100007. Acesso em: 10 out. 2019.

[32] Para Viviane V. Simakawa (2015, p. 15) "a corruptela 'cistema', entre outras corruptelas do tipo, têm o objetivo de enfatizar o caráter estrutural e institucional – 'cistêmico' – de perspectivas cis+sexistas, para além do paradigma individualizante do conceito de 'transfobia'".

gênero corresponde à noção subjetiva que o sujeito possui de si mesmo, independentemente do marcador "sexo" atribuído em seu nascimento. Porém, para além do que também denominamos de binarismo, surgiu ainda uma nova designação para incluir os que se identificam como não-binários, ou seja, que rejeitam a marcação estanque promovida pelas categorias "masculino" e "feminino" e que nem sempre são intersexuais. Tratam-se de indivíduos que negam tais categorias e preferem ser reconhecidos como pessoas sem-gênero. Para Colling (2019, p. 32), "a sociedade, via de regra, trabalha para que todas as pessoas tenham apenas uma identidade de gênero, determinada pelo sexo, e que essa seja pura e tida como normal e natural. Mas, apesar disso, muitas pessoas quebram esse binarismo".

Atente-se ainda que, enquanto denomina-se de *cisgênera* a pessoa que se identifica como do gênero correspondente ao sexo atribuído em seu nascimento, *transexual* seria a que transitou para o gênero oposto (de acordo com os marcadores "feminino" e "masculino"), em virtude de possuir identidade de gênero diversa da socialmente atribuída. Mas a dissidência no que diz respeito ao gênero, vai muito além da mera transgeneridade ou não-binaridade. Colling (2019, p. 34) menciona diversas outras nomenclaturas existentes para designar indivíduos não cisgêneros:

> Muitas pessoas transgridem de uma forma mais intensa as normas de gênero, a exemplo das travestis, transexuais, transgêneras, pessoas não binárias, com gênero fluido etc. Existem uma série de expressões, constantemente criadas e recriadas, com as quais as pessoas preferem ser identificadas em relação aos seus gêneros.

No que se refere a pessoas não cisgêneras, há uma especificidade um pouco mais polêmica e difícil de se esclarecer, qual seja, a distinção entre travestis, transgêneros e transexuais. Para Colling (Ibidem, p. 32), as tentativas de conceituar e estabelecer diferenças "são muito precárias e arriscadas porque existe uma variedade de modos de ser entre essas pessoas". O autor, com respeito aos devidos limites que qualquer definição nesse âmbito pode promover, esclarece, por exemplo, quanto às travestis, que:

> são pessoas que tiveram um corpo lido como masculino e que se identificaram fortemente com o universo feminino e, por isso, realizam variadas mudanças corporais e comportamentais. A identidade dessas pessoas é feminina e o indicado é que todos/as respeitem essa identidade e, por isso, o correto é dizer "as" travestis, e não "os" travestis (IBIDEM, p. 32).

O autor enfatiza que não se deve entender e definir travestis como homens que se vestem

de mulher, pois isso seria transfobia, e ressalta ainda que há uma "grande diferença entre a chamada 'nova geração', composta por jovens que 'se montam' às vezes e não fazem uso do silicone" (COLLING, 2019, p. 34-35). De acordo com o autor, algumas travestis de gerações anteriores chegam a não reconhecer essa nova leitura da travestilidade, nominando os que dela fazem parte simplesmente de "as gays".

No que se refere aos transexuais, basicamente se tratam de pessoas que transitaram do gênero relacionado ao sexo biológico, para o gênero que seria seu oposto, não sendo requisito para tal que se faça cirurgia de redesignação sexual, ou mesmo, quaisquer outras mudanças exteriores. Bento (2003, p.1) vai além, em sua leitura a esse respeito, pois, para ela:

> (...) se pode afirmar que todos já nascemos operados, que somos todos pós-operados. Todos os corpos já nascem "maculados" pela cultura. A interpelação que "revela" o sexo do corpo tem efeitos protéticos: faz os corpos-sexuados. Analisar os corpos enquanto próteses significa livrar-se da dicotomia entre corpo-natureza versus corpo-cultura e afirmar que, nesta perspectiva as/os mulheres/homens biológicas/os e as/os mulheres/homens transexuais se igualam.
> Esta é a primeira cirurgia a que somos submetidos. A cirurgia para a construção dos corpos sexuados. Neste sentido, todos somos transexuais, pois, nossos desejos, sonhos, papéis não são determinados pela natureza. Todos nossos corpos são fabricados: corpo-homem, corpo-mulher.

A transexualidade diz respeito à subjetividade, de como o indivíduo se percebe e de sua sensação de pertencimento ao gênero feminino ou masculino. Nesse sentido, num primeiro momento, poderíamos ser conduzidos ao engano de que travestis seriam mulheres transexuais que, de fato, performatizariam como mulheres, mas que prefeririam se referir a si mesmas como travestis. Contudo, nos adverte Colling (2019) que se tratam de identidades distintas, sendo fundamental respeitar a forma como os indivíduos se entendem e acrescenta que:

> pessoas que se identificam como transexuais possuem diferenças em relação às travestis. E essas diferenças não podem ser reduzidas a ter ou querer ter determinado órgão sexual. Existem modos de ser travesti e modos de ser transexual que irão fazer com que as pessoas se identifiquem ou não com essas identidades (COLLING, 2019, p. 33).

Ressalte-se, como nos adverte Colling (2018), que um desafio atual para as pessoas transexuais é a despatologização. Embora a Organização Mundial de Saúde tenha retirado a transexualidade da lista de transtornos mentais da versão atual da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), divulgada em 2018, permanece como incongruência de gênero na categoria que dispõe sobre a saúde sexual. Porém, o enquadramento na condição de "incongruência de gênero", após longo acompanhamento médico, é hoje requisito para acesso

ao processo transexualizador junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Quanto às pessoas transgêneras, também surpreende ao senso comum, compreender como funciona sua identidade. De acordo com Colling (2019, p. 36), há pesquisadores que entendem o termo como "um guarda-chuva para se referir a todas as pessoas que, de alguma forma, transitam entre os gêneros mais conhecidos (ou seja, o masculino e o feminino)".

Nesta perspectiva, pessoas transgêneras podem entender-se como "não-binárias, gênero fluido ou outras expressões" (COLLING, 2019, p. 36), lidando de outra forma como o trânsito entre os gêneros, podendo usar peças entendidas como femininas ou masculinas em seu cotidiano, sem relação com performatividades artísticas. Ademais:

> pessoas transgêneras não aspiram o gênero que é tido pela sociedade como oposto ao seu, desejo que é bastante comum nas (mas não em todas) travestis e transexuais. Elas (as transgêneras) não se identificam nem como homens e nem como mulheres porque não se identificam com o que a sociedade construiu como dicotômicas identidades masculinas e femininas. Essas pessoas se sentem bem no trânsito e, com isso, estão sempre construindo novas combinações de gênero (IBIDEM, p. 36).

Ressalte-se, por fim, que as identidades de gênero não podem ser confundidas com as orientações sexuais. Uma pessoa travesti, transexual ou transgênero pode ser heterossexual, homossexual, bissexual, assexual dentre outras possibilidades – quanto as quais, melhor esclareceremos no tópico seguinte – contudo, já adiantamos que há também a possibilidade de negação de uma orientação sexual fixa, pois, assim como o gênero, esta pode ser fluida.

É impossível esgotar aqui as nuances das discussões relativas às identidades de gênero, uma vez que a temática, além de complexa, está em constante reformulação. Cabe, porém, ressaltar que a binaridade nunca foi unânime e cada vez mais tem sido desafiada e subvertida por aqueles que não se conformam à cirúrgica imposição, para usar um termo de Bento (2003), para enquadramento nas categorias "homem" ou "mulher", como se não existissem, ou não devessem existir, qualquer negação dessas.

2.1.3 Sobre as expressões do desejo: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, pansexualidade e assexualidades

Concluindo a tríade privilegiada, ao menos no que se refere ao gênero e sexualidade, que divide indivíduos entre "eu e os outros", tem-se a heterossexualidade, enquanto expressão hegemônica e dominante, na esfera da atração, desejo e direcionamento afetivo-sexual. Junto aos binarismos de sexo e gênero, a heterossexualidade possui também o status de "norma", tida,

de modo bastante difundido, como única prática "natural". Em síntese, trata-se do direcionamento afetivo-sexual orientado às pessoas do sexo oposto.

Contudo, tão antiga quanto a própria heterossexualidade compulsória (RICH, 1980), é a noção da existência de experiências que a ela se contrapõem, sendo que, por muito tempo, a que teve maior predomínio nas discussões sobre sexualidades dissidentes, foi a homossexualidade, embora esse terminologia seja mais recente. Nos primórdios, falava-se em pederastia, sodomia e ainda, prática contrária ao natural ou à natureza. A respeito do termo "homossexualidades", Quinalha (2018, p. 15) esclarece, que:

> era o termo utilizado até o começo dos anos 1990 para se referir ao conjunto de orientações sexuais e identidades e gênero consideradas não normativas ou dissidentes. Assim, naquele momento da ditadura, as travestilidades e transgeneridades eram compreendidas nessa designação mais ampla de "homossexualidades, inclusive, por travestis, daí o seu uso no plural para sinalizar essa abrangência.

Quanto ao início da análise científica sobre à homossexualidade, afirma Sterling (2001/02, p. 29-30):

> Muitos estudiosos datam o começo dos modernos estudos científicos sobre a homossexualidade humana com a obra de Alfred C. Kinsey e colaboradores, publicada originalmente em 1948. (…) Tanto para homens como para mulheres, utilizaram uma escala de 0 a 6, onde 0 equivalia a 100% heterossexual e 6, a 100% homossexual. (uma oitava categoria – "X" – era para indivíduos que não experimentavam qualquer atividade ou atração erótica.) Embora tivessem construído a escala com categorias discretas, Kinsey e seus colaboradores sublinhavam que "a realidade inclui indivíduos de cada tipo intermediário, situados num continuum entre os dois extremos e entre as categorias da escala".

Em verdade, Kinsey alcançou popularidade em razão de seus estudos sobre a sexualidade humana, especialmente ao construir, junto a Wardell Pomeroy e Clyde Martin, uma "Escala de Classificação Heterossexual-Homossexual", a qual, sendo descrita em 7 níveis (de 0 a 6) revelaria o quão próximo à heterossexualidade ou homossexualidade um indivíduo estaria.

As pesquisas do cientista e sua equipe trouxeram grandes reconhecimentos, como também fortes oposições. Porém, um dos pontos considerados mais fortes do trabalho do biólogo, professor e sexólogo foi compreender o comportamento e preferências sexuais como variáveis não rígidas, nem fixas, hipótese até então prevalecente. De acordo com a escala, detalhada no quadro 1, a seguir, um indivíduo poderia ser:

Quadro 1 – Escala de Kinsey[33]

Nº	CLASSIFICAÇÃO
0	Exclusivamente heterossexual
1	Predominantemente heterossexual, mas eventualmente homossexual
2	Predominantemente heterossexual, mas, com frequência, homossexual
3	Bissexual, ou seja, heterossexual e homossexual na mesma proporção
4	Predominantemente homossexual, mas, com frequência, heterossexual
5	Predominantemente homossexual, mas eventualmente heterossexual
6	Exclusivamente homossexual
X	Assexuais

Fonte: Adaptado de KINSEY, POMEROY e MARTIN (1948).

O quadro acima foi construído na intenção de interpretar a escala original de Kinsey e sua equipe, constante abaixo, na figura 1:

Figura 1 – Escala Kinsey[34]

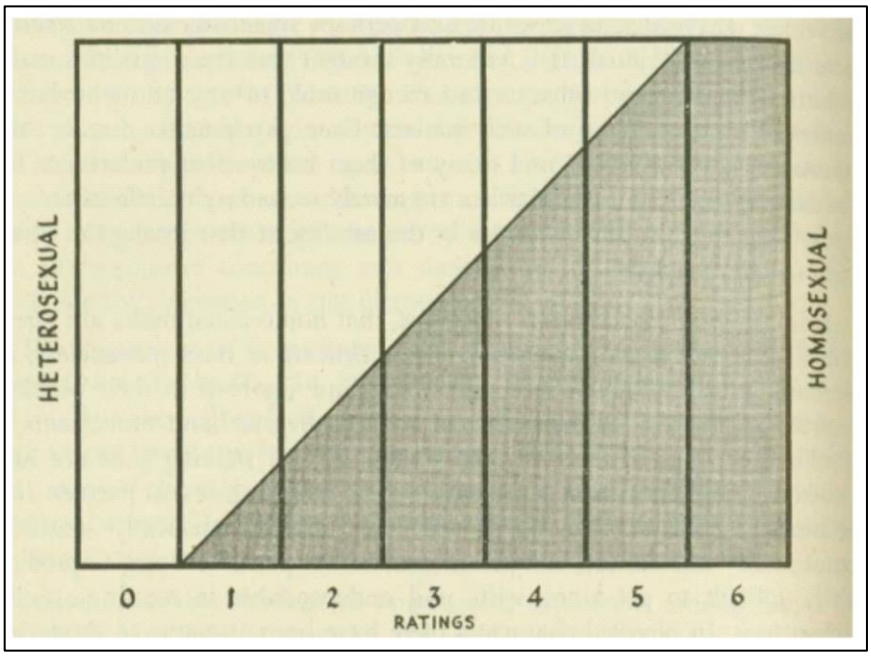

Fonte: KINSEY INSTITUTE (s/d, s.p.).

A escala Kinsey, conforme relato do próprio Instituto Kinsey (2019, sem pág.), em seu site oficial, "representa descobertas de pesquisas que mostraram que as pessoas não se enquadram em categorias heterossexuais ou homossexuais exclusivas" e foi construída com

[33] Kinsey numerava de 0 a 6, os comportamentos sexuais na escala por ele construída. Neste trabalho, preferimos numerar de 1 a 7, dando maior destaque ao fato de o cientista ter vislumbrado 7 comportamentos constatados no que se refere à sexualidade humana. Disponível em: https://kinseyinstitute.org/research/publications/kinsey-scale.php. Acesso em 07.11.19.

[34] Disponível em: https://kinseyinstitute.org/research/publications/kinsey-scale.php. Acesso em: 07.11.19.

base em milhares de entrevistas coletadas ao longo de anos de trabalho, assim como da análise comportamental de indivíduos que voluntariamente aceitaram contribuir com os estudos. Assim, pode-se concluir que os resultados se baseiam em relatos pessoais dos entrevistados e não em dados genéticos ou de outra ordem. Sterling (2001/02, p. 32), ao comentar sobre a Escala Kinsey afirmou que:

> Embora muitos cientistas sociais entendam que é inadequado usar apenas a palavra homossexual para nomear a prática, identidade e desejo por pessoas do mesmo sexo, a escala linear de Kinsey ainda reina suprema no trabalho acadêmico. Em estudos que buscam os traços genéticos da homossexualidade, por exemplo, o meio da escala de Kinsey é desprezado; os pesquisadores tentam comparar os extremos do espectro na esperança de maximizar a chance de descobrir algo de interessante.

Ressalte-se que o Instituto Kinsey reconhece a limitação de seus estudos, esclarecendo que não tratam de todas as identidades sexuais possíveis, reforçando também, que não há qualquer teste oficial vinculado à escala, como pensa o imaginário popular, vez que os dados produzidos se basearam nas histórias sexuais dos entrevistados. Ademais, apontam a "Grade de Orientação Sexual Klein" e a "Escala de Tempestades", como outros trabalhos que contribuem para o conhecimento da sexualidade humana, além de informarem em sua página oficial, que:

> A Grade de Orientação Sexual Klein, desenvolvida por Fritz Klein, apresenta sete variáveis e três situações no tempo: passado, presente e ideal. A Storms Scale, desenvolvida por Michael D. Storms, traça o erotismo nos eixos X e Y. Isso permite uma gama muito maior de descrições. Kinsey, Storm e Klein são três das mais de 200 escalas para medir e descrever a orientação sexual (KINSEY, 2019, sem pág.).

Nos últimos anos, principalmente após a evolução das siglas assumidas pelos movimentos ligados às orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes, chegando atualmente a mais conhecida, correspondente à "Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais/Travestis" (LGBT) e suas variantes, tornaram-se mais popularmente conhecidas outras realidades para além das meras heterossexualidade e homossexualidade. No quadro 2, buscamos sintetizar as siglas mais utilizadas no Brasil, para fazer referência ao segmento não cishetorossexual:

Quadro 2- Siglas já utilizadas ou em uso para referir-se a dissidentes sexuais no Brasil

SIGLA	LEGENDA
GLS	Gays, lésbicas e simpatizantes
GLT	Gays, lésbicas e trans
GLBT	Gays, lésbicas, bissexuais e trans
LGBT	Lésbicas, gays, bissexuais, trans
LGBT+	Lésbicas, gays, bissexuais, trans e outros
LBT	Lésbicas, bissexuais e trans (mulheres)

LGBTI+	Lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexuais e outros
LGBTQ	Lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexuais e queers
LGBTQI	Lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexuais, queers e interssexuais
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexuais, queers, interssexuais, assexuais e outros.
LGBTQQIAAACPPF2K+[35]	Lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexuais, queers, em questionamento, interssexuais, assexuais, agêneros, aliados, curiosos, pansexuais, polissexuais, amigos e familiares, dois espíritos, fetichistas e outros.

Fonte: MELO (2020).

A discussão em torno das siglas permitiu, num fluxo que aparentemente se dá na ordem "movimento-academia-sociedade", que se pudesse ser evidenciada a existência de várias realidades até então inominadas e suas correspondentes distinções. Assim, além das orientações sexuais dissidentes mais conhecidas, quais sejam, homossexualidade e bissexualidade, passou-se a falar também em pansexualidade e assexualidade (MARINHO, 2017).

No primeiro caso, diz respeito a indivíduos que afirmam se atrair apenas por "pessoas", sem que importe seu gênero e/ou orientação sexual. Já a assexualidade, via de regra, seria a característica experimentada por algumas pessoas no sentido de não serem orientadas sexualmente para qualquer um dos gêneros, porém, afirme-se a existência de diversas expressões da assexualidade, nas quais, em certa medida, pode haver algum interesse afetivo e prática sexual.

Nos últimos anos, tem surgido certa quantidade de pesquisas acadêmicas voltadas ao estudo da assexualidade. Valéria Konk dos Santos (2016), ao dissertar sobre o tema, no campo da psicologia clínica, em seu trabalho "(AS)Sexualidades – Processo de Subjetivação e Resistência", explica as diferentes conceituações produzidas pela própria comunidade assexual. A autora, além de esclarecer que não é unânime o entendimento de que a assexualidade é uma quarta orientação sexual, sendo considerada por alguns uma condição, relata que há pelo menos 5 expressões conhecidas dela, conforme quadro 3:

Quadro 3 – Classificações das Assexualidades

Termo	Significado
Arromânticos	Não sentem atração sexual, nem interesse afetivo
Românticos	Envolvem-se afetivamente de forma duradoura, mas sem a necessidade de praticarem relações sexuais
Gray-A	Podem, eventualmente, atrair-se por outras pessoas e ter relações sexuais, sendo também

[35] De acordo com Coelho (2020), esta seria a nova sigla dos dissidentes/divergentes sexuais para alguns ativistas do Reino Unido. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/12114/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_JogoPol%C3%ADticoCampeonato.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

	considerados semi-sexuais
Demissexuais	Também são semi-sexuais, mas o diferencial está na necessidade de forte envolvimento afetivo para que haja atração
Lithromanticos	Lidam com os envolvimentos afetivos de forma platônica e irreal, que não se concretizam

Fonte: Adaptado de SANTOS (2016).

Santos (2016) ressalta que o movimento assexual compreende essa manifestação como uma orientação sexual, o que não impede que o indivíduo, assim auto-identificado, também o seja quanto às orientações sexuais tidas por tradicionais, podendo-se falar em assexuais heterossexuais, homossexuais, bissexuais e pansexuais. Contudo, especificamente quanto aos assexuais românticos, a terminologia seria: heterorromânticos, homorromânticos, birromânticos e panromânticos.

2.2 LGBTFOBIA: CONCEITO E RETROSPECTIVA HISTÓRICA

Trata-se de um termo de uso relativamente recente, uma vez que no Brasil, foi no ano de 2008 que várias entidades de militância LGBT, por ocasião da 1ª Conferência Nacional LGBT, decidiram adotar esta sigla, em lugar de GLBT, a fim de dar maior visibilidade à causa lésbica. Como a própria literatura relacionada faz prova, o termo “homofobia” permanece sendo muito utilizado, uma vez que já era bastante popularizado quando a sigla LGBT foi adotada.

Muitos pesquisadores preferem utilizar expressões que promovam maior distinção entre os tipos de opressões relativos à orientação sexual e/ou identidade de gênero, sendo comum o emprego de termos como homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia.

Reconheço como importante o uso das expressões específicas, como também o da mais agregadora: LGBTfobia. Todas, em seu conjunto, têm se revelado como politicamente relevantes para a construção de uma consciência coletiva que reconheça a diferença e promova a igualdade.

No que se refere a conceitos relacionados ao fenômeno da LGBTfobia, reafirmamos o já dito por Colling e Nogueira (2015, p. 173-174), quanto ao “caráter impreciso” dos conceitos, pois correspondem a “uma tentativa de dar conta do real e também do mutável, na medida em que não há um sentido único, mas variável dos conceitos”.

Colling e Nogueira (2015, p. 174), ao discutir sobre a diferença entre homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade, afirmam que “possuem muitas relações entre si, mas são diferentes e têm sido usados, muitas vezes, como sinônimos”. O autor argumenta, que “os conceitos necessitam potencializar politicamente os grupos excluídos das

representações normais de sexualidade, apontar o caráter histórico e político das normas e evidenciar as hierarquias das categorias sexuais como produtoras de violências e abjeções" (IBIDEM, p. 174).

Assim, os que se dispõem a pesquisar e produzir discussões acerca da temática "diversidade sexual e de gênero"[36] devem refletir sobre os significados implicados em cada terminologia utilizada, de modo a se posicionar estrategicamente a partir do instrumento da linguagem. Dito isto, destaque-se a limitação e imprecisão dos termos "homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade" evidenciadas por Colling e Nogueira (2015, p. 174), pois "podem produzir novas exclusões dentro dos subalternos".

Os autores definem homofobia como "conceito criado para pensar a repulsa geral às pessoas homossexuais, ou fobia aos homossexuais" (IBIDEM, p. 174), ressaltando a posição de Borrillo (2001)[37], quanto à possibilidade de a homofobia ser também internalizada. Interessante informação de caráter histórico é trazida por Colling e Nogueira (2015), quanto à suspeita de o termo homofobia ter surgido em 1960 (FONE, 2008) e ainda:

> usamos o conceito de homofobia para descrever qualquer atitude e/ou comportamento de repulsa, medo ou preconceito contra os homossexuais. A homofobia não se restringe apenas às violências físicas. Existe também a violência verbal, via insultos e xingamentos; a violência psicológica, como as atitudes que causam danos emocionais e à autoestima, tais como constrangimentos, humilhações, insultos; a violência simbólica, que se baseia na produção de representações de normalidade e anormalidade e faz com que os sujeitos se reconheçam nessas representações, isto é, se vejam a partir das construções do discurso do Outro (COLLING E NOGUEIRA, 2015, p. 175).

Borrillo (2010, p. 36)[38], em muito contribui para essa discussão e oferece as seguintes distinções de homofobia: irracional, cognitiva, geral e específica, fornecendo-nos o seguinte conceito:

> A homofobia pode ser definida como a hostilidade geral, psicológica e social, a respeito daqueles e daquelas de quem se supõe que desejam indivíduos de seu próprio sexo e tenham práticas sexuais com eles. Forma específica de sexismo, a homofobia rechaça também a todos os que não se conformam com o papel predeterminado para seu sexo biológico. Construção ideológica consistente na promoção de uma forma de sexualidade (hétero) entre detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das sexualidades e extrai dela consequências políticas.

Ressaltam, Colling e Nogueira (2015), que a homofobia, também é um problema dos

[36] Colling critica a expressão. Prefere dissidências sexuais ou ativismos.
[37] BORRILO, Daniel. **Homofobia.** Barcelona: Bellaterra, 2001.
[38] BORRRILO, Daniel. **Homofobia: História e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

heterossexuais, vez que, se confundidos com homossexuais, podem sofrer atos discriminatórios. Essa informação além de ser confirmada pelos dados divulgados pelo Grupo Gay da Bahia (2019), também se testifica em notícias que dão conta da ocorrência de ataques LGBTfóbicos cometidos, por *equívoco*, contra pessoas não LGBT+.

Colling e Nogueira (2015), mencionando a controvérsia existente no uso do termo homofobia, apesar de sua ampla incorporação na linguagem cotidiana ser um ponto em defesa de sua utilização, indicam Junqueira (2007) como um autor que define a homofobia para além de uma questão psicológica, concluindo que "a ideia de fobia está, queiramos ou não, dentro do campo das patologias" (IBIDEM, 2015, p. 175). Contudo, ressaltam que não o é em sentido estrito, vez que a homofobia se trata, em realidade, "de um problema social/cultural e, se for o caso, de uma patologia produzida pelas normas hegemônicas em torno das sexualidades e dos gêneros" (IBIDEM, 2015, p. 175). Ademais (IBIDEM, p. 176):

> Outro problema tem a ver como o prefixo homo decodificado no Brasil. Os criadores do conceito de homofobia agruparam dois radicais gregos para formar a palavra: homo (semelhante) e fobia (medo). No entanto, para nós, homo significa homossexual e, por isso, o conceito de homofobia fica reduzido a uma identidade, isto é, aos homossexuais masculinos, e invisibiliza a multiplicidade de outros sujeitos e suas identidades. Isso fez surgir novos conceitos, tais como lesbofobia, bifobia, travestifobia, transfobia.

Neste sentido, Colling e Nogueira (2015) discordam do argumento de Borrillo (2001), na medida em que este, apesar de reconhecer o problema da exclusão operada pelo uso do termo "homofobia", afirma sua opção de empregá-lo por "razões de economia de linguagem". Os autores, destacando em especial Foucault (1988) e Butler (2003), ressaltam que "a linguagem está carregada de relações de poder e marcada pelas normas que geram preconceitos contra as pessoas não heterossexuais" (IBIDEM, 2015, p. 175), além de ressaltarem que estes e outros estudos afirmam a possibilidade de mudança da linguagem, principalmente, quando há uma política que faça essa interferência.

Outro conceito relevante e que decorre das discussões sobre homofobia é o de heterossexismo, definido por Borrillo (2010, p. 31) como:

> (...) crença na hierarquia das sexualidades, que coloca a heterossexualidade em um nível superior. E o resto das formas de sexualidade aparece, no melhor dos casos, como incompletas, acidentais e perversas, e no pior, como patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização.

Colling e Nogueira (2015) esclarecem que, embora o conceito de heterossexismo tenha sido útil na produção de discussões sobre a heterossexualidade, o tema só alcançou uma

problematização mais contundente com a insurgência dos debates sobre “heterossexualidade compulsória” e “heteronormatividade”, bem situados nos estudos queer.

Um fato que evidencia a compulsoriedade da heterossexualidade é a expressiva crítica quanto a casais homoafetivos manifestarem afeto na presença de crianças, quando não se observa a mesma reprovação relativamente a casais heterossexuais. Outra questão sintomática é a persistência do argumento da não existência de um “gene gay” (quando também não ocorreu a identificação de um “gene heterossexual”), nos discursos de conservadores, religiosos e de alguns ramos da ciência, inclusive, até por pessoas pró LGBT+ (COLLING e NOGUEIRA, 2015).

Tais perspectivas fundamentadas no preconceito, evidenciam a postura discriminatória dos que se dedicam a ela. Não concebem, sequer, a necessidade de investigação da existência de um gene da heterossexualidade, porque esta é entendida como um percurso “natural” e esperado dos indivíduos. Entre os religiosos brasileiros, especialmente os de origem protestante, ante a impossibilidade de patologização, fundamentam seus discursos de reprovação na ideia de que a homossexualidade seria mero “comportamento”, portanto, direcionável e corrigível. Neste sentido:

> Mesmo que não consideremos que a homossexualidade seja anormal ou patológica, cada vez que tentamos achar um momento ou ocasião que a origina, nós naturalizamos a heterossexualidade e ocultamos um dos mecanismos de produção da anormalidade, isto é, a naturalização da sexualidade. Para não incorrer nesse erro conceitual e político, teríamos que substituir a questão de uma causa da sexualidade para problematizar que mecanismos tornam alguns sujeitos aceitáveis, normalizados, coerentes, inteligíveis (Butler, 2003) e outros desajustados, abjetos. Sairíamos de uma busca pela causa para uma problematização dos mecanismos de produção das abjeções (COLLING e NOGUEIRA, 2015, p.178).

Outros aspectos mencionados por Colling e Nogueira (2015), como decorrentes ou adjacentes à heterossexualidade compulsória, dizem respeito a temas como casamento, orientação sexual e romance heterossexual, que são massivamente propagados em diversos âmbitos da vida social e que funcionariam como “propagandas coercitivas” (IBIDEM, 2015, p. 177), numa lógica que aprisiona psicologicamente homens e mulheres ao ajuste de suas subjetividades “a um modo prescrito de sexualidade”.

Wittig (1980) apud Colling e Nogueira (2015, p.178) vai além, defendendo que “a heterossexualidade é um regime político que obriga as mulheres a reproduzir para sustentar a sociedade heterossexual”. Assim, uma vez que mulheres lésbicas seriam a subversão desta lógica, não seriam mulheres e conclui que, se o feminismo não combater a lógica da

heterossexualidade, seria um regime e não uma orientação sexual, contribuindo para sua consolidação[39].

Os estudos queer afirmam, aos quais em grande medida me filio, que a heterossexualidade não é natural, mas como esclarecem Colling e Nogueira (2015, p. 179), "não queremos dizer, com isso, que as pessoas são doentes. Apenas enfatizamos que a sexualidade de cada pessoa não é o resultado de ações exclusivas de cada um de nós. Ou melhor, que as nossas sexualidades sofrem fortes influências do meio onde vivemos".

Ora, se a heterossexualidade fosse natural, por que razão precisaria ser a todo momento reafirmada? Incentivada? Por que precisa ser "ensinada" por meio de normas religiosas? Como refletem Colling e Nogueira (2015), por que haveria a necessidade de uso da violência quanto aos que não seguem a norma? Trata-se do exercício, nomeado por Louro (2000), e já mencionado neste trabalho, da "pedagogia da sexualidade", a qual, por meio de variadas formas de violações e discriminações (verbais, físicas, psicológicas e simbólicas), é exercida para garantia de uma hegemonia patriarcal cisheterossexual.

Ao mencionar argumentos naturalizantes, especificamente da heterossexualidade, como as questões hormonais e reprodutivas, Colling e Nogueira (2015, p. 178) respondem aos tais mencionando que, em primeiro lugar, há muito "os homens perderam a capacidade de identificar quando uma mulher está no cio", tendo os instintos sido transformados, no mínimo, em pulsões (determinadas pelo corpo e pela mente[40]); segundo que, não obstante sejam inegáveis as diferenças nas cargas hormonais de homens e mulheres, não são apenas elas que determinam o "processo de identificação em relação às orientações sexuais e identidades de gênero" (Ibidem, 2015, p. 180), pois, como já refletido por Preciado (2008) apud Colling e Nogueira (2015, p. 180) "as identificações e os prazeres são acionados por um sem número de outras coisas, a exemplo de imagens, padrões corporais, experiências anteriores, associações que fazemos de forma consciente ou não". Reforça esse argumento, como asseveram os autores, o fato de que, embora massivamente se eduque para a heterossexualidade, muitas pessoas orientam-se diversamente.

Ao argumento relacionado à reprodução humana, respondem Colling e Nogueira (2015) que a sexualidade não se restringe a ela, e tanto é assim que, para que se gere uma nova vida, não é essencial a ocorrência de uma relação sexual de acordo com padrões heterossexuais,

[39] Monica Wittig publicou em 1980 o texto "O pensamento heterossexual", em que reflete o tema da heterossexualidade compulsória como de matriz essencialmente política, especificamente no que diz respeito às mulheres.
[40] Colling e Nogueira (2015) citam Birman (2009).

conforme já garante a tecnologia de reprodução assistida.

De acordo com Miskolci (2012) apud Colling e Nogueira (2015), foi Michael Warner quem criou o conceito da heteronormatividade. Para ele, se antes a heterossexualidade era a única orientação sexual aceita, hoje, ainda que a homossexualidade tenha sido despatologicizada e já não se admita tratamento discriminatório, impõe-se a todos a heterossexualidade como modelo e regra. Ou seja, saiu-se do estágio da heterossexualidade compulsória para a heteronormatividade, pelo que pode-se concluir, juntamente com Colling e Nogueira (2015, p. 182), que "a heterossexualidade não é apenas uma orientação sexual, mas um modelo político que organiza as nossas vidas" e que também implica na invisibilização da eroticidade e sexualização de relações não heterossexuais, as quais devem ser vivenciadas discretamente. Outra consequência da heteronormatividade é a expectativa de que pessoas não heterossexuais cumpram com os ritos sexuais dos que o são, como a assunção do casamento e a formação familiar, inclusive, com a presença de filhos.

Relevante distinção que importa-nos trazer é a realizada por Miskolci (2012, p. 43-44) apud Colling e Nogueira (2015, p. 183), entre os conceitos de heterossexismo, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade:

> Heterossexismo é a pressuposição de que todos são, ou deveriam ser, heterossexuais. (...). A heterossexualidade compulsória é a imposição como modelo dessas relações amorosas ou sexuais entre pessoas do sexo oposto. (...). A heteronormatividade é a ordem sexual do presente, fundada no modelo heterossexual, familiar e reprodutivo. Ela se impõe por meio de violências simbólicas e físicas dirigidas principalmente a quem rompe normas de gênero.

Apesar das críticas de Colling e Nogueira (2015), assim como de Junqueira (2007), por eles citados, as limitações presentes no conceito de homofobia, assim como a relevância de se discutir também sobre heteronormatividade, como fenômenos distintos mas conexos, os autores consideram que "o uso do conceito homofobia necessita estar colado com heterossexualidade compulsória e heteronormatividade, que possuem a vantagem de potencializar várias questões" (COLLING e NOGUEIRA, 2015, p. 184), sendo algumas delas:

> 1) denunciar a violência utilizada para que a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade se mantenham no centro, desfrutando do poder de definir o que é marginal, natural e sadio;
> 2) revelar o caráter histórico e construído das sexualidades em geral e as suas permanentes mutações;
> 3) evidenciar que a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade produzem a homo, lesbo, bi e transfobia e também preconceitos contra outras formas de vivenciar as heterossexualidades;

> 4) evidenciar a multiplicidade e evitar a homogeneidade das identidades através de um único arranjo identitário, como faz, em alguma medida, o conceito de homofobia;
> 5) convocar o "Outro normalizado" a questionar sua própria naturalidade e tirá-lo desta "zona de conforto" que colabora para a produção de abjeções;
> 6) possibilidade de agrupar pessoas de diferentes categorias para a luta contra a produção de subalternidades. O conceito de heteronormatividade pode evidenciar que determinados heterossexuais também podem ser discriminados e, assim, podem se sentir convocados a lutar a favor de uma sociedade que aceite, conviva e apreenda com as inúmeras expressões das sexualidades e dos gêneros (IBID., IBID.).

De acordo com Irineu (2016, p. 87), homofobia correspondente a um conceito teórico, e também político, "utilizado para definir a aversão e a discriminação contra pessoas LGBT, também encontrado no léxico acadêmico-militante como LGBTfobia ou homo-lesbo-transfobia". A professora e pesquisadora esclarece que a militância recorre mais a este último, com o fim de conferir maior visibilidade às vulnerabilidades de cada grupo dentro do segmento.

Rosa (2017), ao discutir os impactos psicológicos que a LGBTfobia acarreta na realidade de pessoas LGBT+, afirma que (2017, p. 51):

> as diversas facetas da LGBTfobia podem desencadear em suas vítimas sofrimentos, dentre outros, associados à baixa autoestima e sentimentos de inadequação. E, ainda, ver as muitas maneiras que o indivíduo tem de se autorregular frente a esses sofrimentos. A constante ameaça e possibilidade de sofrer alguma agressão LGBTfóbica ao sair na rua (ou mesmo dentro de casa) juntamente com todas as experiências similares e de difícil assimilação também são processos que dificultam se sentir presente no aqui e agora. Um passado marcado por agressões e um futuro em que mais delas podem acontecer acaba por dificultar estar presente e consciente, tentando viver plenamente o aqui e agora. Assim sendo, é possível perceber como a depressão (associada a um passado de sofrimentos) e a ansiedade (associada a possíveis sofrimentos futuros) podem ser consequências da LGBTfobia.

De outra banda, Silva (2017), ao realizar um estado da arte sobre a discussão acadêmica acerca do enfrentamento da LGBTfobia no campo dos movimentos sociais e da educação popular, por meio da análise dos cadernos da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), nos anos de 2004 – 2015, concluiu acerca da exiguidade e pouca expressão das discussões nas escolas e na sociedade, inobstante a relevância do tema. O autor verificou que, em 12 anos, apenas 5 trabalhos dentre os 303 vinculados aos grupos de trabalho relacionados, discutiram a "emergência do enfrentamento da LGBTfobia no âmbito da escola e da sociedade" (SILVA, 2017, p. 91).

No Brasil, o primeiro registro documental de morte por LGBTfobia ocorreu no estado do Maranhão, em 1613, conforme relata o professor e pesquisador Luiz Mott, praticado contra um indígena tupinambá, publicamente reconhecido como tibira (indígena homossexual), o qual teria sido "amarrado na boca de um canhão, sendo seu corpo estralhaçado com o estourar do

morteiro" (MOTT, 1998, p. 7)[41]. Abaixo, na figura 2, registro fotográfico da lápide inaugurada pelo estado do Maranhão, em 2016, como reparação história ao assassinato do indígena em razão de sua orientação sexual. O monumento localiza-se na praça Marcílio Dias, em São Luiz, capital do estado.

Figura 2 – Lápide inaugurada em homenagem ao indígena assassinado por LGBTfobia

Fonte: Site Hypeness (2019)[42].

À época, a relação sexual entre homens era crime punível com morte no Brasil e só deixou de sê-lo com a extinção do tribunal do Santo Ofício, em 1821. Deste ano até 1830, permaneceu como crime, porém, não resultante em morte. Apenas em 1830, ocorreu a descriminalização da então denominada "sodomia", com a promulgação do Código Penal do Império. De acordo com Green (2000, p. 55):

> as leis portuguesas definiam a sodomia como a penetração anal de um homem ou uma mulher. Quando dois homens estavam envolvidos, o Ofício da Sagrada Inquisição que se instalou em Portugal em 1553, assim como o código penal português consideravam

[41] MOTT, Luís. Etno-história da homossexualidade na américa latina. **História em Revista.** V. 4. 1998. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/issue/view/137/showToc. Acesso em: 12.11.19.
[42] Disponível em: https://www.hypeness.com.br/2019/04/indio-tupinamba-morto-em-1614-foi-primeira-vitima-de-homofobia-registrada-no-brasil/. Acesso em: 26.06.2020.

> tanto o penetrador quanto o receptor como sodomitas. Uma pessoa culpada por essa ofensa era condenada à fogueira e podia ter suas propriedades confiscadas.

Todas as ordenações portuguesas (afonsinas, manuelinas, código de Dom Sebastião e as filipinas), que vigoraram no Brasil durante o período colonial, traziam a previsão da pena de morte para os acusados de sodomia (GOMES, 2010)[43]. A ordenação afonsina, por exemplo, previa que o condenado deveria ser queimado e tornado em pó, de forma a não ter nem mesmo sepultura[44].

Ressalte-se que, apenas em 1990, a homossexualidade deixou de ser considerada uma patologia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Já a transexualidade, embora já não seja considerada um transtorno mental desde a 72ª Assembleia Mundial da Saúde ocorrida em 2019, permanece na atual Classificação Internacional de Doenças (CID-11) enquanto incongruência de gênero[45], no campo de "condições relacionadas à saúde sexual". O novo enquadramento, no entanto, é o que garante o processo transexualizador pela rede de saúde pública.

Atente-se que desde 1985, o Conselho Federal de Medicina já havia excluído o termo "homossexualismo" da lista de transtornos, mas apenas em 1999, o Conselho Federal de Psicologia, por meio de resolução, orientou psicólogos a não tratar a homossexualidade como patologia. Quanto à intersexualidade, porém, no campo da saúde, ainda não há avanços (GORISCH e VICTORIO, 2018)[46].

De acordo com Sedgwick (2007), autora norte-americana que discute acerca do que denomina "epistemologia do armário"[47], este funcionaria "como um dispositivo de regulação da vida de gays e lésbicas que concerne, também, aos heterossexuais e seus privilégios de visibilidade e hegemonia de valores" (SEDGWICK, 2007, p. 19).

A autora afirma que, embora a Revolta de Stonewall tenha "revigorado em muitas pessoas o sentimento de potência, magnetismo e promessa da autorevelação gay, o reino do segredo revelado" (IBIDEM, p. 20), na realidade, teria sido apenas sutilmente afetado.

---

[43] GOMES, Verônica de Jesus. **O vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do tribunal do santo ofício em Lisboa.** Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2010. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/td/1386.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

[44] Disponível em: http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg54.htm . Acesso em: 10.12.19.

[45] Desde 2018, o Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP Nº. 01/2018, já orienta os psicólogos para que as travestilidades e transexualidades não sejam tratadas como doenças. Disponível em: https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/. Acesso em: 10.12.19.

[46] GORICSH, Patrícia; VICTÓRIO, Paula Carpes. **A patologização do intersexo pela OMS no CID-11: violações dos Irights?** Disponível em: https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/download/1714/1411. Acesso em: 10.12.2019.

[47] SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu** (28), janeiro-junho de 2007: 19-54. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/03.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

Sedgwick (2007) ressalta que, mesmo em se tratando de gays assumidos[48], raramente é possível estar totalmente fora do armário quanto a todas as pessoas com as quais se relacione, pois "as pessoas encontram novos muros que surgem à volta delas até quando cochilam" (IBIDEM, p. 21). Assim, em seus diversos contatos sociais, novos "armários" surgiriam, exigindo "novos levantamentos, novos cálculos, novos esquemas e demandas de sigilo ou exposição" (IBIDEM, p. 21).

No que diz respeito à influência do "armário" na vida de pessoas não cis-heterossexuais, Sedgwick afirma (2007, p. 22) que:

> O armário gay não é uma característica apenas das vidas de pessoas gays. Mas, para muitas delas, ainda é a característica fundamental da vida social, e há poucas pessoas gays, por mais corajosas e sinceras que sejam de hábito, por mais afortunadas pelo apoio de suas comunidades imediatas, em cujas vidas o armário não seja ainda uma presença formadora.

Sedgwick cita, dentre várias razões de resistência à saída do armário por pessoas gays, que uma delas adviria do fato de que (2007, p. 39) "a identidade erótica da pessoa que assiste à revelação está provavelmente implicada na revelação e, portanto, será perturbada por ela". Assim, seria incômoda e desconfortável, para os que assistem a saída do armário de outrem, a vivência transparente de realidades sexuais para além da cisheteronormatividade, até mesmo por que "as incoerências e contradições da identidade homossexual na cultura do século XX respondem – e, portanto, evocam – as incoerências e contradições da heterossexualidade compulsória" (SEDGWICK, 2007, p. 40). Ou seja, as dissidências desafiam a norma, contudo "assumir-se não acaba com a relação de ninguém com o armário, inclusive, de maneira turbulenta, com o armário do outro" (IBIDEM, 2007, p. 40).

Guacira Lopes Louro, na obra "O corpo educado: Pedagogias da Sexualidade", ressalta as forças contrapostas que podem ser vistas atualmente, no que diz respeito à sexualidade humana, pois, ao mesmo tempo em que se tornou mais ampliado o debate acerca das questões de gênero, identidades e orientações sexuais, acentuou-se, também, a contraposição a esta abertura. Neste sentido, para Louro (2000, p. 04):

> desde os anos sessenta, o debate sobre as identidades e as práticas sexuais e de gênero vem se tornando cada vez mais acalorado, especialmente provocado pelo movimento feminista, pelos movimentos de gays e de lésbicas e sustentado, também, por todos aqueles e aquelas que se sentem ameaçados por essas manifestações. Novas identidades sociais tornaram-se visíveis, provocando, em seu processo de afirmação e diferenciação, novas divisões sociais e o nascimento do que passou a ser conhecido

[48] Lembrar que na linguagem americana, gay é um termo que engloba o que no Brasil seria uma pessoa LGBT+.

como "política de identidades".

Louro (2000) destaca que, com o advento dos novos formatos de tecnologias de reprodução, assim como a possibilidade já concretizada da transgressão de “categorias e fronteiras sexuais” (IBIDEM, p.05) e a desestabilização de verdades agora ultrapassadas em razão das novas relações entre corpo e máquina, bastante discutidas por Haraway (2009) em “Manifesto Ciborgue”[49], vive-se o desfazimento de “noções tradicionais de tempo, de espaço, de ‘realidade’; subvertem as formas de gerar, de nascer, de crescer, de amar ou de morrer” (LOURO, 2000, p.05).

Tais transformações parecem afetar, inclusive, aqueles que não são diretamente por ela atingidos, sendo que a sexualidade ultrapassa questões meramente pessoais, atingindo também o âmbito político e social, sendo, portanto, construída[50], aprendida, ao longo da existência humana, de variadas formas (IBIDEM, 2000).

É relativamente comum, em estudos que busquem discutir questões que perpassem o campo da sexualidade, seja na dimensão da identidade de gênero, orientação sexual ou mesmo numa perspectiva queer, o debate quanto à existência ou não de um elemento associado à experiência humana, a que denominamos de essência ou natureza. Neste sentido, Foucault (1979)[51] e Butler (2003) são alguns dos autores que deram importantes contribuições para negá-lo, demonstrando de que forma dispositivos intencionalmente articulados e alicerçados, atuaram para permitir e manter o controle dos corpos, e por consequência, dos papeis sociais, impondo padrões de gênero, de afetos e da vivência dos prazeres sexuais.

Para Louro (2000), embora muitos aceitem a ideia de uma sexualidade advinda da própria natureza, o que negaria sua dimensão social-política e inclusive, sua construtibilidade, ela “envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções... Processos profundamente culturais e plurais” (IBIDEM, p. 06). Assim, nada haveria de natural nesse âmbito, nem mesmo nossos próprios corpos, vez que estes (IBIDEM, p.06):

> ganham sentido socialmente (...). A inscrição dos gêneros — feminino ou masculino — nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As possibilidades da sexualidade — das formas de expressar os desejos e prazeres — também são sempre socialmente estabelecidas e

[49] HARAWAY, Donna. **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano** / organização e tradução Tomaz Tadeu – 2. ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. – (Mimo).
[50] A feminista, escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir foi a primeira pessoa, de que se tem registro, a falar da noção de construção no que se refere a papeis de gênero, acendendo o debate que atualmente tanto se discute, quanto à construção não somente dos papeis de gênero, mas também quanto à orientação sexual dos indivíduos. Vide volume dois do livro “O Segundo Sexo”, de Beauvoir, publicado em 1980.
[51] FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

> codificadas. As identidades de gênero e sexuais são, portanto, compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade.

Como descreve Foucault (1988) e rememora Louro (2000), a sexualidade não é prescrita pela própria natureza, mas é um dispositivo histórico, constituída "a partir de múltiplos discursos sobre o sexo: discursos que regulam, que normatizam, que instauram saberes, que produzem 'verdades'" (LOURO, 2000, p.07). Prossegue a autora, esclarecendo que as identidades sociais, para além da expressão de gênero e sexualidade, são, portanto, forjadas pelos meios culturais e históricos, constituindo os sujeitos de acordo com as circunstâncias, grupos e instituições com as quais se relacionam.

Quanto às consequências da afirmação de uma identidade, seja por imposição, seja por autoproclamação, entende Louro (2000, p. 06) que:

> reconhecer-se numa identidade supõe, pois, responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência. Nada há de simples ou de estável nisso tudo, pois essas múltiplas identidades podem cobrar, ao mesmo tempo, lealdades distintas, divergentes ou até contraditórias. Somos sujeitos de muitas identidades. Essas múltiplas identidades sociais podem ser, também, provisoriamente atraentes e, depois, nos parecerem descartáveis; elas podem ser, então, rejeitadas e abandonadas. Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes. Portanto, as identidades sexuais e de gênero (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural, afirmado pelos teóricos e teóricas culturais.

Para a autora, porém, no que se refere às identidades de gênero e sexuais, o caráter contingente, mutável e transitório não é pacificamente aceito no meio social, pois "a admissão de uma nova identidade sexual ou de uma nova identidade de gênero é considerada uma alteração essencial, uma alteração que atinge a 'essência' do sujeito" (LOURO, 2000, p.07), isto porque, nas sociedades modernas ocidentais, a sexualidade ocupa posição de centralidade. Há uma expectativa a todos imposta, e praticamente por uma maioria, de que a sexualidade seja fixa e constante e que haja garantias e coerência quanto a quem somos (que deve estar em harmonia com o que ainda virá). Louro acrescenta (2000, p. 08):

> Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão e essa passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os "outros" sujeitos sociais que se tornarão "marcados", que se definirão e serão denominados a partir dessa referência. Desta forma, a mulher é representada como "o segundo sexo" e gays e lésbicas são descritos como desviantes da norma heterossexual.

Silva (1999) apud Louro (2000, p. 09) afirma que "os diferentes grupos sociais utilizam

a representação para forjar a sua identidade e as identidades dos outros grupos sociais (…) é um campo atravessado por relações de poder". Louro (2000) argumenta, ainda, que dentre os efeitos sociais que determinadas representações podem criar, um dos que impera é o poder que grupos privilegiados e, portanto, dominantes detém, de não somente poderem forjar as próprias identidades, mas de o fazerem quanto aos demais, "eles falam por si e também falam pelos 'outros' (e sobre os outros)" (LOURO, 2000, p. 09).

Porém, em dado momento, ganha relevo a "política da identidade", conforme Silva (1999) apud Louro (2000), por meio da qual os grupos subordinados questionariam a posição hegemônica e de normalidade ocupada pelas identidades em posição de privilégio, justamente por serem as únicas consideradas como normais (basicamente, a cisgeneridade e heterossexualidade, no que se refere ao campo da sexualidade e gênero).

É pertinente que se questione o porquê do demasiado temor, resistência e vigilância à diversidade sexual e de gênero, do uso tão expressivo do aparelhamento estatal para manutenção da garantia e lugar de privilégio ocupado por pessoas cisgêneras e heterossexuais e de tanta perseguição aos direitos conquistados e a conquistar das minorias sexuais. Há que se questionar por que nos dias de hoje ainda há quem busque desqualificar o debate sobre direitos LGBT+, alegando, dentre outras questões, que não há um gene da homossexualidade, quando também não há da heterossexualidade[52].

Na obra "O que é homossexualidade", publicada em 1985, por Fry e MacRae, os autores mencionam diversas perspectivas já existentes sobre essa orientação sexual e argumentam, semelhantemente à Foucault (1988), que:

> não há nenhuma verdade absoluta sobre o que é a homossexualidade e que as ideias e práticas a ela associadas são produzidas historicamente no interior de sociedades concretas e que são intimamente relacionadas com o todo destas sociedades. Assim, queremos arrancar a homossexualidade do campo da psicologia e da medicina, que tem se apropriado do assunto crescentemente desde os meados do século XIX, para colocá-la no campo do estudo da cultura e da política no seu sentido mais amplo (FRY e MACRAE, 1985, p. 10)

Contudo, estes autores fazem uma generalização que, nem 30 anos depois da publicação da obra, pode ser sustentada, pois afirmam ser unânime o reconhecimento de que os "os papeis sexuais são forjados socialmente" (IBIDEM, p. 11). Ocorre que, em rápida análise à atual realidade brasileira, com o fortalecimento e ascensão de um movimento político de ultradireita,

[52] A notícia a seguir exemplifica sobre o quanto se especula sobre a influência genética para ocorrência da homossexualidade, partindo do pressuposto de que a heterossexualidade é "naturalmente" predominante. https://super.abril.com.br/ciencia/nao-existe-gene-gay-unico-que-defina-a-sexualidade/.

fortemente embasado em perspectivas religiosas, verifica-se serem bastante arguidas concepções biologicizantes sobre a sexualidade humana e a ideia de que sexo e gênero seriam categorias sinônimas.

A realidade de pessoas tidas como "dissidentes sexuais" ou LGBT+, apesar das conquistas no campo das políticas públicas, legislativas e jurisdicionais, ainda é de um enorme preconceito de ordem estrutural (BRASIL [53], 2018; PEDRA [54], 2018; BENEVIDES e AGUIAR[55], 2018) ao qual chamamos de LGBTfobia e que se expressa nas esferas social, familiar e institucional. As evidências mais atuais a esse respeito foram observadas nas eleições realizadas em 2018, em que se elegeu expressiva quantidade de candidatos, a nível federal e estadual, inclusive o presidente da república, contrários aos avanços alcançados pelo segmento LGBT+, em defesa de valores conservadores que, em realidade, visam assegurar a hegemonia da cisheteronormatividade.

2.3 VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES CONTRA A POPULAÇÃO LGBT+ NO BRASIL E NA PARAÍBA

Passaremos a discutir, neste tópico, dados atualmente disponíveis sobre a violência praticada contra a população LGBT+, a partir de informações constantes nos dois últimos relatórios publicados pelo Grupo Gay da Bahia – GGB (dados de 2018[56] e parcial de 2019[57]), no último dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (dados de

[53] BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. **Violência LGBTFóbicas no Brasil: dados da violência**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
[54] PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: A LGBTfobia estrutural na área jurídica**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-BAMK3R/1/disserta__o_caio_pedra_vers_o_final.pdf. Acesso em: 10.05.2020.
[55]BENEVIDES, Bruna G; AGUIAR, Maria Eduarda. LGBTfobia Estrutural: a violência e o assassinato consentido pelo não reconhecimento da cidadania da população LGBTI+. In: **Dossiê dos ASSASSINATOS e da violência contra TRAVESTIS e TRANSEXUAIS no Brasil em 2018**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE). 2018. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf. Acesso em: 03.06.2020.
[56] GRUPO GAY DA BAHIA. População LGBT morta no Brasil. **Relatório GGB 2018**. Disponível em: https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf. Acesso em: 10 dez. 2019.
[57] GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório parcial por ocasião do dia internacional contra a homofobia**. Mortes LGBT+ do Brasil (janeiro a 15 de maio de 2019). https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf. Acesso em: 30 jan. 2020.

2019[58]), no Atlas da Violência 2019[59] (com dados de 2011 a 2017), Disque 100[60] (2018 e parcial de 2019), no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019[61] (dados de 2017 e 2018), sobre Crimes Violentos Letais Intencionais da Paraíba – CVLI/PB (2011 a 2018) e da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Racismo e Intolerância Religiosa de João Pessoa – DECHRADI (dados de 2012 a 2019).

Destaque-se que, a despeito desta pesquisa se propor a discutir dados de violência LGBTfóbica a partir de 6 fontes, a realidade é de escassez de informações, uma vez que não há mecanismos criados pelo governo federal com esta finalidade. Sendo que, iniciativas como a da Paraíba, de construção de estatísticas que evidenciem o próprio cenário, ainda são minoritárias, pois apenas 10 dos 26 estados brasileiros tem feito o mesmo (ABSP, 2019).

2.3.1 Relatório do Grupo Gay da Bahia (dados de 2018 e parcial de 2019)

De acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), em relatório divulgado no início de 2019[62], 420 LGBT+ morreram em 2018. O gráfico 1, a seguir, retirado do documento, ilustra o movimento quase sempre ascendente, quanto à violência que assola os que ousam transgredir à cisheteronormatividade.

---

[58] BENEVIDES; Bruna G.; NOGUEIRA, Saionara Nader Bonfim (Org.) **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018.** Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

[59] ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

[60] BRASIL. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. **Dados do Disque 100**. Brasília. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100. Acesso em: 30 jan. 2020.

[61] ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2019. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 13. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso em: 10. jun. 2020.

[62] SEBBA, Jardel. Jair Bolsonaro (entrevista) **Revista Playboy**. Junho/2011, p.65-66.

Gráfico 1 – Mortes de pessoas LGBT entre os anos 2000 a 2018

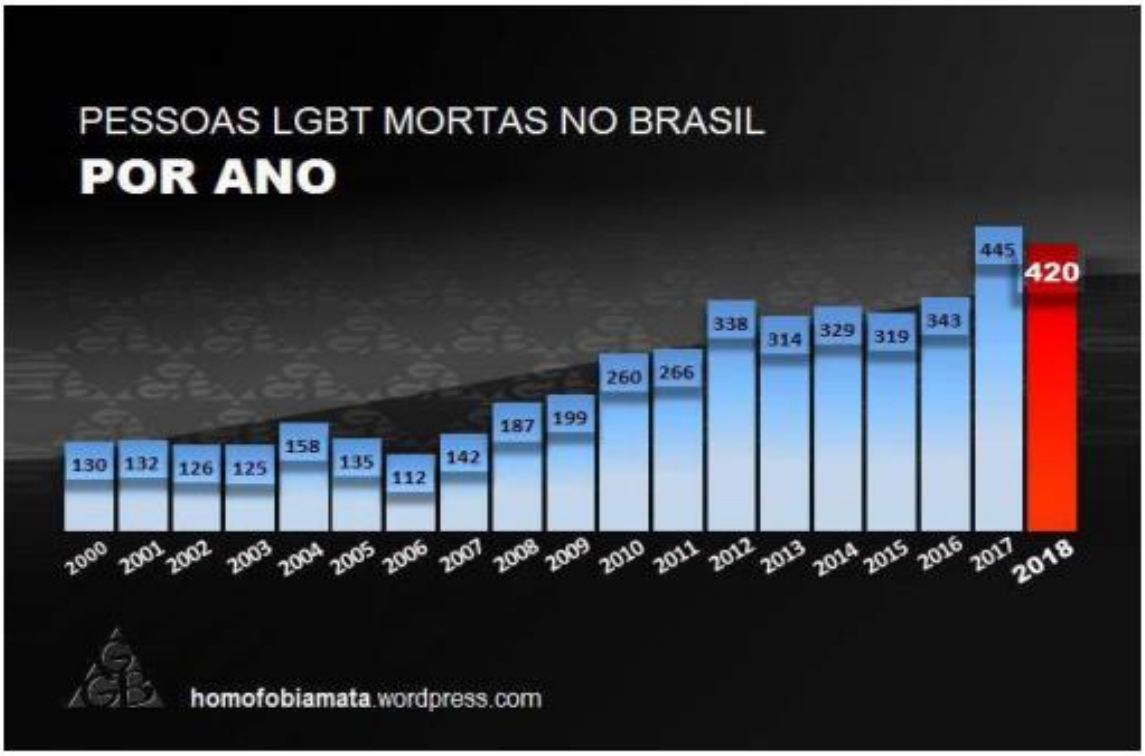

Fonte: GGB (2019).

Especificamente quanto ao ano de 2018, das 420 mortes quantificadas de pessoas LGBT+, 320 delas (76%) decorreram de assassinatos e outras 100 (24%), de suicídios. Em 2017, registrou-se 6% a mais de mortes, com 445 registros, número recorde, de acordo com o GGB, desde quando se iniciou a tabulação de tais dados em 1980.

O GGB, ao realizar um comparativo com a realidade norte-americana, ressalta que "enquanto nos Estados Unidos, com 330 milhões, mataram-se no ano passado 28 transexuais, no Brasil, com 208 milhões de habitantes, registraram-se 164 mortes: o risco de uma trans brasileira ser assassinada é 9 vezes maior do que as americanas" (GGB, 2019, p. 02). Como É destacado na publicação, os dados de 2018 confirmam essa tendência desde os anos 1980.

Os autores do relatório ressaltam a relevância da inclusão de heterossexuais (GGB, 2019, p. 02) "pois foram assassinados por serem confundidos com gays ou por envolvimento direto com a cena ou com indivíduos LGBT, quando executados, razão pela qual incluímos o signo "+" após a sigla LGBT". Abaixo, na tabela 1, constam os dados de mortes de pessoas LGBT+, em 2018, conforme relatório do GGB (2018).

Tabela 1 – Incidência das mortes sobre o segmento LGBT+ em 2018 (GGB)

SEGMENTO	Nº DE MORTES	PERCENTUAL
Gays	191	45%
Trans	164	39%
Lésbicas	52	12%
Bissexuais	8	2%
Heterossexuais	5	1%

Fonte: Adaptado do GGB (2019).

Especificamente no que diz respeito às pessoas trans, o documento ressalta que (GGB, 2019, p. 02):

> Em termos relativos, as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Sob o rótulo "trans", foram incluídas 81 travestis, 72 mulheres transexuais, 6 homens trans, 2 dragqueens, 2 pessoas não-binárias e 1 transformista. Esse total de 164 mortes, se referidas a 1 milhão de pessoas trans existentes em nosso país, estimativa referendada pelas próprias associações da categoria, indicam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior do que um gay. Já que o IBGE não inclui no censo nacional o segmento LGBT, estima-se, com base em indicadores diversos da Academia e Governamentais, que exista no Brasil por volta de 20 milhões de gays (10% da população), 12 milhões de lésbicas (6%) e 1 milhão de trans (0,5%). "Quem discordar, que comprove o contrário", costumam responder as lideranças LGBT.

No que se refere à faixa etária das vítimas, no ano de 2018, o gráfico 2, a seguir, permite concluir que a população entre 18 a 25 e 31 a 30 anos, foi a mais vitimada:

Gráfico 2 – Idade dos LGBT+ mortos em 2018

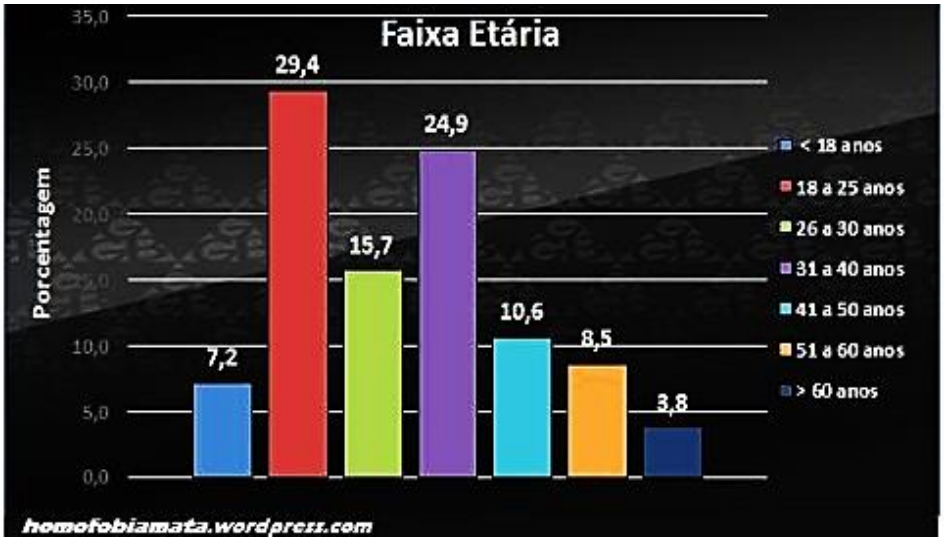

Fonte: GGB (2019).

Na análise do GGB (2019, p. 05) "77% das vítimas tinham até 40 anos: população predominantemente jovem, em idade produtiva e com sexualidade mais ativa". O relatório não

ressalta se o perfil etário é semelhante a anos anteriores, como faz com relação a outras análises, como a que trazemos a seguir, relativamente à cor das vítimas (Ver gráfico 3).

Gráfico 3 – Cor das vítimas LGBT+ mortas em 2018

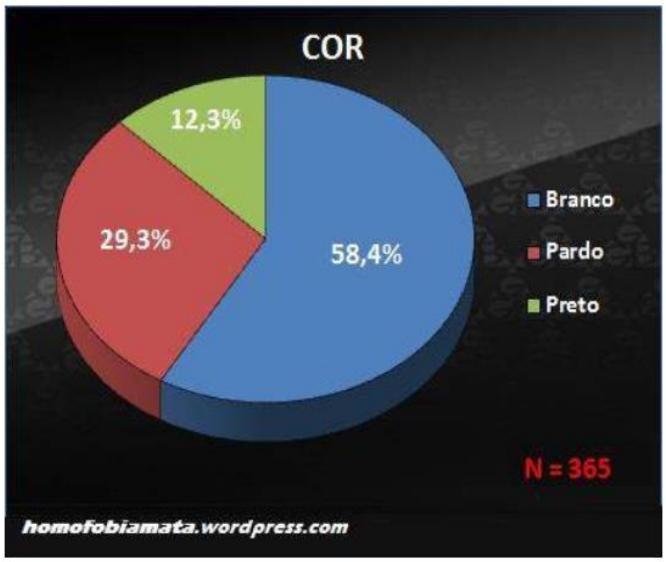

Fonte: GGB (2019).

De acordo com os pesquisadores que elaboraram o relatório, esses dados são discrepantes com relação ao "perfil demográfico étnico-racial predominante na população brasileira, pois segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2018) os pardos representariam nosso maior contingente populacional, 46,8%, seguido dos brancos, 43,6%, e dos pretos, 8,6% dos nacionais" (GGB, 2019, p. 06)[63].

O documento aponta ainda que, quanto à atividade profissional das vítimas, há predominância de atuação no "setor terciário e prestação de serviços" (IBIDEM, p. 6), porém, há vítimas das profissões mais diversas, inclusive religiosos, da segurança pública, da área médica e do direito. Ademais:

> Destacaram-se como profissões mais vulneráveis à violência sexual e/ou de gênero: 83 travestis e transexuais mortas na pista ou em locais usuais de prestação de serviços sexuais, 33 estudantes, 26 cabeleireiras, 13 professores, 10 pais de santo e padres, 7 comerciantes e 7 vendedores. Via de regra as vítimas ocupam situação sócio-econômica superior a seus assassinos (IBIDEM, p. 7).

[63] Ressalte-se que outros relatórios de violência LGBTfóbica, analisados ao longo desse capítulo, não corroboraram a informação quanto à população branca estar sendo mais vitimada do que a negra por LGBTfobia, a exemplo do dossiê da ANTRA publicado em 2019 relativamente aos dados de 2018, que informa que 80% das mortes de pessoas trans ocorreram com negros e pardos.

Quanto à causa da morte, conforme ilustração trazida no Gráfico 4 abaixo, predominou em 2018, em termos quantitativos, a seguinte ordem: uso de arma de fogo, arma branca, agressões físicas e suicídio. O relatório GGB 2018 destaca que se repetiu a tendência dos anos anteriores.

Gráfico 4 – Causa da morte de LGBT+ no ano de 2018

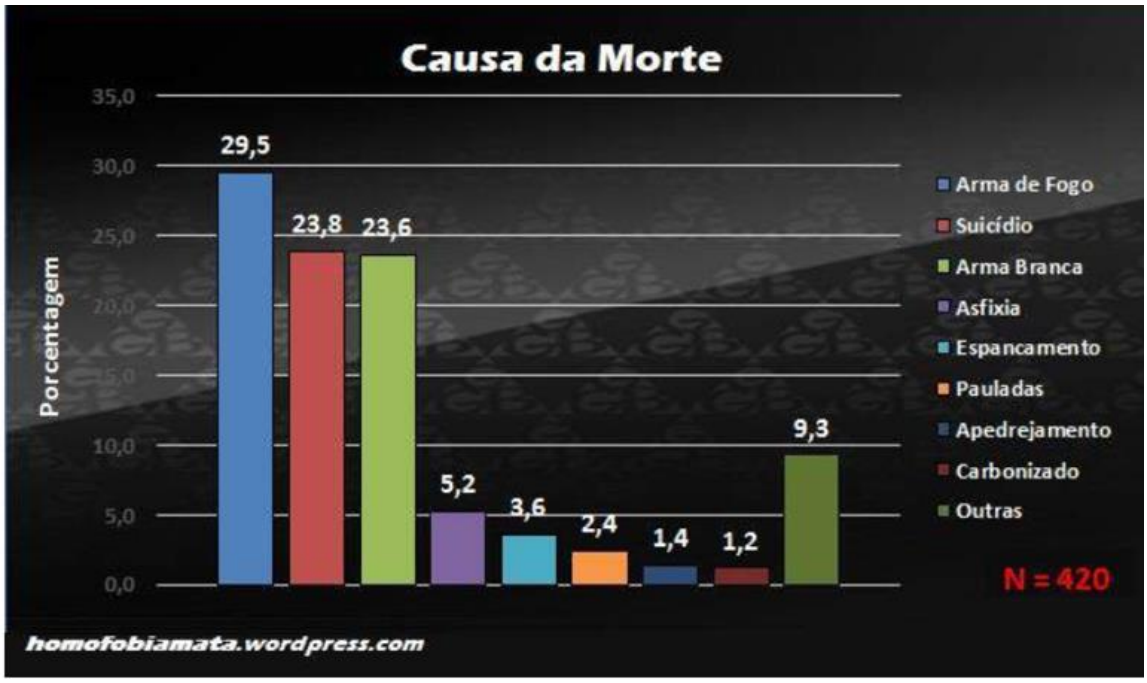

Fonte: GGB (2019).

Quanto ao local da morte, o relatório indica que 49,4% ocorreram em via pública, 42,8% no meio residencial e 7,7% em estabelecimentos privados.

No que se refere à prática do suicídio, há questões muito relevantes destacadas pelo documento. Nesse sentido, afirma o GGB (2019, p. 9) que, a partir de dados do Ministério da Saúde (MS) e da Revista científica Pediatrics, constata-se que "gays, lésbicas e bissexuais, devido à homofobia, têm 6 vezes mais chance de tirar a própria vida, em relação a heterossexuais, com risco 20% maior de suicídio quando convivendo em ambientes hostis a sua orientação sexual ou identidade de gênero".

Em razão disso, defendem os autores do relatório que os suicídios de pessoas LGBT, em especial dos mais jovens, "sempre devem ser qualificados como potencializados pelo preconceito e discriminação por sexo e gênero, devendo constar nos relatórios de mortes desse segmento juntamente com os homicídios" (GGB, 2019, p. 10). A entidade passou a tabular os dados de suicídios de LGBT+ no Brasil desde 2016, com aumento expressivo dos índices nos

anos seguintes, conforme indicado na tabela 2, abaixo:

Tabela 2 – Índice de suicídios entre LGBT+ brasileiros (2016 a 2018)

Ano	Registros
2016	26
2017	58
2018	100

Fonte: Adaptado do GGB (2019).

É destacado que, inobstante o grande esforço para obtenção dos dados, estes não representam a realidade, não somente pelas subnotificações, mas pelo fato de muitos LGBT+ não serem assumidos, pois, "a autocensura e o medo da repressão familiar leva muitos jovens dissidentes sexuais e de gênero a viverem angustiadamente na clandestinidade do armário" (GGB, 2019, p. 10-11).

Embora, em termos absolutos, os gays sejam os que mais cometeram suicídio em 2018, com 60% dos registros, (lésbicas – 31%, trans – 6% e bissexuais – 3%), em termos relativos, as lésbicas foram mais vitimadas, pois, embora representem 12% dos homicídios (em geral) praticados contra LGBT+, tiveram o percentual quase triplicado no que se refere ao suicídio (IBIDEM, p 11). Já as trans, embora tenham sido vítimas de 39% dos homicídios cometidos, representaram apenas 6% dos casos de suicídios.

Quanto ao perfil étnico-racial dos LGBT+ vítimas de suicídio em 2018, observou-se que 67% eram brancos, 27% eram pardos e 5% dos tais eram pretos. De acordo com o GGB (2019, p. 11), há pesquisas nacionais que confirmam tal tendência e que "ratificam a pioneira asserção do pai da sociologia, Emile Durkhein, que ainda no século XIX percebeu a predominância de suicídio entre brancos pertencentes a estratos mais elevados da sociedade". No entanto, ressaltam os pesquisadores, que as questões vinculadas à sexualidade e gênero, decerto possuem maior influência para os casos de suicídio, e ainda que, embora só se conheça a idade de 37% dos sujeitos da amostra, pode-se "antever idêntica regularidade constatada em pesquisas nacionais quanto à prevalência de suicidas jovens com menos de 30 anos, em ambos os casos, atingindo 80% em relação à população total" (GGB, 2019, p. 11).

Sobre os estados com maior quantidade de registros de mortes, verificou-se a seguinte ordem: São Paulo (58 casos), Minas Gerais (36 casos), Bahia e Alagoas (35 casos cada) e Rio de Janeiro (com 32 casos). Sendo que, "neste quesito, percebe-se a variação imprevisível e inexplicável destes picos de mortalidade, já que Alagoas e Rio de Janeiro não constavam no ano anterior na lista dos 5 estados onde mais LGBT foram mortos" (GGB, 2019, p. 13). Os

estados com menos registros foram Amapá, Acre, Roraima e Tocantins, com um caso no primeiro e dois nos demais, conforme Figura 3, a seguir.

Figura 3 – Registros de mortes de LGBT+ por estado brasileiro, em 2018

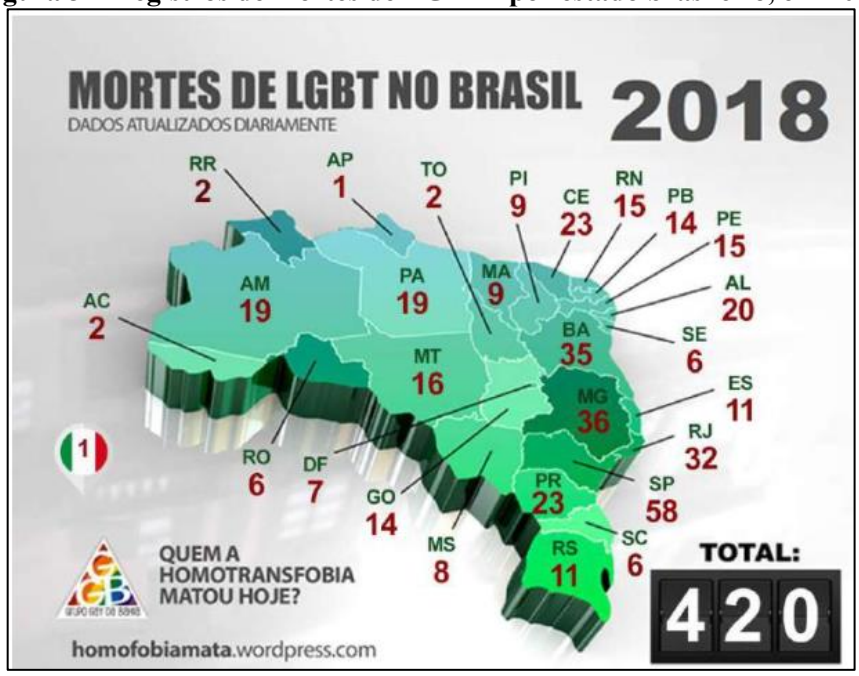

Fonte: GGB (2019).

A Paraíba obteve 14 registros de morte em 2018, sendo o 6° estado do Nordeste com maior número de notificações, conforme o gráfico 5, a seguir, indica e permite o comparativo com relação aos demais estados nordestinos:

Gráfico 5 – Percentual de mortes de LGBT+, por estado nordestino, em 2018

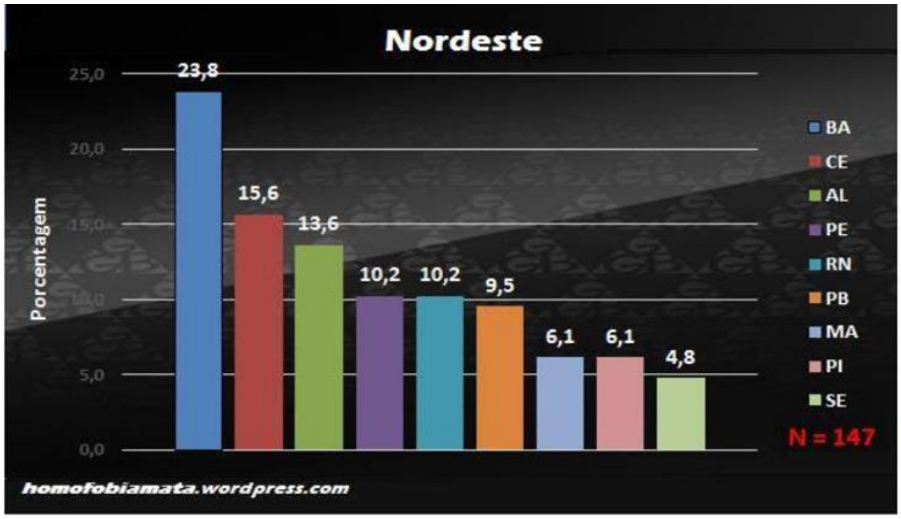

Fonte: GGB (2019).

Os autores do relatório destacam que a média nordestina é de "2,57 mortes por milhão de habitantes, 0,56 superior à média nacional" (GGB, 2019, p. 14), sendo Alagoas o estado com maior quantidade de casos, seguido do Rio Grande do Norte e Paraíba. O estado de Pernambuco, que por um longo período registrou os piores índices, teve-os reduzidos para 1,58 mortes por milhão de habitantes e o Maranhão destacou-se como o menos violento, com 1,28 mortes em cada milhão de habitantes em 2018.

De acordo com o GGB (2019), no ano de 2018, as regiões com taxas mais elevadas (em termos relativos de população) foram a Norte, Centro-Oeste e Nordeste (sendo de 2,80 os dois primeiros e 2,57 o último, de mortes por milhão de habitantes). Como esclarece o documento:

> O Nordeste, que há décadas liderou as estatísticas de crimes homofóbicos, há 6 anos baixou para segundo e agora o terceiro lugar nessa lista macabra, explicando-se talvez tal "bonança" mais pela melhoria do registro criminológico e da coleta de informações nas mídias das outras regiões do que por efetiva redução de mortalidade (GGB, 2019, p. 14).

Sul e Sudeste despontam como as regiões menos violentas, com 1,34 e 1,56 mortes por milhão de habitantes. O relatório faz constar que tais estados:

> são proporcionalmente os mais tolerantes às minorias sexuais e essa sim, parece ser uma tendência sociológica observada nos relatórios anuais de mortes de LGBT+: quanto maior o índice de desenvolvimento humano (IDH), menor tende a ser a violência contra as minorias sexuais (GGB, 2019, p. 14).

Ressalte-se que Alagoas não somente teve os piores índices do Nordeste, mas também de todo o país (a média nacional foi de 2,01 e a de Alagoas, 6,02 mortes por milhão de habitantes), assim como sua capital, Maceió, foi considerada a capital mais perigosa para os LGBT+, em termos relativos, com 5,83, em média, de mortes por milhão de habitantes. Já as capitais menos violentas foram Belo Horizonte, São Paulo, Salvador e Rio de Janeiro, com 0,40, 0,66, 0,68 e 0,77 mortes por milhão de habitantes, respectivamente. Quanto aos estados menos violentos, destacaram-se Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com 0,85 e 0,97 casos de mortes por milhão de habitantes. Ressalte-se que, de acordo com o GGB (2019, p. 18):

> Crimes contra minorias sexuais geralmente são cometidos de noite ou madrugada, em lugares ermos ou dentro de casa, dificultando a identificação dos autores. Quando há testemunhas, muitas vezes estas se recusam a depor, devido ao preconceito anti-LGBT. Policiais, delegados e juízes manifestam sua homotransfobia ignorando tais crimes, muitas vezes negando sem justificativa plausível sua conotação homofóbica.

Dos 320 homicídios contra LGBT+ ocorridos em 2018, apenas 8% tiveram sua autoria

identificada, correspondendo a 25% dos casos. Em razão disso, poucas investigações resultam na abertura de inquéritos e menos ainda são os casos que chegam à justiça (GGB, 2019). Ademais, como destaca a entidade, de acordo com "os dados oficiais da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, somente 4 a 5% dos homicídios dolosos são solucionados no país", e no caso dos cometidos contra LGBT+, o solucionamento é ainda menor.

Os executores dos assassinatos, em praticamente metade dos casos ocorridos em 2018, eram pessoas próximas às vítimas, sendo parentes, companheiros atuais ou anteriores, contudo, na maioria das vezes, costuma ser cometidos por "clientes, profissionais do sexo, michês e desconhecidos em sexo casual" (GGB, 2019, p. 18), sendo que, em muitos casos, terminam por serem enquadrados como latrocínio.

Quanto aos reflexos do atual governo nos assassinatos contra LGBT+, o GGB (2019, p.19), destaca que:

> (…) felizmente não se detecta aumento de mortes das minorias sexuais nem durante o tenso período da campanha eleitoral, nem neste primeiro mês do Presidente Bolsonaro. (…) os meses de janeiro mais violentos para a comunidade LGBT foram em 2018, no governo Temer (47 mortes) e Dilma em 2014 (44 mortes).
> Tais dados, contudo, não aliviam a enorme preocupação e alerta da comunidade LGBT+, notadamente de suas lideranças organizadas, em relação a tantas declarações gravemente lgbtfóbicas de Jair Bolsonaro durante seus mandatos parlamentares.

Para Eduardo Michels, autor da pesquisa que resultou no relatório do GGB publicado em 2019, há cinco soluções emergenciais para os delitos LGBTfóbicos:

> educação sexual e de gênero para ensinar aos jovens e à população em geral o respeito aos direitos humanos e cidadania dos LGBT; aprovação de leis afirmativas que garantam a cidadania plena da população LGBT, equiparando a homofobia e transfobia ao crime de racismo; políticas públicas na área da saúde, direitos humanos, educação, que proporcionem igualdade cidadã à comunidade LGBT; exigir que a Polícia e Justiça investiguem e punam com toda severidade os crimes homo/transfóbicos e, finalmente, que os próprios gays, lésbicas e trans evitem situações de risco, não levando desconhecidos para casa e acertando previamente todos os detalhes da relação. A certeza da impunidade e o estereótipo do LGBT como fraco, indefeso, estimulam a ação dos assassinos (GGB, 2019, p. 20).

Ainda em 2019, por ocasião do Dia Internacional contra a Homofobia, em 17 de maio, o Grupo Gay da Bahia publicou relatório parcial das mortes de LGBT+ ocorridas entre janeiro a 15 de maio do mesmo ano[64]. A publicação possuía especial relevância em virtude de, à época,

[64] GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório parcial por ocasião do dia internacional contra a homofobia. Mortes LGBT+ do Brasil (janeiro a 15 de maio de 2019).** https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf. Acesso em: 30 jan. 2020.

aguardar-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, que poderia equiparar a LGBTfobia à prática do racismo, portanto, crime.

O documento confirmou que não houve aumento quanto ao número de mortes de LGBT+, com relação ao ano de 2018, “embora diversas ONGs LGBT tenham registros de preocupante aumento de violência verbal e física contra a população LGBT desde a última campanha eleitoral e nos primeiros meses do governo Bolsonaro” (GGB, 2019, p. 01).

O relatório parcial de 2019 deu conta da ocorrência de 141 mortes, entre janeiro e maio, sendo 126 homicídios e 15 suicídios. Gays e transexuais permaneceram como as principais vítimas, com 77 e 52 casos, respectivamente. Quanto ao perfil etário, 83,6% das vítimas tinham entre 20 a 49 anos, sendo a maioria das tais, de cor branca. O estado mais violento, em números absolutos, foi o de São Paulo, com 22 registros, seguido da Bahia, com 14. Quanto aos meios empregados, tal como no ano anterior, armas de fogo e armas brancas foram os principais.

2.3.2 Dossiê da Associação das Travestis e Transexuais (dados de 2019)

A publicação da ANTRA, provavelmente, é uma das melhores feitas no Brasil com a mesma finalidade, impressionando pela qualidade gráfica e riqueza temática. Além dos dados de violência nacionais, há seções para divulgação de pesquisas e artigos curtos sobre temas bastante atuais, do interesse não só da população trans, mas de todo o segmento LGBT+.

Especificamente no que se refere às travestis e mulheres transexuais, de acordo com a ANTRA (2020, p. 3), 90% delas, no Brasil, “ainda vivem da prostituição que, em sua maioria, acontece nas ruas”. Tais circunstâncias expõem as pessoas que possuem essas identidades a uma vulnerabilidade ainda maior, resultando em situações de violência, tanto físicas como psicológicas, cuja consequência muitas vezes é a morte.

O termo sugerido por Bento (2016) para dar visibilidade ao assassinato cometido contra travestis e mulheres transexuais é “transfeminicídio”, definido pela ANTRA (2020, p. 7), com base nessa autora, como sendo o “assassinato sistemático de travestis e mulheres transexuais, sendo caracterizado como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans, motivada pelo ódio, abjeção e nojo”. Ademais, é expressado o entendimento de que os dados sobre a violência, nos últimos anos:

> vem passando por um processo de modificação de sua estrutura, tensionada pelo avanço da (re)organização dos movimentos sociais e o olhar atento das instâncias internacionais pela mobilização que temos feito junto a parceiros de fora do Brasil. Assim como o capitalismo, o racismo e o machismo, essa violência

> tem dinamizado suas formas de perpetuar o poder que autoriza quem manuseia essas ferramentas de opressão e de violência sobre os corpos que são matáveis.
> Acreditamos que a LGBTIfobia, especialmente a Transfobia, também tem migrado do epicentro do ódio para assumir outras formas, em que matar seria o ponto mais extremo e a violência passa a se intensificar sob outros aspectos, simbólicos, psicológicos, estruturais e institucionais (ANTRA, 2020, p. 7).

Além de reiterar a denúncia já feita, inclusive, no título deste capítulo, quanto à ausência de levantamentos estatísticos governamentais, a ANTRA avalia que a queda no número de morte de pessoas trans, em 2018, com relação aos dois últimos anos, é apenas aparente, pois, na vida cotidiana, não tem sido percebida nenhuma diferença significativa na vida desse segmento. Ademais, "os números se mantêm acima da média, que assegura ao Brasil o 1º lugar no ranking dos assassinatos durante últimos 10 anos" (IBIDEM, 2020, p. 8). Comparativamente ao México, que fica em segundo lugar no Mapa de Assassinatos de 2019, ocorreram no Brasil o dobro de casos, evidenciando-se a gravidade do cenário nacional que, desde 2008, possui "uma média de 118,5 assassinatos de pessoas trans por ano" (IBIDEM, 2020, p. 8).

A entidade também destaca a opção pelo uso de identidades políticas (travestis, mulheres transexuais, homens trans, transmasculinos), construídas a partir das reivindicações do próprio segmento. Contudo, uma vez que nos tópicos sobre diversidade sexual e de gênero desta pesquisa, não foram tratadas sobre todas as identidades mencionadas pela ANTRA, ante a relevância da conceituação, trago-a a seguir:

> Travestis: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e tem expressão de gênero feminina, mas não se reivindicam como mulheres da forma com que o ser mulher está construído em nossa sociedade.
> Mulheres Transexuais: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e se reivindicam como mulheres.
> Homens Trans: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero masculino e se reivindicam como homens.
> Transmasculinos: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao espectro do gênero masculino, tem expressão de gênero masculina, mas não se reivindicam da forma com que o ser homem está construído em nossa sociedade (ANTRA, 2020, p. 11).

O dossiê ressalta que as subnotificações não decorrem apenas pela ausência de um levantamento governamental, mas também de inconsistências na própria fonte dos dados. Ocorre que parte expressiva destes se origina de notícias e nestas é comum ocorrerem situações de desrespeito à identidade de gênero ou nome social das vítimas, as quais muitas vezes são descritas como sendo gays ou lésbicas, por jornais e meios de comunicação.

No gráfico 6 abaixo, constam informações sobre os assassinatos de pessoas trans ocorridos entre 2008 a 2019, permitindo-nos um comparativo ao longo do período:

Gráfico 6 – Assassinatos de pessoas trans, no Brasil, de 2008 a 2019

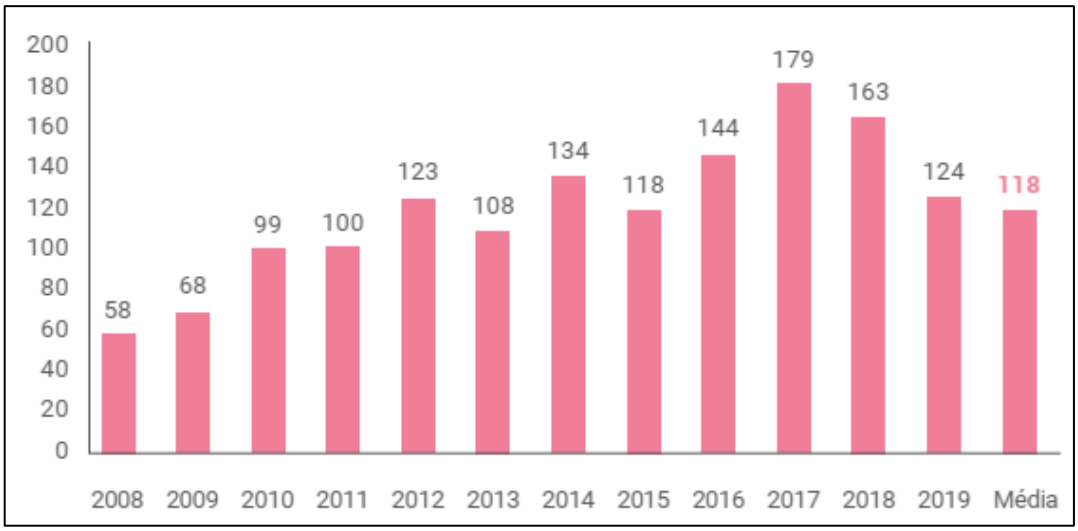

Fonte: Benevides (2020) apud ANTRA (2020).

Como é destacado no dossiê, o maior pico de assassinatos de pessoas trans ocorreu em 2017, "quando o país teve recorde de assassinatos em geral e chegou ao seu ponto mais alto na história" (ANTRA, 2020, p. 8). Quanto aos índices de 2019, informa o documento que das 124 vítimas, três eram homens trans, e as demais, travestis e mulheres transexuais. O índice de resolução dos casos foi extremamente baixo, com apenas 11 casos, em que houve identificação de suspeitos (8% do total) e destes, apenas 7% estão presos.

O dossiê também é bastante enriquecedor em suas inferências e correlações com outros dados sobre violência. Neste sentido, informa-se que o Brasil possui o segundo maior índice de assassinato de pessoas trans da América do Sul (30,5 homicídios a cada 100 mil habitantes), estando em primeiro lugar a Venezuela (56,8 homicídios a cada 100 mil habitantes). Já nos Estados Unidos, a taxa é cerca de 6 vezes menor do que a brasileira (4,88 para cada 100 mil habitantes).

O documento produzido pela ANTRA possui no capítulo específico sobre assassinatos ocorridos em 2019, as seguintes subseções: 1. Assassinatos por estado (dados absolutos e proporcionais à população trans); 2. Assassinatos por região e; 3. Perfil das vítimas (por idade, classe e contexto social, raça e gênero).

Em dados absolutos, o estado de São Paulo registrou a maior quantidade de assassinatos (21), seguido do Ceará (11) e da Bahia (8). Na Paraíba, foram verificados cinco casos, tanto em

2019, quanto em 2018, sendo que, em 2017, foram dez registros. Considerando-se os anos de 2017, 2018 e 2019, em termos absolutos, São Paulo teve o maior número (51 casos), seguido da Bahia e do Ceará, ambos com 40 registros.

Em termos proporcionais, o dossiê trouxe o gráfico abaixo, em que o Distrito Federal também foi inserido:

Gráfico 7 - Taxa de assassinatos de pessoas Trans/100 mil habitantes em 2019

Ranking	Estado	Taxa	Ranking	Estado	Taxa	Ranking	Estado	Taxa
1°	RR	8,69	10°	GO	4,50	19°	SE	2,29
2°	MT	7,52	11°	PE	4,39	20°	RJ	2,13
3°	TO	6,66	12°	MA	3,72	21°	MS	1,89
4°	PB	6,55	13°	RS	3,23	22°	PI	1,60
5°	AM	6,34	14°	PR	3,20	23°	MG	1,24
6°	CE	6,33	15°	AL	3,15	24°	AC	0,00
7°	RN	6,02	16°	BA	2,81	25°	AP	0,00
8°	RO	5,91	17°	PA	2,45	26°	DF	0,00
9°	ES	5,24	18°	SP	2,40	27°	SC	0,00

Fonte: BENEVIDES (2020) apud ANTRA (2020).

Verifica-se que, em termos relativos, o estado de Roraima tem o pior índice de assassinatos de pessoas trans no Brasil (8,89 a cada 100 mil habitantes) e a Paraíba, do Nordeste (6,55 a cada 100 mil habitantes).

Em termos regionais, o Nordeste figura como a região com maior quantidade de registros, concentrando 37% dos casos de assassinatos, seguido do Sudeste (30%), Sul (14%), Norte (11%) e Centro-Oeste (10%). O dossiê destaca que “em 2019, a região sudeste apresentou aumento de 10,8% no número de assassinatos de pessoas trans. As demais regiões se mantêm na média de assassinatos nos últimos três anos” (ANTRA, 2020, p. 29). O gráfico 8, a seguir, demonstra o comparativo feito pela entidade, de 2017 a 2019:

Gráfico 8 – Assassinatos por região brasileira, de 2017 a 2019

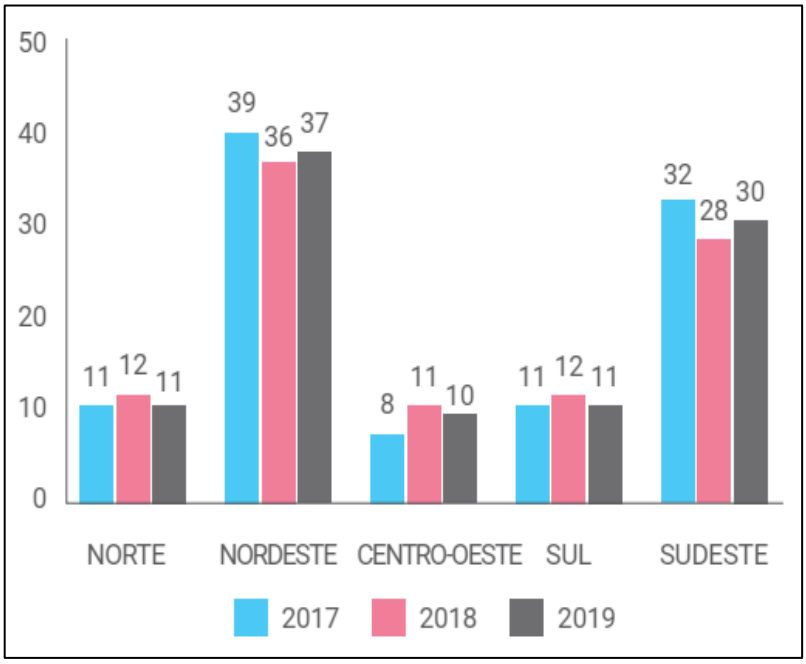

Fonte: BENEVIDES (2020) apud ANTRA (2020).

Relativamente à idade das vítimas, o dossiê informa que “as maiores chances de uma pessoa trans ser assassinada são entre 15 e 45 anos” (ANTRA, 2020, p. 30). Destaque-se, porém que, em 59,2% dos casos, a faixa etária foi de 15 a 29 anos; em 22,4%, de 30 a 39 anos; em 13,2%, de 40 a 49 anos; em 3,9%, de 50 a 59 anos; e em 1,3% dos casos, de 60 e 69 anos. No gráfico 9 a seguir, a ANTRA (2020) retratou o perfil das vítimas por idade:

Gráfico 9 – Perfil das vítimas por idade, em 2019

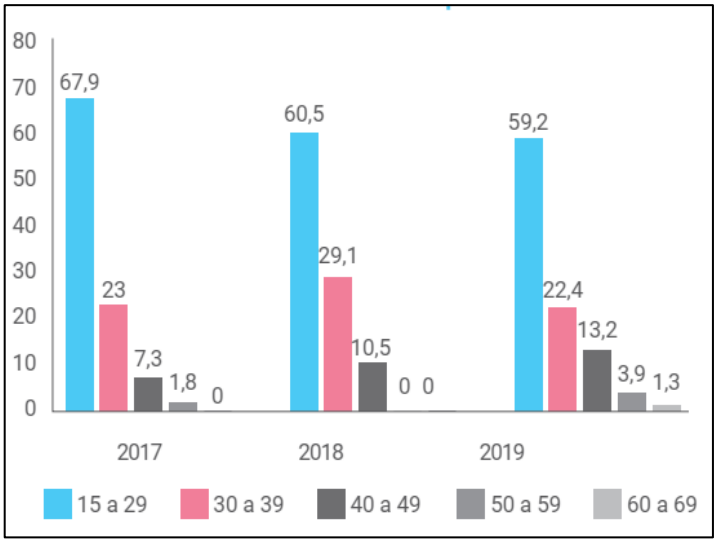

Fonte: BENEVIDES (2020) apud GGB (2020).

Estima-se que “a idade média das vítimas dos assassinatos em 2019 é de 29,7 anos, (...) quanto mais jovem, mais exposta e propensa ao assassinato as pessoas trans estão” (IBIDEM, p. 30). Destacou-se também que em 47% dos casos, a idade das tais não pode ser identificada. Outras estatísticas relevantes trazidas pelo dossiê informam que 67% das vítimas eram travestis e mulheres transexuais profissionais do sexo, 64% dos casos ocorreram nas ruas e 82% das vítimas eram prestas ou pardas.

A respeito da “classe e contexto social”, o documento não traz dados quanto as pessoas transexuais e travestis mortas em 2019, mas estimativas gerais sobre essa população. Neste sentido, estima-se que “13 anos de idade seja a média em que Travestis e Mulheres Transexuais são expulsas de casa pelos pais” (ANTRA, 2020, p. 32).

A entidade também informa dados do Projeto Além do Arco-Irís/AfroReggae, de acordo com o qual apenas 0,02% das mulheres transexuais e travestis estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental, evidenciando o quadro de extrema vulnerabilidade que decorre da exclusão ocorrida também nos espaços educacionais.

De acordo com a ANTRA (2020, p. 31), “apenas 4% da população Trans feminina se encontra em empregos formais (...). De igual modo, vemos que apenas 6% estão em atividades informais e subempregos”. Como dito no início do subtópico, a estimativa é de que 90% das travestis e mulheres trans sobrevivem com a renda obtida com a prostituição.

No que se refere aos homens trans e pessoas transmasculinas, apesar da dificuldade de levantamento de dados, a entidade consegue realizar algumas projeções, estimando que a escolaridade dos tais é inversamente proporcional à alcançada por travestis e mulheres trans. Acredita-se que, “pelo menos 80% dessa população tenha concluído o ensino médio e seja a maior parcela da população trans nos empregos formais, com índices superiores a 70%” (ANTRA, 2020, p. 32).

Quanto ao recorte de gênero, os dados indicam que “97,7% dos assassinatos foram contra pessoas trans do gênero feminino (121 casos)” (ANTRA, 2020, p. 34). Impressiona a comparação com o índice de homicídios cometidos contra pessoas cisgêneras, constante no Atlas da Violência 2019, segundo o qual quase 92% dos assassinatos foram cometidos contra homens. Tal comparativo evidencia o machismo estrutural brasileiro.

Relativamente aos tipos de assassinato, não se pode identificar o meio empregado em 13 casos. Nos demais, foi feito o uso de arma de fogo em 43% dos casos, de arma branca em 28%, e espancamento/estrangulamento/asfixia em 15%. Cerqueira (2014) apud ANTRA (2020), constatou que, no Brasil, a cada aumento de 1% na circulação de armas de fogo, aumenta-se

em 2% a taxa de homicídio.

Revela ainda o dossiê que, em “80% dos casos, os assassinatos foram apresentados com requintes de crueldade, como o uso excessivo de violência e a associação com mais de um método e outras formas brutais de violência” (ANTRA, 2020, p. 39). Ademais, constatou-se o aumento dos casos em que ocorreu apedrejamento e o uso de arma branca, sendo que em 52% dos casos de espancamento foram associadas outras formas de violência (como o uso de arma de fogo, tortura, afogamento, violência sexual e outros).

Quanto ao perfil dos assassinos, os dados de 2019 não permitiram que fosse traçado, porém, o dossiê de 2018 constatou que em 80% dos casos, os responsáveis pelas mortes de travestis e transexuais não integravam o círculo de relacionamentos das vítimas, tratando-se, predominantemente, de pessoas oriundas de envolvimentos casuais ou clientes das que eram profissionais do sexo. Em tais circunstâncias, a identificação do assassino é dificultada, assim como o seu “reconhecimento e prisão, exceto quando, em raros casos, são clientes conhecidos e são facilmente identificados (ANTRA, 2020, p. 39).

Por fim, o dossiê traz muitas informações relacionadas à realidade de pessoas trans, inclusive, sobre tentativas de assassinatos e outras violações aos direitos humanos dessa população, mas, dada a objetividade necessária, restringi a discussão aos dados estatísticos mais relevantes, divulgados pela ANTRA em 2020.

2.3.3 Atlas da Violência 2019 (dados de 2011 a 2017)

Elaborado em parceria firmada entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o documento se constitui em uma das fontes institucionais mais relevantes para discussão da violência no Brasil.

O tópico relacionado ao segmento LGBTI+ (sigla adotada pelos autores do documento) é apresentado como inédito e são ressaltadas duas questões iniciais: a gravidade do tema, que tem piorado (o documento afirma trazer evidências, e sua correspondente invisibilidade, ante a ausência de dados e levantamentos oficiais). Quanto a isto, fez-se constar que:

> Por exemplo, não sabemos sequer qual é o tamanho da população LGBTI+ (o que inviabiliza qualquer cálculo de prevalência relativa de violência contra esse grupo social), uma vez que o IBGE não faz qualquer pergunta nos seus surveys domiciliares sobre a orientação sexual. Por outro lado, as polícias (em geral), nos registros de violência, também não fazem qualquer classificação da vítima segundo a orientação sexual, assim como não existe tal característica nas declarações de óbito. Portanto, torna-se uma tarefa extremamente árdua dimensionar e traçar diagnósticos para produzir políticas públicas que venham a mitigar a violência contra a população

LGBTI+ (IPEA e FBSP, 2019, p. 56).

Neste sentido, mencionam os dados do Grupo Gay da Bahia, já trazidos nesse capítulo, o qual há 40 anos realiza o levantamento das mortes de pessoas LGBT+, a partir de informações divulgadas em mídias sociais e compartilhadas por grupos relacionados.

O Atlas da Violência 2019, na seção sobre a população LGBTI+, informa ter trabalhado com duas bases de dados, quais sejam: o "Disque 100", que é ferramenta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), vinculado ao Ministério da Saúde.

2.3.3.1 Disque 100 (2011 a 2017)

Definido no site do MMFDH [65] como o canal que faz a recepção, análise e encaminhamento de casos em que há violação de direitos humanos, com funcionamento ininterrupto, inclusive, em dias não úteis, por meio de ligação telefônica para o número que o próprio nome do canal indica, de qualquer lugar do Brasil, gratuitamente, inclusive por telefone móvel.

Ademais, propõe-se a funcionar como espécie de "pronto socorro", vez que pode atender e direcionar às autoridades competentes, fatos já consumados ou em curso, permitindo a possibilidade, inclusive, de flagrantes. Informa receber denúncias relacionadas a vários grupos e temas, como idosos, pessoas com deficiência, população LGBT (sigla por eles adotada), tráfico de pessoas, trabalho escravo, terra e conflitos agrários, moradia e conflitos urbanos, dentre outros. O site também esclarece que há outros canais de denúncia com os quais o MMFDH trabalha, além do "Disque 100", que seriam a "Ouvidoria Online" e o aplicativo de celular "Proteja Brasil", sendo todos os casos recebidos e tratados pela mesma equipe que gerencia o "Disque 100".

Quanto aos dados sistematizados que disponibiliza, o MMFDH informa que vão além dos três canais acima mencionados, vez que incluem também as denúncias recebidas nos canais presenciais, no "Clique 100" e nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Assim, a base de dados disponibilizado pelo MMFDH é mais ampla, conforme esclarecido acima.

O Atlas da Violência 2019 ressalta que, foi no ano de 2012 que houve a maior quantidade de denúncias junto ao "Disque 100", ano após o qual, observa-se relevante variabilidade,

[65] Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/disque-100-1. Acesso em: 10 jan. 2020.

conforme o gráfico 10 ilustra:

Gráfico 10 - Número de denúncias de violações a pessoas LGBTI+ no Brasil, junto ao Disque 100 (2011-2017)

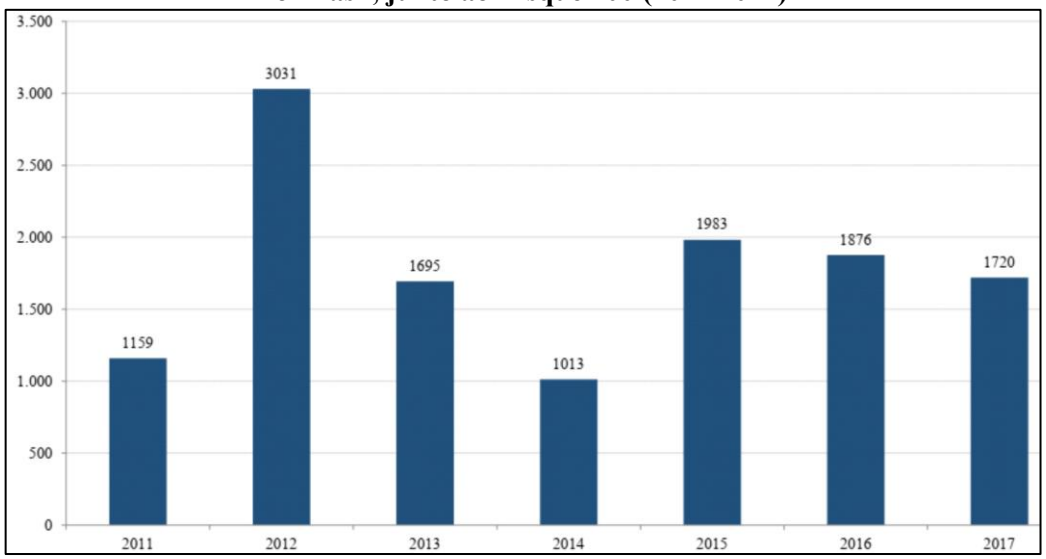

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

O Atlas da Violência 2019 enfatiza que o mesmo pico de denúncias, em termos gerais, observado no ano de 2012 relativamente a pessoas LGBTI+, pode ser observado quanto as denúncias por lesão corporal e homicídios tentados e consumados ocorridas no mesmo ano (ver gráfico 11, a seguir), contra essa população:

Gráfico 11 - Número de denúncias de lesão corporal contra pessoas LGBTI+ no Brasil (2011-2017)

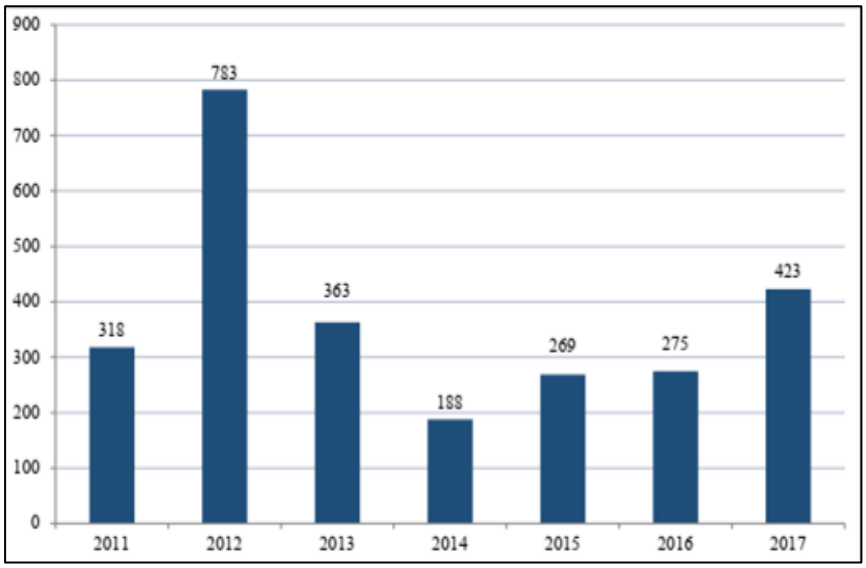

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

Os autores do estudo sob discussão asseveram que não se pode atribuir o crescimento da denúncia de homicídios apenas à diminuição de subnotificações, pois:

> se isto explicasse totalmente esse forte crescimento de homicídios de pessoas LGBTI+, não deveríamos observar dinâmicas contrárias nas denúncias totais, nas denúncias de lesão corporal, ou ainda nas denúncias de tentativa de homicídio para essa mesma população, que diminuíram, durante o período. Inclusive, o número de homicídios supera o número de tentativas de homicídio a partir de 2014 (IPEA e FBSG, 2019, p. 58).

De acordo com o gráfico 12, a seguir, observa-se que as denúncias de homicídios tentados e consumados, nos últimos 6 anos, tem tido forte crescimento. Enquanto, em 2011, ocorreram 5 denúncias, em 2017, estas subiram para 193 registros (127% a mais).

Gráfico 12 – Número de denúncias de homicídios tentados e consumados contra pessoas LGBT, de 2011 a 2017

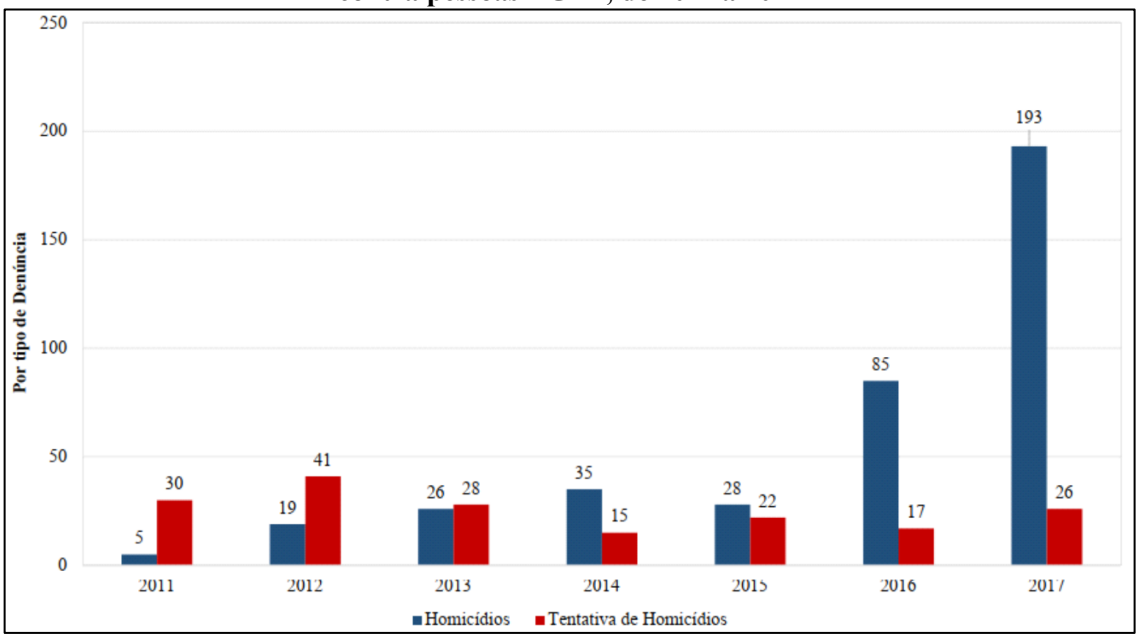

Fonte: Disque 100/MMFDH apud IPEA e FBSP (2019).

Conforme destacado no Atlas da Violência 2019, também não se pode concluir que o aumento de denúncias por homicídio contra pessoas LGBT decorreu de maior divulgação da ferramenta do MMFDH, pois se esta fosse a causa, o mesmo deveria ser observado contra outros grupos vulneráveis, a exemplos de idosos, crianças, adolescentes e pessoas em situação de rua. O documento também destaca que:

> Como a base de dados do Disque 100 é produzida a partir de denúncias telefônicas, não há como garantir que a variação apontada reflita decisivamente a variação do fenômeno da violência contra a população LGBTI+. Contudo, quando comparamos

> com algumas informações do Sinan, descritos na próxima subseção, encontramos um mesmo resultado qualitativo, o aumento das violências contra a população LGBTI+ sobretudo após 2016 (IPEA e FBSG, 2019, p. 59).

A seguir, a Tabela 3, constante do Atlas da Violência 2019, demonstra o número de denúncias realizadas por pessoas LGBT+, entre os anos de 2011 a 2017:

Tabela 3 - Número de denúncias de LGBTs por UF – Disque 100 (2011-2017)

	Número de denúncias de LGBTs						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	1.159	3.031	1.695	1.013	1.983	1.876	1.720
Acre	2	10	4	7	3	5	1
Alagoas	17	63	16	47	16	20	30
Amazonas	13	60	33	9	21	16	22
Amapá	0	6	4	2	2	3	1
Bahia	94	194	113	49	77	91	72
Ceará	63	143	76	28	76	63	107
Distrito Federal	45	236	60	39	39	46	52
Espírito Santo	24	73	50	26	34	25	31
Goiás	26	111	63	42	47	43	45
Maranhão	67	105	39	19	19	37	30
Minas Gerais	98	248	146	73	80	96	117
Mato Grosso do Sul	13	44	21	13	16	12	20
Mato Grosso	7	123	17	5	15	15	20
Pará	36	98	36	24	26	25	34
Paraíba	28	95	59	46	40	44	46
Pernambuco	52	109	62	31	47	56	62
Piauí	107	66	104	38	29	23	21
Paraná	68	181	73	57	53	46	58
Rio de Janeiro	81	258	185	77	110	121	181
Rio Grande do Norte	22	72	47	26	32	28	23
Rondônia	2	13	8	7	2	3	7
Roraima	0	7	2	0	4	0	2
Rio Grande do Sul	58	200	82	50	44	50	46
Santa Catarina	25	58	35	15	23	25	24
Sergipe	7	31	13	10	9	8	12
São Paulo	197	405	322	250	238	277	260
Tocantins	7	15	6	2	1	4	12
Não informado	0	7	19	21	880	694	384

Fonte: Disque 100/MMFDH apud IPEA e FBSP (2019).

Atente-se que, embora o Atlas da Violência 2019 só traga dados relativos ao banco de dados do MMFDH até o ano de 2017, no site desse Ministério, há informações atualizadas até o 1º semestre de 2019, quanto as quais, teceremos algumas considerações a seguir.

2.3.3.2 Dados do Disque 100 não discutidos pelo Atlas da Violência (2018 e 1º semestre de 2019)

De acordo com as informações constantes no site do MMFDH, em 2018, houve o registro de 1685 denúncias de LGBTs, pouco menor do que as registradas em 2017 (1720). Porém, quanto ao primeiro semestre de 2019, observa-se que houve a menor quantidade de

registros (513 denúncias), desde que se iniciou a contabilização dos dados, em 2011. Na tabela 4, abaixo, consta o comparativo de todos os primeiros semestres, quanto aos anos de 2011 a 2019.

Tabela 4 – Comparativo dos primeiros semestres de 2011 a 2019, relativo a denúncias de LGBTs:

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
528	1278	1044	537	781	977	883	713	513

Fonte: Adaptado do MMFDH (2019).

A seguir, duas tabelas comparativas das unidades federativas com maior número de denúncias de LGBTs, em termos absolutos (tabela 5) e, relativamente ao número de habitantes, de 2011 até o primeiro semestre de 2019 (tabela 6):

Tabela 5 - Unidades federativas com maior número de denúncias de LGBTs, em termos absolutos (2011 – 1º semestre de 2019)

Ano	Unidades federativas e quantitativo de denúncias
2011	São Paulo – 197 registros Piauí – 107 registros Minas Gerais – 98 registros
2012	São Paulo – 405 registros Rio de Janeiro – 258 registros Minas Gerais – 248 registros
2013	São Paulo – 322 registros Rio de Janeiro – 185 registros Minas Gerais – 146 registros
2014	São Paulo – 250 registros Rio de Janeiro – 77 registros Minas Gerais – 73 registros
2015	São Paulo – 238 registros Rio de Janeiro – 110 registros Minas Gerais – 80 registros
2016	São Paulo – 277 registros Rio de Janeiro – 121 registros Minas Gerais – 96 registros
2017	São Paulo – 260 registros Rio de Janeiro – 181 registros Minas Gerais – 117 registros
2018	São Paulo – 274 registros Rio de Janeiro – 144 registros Minas Gerais – 103 registros
2019 (1º semestre)	São Paulo – 121 registros Minas Gerais – 102 registros Bahia – 22 registros

Fonte: Adaptado do MMFDH (2019).

Os dados de denúncias em termos absolutos, não surpreendem muito, uma vez que os

estados mais populosos, quais sejam, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais[66], tiveram maior quantidade de denúncias, quase sempre. Contudo, ainda assim, desperta atenção o fato do Rio de Janeiro ter ficado quase sempre a frente de Minas Gerais, cuja população é maior.

Tabela 6 - Unidades federativas com maior número de denúncias de LGBTs, relativamente ao número de habitantes (2011 – 1º semestre de 2019)

Ano	Unidades federativas e quantitativo de denúncias
2011	Piauí – 107 registros Distrito Federal – 45 registros Maranhão – 67 registros
2012	Distrito Federal – 236 registros Mato Grosso – 123 registros Paraíba – 95 registros
2013	Piauí – 104 registros Distrito Federal – 60 registros Paraíba – 59 registros
2014	Distrito Federal – 39 registros Alagoas – 47 registros Paraíba – 46 registros
2015	Distrito Federal – 39 registros Paraíba – 40 registros Rio Grande do Norte – 32 registros
2016	Distrito Federal – 46 registros Paraíba – 44 registros Rio Grande do Norte – 28 registros
2017	Distrito Federal – 52 registros Ceará – 107 registros Paraíba – 46 registros
2018	Distrito Federal – 39 registros Paraíba – 55 registros Rio de Janeiro – 144 registros
2019 (1º semestre)	Distrito Federal – 16 registros Paraíba – 20 registros Rio de Janeiro – 52 registros

Fonte: Adaptado do MMFDH (2019).

Como a Tabela 6 evidencia, a Paraíba, exceto no ano de 2011, esteve sempre entre as três unidades federativas com maior quantidade de denúncias de LGBTs, relativamente ao número de habitantes. O Distrito Federal também se destacou, nas mesmas circunstâncias, como uma das entidades federativas de onde foram originadas mais denúncias de pessoas LGBTs, durante o período analisado.

Quanto aos tipos de violações constantes do balanço divulgado pelo MMFDH, há as

[66] De acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgadas em 2019, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro são os estados brasileiros mais populosos, com 45.919.049, 21.168.791 e 17.264.943 habitantes, respectivamente. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019. Acesso em: 10.12.19.

seguintes especificações: 1. Abuso financeiro/econômico/violência patrimonial; 2. Discriminação; 3. Negligência; 4. Outras violações/outros assuntos relacionados a direitos humanos; 5. Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; 6. Trabalho escravo; 7. Tráfico de pessoas; 8. Violência física; 9. Violência Institucional; 10. Violência Psicológica; 11. Violência Sexual.

Das 11 categorias assim especificadas, 5 delas possuem subcategorias próprias, conforme descrito abaixo:

1. Discriminação: bullying, contra pessoas com deficiência, de gênero, de origem, em virtude de compleição física/estética, geracional, outros, por identidade de gênero, por orientação sexual, racial/étnica, religiosa, social[67];

2. Violência sexual: abuso sexual, estupro, exploração sexual, exploração sexual no turismo, outros, pornografia infantil, sexting;

3. Negligência: abandono, autonegligência, negligência em alimentação, negligência em amparo e responsabilização, negligência em limpeza/higiene, negligência em medicamentos/ assistência à saúde, outros;

4. Violência física: autoagressão, cárcere privado, chacina/massacre, genocídio, homicídio, latrocínio, lesão corporal, maus tratos, outros, sequestro, tentativa de homicídio;

5. Violência psicológica: ameaça, calúnia/injúria/difamação, chantagem, destruição de bens, hostilização, humilhação, infantilização, outros, perseguição, subtração de incapaz.[68]

Quanto aos tipos de violação de direitos humanos mais denunciados por LGBTs, de 2011 até o segundo semestre de 2019, foi construída a Tabela 7 abaixo, na intenção de evidenciar tais dados:

Tabela 7 - Tipos de violações mais denunciadas por LGBTs, de acordo com o MMFDH (2011 – 1º semestre de 2019)

Ano	Tipos de violações mais denunciadas
2011	Discriminação – 869 registros Violência psicológica – 837 registros Violência física – 425 registros
2012	Violência psicológica – 2508 registros Discriminação – 2231 registros

[67] A partir de 2018, deixaram de constar no balanço do MMFDH, denúncias de discriminação por bullying e geracional.
[68] Destruição de bens e subtração de incapaz deixaram de aparecer desde o balanço de 2018.

	Violência física – 986 registros
2013	Violência psicológica – 1364 registros Discriminação – 1236 registros Violência física – 490 registros
2014	Discriminação – 864 registros Violência psicológica – 781 registros Violência física – 284 registros
2015	Discriminação – 1596 registros Violência psicológica – 783 registros Violência física – 342 registros
2016	Discriminação – 1458 registros Violência psicológica – 861 registros Violência física – 385 registros
2017	Discriminação – 1219 registros Violência psicológica – 918 registros Violência física – 547 registros
2018	Discriminação – 1189 registros Violência psicológica – 808 registros Violência física – 463 registros
2019 (1º semestre)	Discriminação – 394 registros Violência psicológica – 299 registros Violência física – 109 registros

Fonte: Adaptado de MMFDH (2019).

A leitura da tabela 7 permite concluir que em todo país, há predomínio de denúncias por discriminação, violência psicológica e violência física, nessa ordem (exceto nos anos 2012 e 2013, em que as denúncias por violência psicológica estiveram à frente das por discriminação). Já a tabela 8, abaixo, permite constatar as violações mais denunciadas por LGBTs na Paraíba, durante o período pesquisado.

Tabela 8 - Tipos de violação mais denunciadas por LGBTs/Paraíba (2011 – 1º semestre de 2019)

Ano	Tipos de violação mais denunciadas
2011	Violência psicológica – 23 registros Discriminação – 19 registros Violência física - 12 registros
2012	Violência psicológica – 79 registros Discriminação - 75 registros Violência física – 26 registros
2013	Violência psicológica – 49 registros Discriminação - 48 registros Violência física – 24 registros
2014	Discriminação - 25 registros Violência psicológica – 21 registros Violência física e Negligência – 7 registros cada
2015	Violência psicológica – 30 registros Discriminação - 29 registros Violência física – 13 registros
2016	Discriminação - 31 registros Violência psicológica – 30 registros Violência física – 13 registros
2017	Discriminação - 29 registros

	Violência psicológica – 33 registros Violência física – 18 registros
2018	Discriminação - 39 registros Violência psicológica – 35 registros Violência institucional – 16 registros
2019 (1º semestre)	Discriminação - 15 registros Violência psicológica – 14 registros Violência institucional – 4 registros

Fonte: Adaptado de MMFDH (2019).

Percebe-se similaridades entre as denúncias de LGBTs de todo Brasil e das realizadas a partir do estado da Paraíba, com predomínio semelhante de denúncias por discriminação, violência psicológica e violência física. As diferenças ficam por conta da maior alternância, na posição de principais, entre denúncias por discriminação e violência psicológica, como também pelo destaque que, denúncias por violência institucional tiveram em 2018 e no primeiro semestre de 2019.

Quanto aos principais tipos de discriminação denunciadas em todo Brasil, e especificadamente no estado da Paraíba, de 2011 até o primeiro semestre de 2019, seguem as Tabelas 9 e 10, a seguir:

Tabela 9 – Tipos de discriminação mais denunciadas por LGBTs/Brasil (2011 - 1º semestre de 2019)

Ano	Tipos de violação mais denunciadas
2011	Por orientação sexual – 760 registros Por identidade de gênero – 152 registros Por gênero – 22 registros
2012	Por orientação sexual – 1975 registros Por identidade de gênero – 395 registros Por gênero – 90 registros
2013	Por orientação sexual – 1123 registros Por identidade de gênero – 220 registros Por gênero – 47 registros
2014	Por orientação sexual – 764 registros Por identidade de gênero – 173 registros Racial/étnico – 40 registros
2015	Por orientação sexual – 1502 registros Por identidade de gênero – 220 registros Outros – 75 registros
2016	Por orientação sexual – 1344 registros Por identidade de gênero – 184 registros Por gênero – 73 registros
2017	Por orientação sexual – 1062 registros Por identidade de gênero – 258 registros Por gênero – 44 registros
2018	Por orientação sexual – 1051 registros Por identidade de gênero – 194 registros Por gênero – 25 registros
2019	Por orientação sexual – 354 registros

(1ºsemestre)	Por identidade de gênero – 69 registros Por gênero – 24 registros

Fonte: Adaptado de MMFDH (2019).

Conforme a tabela 9 permite destacar, as denúncias feitas por LGBTs na categoria discriminação, em todo o país, tem como causa principal a orientação sexual, a identidade de gênero ou o gênero das vítimas.

Tabela 10 - Tipos de discriminação mais denunciadas por LGBTs/Paraíba (2011 – 1º semestre de 2019)

Ano	Tipos de violação mais denunciadas
2011	Por orientação sexual – 15 registros Por identidade de gênero – 7 registros *não constam registros de outras denúncias
2012	Por orientação sexual – 62 registros Por identidade de gênero – 24 registros Por gênero – 4 registros
2013	Por orientação sexual – 41 registros Por identidade de gênero – 12 registros De gênero – 5 registros
2014	Por orientação sexual – 34 registros Por identidade de gênero – 8 registros Outros – 1 registros
2015	Por orientação sexual – 23 registros Outros – 4 registros Por identidade de gênero – 3 registros
2016	Por orientação sexual – 22 registros Por identidade de gênero – 13 registros Por gênero – 4 registros
2017	Por orientação sexual – 22 registros Por identidade de gênero – 11 registros Religiosa e Geracional– 1 registro de cada
2018	Por orientação sexual – 23 registros Por identidade de gênero – 18 registros De gênero e Outros – 2 registros de cada
2019 (1º semestre)	Por orientação sexual – 12 registros Por identidade de gênero – 6 registros

Fonte: Adaptado de MMFDH (2019).

Observa-se, pela leitura da tabela acima, que as denúncias de LGBTs, relativamente ao estado da Paraíba, confirmam a mesma tendência nacional, quanto às subcategorias de discriminação mais denunciadas.

2.3.3.2.1 Perfil das vítimas (nacional)

No que diz respeito ao perfil das vítimas, o balanço de dados disponibilizado traz os

seguintes recortes: sexo, identidade de gênero, faixa etária, cor/raça, tipo de deficiência (se houver). Observou-se que, de 2011 até o primeiro semestre de 2019, houve predomínio de vítimas do sexo masculino, gays, seguidas da população trans (travestis e transexuais), de 18 a 24 anos de idade, pardas, e quando eram pessoa com deficiência, a de ordem mental era a mais informada.

Tabela 11 – Perfil predominante das vítimas/Nacional (2011 – 1º semestre de 2019)

Ano	Sexo	Orientaç. Sexual/ Identidade de gênero	Faixa etária	Cor/raça	Tipo de deficiência (se houvesse)
2011	Masc. – 73,13%	Não informado: 89,88% Travesti: 7,79% Transexual: 2,23%	18-24 anos: 34,66% NI: 26,95% 25-30 anos: 16,58%	Branca: 38,39% Parda: 36,15% Preto: 8,54% NI: 14,10%	Não possui: 94,37% Física: 2,73%
2012	Masc. – 71,87%	NI: 84,33% Travesti: 11,90% Transexual: 3,77%	18-24 anos: 38,96% 25-30 anos: 21,84% NI: 10,65%	Parda: 33,77% NI: 32,58% Branca: 25,96% Preto: 6,94%	Não possui: 95,71% Física: 2,04%
2013	Masc. – 72,98%	NI: 46,90% Gay: 24,50% Travesti: 11,96% Lésbica: 8,60% Transexual: 5,58 Bissexual: 2,26%	18-24 anos: 33,00 % 25-30 anos: 21,25% NI: 16,00%	Parda: 32,06% NI: 32,00% Branca: 27,54% Negros: 7,82%	Não possui: 94,71% Mental: 2,51%
2014	Masc. – 67,10%	NI: 48,76% Gay: 20,05% Travesti: 11,57% Lésbica: 9,51% Transexual: 8,31% Bissexual: 1,80%	18-24 anos: 31,71% 25-30 anos: 20,05% NI: 15,68%	NI: 37,73% Branca: 27,76% Parda: 24,76% Negros: 8,23%	Não possui: 92,72% Mental: 4,79%
2015	Masc. – 61,71%	NI: 44,13% Gay: 23,19% Travesti: 11,96% Lésbica: 9,72% Transexual: 9,50 Bissexual: 1,65%	18-24 anos: 28,42% NI: 23,59% 25-30 anos: 18,25%	NI: 40,99% Parda: 25,06% Branca: 24,31% Preto: 9,27%	Não possui: 94,09% Mental: 3,37%
2016	Masc. – 58,35%	NI: 40,72% Gay: 26,86% Lésbica: 12,14% Transexual: 8,12% Travesti: 7,97% Bissexual: 4,17% Heterossexual:	18-24 anos: 32,63% 25-30 anos: 24,46% NI: 16,69%	NI: 38,09% Parda: 25,72% Branca: 25,27% Preto: 9,94%	Não possui: 92,67% Mental: 3,85%
2017	Masc. – 57,68%	NI: 20,38% Gay: 31,82% Travesti: 16,05% Transexual: 14,96% Lésbica: 11,17% Bissexual: 3,45% Heterossexual: 2,17%	18-24 anos: 28,44% 25-30 anos: 21,53% NI: 17,54%	NI: 31,89% Parda: 30,87% Branca: 27,29% Preto: 8,87%	Não possui: 89,95% Mental: 7,22%
2018	Masc. – 63,48%	NI: 22,21% Gay: 32,15% Travesti: 13,63% Lésbica: 9,71% Transexual: 5,58 Bissexual: 2,56% Heterossexual: 2,26%	NI: 25,18% 18-24 anos: 24,10% 25-30 anos: 20,93%	NI: 30,65% Branca: 29,44% Parda: 26,13% Preto: 11,97%	Não possui: 91,60% Mental: 6,22%
2019	Masc. – 66,20%	NI: 21,27%	25-30 anos: 26,57%	Branca: 35,96%	Não possui: 88,92%

		Gay: 43,95% Transexual: 14,15% Lésbica: 10,80% Bissexual: 4,10% Travesti: 3,35% Heterossexual: 2,38%	18-24 anos: 26,35% 31-35 anos: 11,88%	Parda: 29,59% NI: 21.92% Preto: 11,02%	Mental: 8,17%

Legenda: NI (não informado)

Fonte: Adaptado de MMFDH (2019).

Destaque-se que, nos anos de 2011 e 2012, não foram registradas informações sobre a orientação sexual das vítimas, apenas quanto às identidades travesti e transexual. Quanto às vítimas heterossexuais, só começou a haver registros dessa orientação a partir de 2017. Ressalte-se que, no balanço do Disque 100, é muito acentuada a ausência de informações quanto aos recortes acima. Observou-se ainda a ausência de registros de menores de idade enquanto vítimas e não constam informações sobre a orientação sexual dos denunciantes, quanto aos anos de 2011 e 2012.

2.3.3.2.2 Perfil das vítimas (Paraíba)

A respeito do perfil das vítimas, relativamente ao estado da Paraíba, observou-se algumas distinções e especificidades no comparativo com os dados nacionais.

Embora, de 2011 a 2019, a maioria das vítimas seja do sexo masculino, não o foram de forma tão acentuada como observado em relação ao país, tanto é assim que, no primeiro semestre de 2019, prevaleceram as do sexo feminino, ainda que com pequena margem de diferença (14 do sexo feminino e 12 do masculino).

De 2014 a 2018[69], pessoas transexuais foram mais vitimadas do que qualquer outra identidade LGBT+. Em 2013 e 2019, contudo, predominaram gays e lésbicas, respectivamente, foram as mais vitimadas.

No que diz respeito à faixa etária das vítimas, as de 18 a 24 anos são as mais predominantes, seguidas das que tem entre 25 a 30 anos.

2.3.3.2.3 Perfil dos suspeitos (Brasil)

Durante todo o período analisado, observou-se que a maioria dos suspeitos é do sexo

[69] Quanto às denúncias realizadas entre 2011 e 2012, há ausência de muitas informações sobre as vítimas, não havendo registros nem mesmo com relação à orientação sexual destas. Apenas se fez constar quanto às identidades de gênero transexual e travesti.

masculino. A faixa etária mostrou-se muito variável, com grande percentual de ausência de informações nesse sentido também. No que diz respeito a cor/raça, prevaleceu a branca, mas igualmente com destacado percentual de ausência de informações a respeito.

2.3.3.2.4 Perfil dos suspeitos (Paraíba)

Assim como foi observado quanto às denúncias de todo país, há predomínio de suspeitos do sexo masculino, com exceção do ano 2013, em que pessoas do sexo feminino, por uma pequena diferença, foram mais denunciadas (43 do sexo feminino e 40 do masculino). Também foi verificada grande variabilidade no que diz respeito à faixa etária dos suspeitos, com grande percentual de ausência de informações, nesse sentido.

No quesito cor, apesar de predominar ausência de informações, nas denúncias em que o dado constava, prevaleceram as relativas às pessoas pardas, nos anos de 2011, 2012, 2013, 2015 e 2016. Contudo, de 2017 a 2019, pessoas brancas foram mais apontadas como suspeitas de violações aos direitos humanos de pessoas LGBT. Em 2014, houve a mesma quantidade de denúncias contra pessoas brancas e pardas (10 registros, cada).

2.3.3.2.5 Principais locais das violações (Brasil e Paraíba)

Observou-se, de acordo com as denúncias, que "a rua" e "casa da vítima" são os principais locais onde ocorrem as violações, tanto no Brasil, como no estado da Paraíba. Destaque-se quanto a isso, que não há, entre os 26 locais mencionados no balanço do MMFDH, campo específico para estabelecimentos comerciais, sendo que a opção "outros" possui percentual bastante elevado em alguns anos, tendo sido até maior do que os registros de violações ocorridos nas "casas das vítimas". Tal fato dificulta, sobremaneira, a construção de uma estatística a esse respeito, que seria muito útil à discussão relativa à "Lei dos Cartazes sobre LGBTfobia", uma vez que todos os espaços comerciais devem afixar o cartaz previsto na normativa.

As opções constantes são: 1. Albergue; 2. Casa; 3. Casa da vítima; 4. Casa do suspeito; 5. Delegacia de polícia; 6. Delegacia de Polícia como Unidade Prisional; 7. Escola; 8. Hospital; 9. Igreja; 10. Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI; 11. Local de trabalho; 12. Manicômio/Hospital psiquiátrico/Casa de saúde; 13. Medida de Segurança/Manicômio Judicial; 14. Não informado; 15. Ônibus; 16. Órgão da Administração Estadual; 17. Órgão da

Administração Federal; 18. Órgão da Administração Municipal; 19. Outros; 20. Rua; 21. Transporte coletivo aéreo; 22. Transporte coletivo metroviário; 23. Transporte coletivo rodoviário; 24. Unidade de medida socioeducativa; 25. Unidade Prisional – cadeia pública; 26. Unidade prisional – presídio.

2.3.3.3 Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

O Atlas da Violência 2019 trouxe, como segunda base de dados para discussão, o SINAN, que se trata de um sistema vinculado ao Ministério da Saúde para coleta de informações relativas a notificações e investigações de casos de doenças e agravos constantes da "lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, anexo V - Capítulo I)", conforme consta no sítio virtual do sistema[70].

Atente-se que há na estrutura do SINAN um outro sistema, qual seja, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes, que tem por propósito, conforme consta de seu site:

> conhecer a magnitude e a gravidade das violências por meio da produção e difusão de informações epidemiológicas e definir políticas públicas de enfrentamento como estratégias e ações de intervenção, prevenção, atenção e proteção às pessoas em situação de violência (SINAN, 2019, sem pág.).

Assim, cabe aos profissionais de saúde que atuam junto às unidades públicas ou particulares deste âmbito, notificarem casos identificados como episódios de violência, segundo os seguintes termos (SINAN, 2019, s. p.):

> Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

O portal do SINAN esclarece que tais notificações compulsórias de violência, sejam interpessoais ou autoprovocadas, não se tratam de denúncias, mas de um "instrumento de garantia de direitos" e que, depois de transcorridas as etapas de "acolhimento, atendimento e notificação, deve-se proceder ao seguimento das pessoas em situação de violências na rede de proteção social" (SINAN, 2019, s. p.).

[70] Disponível em: http://portalsinan.saude.gov.br/. Acesso em: 10.12.19.

O Atlas da Violência 2019 registra que, desde 2011, tornou-se obrigatória a notificação de violências, conforme previsão constante na Portaria Nº 204, de 17.02.16. A partir do fato, o Ministério da Saúde passou a realizar a catalogação e classificação de diversos tipos de violência interpessoal, sendo algumas delas a "agressão, o homicídio, a violência sexual, a negligência/abandono, a violência psicológica, a lesão autoprovocada, entre outras" (SINAN, 2019, s. p.).

De acordo com o Atlas da Violência de 2019 (2019, p. 64) o "Sinan distingue a orientação sexual em três categorias: heterossexual, homossexual ou bissexual", e apresenta em sua discussão, apenas os dados de 2015 e 2016, justificando serem estes os mais comparáveis e que capturam "o último ano para o qual dispomos dos microdados" (IPEA e FBSP, 2019, p. 64).

A análise foi realizada em três etapas: 1. Comparou-se os números brutos de 2015 e 2016; 2. Considerou-se apenas os municípios que já ofereciam os serviços especializados em 2015; 3. Analisou-se a variação entre os dois anos, a partir dos serviços que já estavam ativos em 2015. Conforme consta no Atlas da Violência 2019 (2019, p. 64):

> Para as três situações, notou-se um aumento do total de casos entre 10,0% e 15,7%, em um único ano, quando a vítima era homossexual. Quando consideradas as vítimas bissexuais, o crescimento anual de casos foi ainda maior, ficando entre 30,9% e 35,3%. Note-se, portanto, que tais crescimentos não podem ser explicados pela expansão do Sinan.

Os gráficos 13 e 14 a seguir, trazem os números de casos de violência praticados contra homossexuais e bissexuais, respectivamente, conforme registros do SINAN, nos anos de 2015 e 2016. Os indicadores evidenciam a ocorrência de uma escala ascendente, embora deva ser considerado que, no período, também houve aumento na quantidade de municípios que passaram a realizar notificações.

Gráfico 13 - Número total de casos de violência contra homossexuais (dados do Sinan de 2015 a 2016)

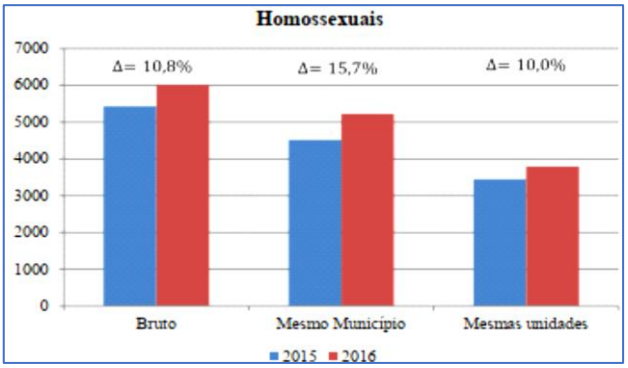

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

Gráfico 14 - Número total de casos de violência contra bissexuais (dados do Sinan de 2015 a 2016)

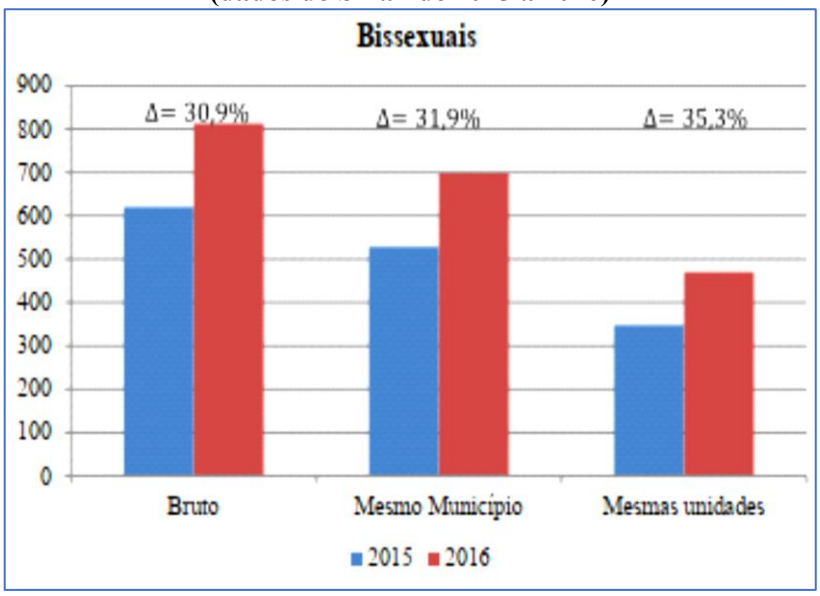

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

No Atlas da Violência 2019, também constam outros 4 gráficos com o fim de demonstrar o comparativo entre os anos 2015 e 2016, relativamente a quatro tipificações de violência: física, psicológica, tortura e outras. Na publicação, afirma-se que "houve crescimento no número de casos para todos os quatro tipos listados" (IPEA e FBSP, 2019, p. 65), conforme pode ser verificado nos gráficos 15 a 17, a seguir:

Gráficos 15 - Número de registros de violência física contra a população LGBTI+ (dados do Sinan de 2015 a 2016)

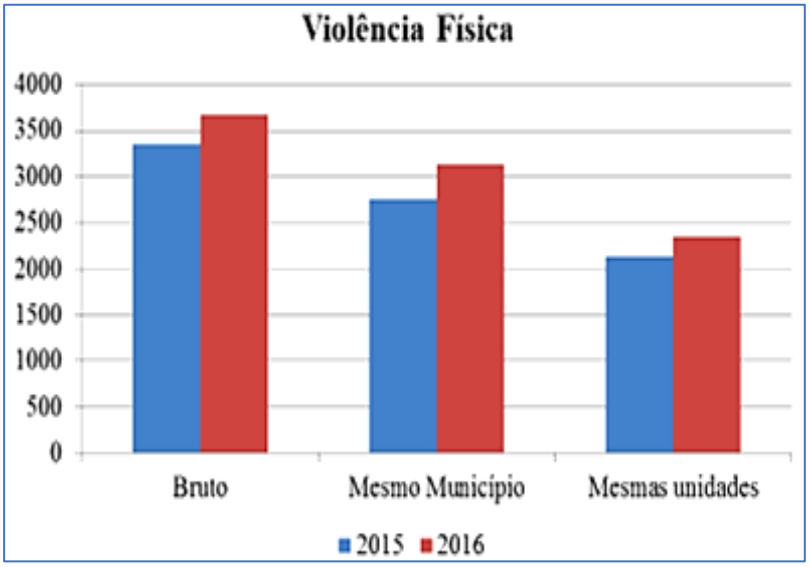

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

Gráficos 16 – Número de registros de violência psicológica contra a população LGBTI+ (dados do Sinan de 2015 a 2016)

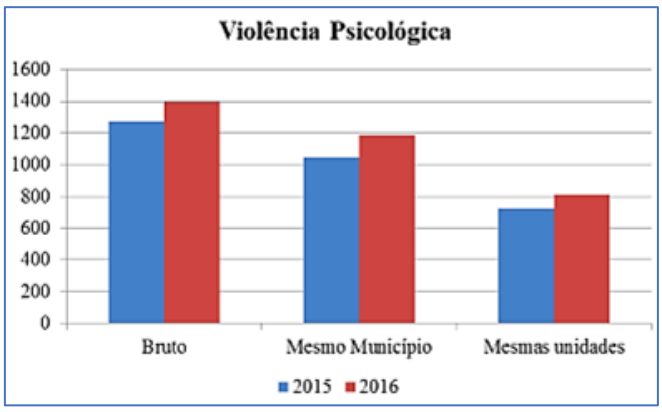

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

Gráfico 17 – Número de registros de tortura contra a população LGBTI+ (dados do Sinan de 2015 a 2016)

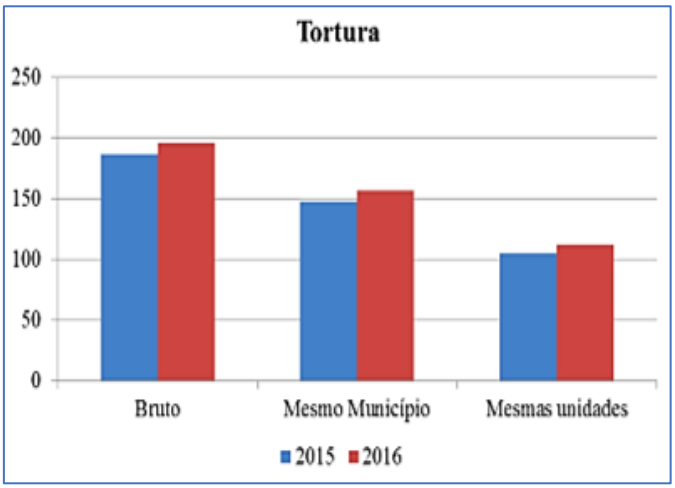

Fonte: Adaptado pelo IPEA e FBSP (2019).

Ao analisar o perfil das vítimas, o IPEA e o FBSP (2019, p. 66), concluíram que:

> Além de certa regularidade estatística dos casos, nos dois anos listados, quatro elementos chamam mais atenção nessa tabela:
>
> i) em mais de 70% dos casos de violência ocorridos em 2015 os autores eram do sexo masculino;
> ii) mais de 90% das vítimas residiam em áreas urbanas;
> iii) cerca de 60% dos casos acometem solteiros; e
> iv) a maioria dos casos vitimam homo ou bissexuais do sexo feminino.

A publicação também destaca a necessidade de aprimoramento dos mecanismos para registro da violência cometida contra o segmento LGBT+ e que as flutuações observadas nos dados das denúncias evidenciam isso. Também é reiterado que a ausência de dados oficiais, é

um óbice para o avanço da agenda protetiva dessa comunidade, sendo o solucionamento dessa questão "um desafio central à pauta da redução da violência enfrentada pelo segmento LGBTI+" (IPEA e FBSP, 2019, p. 68).

2.3.4 Anuário Nacional da Segurança Pública 2019

A publicação, de autoria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), traz informações coletadas junto a secretarias de segurança pública de todo o país, sobre a quantidade de delegacias especializadas, registros de lesão corporal dolosa, homicídios dolosos e estupros contra pessoas LGBT (sigla adotada pelos autores da pesquisa), nos anos de 2017 e 2018, por estado. Sobre os dados divulgados no anuário, Amparo (2019), que assina um dos artigos constantes da publicação, destaca que:

> Trata-se do primeiro levantamento nacional de dados oficiais de segurança pública sobre violência LGBTIfóbica. Realizado a partir de pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação, buscou-se definir se os estados possuem delegacias especializadas em crimes contra LGBTI+, e se os estados possuíam informações acerca do total de registros de lesão corporal dolosa, homicídio doloso e estupro (incluindo de vulnerável) contra vítima LGBTI+ registrados nos anos de 2017 e 2018 (AMPARO, 2019, p. 88).

Além da consulta, via Lei de Acesso à Informação, consta que foram utilizados também dados do GGB, Disque 100 e do SINAN, já discutidos nesse capítulo. Foi destacado que apenas 10 dos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal (cerca de 38%) tem tabulado dados específicos sobre assassinatos de pessoas LGBT, o que é mais uma evidência do desamparo estatal vivenciado pelo segmento. Ademais:

> É sintomático que todos os estados do Norte – com exceção de Tocantins – não tenham respondido ao pedido de informação e outros, como São Paulo, não tenham oferecido todas as informações solicitadas, como dados sobre delegacias especializadas como DECRADI que, embora não seja exclusivamente focada em violência LGBTIfóbica, recebe registros desta natureza (AMPARO, 2019, p. 88).

De acordo com as informações obtidas pelo FBSP (2019), em 2018, o Brasil passou a ter cinco delegacias especializadas na investigação de crimes contra pessoas LGBT, sendo que em 2017, havia quatro, conforme indicado na tabela 12, a seguir:

Tabela 12 – Estados brasileiros que dispõem de delegacias especializadas na investigação de crimes contra a população LGBT (dados de 2017 e 2018)

2017	2018
Paraíba – 1 unidade	Paraíba – 1 unidade
Sergipe – 4 unidades	Sergipe – 4 unidades
-	Rio de Janeiro – 1 unidade

Fonte: Adaptado das Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Polícias Civis e Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP) apud ABSP (2019).

Quanto aos registros de lesão corporal dolosa, homicídios e estupros, segue a tabela 13, abaixo inserida:

Tabela 13 – Registros de lesão corporal dolosa, homicídios e estupros cometidos contra a população LGBT (comparativo entre os anos de 2017 e 2018)

Ano	Lesão corporal dolosa	Homicídios	Estupros
2017	704	99	86
2018	713	109	83

Fonte: Adaptado das Secretarias de Estado de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Polícias Civis e Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP) apud FBSP (2019).

De acordo com Amparo (2019, p. 88), que é advogado e Doutor em Direito Constitucional, os dados trazidos "desenham o mapa da invisibilidade da violência contra população LGBTI+ no Brasil, ao mesmo tempo em que anunciam a real dimensão desta violência no país". Porém, o autor destaca que após a equiparação da LGBTfobia ao delito de racismo pelo STF, em 2019, tornou-se obrigatório a todas as delegacias brasileiras, sejam especializadas na apuração de crimes LGBTfóbicos ou não, "registrar, se for o caso, a motivação LGBTIfóbica do homicídio doloso em seus boletins de ocorrência" (AMPARO, 2019, p. 88) e também considera louvável o crescente entendimento de aplicação qualificadora de "feminicídio", aos homicídios transfóbicos praticados contra mulheres transexuais e travestis.

Outro ponto importante, discutido por Amparo (2019), é que os dados obtidos pelo FBSP, dos anos de 2017 e 2018, não permitem confirmar a crítica aos dados divulgados pelo GGB, de que "seriam inflacionados, dada a metodologia baseada em relatos de jornal" (AMPARO, 2019, p. 89). A evidência dessa conclusão, na opinião do jurista, é o aumento de 10,1% dos homicídios contra LGBTI+, constatado pelo FBSP (2019), entre os anos de 2017 e 2018. Neste sentido, considera que "os dados caminham para direções próximas, corroborando com a tese de sermos um dos países mais violentos para a população LGBTI+ do mundo, na medida em que as diferentes metodologias permitem tal conclusão com os dados hoje disponíveis" (AMPARO, 2018, p. 89). Resta claro que há muita subnotificação de tais dados, pois a maioria dos estados não registra a orientação sexual e identidade de gênero das vítimas.

Ao comentar sobre a alta quantidade de registros de lesões corporais dolosas, Amparo (2019, p. 89), destaca que são "nestas interações corriqueiras que mora o ódio estrutural para o qual uma política de segurança que valorize a cidadania de pessoas LGBTI+ deveria atentar".

No que se refere aos casos de estupro, foram 11 estados os que forneceram informações e, apesar da menor quantidade de registros, com a tipificação do chamado "estupro corretivo", por meio da Lei nº 13.818/2018, espera-se que as subnotificações sejam reduzidas e os dados contribuam para a criação de políticas públicas de prevenção e para o acolhimento das vítimas (AMPARO, 2019). Este delito tem como alvo prevalecente as mulheres lésbicas e a intenção de quem o comete costuma ser o controle do comportamento sexual e social da vítima.

Por fim, Amparo (2019) destaca, para enfrentamento da opressão LGBTfóbica no Brasil, a necessidade de primeiro vencermos a notória invisibilidade do segmento perante a segurança pública e outras três estratégias: 1. Monitoramento geolocalizado destes crimes; 2. Desenvolvimento de políticas de inteligência e prevenção; 3. Implementação de políticas públicas para promoção da cidadania de pessoas LGBTI+, que permitam o acesso a oportunidades e direitos, inclusive, relativos à fruição dos espaços das cidades.

2.3.5 Dados de Crimes Violentos Letais Intencionais – Paraíba

Conforme consta de documento interno[71], elaborado pela Gerência Operacional de Enfrentamento à LGBTfobia e pela Coordenação do Centro Estadual de Referência dos Direitos de LGBT e Enfrentamento à Homofobia na Paraíba – Espaço LGBT/Unidade I/João Pessoa – PB, em 2019, ambas integrantes da estrutura da SEMDH/PB, "a partir dos dados de 1990, o Movimento do Espírito Lilás – MEL, instituição criada em 1992, faz os levantamentos dos homicídios da população LGBT+ na Paraíba, informações repassadas pelos relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia – GGB" (SEMDH, 2019, p. 01).

Desde a criação da secretaria, em 2011, relata-se que foram mobilizados grandes esforços para redução das subnotificações no estado, por meio da atuação da Gerência Operacional de Enfrentamento à LGBTfobia e da Gerência Executiva de Direitos Sexuais e LGBT. Ademais, a SEMDH, em parceria com a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes LGBTfóbicos, Étnicos-raciais e Delitos de Intolerância Religiosa – DECHRADI/SESDS, solicitou contribuição do setor de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS/PB), órgão que lida de forma direta com os

[71] Direcionado a SEMDH e SESDS, mas também disponibilizado mediante solicitação de órgãos e pesquisadores.

dados de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI da SESDS/PB. Informa-se que tal conjuntura permitiu a melhoria dos índices de notificações e também esclarecem que, em atendimento às previsões do Programa Paraíba Unida pela Paz, criado pela Lei Estadual da Paraíba Nº 11.049/17, a metodologia de coleta de dados relativos aos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs da população LGBT possui as seguintes etapas:

> 1. A Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, por meio de seu setor competente, deverá enviar para a Delegacia Geral, sempre que tiver conhecimento a indicação de casos com vítimas da população LGBT, com o maior número de informações possíveis sobre os eventos, tais como nome de vítima, local, data do ocorrido e instrumento;
> 2. A Polícia Civil, por meio do setor de estatística deverá averiguar junto à lista oficial de CVLI convalidada pelo Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS/PB, a localização do evento indicado pela SEMDH para verificação de informações detalhadas e convalidadas sobre a ocorrência;
> 3. Após encontro do evento e vítima na lista oficial do CVLI, a Polícia Civil deverá nos termos da Operação Autoria CVLI que trata do monitoramento de instauração, processamento e conclusão de Inquéritos Policiais – IPLs de CVLIs, inserir no banco de dados campo com a indicação que versa de vítima da população LGBT;
> 4. Assim como todos os demais casos, serão acompanhadas informações quanto: data de abertura de IPL e numeração de tombamento; se houve fato, materialidade delitiva; indicação de autoria preliminar, prazos, medidas cautelares, se houve elucidação; indiciamento, tipificação e motivação do crime indicada nos elementos de prova do procedimento, relação vítima autor e conclusão;
> 5. O acompanhamento será feito com base nas vítimas indicadas pela SEMDH como população LGBT e a motivação de interesse policial e tipificação para esses casos serão as que tiverem sido indicadas no conteúdo dos IPLs pelos elementos probatórios colhidos e investigados.
> 6. Apresentação em relatório estatístico e analítico das averiguações realizadas, ao corpo da SEMDH, SESDS e demais espaços de transparência institucional com o intuito de informar a sociedade das investigações, respeitando-se o resguardo quanto aos nomes das vítimas (SEMDH, 2019, p. 02).

Na tabela 14 abaixo, constam informações que permitem a comparação do número de casos informados pela Secretaria e a respectiva devolutiva da SESDS após averiguação, entre os anos de 2011 a 2018:

Tabela 14 – Número de casos de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) contra LGBT+ na Paraíba de 2011 a 2018

Ano	Levantamento SEMDH	Devolutiva SESDS
2011	26	18
2012	28	20
2013	21	16
2014	17	15
2015	12	9

2016	14	11
2017	18	16
2018	13	13
Total	**149**	**118**

Fonte: Adaptado da SEMDH (2019).

Percebe-se que o índice de confirmação das informações repassadas pela SEMDH à SESDS tem sido elevada, na margem de 79%, o que indica que a metodologia tem dado bons resultados.

Quanto à faixa etária das vítimas, destacou-se que, entre os anos de 2011 a 2018, predominou a faixa etária de 18 a 34 anos (correspondendo a aproximadamente 41% dos casos, com o somatório dos estratos), entre gays, lésbicas e transexuais. Porém, há casos em que não é possível obter a informação, o que dificulta o aperfeiçoamento dessas estatísticas. O gráfico 17, a seguir, revela de forma detalhada o perfil etário das vítimas.

Gráfico 18 – Faixa Etária dos LGBT+ assassinados na Paraíba (2011 a 2018)

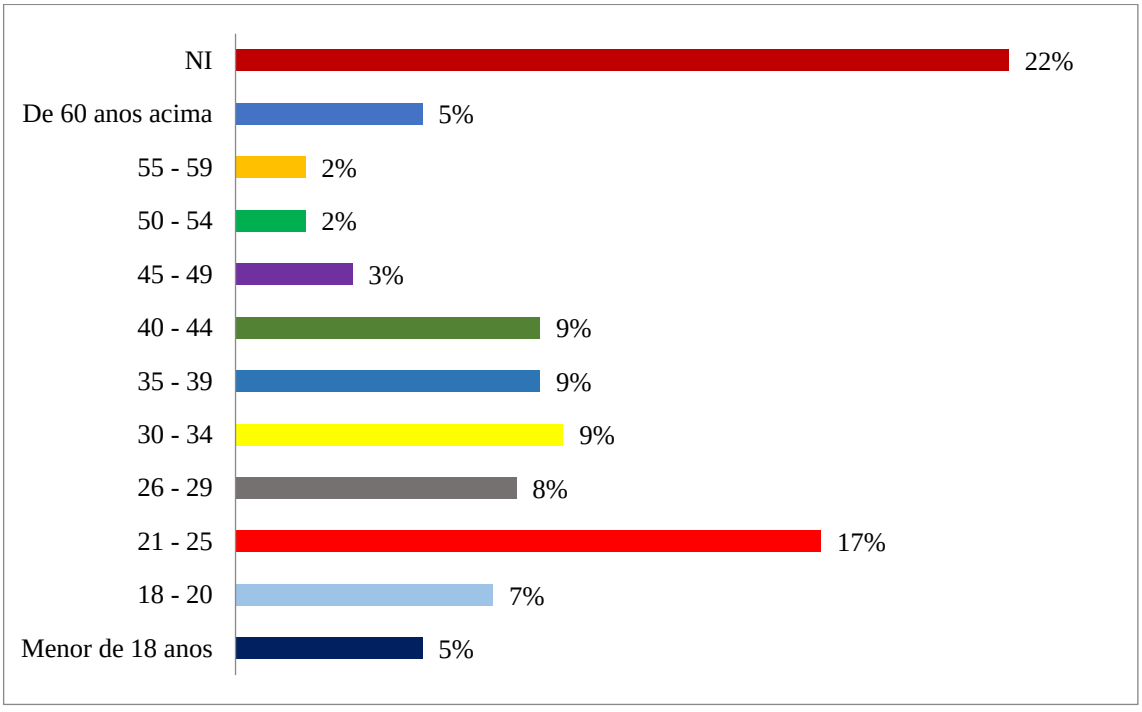

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

Abaixo, o gráfico 19 permite concluir que, nos casos de morte confirmados, prevaleceu a impossibilidade de identificação das vítimas, na ordem de 73%, seguida da cor negra (21,7%).

Gráfico 19 – Cor/Etnia dos LGBT+ assassinados na Paraíba (2011 a 2018)

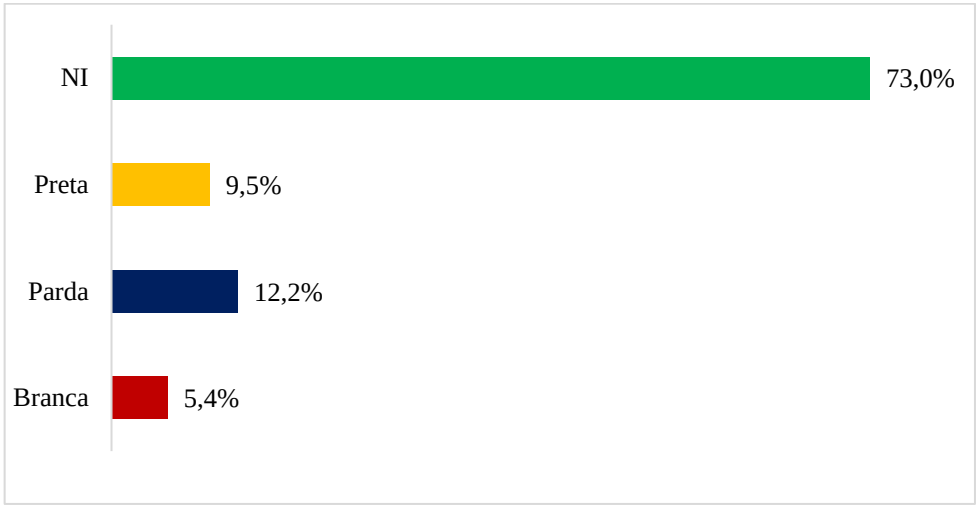

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

No que diz respeito à localidade de ocorrência dos assassinatos, o gráfico 20, a seguir, permite constatar que 53% dos casos de CVLI de LGBT+, entre 2011 a 2018, ocorreram em João Pessoa, seguida de Campina Grande e Patos (7%, ambas). Na categoria "outras", foram agregados os casos ocorridos em cidades que obtiveram menos de 1%, a exemplo de Alhandra e Conde. Observe-se que, quanto à localidade, o índice de casos sem a informação (NI) é de apenas 1%.

Gráfico 20 - Cidades em que ocorreram CVLI de LGBT+ na Paraíba (2011 a 2018)

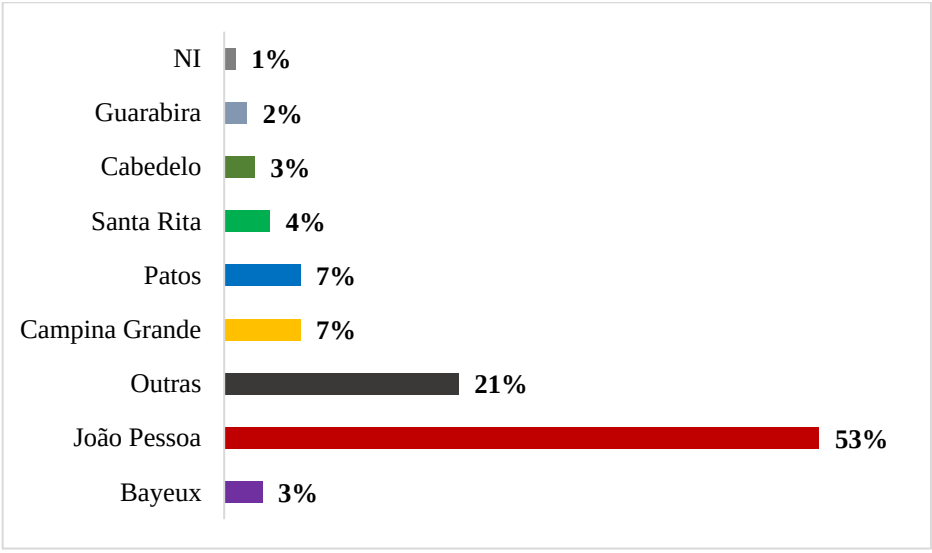

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

O gráfico 21, a seguir, permite concluir que 50% dos casos de CVLI de LGBT+

ocorridos no estado, no período analisado, foram contra homens cisgêneros. O segundo maior índice é o de mulheres transexuais, as quais contabilizaram 29,7% dos casos.

Gráfico 21 - Identidade de gênero das vítimas (2011 a 2018)

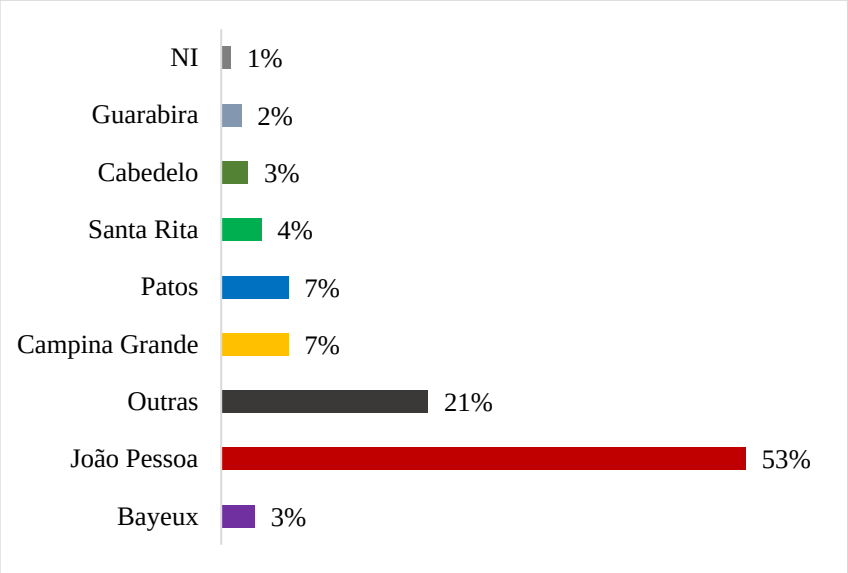

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

Dentre as informações constantes do documento, destacou-se a trazida no gráfico 22, a seguir, em que se pode identificar as vítimas segundo a identidade LGBT+. Observa-se o predomínio de vítimas gays (48,6%), seguidas de transexuais (31,8%).

Gráfico 22 - Identidade LGBT+ das vítimas (2011 a 2018)

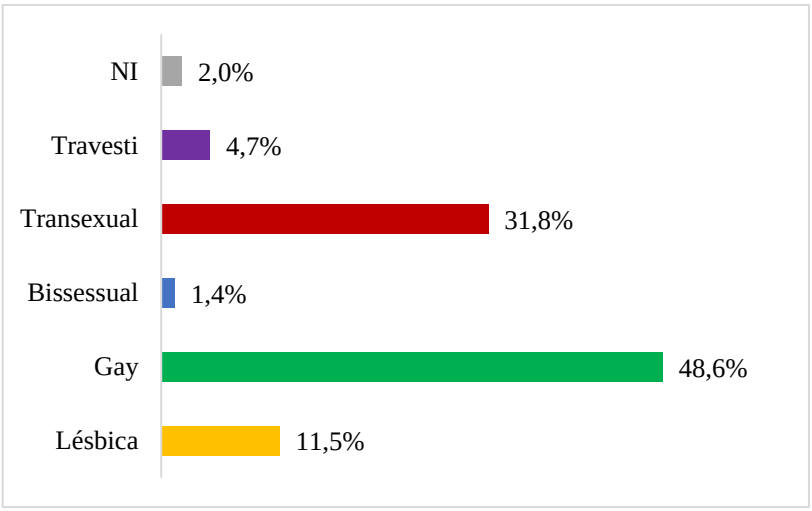

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

No gráfico 23, abaixo, consta por recorte apenas a orientação sexual das vítimas, evidenciando que 58,8% dos casos vitimaram homossexuais (entende-se que os autores queriam se referir a homens gays, uma vez que lésbicas foram mencionadas a parte). Destaque-se que, em 38,5% dos casos, não foi possível identificar a orientação sexual das vítimas, o que é bastante prejudicial à análise de tais dados e "indica uma deficiência na coleta dos dados que esconde e até subnotifica os mesmos" (SEMDH, 2019, p. 9).

Gráfico 23 – Orientação Sexual das vítimas LGBT+ de CVLI (2011 a 2018)

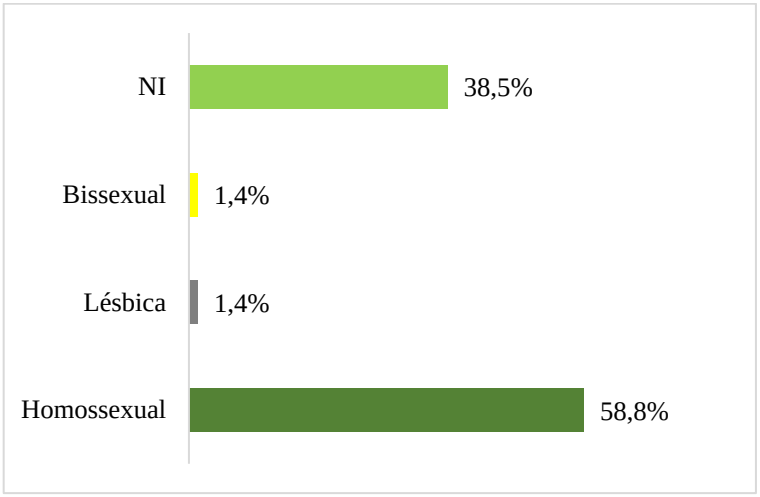

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

O gráfico 23, a seguir, confirma informações já trazidas pelo Grupo Gay da Bahia e discutidas nessa pesquisa, quanto aos meios mais empregados nos assassinatos de pessoas LGBT+, em que as armas de fogo contabilizaram 48,6% dos casos e as armas brancas, 25,7%.

Gráfico 24 – Meios utilizados nos assassinatos de LGBT+ na Paraíba (2011 a 2018)

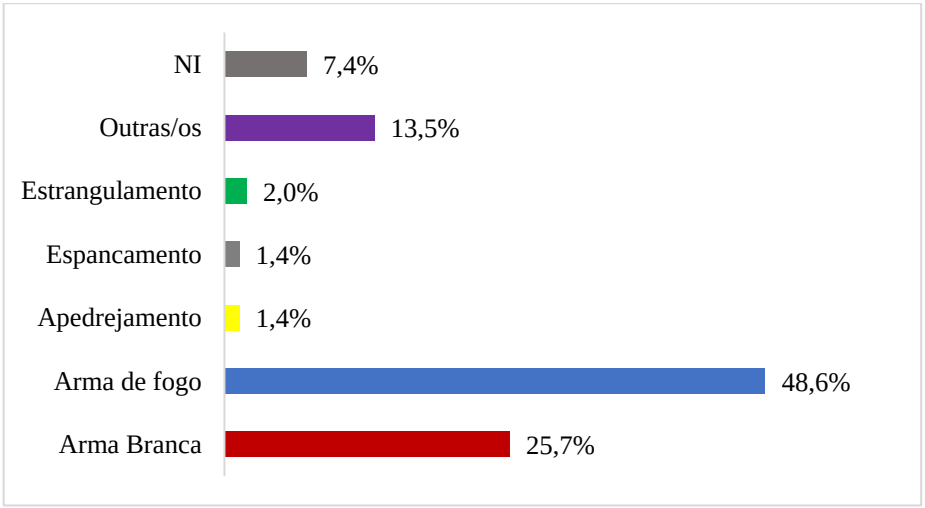

Fonte: SEMDH/SESDS apud SEMDH (2019).

Outro ponto que deve ser destacado, quanto ao levantamento dos casos de assassinato de pessoas LGBT+ na Paraíba, no que se refere à parceria com a SESDS, a qual averígua e confirma ou não os casos detectados pela SEMDH, é que, como destacado no documento interno disponibilizado:

> Forram realizadas duas edições do Seminário "Vítimas LGBT no Inquérito Policial", em parceria com a Delegacia Geral/SESDS/PB, para estudo de casos de homicídios de LGBT com policiais civis de delegacias de homicídio, além de reuniões técnicas para discussão das estatísticas. Foram realizadas capacitações com policiais militares e civis no Centro de Ensino da Polícia Militar em 2011 para a abordagem qualificada a população LGBT, orientadas/os pela cartilha da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP (SEMDH, 2019, p. 9-10).

Percebe-se que a SEMDH tem atuado de forma intersetorial, conduzindo formações junto à polícia judiciária da Paraíba, o que contribui não somente para a sensibilização dos agentes funcionais da instituição, no que se refere à necessária visibilidade das vítimas LGBT+ nos registros da polícia civil, mas também para o enfrentamento da própria LGBTfobia institucional.

Ademais, o conhecimento por parte das instituições públicas, sobre as especificidades relativas à população LGBT+ e sobre a própria LGBTfobia, é essencial para o adequado registro de dados e a construção de estatísticas da violência praticada contra o segmento, de modo a subsidiar a construção de políticas que façam a necessária prevenção e combate, como também promovam à cidadania LGBT+ (AMPARO, 2019).

2.3.6 Dados da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnico-raciais e delitos de Intolerância Religiosa (DECHRADI) - João Pessoa/PB

Por ocasião dessa pesquisa, foi solicitado à delegacia acima indicada, os dados relativos à boletins de ocorrência, inquéritos policiais e termos circunstanciados registrados pela unidade. Para demonstrar as informações gerais, segue a tabela 15 abaixo, em que constam os registros de 2012 a 2018.

Tabela 15 – Registos de boletins de ocorrência, inquérito policiais e termos circunstanciados de ocorrência pela DECHRADI – João Pessoa/PB (2012 a 2019)

Ano	Boletins de Ocorrência	Termos circunstanciados de ocorrência	Inquéritos policiais
2012	38	33	05

2013	80	45	28
2014	96	54	41
2015	70	26	37
2016	142	56	59
2017	156	59	60
2018	115	45	51
2019	152	26	75
Total	**707**	**344**	**356**

Fonte: DECHRADI (2020).

A diferença básica entre os procedimentos é que, enquanto o boletim de ocorrência é um instrumento utilizado para registro da notícia de crimes de médio e maior potencial ofensivo, o termo circunstanciado de ocorrência presta-se aos casos em que ocorreram fatos tipificados como de menor potencial ofensivo. Observa-se a tendência ascendente na quantidade de procedimentos realizados.

Relativamente à população LGBT+, só se obteve dados mais detalhados dos registros realizados pela DECHRADI em 2019. Foi informado que, dos 75 termos circunstanciados de ocorrência e 26 inquéritos policiais registrados, 58 foram em atendimento à população LGBT+. A seguir, na tabela 16, constam a quantidade de registros por tipo.

Tabela 16 – Registros efetuados em atendimento à população LGBT+ pela DECHRADI – João Pessoa/PB (2019)

Tipo	Quantidade
Violência doméstica	**15**
LGBTfobia	**33**
Lesão corporal grave	**1**
Preconceito a portadores de HIV	**3**
Roubos	**4**
Crimes de menor potencial ofensivo	**2**
Total	**58**

Fonte: DECHRADI (2020).

Na medida em que só foram repassados dados específicos sobre atendimentos à população LGBT+ do ano de 2019, não foi possível realizar um comparativo com anos anteriores. Porém, fica evidenciada a relevância do acompanhamento desses registros e sua

discussão, não somente relacionados à DECHRADI – João Pessoa, mas também às demais delegacias do estado, em especial, após a decisão do STF que equiparou à LGBTfobia ao crime de racismo.

É importante observar como as autoridades policiais e do sistema de justiça da Paraíba se posicionarão quanto aos casos de LGBTfobia, principalmente porque, de acordo com Vecchiatti (2019), nos casos em que a ofensa não é dirigida ao segmento LGBT+, de forma ampla, mas à vítima, a tipificação deve se dar quanto ao delito de injúria racial e não ser considerada atípica. Ademais, como destaca a advogada, ativista dos Direitos Humanos e LGBTI+, Giowana Cambrone (2020, p.70), no que se refere à lei do racismo (Lei Federal nº 7.716/1989), há vários obstáculos que tendem a dificultar a condenação de delitos LGBTfóbicos, pois:

> Em uma rápida análise da lei, é possível apontar três motivos pelos quais a Lei nº 7.716 não funciona para combater e criminalizar o racismo e temo pelos mesmos motivos que não funcionará para criminalizar crimes homofóbicos e transfóbicos.
> Primeiramente, o motivo pelo qual a Lei nº 7.716 não funciona é porque é ruim (...) porque se refere à discriminação produzida em lugares, como discriminar alguém no restaurante, ou no hotel, negar provimento em concurso público ou admissão de um emprego, até mesmo a recusa da matrícula de uma criança na escola. Se por um lado, esses fatos ocorrem, exigem provas que, muitas vezes, as pessoas vítimas não conseguem produzir, levando a muitas absolvições. Por outro lado, frustra a expectativa criada em torno da criminalização da LGBTIfobia, por não verem incluídas no rol de tipos penais especificados por essa lei outras formas de violências, dentre elas as violências psicológicas e físicas, que são cometidas em razão da homofobia e transfobia.
> O segundo motivo pelo qual temo que o entendimento dado pela decisão do Supremo Tribunal Federal não se efetive é estrutural. O racismo, assim como a homofobia e a transfobia, são estruturais em nossa sociedade. (...) Nesse sentido, percebe-se a inaplicabilidade do entendimento dado pelo STF em inquéritos policiais e nas estruturas do poder judiciário que se negam a dar segmento às denúncias. A resistência produzida por quem discorda da decisão do STF reduz sua eficácia, e impõe óbices a efetividade no meandro das estruturas jurisdicionais.
> Por fim, o terceiro motivo, que também dialoga com a homotransfobia estrutural, diz respeito às questões interpretativas e normativas. Nesse primeiro ano da decisão, percebe-se que não tem sido aplicado o entendimento dado pelo STF nos casos de injúria racial. Isso porque há uma evidente dicotomia entre racismo, que compreende ser a ofensa à coletividade, e a injúria racial, que é a ofensa ao indivíduo em relação à sua condição. Segundo as interpretações mais comuns, a ofensa individual (injúria) não seria abarcada pela homotransfobia como uma forma de racismo social. Ou seja, a estrutura não estende à compreensão do STF sobre o racismo para injúria racial.

A jurista também menciona particularidades do processo penal que dificultam o andamento de denúncias por injúria racial e que tendem a se repetir nos casos de LGBTfobia. Inobstante todas as dificuldades mencionadas, Cambrone (2020) ressalta que se o STF não tivesse realizado a equiparação, teria sido muito pior, pois "garantiria a legitimação institucional para que os grupos conservadores praticassem violências de toda a sorte. (...) Ampliaria a

exclusão e, provavelmente, o escalonamento de violências praticadas amparados pela decisão" (CAMBRONE, 2020, p. 70).

De tudo, a conclusão é de que a decisão do STF foi uma conquista, mas que o atual cenário é de busca de novas estratégias, sendo a maior delas, a educação, mas que alcance a própria sociedade. Ademais, cabe a reflexão sobre o "tipo de modelo de criminalização e de política criminal que queremos" (IBIDEM, 2020, p. 70) e cobrar a normatização da matéria pelo Congresso Nacional, assim como a criação de políticas públicas e outras medidas que acolham e protejam pessoas LGTBI e previnam a violência LGBTfóbica, educando e conscientizando (IBIDEM, 2020).

Fica evidenciado que a decisão do STF não resolve a situação de desamparo vivenciada pelas vítimas de LGBTfobia hoje no Brasil, porém, Cambrone (2020) também ressalta que a conjuntura indica a necessidade de ampla capacitação de advogados, estudantes de direito, ativistas de direitos humanos, LGBTIs e outras instituições de defesa, para compreensão da decisão do STF e para que se busquem meios de enfrentamento as suas limitações.

2.3.7 Educação em Direitos Humanos como estratégia para o enfrentamento da LGBTfobia

O Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, em sua terceira e mais recente versão (PNDH-3, 2010), informa que a educação, assim como a cultura em Direitos Humanos tem como propósito fomentar uma "nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância". Contudo, invariavelmente, estudos e pesquisas permanecem indicando que a escola ainda não é palco de efetiva promoção dos Direitos Humanos (FREIRE, SANTOS e HADDAD, 2009).

Elaborar respostas às frequentes violações aos Direitos Humanos e debelar a resistência ao estabelecimento de uma cultura propagadora de respeito às diferenças são dois dos maiores desafios deste campo e, embora a EDH seja missão que deve passar, primeiro e necessariamente, pelas escolas e universidades – espaços destinados à educação formal – urge igualmente que se reflitam em estratégias para sua propagação além desses ambientes. É necessário que se atinjam, também, mentes e corações, no dizer de Benevides (2007), dos que estão fora dos ambientes de reflexão e debate.

É notório que algumas instâncias do poder público no Brasil, vinham empreendendo esforços, até alguns anos, para que a formação de professores, assim como sua educação

continuada, estivesse compromissada com a disseminação de uma cultura de paz. Também é perceptível a mobilização empreendida para que se inserisse o conteúdo dos Direitos Humanos no currículo escolar, de forma transversal e transdisciplinar.

Esses desafios tornam-se mais tensionados em tempos de agravamento da crise democrática, como a que atualmente atravessa o Brasil. Nesse sentido, vê-se acrescer a necessidade de fomento à Educação em Direitos Humanos, em âmbito formal, não-formal e informal, alcançando a sociedade com maior amplitude.

O Eixo V, letra "c", do PNDH-3 determina "o reconhecimento da educação não-formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos" (op. cit.). Silva[72] (2011, p. 62), por sua vez, refletindo acerca do programa, informa que ele "preconizava a necessidade de uma ação ativa de todos os agentes sociais na mudança cultural que implica o processo educacional focado nessa direção (...) deixa claro que as funções educativas ultrapassam os muros escolares".

De modo a distinguir a educação formal, não-formal e informal, Gonh[73] (2006, p.02), assim sintetiza:

> (…) a educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização – na família, bairro, clube, amigos etc., carregada de valores e culturas próprias, de pertencimento e sentimentos herdados: e a educação não-formal é aquela que se aprende "no mundo da vida", via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivas cotidianas.

A autora esclarece que, enquanto na educação formal é sabido quem são os professores, na não-formal, o educador é o outro, aquele com quem se interage ou integra. Já na educação informal, os educadores seriam os pais, a família, amigos, vizinhos, colegas de escola, a igreja, assim como os meios de comunicação, dentre outros.

Candau[74] (2010), por sua vez, ressalta a importância de que se reconheçam os espaços não-formais de educação, atualmente, como espaços educativos, vez que diversas práticas neles

---

[72] SILVA, Alessandro Soares da. **Políticas Públicas, Educação para os Direitos Humanos e Diversidade Sexual**. Trivium vol.3 no.2. Rio de Janeiro. jul./dez. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912011000200007. Acesso em: 05.06.2018.

[73] GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal na pedagogia social.** An. 1 Congr. Intern. Pedagogia Social, Mar. 2006. Disponível em: >http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092006000100034&script=sci_arttext. Acesso em: 03 de maio de 2018.

[74] CANDAU, Vera Maria Ferrão. Construir Ecossistemas Educativos. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (Org.). **Reinventar a Escola.** 7.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 11-16.

ocorridas estão relacionadas à disseminação do conhecimento. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9.394/1996, estabelece entendimento em harmonia com o até aqui dito, ao trazer em seu artigo primeiro que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

É notório que, no que se refere à Educação de Direitos Humanos, há muita ênfase aos espaços educacionais, especialmente quanto à formação docente e ao currículo escolar. Observa-se, em razão disso, maior carência da sociedade civil, como um todo, para que seja também educada em Direitos Humanos e a necessidade de que a educação não-formal e informal em Direitos Humanos seja explorada, discutida, fortalecida e incentivada.

Ressalte-se ainda que, de acordo com Gohn (2006), a educação não-formal se dá em espaços de interação, construídos no coletivo, cuja participação é optativa. Sua principal diferença, no que se refere à informal, é que aquela possui intencionalidade, ou seja, está direcionada a promover educação. Tal propósito, dentro da perspectiva deste trabalho, é claramente perceptível nos cartazes previstos na Lei nº 10.895/2017 – PB, a qual fez ser divulgada por todo o estado, a ilicitude de que se revestem os atos discriminatórios contra a população LGBT+.

O PNDH-3 (op. cit.) informa que a "educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia". O documento traz ainda situações diversas em que se vislumbra a possibilidade de sua ocorrência, dentre as quais, "e) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano".

Também consta do programa que muitas práticas educativas não-formais estimulam pessoas e grupos a tomarem conhecimento acerca de seus direitos em âmbito civil, político, econômico, social e cultural. É perceptível que provocam grupos e comunidades a buscarem autoridades públicas para o encaminhamento de suas reivindicações e propostas de políticas públicas. O documento ainda esclarece que:

> A sensibilização e conscientização das pessoas contribuem para que os conflitos interpessoais e cotidianos não se agravem. Além disso, eleva-se a capacidade de as pessoas identificarem as violações dos direitos e exigirem sua apuração e reparação. As experiências educativas não formais estão sendo aperfeiçoadas conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas (IBID., IBID.).

Por fim, o PNDH-3 assinala sete princípios hábeis a orientar as práticas e ações voltadas à promoção de educação em direitos humanos nos espaços não formais, prevendo que deve ser compreendida como:

> a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;
> b) instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;
> c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
> d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
> e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
> f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;
> g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares (IBID., IBID., grifo meu).

Nesse sentido, parece se enquadrar a Lei dos Cartazes contra LGBTfobia e todas as ações desenvolvidas para sua implementação, envolvendo instituições públicas e da sociedade civil. Deve-se ter também em conta, na perspectiva da sociologia jurídica, que uma das funções sociais do direito é a educadora, como afirma Rosa[75] (1992), para quem a norma jurídica molda opiniões sociais, assim como o comportamento grupal, pois mobiliza um processo de aprendizagem e de convencimento quanto à utilidade social de se agir de um determinado modo.

No capítulo seguinte, em que se discutirá acerca da atuação do movimento LGBT+, desde uma pesquisa internacional, até a local, situada na Paraíba, será também abordada a concepção de que estes coletivos atuam como espaços educativos (FERRARI, 2004[76]), uma vez que tem, dentre outros objetivos, o empoderamento das pessoas LGBT+ e a formação de sujeitos de direitos, que são aspectos da Educação em Direitos Humanos (ADORNO, 2003; CANDAU, 2006; CARBONARI, 2015[77]).

Por fim, no último capítulo, será demonstrada a relação da EDH com o processo de institucionalização e implementação da Lei dos Cartazes contra LGBTfobia.

---

[75] ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do direito. O Fenômeno Jurídico como Fato Social**. Rio de Janeiro. Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 1992.

[76] FERRARI, Anderson**. Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo.** Rev. Bras. Educ. [online]. 2004, n.25, pp.105-115. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782004000100010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 out. 2019.

[77] CARBONARI, Paulo César. **Formação do sujeito de direitos humanos pela educação: bases ético-filosóficas da educação em direitos humanos.** Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 14-38, 2015. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3647/pdf_434. Acesso em: 15 out. 2019.

3 A LUTA DO MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA LGBT+ EM BUSCA DA PLENA CIDADANIA E CONTRA A LGBTFOBIA

3.1 APONTAMENTOS SOBRE O MOVIMENTO LGBT+ NO MUNDO

O presente capítulo busca trazer uma breve retrospectiva histórica das lutas e ações do que atualmente denomina-se "Movimento LGBT+", pontuando aspectos mais relevantes da memória de resistência no campo do gênero e sexualidade, de modo a situar e contextualizar o surgimento de normativas e políticas públicas voltadas à proteção e promoção da cidadania das minorias sexuais no estado da Paraíba e, em especial, a Lei nº 10.895/2017 – PB, sob estudo.

Registros históricos acerca da militância LGBT+ dão conta de acontecimentos em âmbito internacional que contribuíram como provocadores da aglutinação de dissidentes de gênero e orientação sexual no Brasil, de modo que antes de adentrarmos na discussão relativa ao estado da Paraíba, é indispensável que sejam mencionados, mesmo que de forma breve, fatos e circunstâncias com impacto global e nacional.

A mais conhecida, e que quase sempre surge como ponto de partida para discussões acerca da militância LGBT+, é a popularmente conhecida Revolta de Stonewall, ocorrida na cidade de Nova York, no dia 28 de junho de 1969. O acontecimento, de acordo com Quinalha (2019), possui memórias e narrativas nem sempre convergentes quanto aos detalhes descritos, embora o seja quanto à ausência de planejamento do que se desenvolveu, a princípio, como motim, com pequenas transgressões ou desobediências às autoridades policiais que, abusiva e costumeiramente, não somente extorquiam, como humilhavam os frequentadores do bar Stonewall In. As infrações iniciais foram da negativa de entrega de documentos, à resistência para formação de filas, ou mesmo, a não aceitação do uso de algemas. Conforme o conflito se intensificou e as tensões aumentaram, ocorreram atos de violência direta, lançamento de objetos como garrafas e pedras.

Contudo, de acordo com MacRae[78] (2011), já ocorriam ações de militância em meados dos anos 20, mencionando o nome do médico e sexólogo alemão Magnus Hirschfeld como sendo provavelmente um dos primeiros militantes homossexuais de destaque. Na realidade, de acordo com Okita (2007)[79], tal se deu ainda no século XIX, uma vez que em 1897, Hirschfeld

[78] MACRAE, Edward. Os respeitáveis militantes e as bichas loucas. In: **Stonewall 40+ o que no Brasil?** COLLING, Leandro (org.) Salvador, EDUFBA. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/226/stonewal-40-cult9-RI.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

[79] OKITA, Hiro. **Homossexualidade: da opressão à libertação.** São Paulo: Editora Sundermann, 2007.

teria fundado na Alemanha o Comitê Científico e Humanitário, primeira organização que buscava reconhecimento da condição cidadã a homossexuais. À época, a homossexualidade ainda era criminalizada pelo estado alemão por meio do artigo 175 do Código Penal em vigor.

Atente-se que, de acordo com Okita (2007), ainda em 1869, o médico húngaro Benkert se posicionou fortemente contra a criminalização da homossexualidade, por meio de uma carta aberta bastante contundente. Foi também o primeiro a utilizar o termo "homossexual" para se referir a relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Contudo, como ressalta Gomes (2016), Hirschfeld teve maior visibilidade em seu posicionamento contra a postura estatal preconceituosa e discriminatória, uma vez que foi apoiado pelo Partido da Social Democrata Alemão.

Gomes (2016) relata que o Comitê Científico e Humanitário fundado por Hirschfeld, instalou na Alemanha o Instituto da Ciência Sexual, em 1919, contendo relevante acervo com pelo menos 10.000 volumes. Porém, com a ascensão de Hitler, foram incinerados pelos nazistas, não somente a biblioteca do Instituto, mas o próprio busto de Hirschfeld, em 1933.

MacRae (2011) afirma que o nazismo e stalinismo deram fim à militância homossexual até então existente, só havendo reabertura com o fim da Segunda Guerra Mundial, especificamente em 1948 (ano de promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos), mencionando o surgimento de novos grupos de homossexuais europeus no período, a exemplo da Holanda (COC, em 1946), Dinamarca (Forbundet, em 1948) e França (Arcadie, em 1954). No caso específico dos Estados Unidos, em 1950, surgiu a Mattachine Society, descrita por MacRae (2011, p. 28) como sendo:

> inicialmente uma organização semiclandestina que, adotando uma linha de moderação e cautela, visava a integração dos homossexuais na sociedade. Seus associados muitas vezes aceitavam a noção da homossexualidade ser uma doença, frequentemente adotavam pseudônimos e enfatizavam a sua respeitabilidade. A própria palavra "homossexual" era rejeitada devido a sua ênfase no "sexual" e outros neologismos eram adotados como "homófilo" e "homoerótico". Esta postura aparentemente tímida pelos padrões atuais é bastante compreensível se levarmos em conta a natureza repressiva da sociedade americana de então, e da ameaça constante que o macarthismo representava para qualquer atuação política mais radical. (...) Porém, no final da década de 1960, depois do aparecimento do movimento hippie e da contracultura, depois dos eventos de maio de 68 em Paris, surgiu o Gay Liberation Front, nos EUA, advogando uma postura muito mais radical e questionadora da sociedade. Para caracterizar a ruptura que ele representou com os métodos tradicionais de militância; basta lembrar que o marco simbólico de seu aparecimento foi uma batalha de três noites, travada por homossexuais, incluindo muitos travestis e prostitutos, contra a polícia no gueto guei de Nova York em junho de 1969. A luta foi bastante violenta e os homossexuais, além de evidenciar uma fúria inusitada contra seus tradicionais repressores, também gritaram palavras de ordem insólitas para a época, como: "Poder Gay".

Resta claro, a partir das considerações de MacRae (2011), que os eventos ocorridos em Nova York, em 1969, eram consequência de articulações anteriores e de uma consciência política que se formava entre as pessoas LGTB+ americanas, assim como já ocorria em países europeus. Nesse sentido, atente-se à observação de Quinalha (2019), segundo o qual há registros de confrontos anteriores ocorridos em bares da Costa Oeste norte-americana, como a revolta ocorrida na Compton's Cafeteria, na cidade de São Francisco, em 1966.

Observe-se, porém, que o que ficou registrado historicamente como a Revolta de Stonewall, tornou-se marco político da militância LGBT+ e também teórico, como destaca Green (2003) apud Pelúcio (2011, p. 112)[80], pois teve por consequência o fortalecimento e positivação dos estudos sobre gays e lésbicas, "levando, inclusive, a alteração de currículos universitários nos Estados Unidos, a criação de centro de pesquisas e, nos anos de 1990, à ampliação teórica dos chamados estudos gays e lésbicos com a emergência da Teoria Queer".

Como relata Quinalha (2019), embora não se possa dizer que os eventos em Stonewall In foram exclusivos, ou mesmo inéditos, pode-se afirmar quanto a sua singularidade, não somente pelo que a cidade de Nova York representava nos moldes capitalistas dos Estados Unidos, mas também pelo fato de atrair muitas pessoas pertencentes a segmentos subalternizados, como os LGBT+. Ademais, ressalta o pesquisador, que ocorria à época a insurgência de novas perspectivas sobre a sexualidade humana, os corpos e o próprio desejo, decorrentes da emergência de lutas anteriores por igualdade de gênero e liberdade sexual. Porém, havia ainda outros elementos que favoreciam a conjuntura em torno da Revolta de Stonewall: a contracultura hippie, a criação de laços de solidariedade entre as diversas formas de dissidência, em matéria de gênero e sexualidade, e a configuração de resistência ante a perseguição estatal – na ascensão do macarthismo – levando à perda de mais de 5 mil cargos públicos por pessoas LGBT+.

Para Gomes (2016, p. 40) "provavelmente o movimento de maio de 1968 que aconteceu na França, inspirou a militância norte-americana que semelhante à juventude europeia questionava os valores morais da época". O pesquisador rememora que a revolta estudantil, ocorrida em 1969, influenciou a eclosão do movimento hippie e a luta que já se travava no movimento feminista e negro e, citando Berutti (2010), acrescenta a mobilização instigada junto a universitários e outros segmentos jovens contra a guerra no Vietnã.

---

[80] PELÚCIO, Larissa. É o que tem pra hoje – Os limites das categorias classificatórias possíveis e novas subjetividades travestis. In: **Stonewall 40+ o que no Brasil?** COLLING, Leandro (org.) Salvador, EDUFBA. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2260/5/stonewal-40-cult9-RI.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

Gomes (2016, p. 40) afirma que foi nos Estados Unidos que se originou o "Movimento Homossexual Moderno", sendo também nesse país, mais precisamente na cidade de São Francisco, em 1978, que surgiu o símbolo LGBT+ de maior popularidade internacional: a bandeira do arco-íris. Esta, de acordo com Teixeira (2010)[81], possuía originalmente oito cores, tendo cada uma delas o próprio significado (rosa, sexualidade; vermelho, vida; laranja, cura; amarelo, luz do sol; verde, natureza; turquesa, mágica/arte; anil, harmonia/serenidade; lilás, espírito humano).

O ex-militar e artista Gilbert Baker, inspirado na estética hippie (TEIXEIRA, 2010), costurou a bandeira para que fosse usada na Parada Gay da Liberdade de São Francisco, ocorrida em 1978, poucos meses antes do assassinato do ativista pelos direitos LGBT Harvey Milk, amigo de Baker.

Figura 4 – Cores originais da bandeira do arco-íris LGBT+

Fonte: M DE MULHER [82] (2019).

Posteriormente, passou-se a fabricar versões ligeiramente diversas da bandeira do arco-íris original, sendo mais usual a que apresenta apenas 6 cores, retirando-se as cores rosa e

[81] TEIXEIRA, Antonio Claudio Engelke Menezes. **A vanguarda conservadora: aspectos políticos e simbólicos do movimento LGBT**. Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, nº7, jul/dez, 2010, pp. 63-80. Disponível em: http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/artigo3_7.pdf. Acesso em: 10 mai. 2020.

[82] MDEMULHER. **Quem foi Gilbert Baker, o criador da bandeira do arco-íris.** 2019. Disponível em: https://mdemulher.abril.com.br/estilo-de-vida/gilbert-baker-bandeira-lgbt-arco-iris-google-doodle/. Acesso em: 12 ma. 2020.

turquesa, por tornarem a fabricação mais cara (D'ÂNGELO, 2017)[83]. Há ainda outro modelo que insere, dentre as cores usuais, a preta, representando LGBTs vitimados pela AIDS (D'ÂNGELO, 2017).

Outros elementos do movimento LGBT+, mencionados pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT, 2015)[84], são:

1. O machado de duplo corte ou "labris" associado às lésbicas, numa referência às amazonas da mitologia que eram representadas portando o objeto;

Figura 5 – Labris (machado de duplo corte), relacionado a mulheres lésbicas

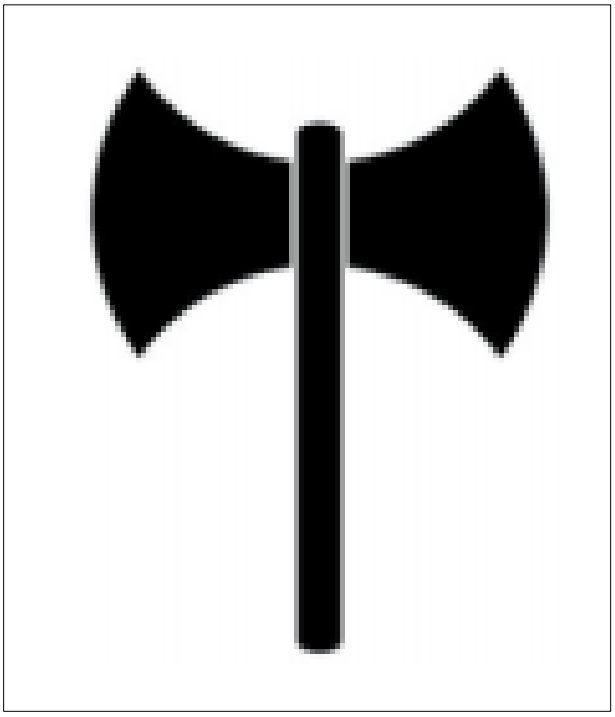

Fonte: ABGLT (2015).

2. O triângulo rosa, usado pelos nazistas para identificar homens gays nos campos de concentração, que foi posteriormente ressignificado tornando-se um símbolo do orgulho gay;

[83] D'Angelo, Helô. **Bandeira LGBT foi criada por ex-militar inspirado por cultura hippie.** In: Revista Cult. 2017. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/ex-militar-criador-da-bandeira-lgbt-buscou-inspiracao-na-cultura-hippie/. Acesso em: 20 mar. 2020.

[84] ABGLT. **Manual de Comunicação LGBT. Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.** 2015. https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf. Acesso em 14.05.2020.

Figura 6 – Triângulo Rosa, relacionado ao movimento gay

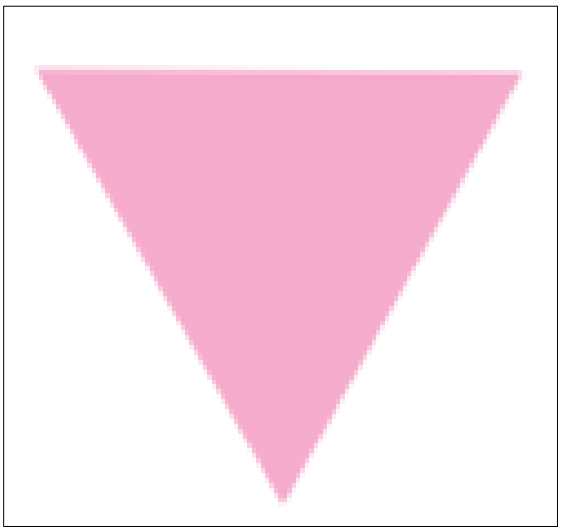

Fonte: ABGLT (2015).

3. O triângulo negro, que seria também um símbolo empregado por nazistas para identificação de mulheres lésbicas, prostitutas, consideradas antissociais ou que não correspondessem ao padrão heteronormativo e conservador;

Figura 7 – Triângulo Preto, relacionado ao movimento lésbico

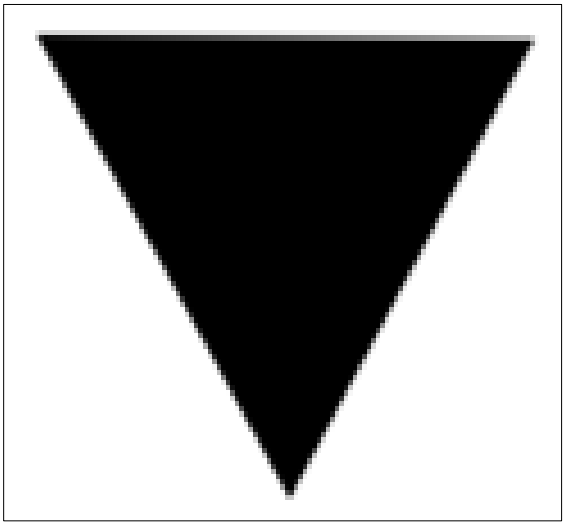

Fonte: ABGLT (2015).

4. A letra grega “lambda” que, embora não tenha se popularizado no Brasil, foi utilizada em 1970 pelo Gay Activists Alliance of New York, primeiro coletivo LGBT+ dos Estados Unidos. Já no Congresso Internacional pelos Direitos Homossexuais, ocorrido na Escócia em 1970, consagrou-se a “lambda” como símbolo internacional do segmento.

Figura 8 – Letra grega Lambda, símbolo internacional LGBT+

Fonte: ABGLT (2015).

Ainda no que se refere à Revolta de Stonewall, a importância desta se reafirma quando se observa que, poucos meses após ela:

> o Gay Liberation Front, já mais estruturado, lançaria seu próprio jornal, chamado Come Out (que pode ser traduzido como Assuma-se), e consagraria o dia 28 de junho como o "Dia de Orgulho Gay". O exemplo de Nova Iorque logo foi seguido em outras partes dos Estados Unidos, e também na Europa, onde surgiram grupos radicais que, além de adotarem táticas de luta muito mais diretas e às vezes violentas, tinham reivindicações qualitativamente diferentes. Indo muito além de uma exigência por direitos civis, desprezavam os "homófilos" por desejarem uma integração à sociedade existente. Eles exigiam uma mudança radical na própria sociedade, preconizando a abolição das diferenças entre os papéis sexuais desempenhados pelo homem e pela mulher, juntamente aos padrões estereotipados de masculinidade e feminilidade. Até mesmo a dicotomia hétero/ homossexual foi criticada, advogando-se a bissexualização da sociedade. Procurava-se acabar com a sociedade dos "normais", incorporando as táticas de agressão e aos padrões e valores estabelecidos a "desmunhecação" e outros comportamentos homossexuais extremamente estereotipados, em alguns casos chegando até ao travestismo (MACRAE, 2011, p. 27).

De acordo com Quinalha[85] (2019), embora Stonewall não tenha inaugurado o próprio ativismo LGBT+ nos Estados Unidos, provocou mudanças no estilo até então existente que, para seus protagonistas, inovava por ser mais combativa e ter o orgulho como um elemento de maior destaque. O pesquisador ressalta que, antes dos eventos de 1969, a militância buscava defender espaço para pessoas LGBT+, a partir da defesa de uma imagem respeitável e sadia,

[85] QUINALHA, Renan. O mito fundador de Stonewall. In: **Revista Cult.** 2019. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/. Acesso em: 04 mai. 2020.

para acesso a direitos mínimos. Contudo, após o que veio a despontar como principal marco histórico do movimento LGBT+ no mundo — também decorrente do que Quinalha denomina (2019, sem página) "imperialismo cultural norte-americano" — o confronto, a denúncia, o embate, a subversão e o questionamento transformaram-se nas principais ferramentas do modo de fazer essa militância.

Para além dos EUA e países da Europa ocidental, o movimento internacional de gays e lésbicas, que começou a se desenvolver na década de 70, de acordo com Green (2000) apud Facchini (2005), influenciou também países da América do Sul, a exemplo da Argentina, Porto Rico e México. No caso específico da Argentina, Green[86] (2019) afirma que, desde 1967, com a criação coletivo Nuestro Mundo (Buenos Aires), já havia na América do Sul uma militância que contribuiu para a fundação, em 1971, da Frente de Libertação Homossexual (FLH).

Como relata Green (2019, sem página) "Os ativistas gays argentinos organizados na FLH foram mais influenciados pelas construções teóricas europeias, o nacionalismo peronista e a retórica revolucionária que emanava de Cuba, do que pelas ideias originárias dos Estados Unidos", embora também em Cuba tenham ocorrido as mais duras repressões a homossexuais, assim como em Nicarágua (Gomes, 2016).

Green (2019) relata como a constituição do coletivo argentino "Nuostro Mundo" tinha como fonte de inspiração e influência, não os fatos ocorridos nos EUA, em 1969, mas os decorrentes da Revolução Cubana, tanto que as primeiras alianças que se buscou constituir foram com o movimento feminista em ascensão, além de setores da esquerda, combinando as pautas da libertação sexual e também nacional.

Contudo, a LGBTfobia presente dentro dos movimentos revolucionários da época conduziu para a formação de coletivos mais específicos no campo da sexualidade dissidente e alianças com setores da esquerda mais flexíveis à pauta. As mobilizações de estudantes ocorridas no México, em 1968, e revoltas políticas que se deram na Argentina, no mesmo ano, foram fatos que contribuíram para o surgimento dos primeiros militantes homossexuais, na época (GREEN, 2019).

No caso específico do Brasil, como será melhor discutido no tópico seguinte, a conjuntura política existente retardou um pouco mais o surgimento do movimento LGBT+ nacional, em comparação com outros países sul-americanos. Green (2019) destaca que o primeiro coletivo homossexual brasileiro, o "Grupo Somos", fundado em 1979, foi assim

[86] GRENN, James. Stonewall. **Nem todos os caminhos levam a Nova York.** 2019. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/stonewall-america-latina/. Acesso em: 04 mai. 2020.

chamado como homenagem ao jornal argentino do mesmo nome, pertencente ao mencionado FLH.

Tal fato permite concluir que o despontar da militância LGBT+ no Brasil não se restringiu à influência norte-americana, uma vez que em solo sul-americano havia também protagonismo à época. Como relatado por Green (2019, sem página) "Nem todos os caminhos, assim, levam à cidade de Nova York".

Neste sentido, de acordo com Trindade[87] (2011, p. 229):

> o ativismo LGBT latino-americano se iniciou em novembro de 1969, sob a ditadura (…), em Gerli, subúrbio operário de Buenos Aires, com a criação do grupo Nuestro Mundo (...), fundado por 14 sindicalistas homossexuais, a maioria de classe média baixa, sob a liderança de Héctor Anabitarte.

Este foi posteriormente expulso do Partido Comunista, em razão de sua homossexualidade, aspecto rejeitado pelos setores de direita e esquerda, "ainda que para os conservadores, a homossexualidade representasse uma subversão da ordem patriarcal e para os esquerdistas ela fosse um vício burguês que dividiria a causa maior – a luta de classes" (TRINDADE, 2011, p. 230).

3.2 APONTAMENTOS SOBRE O MOVIMENTO LGBT+ NO BRASIL

Nesse tópico pretendemos expor um breve levantamento de acontecimentos históricos relevantes na trajetória do movimento LGBT+ no Brasil, para depois fazê-lo quanto à Paraíba, com destaque para as conquistas e avanços alcançados, assim como das dificuldades atualmente existentes.

Neste sentido pontuamos que, de acordo com Facchini (2005)[88], o movimento homossexual brasileiro surgiu ao fim da década de 70, sendo precedido por associações que, apesar de reunirem homossexuais, voltavam-se de forma exclusiva para sua sociabilidade, não sendo "politizada", no entender de militantes.

Facchini (2005, p. 88) menciona, a partir de trabalhos de MacRae (1985) e Green (1998; 2000), como sendo as "primeiras formas de associação de homossexuais, especialmente o jornal *O Snob* (1963-1969) e a Associação Brasileira de Imprensa Gay (1967-1968)".

---

[87] TRINDADE, Ronaldo Trindade. A invenção do ativismo LGBT no Brasil: Intercâmbios e ressignificações. In: **História do Movimento LGBT no Brasil.** GREEN et al (org). 1. Ed. São Paulo: Alameda, 2018.
[88] FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

Green (2000) apud Facchini (2005, p.88), afirma parecer

> claro que se o governo militar não tivesse deslanchado uma onda de repressão, ampliando a censura e restringido os direitos democráticos em fins de 1968, com a imposição do AI-5, além de outras medidas, um movimento politizado pelos direitos de gays e lésbicas teria surgido no início dos anos 70.

O pesquisador menciona a Argentina, o México e Porto Rico como nações em que, no mesmo período, já despontavam os primeiros grupos de militância homossexual. Embora Green afirme que havia influência do movimento internacional de gays e lésbicas, as condições em que se deram, relativamente à realidade nacional, moldaram essas organizações.

Para Facchini (2005), é no final dos anos 70 que surge o movimento de militância homossexual no Brasil porque, anteriormente, a conjuntura política não possibilitava. Ademais, ao refletir sobre a visão de Green trazidas no parágrafo anterior, afirma:

> Penso que a perspectiva evolucionista adotada por Green, que lhe permite falar em "condições amadurecidas" para o surgimento de um "movimento politizado", talvez o tenha impedido de perceber outros atores e elementos que possam ter tido, efetivamente, importância no surgimento de um movimento brasileiro. Em vez de identificar apenas um efeito negativo da ditadura militar na possibilidade de organização de um movimento homossexual, é importante, por exemplo, notar o quanto a ditadura estimulou a formação de resistências em diversos setores sociais e como ela pode ter sido, inclusive, responsável pelo perfil fortemente antiautoritário que marcou a primeira onda do movimento homossexual brasileiro. Ainda que a abertura tenha tido o papel de abrir espaço para que vozes, mais ou menos isoladas e abafadas, de vários setores sociais, viessem a público, não podemos negar que a ditadura produziu, por assim dizer, boa parte das condições para o *boom* movimentalista que ocorreu no decorrer dos anos 1970, e pode ter marcado sensivelmente as trajetórias individuais e os modos de atuação dos primeiros militantes homossexuais brasileiros (FACCHINI, 2005, p. 93).

Green et al (2018) ressaltam que enquanto o movimento homossexual no Brasil só veio a eclodir no final dos anos 70, em outros países do mundo, inclusive alguns da América Latina, já se dava desde o início da décnica de 60. Os autores confirmam que, no contexto da ditadura, retardava-se no Brasil a "onda internacional de libertação, contracultura e desbunde, criando obstáculos concretos para a organização LGBT" (IBIDEM, p. 10).

A sexualidade era, de certo modo, um tema relacionado à segurança pública. Tal qual como se vê nos dias de hoje, no Brasil de 2020, visava-se fortalecer a família tradicional "nuclear, monogâmica, patriarcal e heterossexual" (IBIDEM, p. 10), às custas da liberdade de ser, sentir e viver dos que não se enquadravam na cisheteronormatividade.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que a repressão atuava, cresciam espaços para sociabilidade de pessoas LGBT+ (a esse tempo, obviamente não denominadas assim), com o surgimento de boates, bares e outros espaços destinados a esse público.

Em relevante e difundido trabalho publicado em 1985, Fry e MacRay (1985) destacaram que foi no ano de 1978 que se iniciou um abrandamento da censura provocada pelo regime militar, assim como abertura política, passando a haver maior veiculação de questionamentos até então sublimados, dentre eles, a diversidade sexual e de gênero. O mesmo ano é apontado por Green et al. (2018, p. 10) como "marco fundamental na redemocratização do Brasil e na história do movimento LGBT", e apontam o Movimento Homossexual Brasileiro como uma das forças políticas que estavam engajadas na luta pela democracia.

Para o sociólogo Júlio Assis Simões — referência nacional nos estudos de sexualidade e gênero — ao prefaciar o livro resultante da pesquisa de Facchini (2005, p. 19):

> os grupos de militância homossexual vieram à luz, no Brasil, no final dos anos 1970, no embalo do grande movimento de oposição à ditadura militar, trazendo à cena pública o anseio de que a homossexualidade, como toda forma de amor e desejo, pudesse ser vivida e exaltada sem restrições.

Também no ano de 1978 surgiu o jornal "Lampião da Esquina", que se constituiu no primeiro marco relevante do movimento gay, predecessor do LGBT+. De acordo com Fry e MacRay (1985, p. 21):

> Editado no Rio de Janeiro por jornalistas, intelectuais e artistas homossexuais que pretendiam originalmente lidar com a homossexualidade procurando forjar alianças com as demais "minorias", ou seja, os negros, as feministas, os índios e o movimento ecológico. Embora este projeto de aliança não tenha tido o sucesso desejado, o jornal certamente foi de grande importância, na medida em que abordava sistematicamente, de forma positiva e não pejorativa, a questão homossexual nos seus aspectos políticos, existenciais e culturais.

Contudo, prosseguem os autores, apesar do mencionado "abrandamento da censura" e a homossexualidade já não ser mais criminalizada no Brasil, foi instaurado um inquérito policial contra os autores do jornal, devido a uma suposta infração à Lei de Imprensa por "contrariar a moral e os bons costumes" (IBIDEM, p. 21).

Embora o inquérito tenha sido arquivado em decorrência da atuação dos advogados do Sindicato dos Jornalistas, Fry e MacRae (1985) destacaram o potencial intimidatório e humilhante da ação policial aos editores do jornal. Contudo, consideram que o fato (1985, p. 22) "era um sinal de que a homossexualidade deixava de ser objeto apenas de escárnio,

começando a ser reconhecida a legitimidade de suas reivindicações". Ressalte-se que também em 1978, surgiram os "primeiros núcleos do movimento homossexual no Brasil" (IBIDEM, p. 21).

No ano de 1979 surge o "Somos – Grupo de Afirmação Homossexual", sendo o primeiro movimento brasileiro dessa natureza, integrado por (IBIDEM, p. 22):

> artistas, intelectuais e profissionais liberais, descontentes com uma vida social restrita a boates e bares do "gueto" homossexual, começou a se reunir semanalmente em São Paulo. Visando originalmente discutir as implicações sociais e pessoais de sua orientação sexual, eles fizeram sua primeira manifestação pública através de uma carta aberta ao Sindicato dos Jornalistas protestando contra a forma difamatória com que a "imprensa marrom"[89] apresentava a homossexualidade.

Fry e MacRae (1985, p. 23), ao historiografarem acerca da origem do movimento homossexual, ressaltam que a atuação do grupo Somos influenciou no surgimento de outros pelo país, tendo ocorrido um primeiro encontro das entidades em 1980, afim de "trocar ideias sobre a identidade homossexual, a relação entre o movimento homossexual e os partidos políticos e formas de atuação e organização".

Os autores registram que nesse encontro, marcado por polêmicas e manifestação de opiniões diversas, foi marcante a concepção geral quanto à oposição ao autoritarismo, seja na política, seja em relacionamentos heterossexuais ou homossexuais. Enfatizou-se acerca da autonomia do movimento com relação à política partidária e manifestou-se apoio à luta feminista, inclusive, com críticas à reprodução do machismo nas relações entre homossexuais.

Outra importante questão debatida por tais movimentos era quanto à propositura de uma mudança na identidade homossexual e igualdade nas relações sexuais e afetivas, com o abandono de dicotomias presentes em termos como (IBIDEM, p. 24) "ativo/passivo","dominador/dominado", "bofe/bicha", "fanchona/lady"".

Green et al. (2018) afirmam que muito antes do surgimento do grupo Somos, houve várias iniciativas de associativismo e ação política que tiveram sua relevância enquanto espaços de luta e resistência, em tempos menos favoráveis à militância. Porém, destaquem que:

> nem toda forma de ação política é um movimento social em sentido técnico. Tomando-se como referência o vasto campo da sociologia política, pode-se afirmar que movimento social consiste em um tipo específico de ação política coletiva, datada historicamente e com características próprias de repertório, mobilização de recursos e estrutura de oportunidades, variando os contornos mais precisos do conceito a depender das teorias e perspectivas adotadas na análise (GREEN ET AL., 2018, p. 11).

[89] Em que há busca de público por meio de práticas sensacionalistas e de espetacularização.

Fry e MacRae relatam de que modo se deu a integração, e posterior migração das lésbicas do grupo Somos para um segmento do movimento feminista, que era mais apropriado as suas pautas. Por sentirem-se alvo de misoginia, mesmo dentro do movimento homossexual que então se fortalecia – vez que as vozes masculinas predominavam e tinham maior peso decisório – entenderam pela necessidade de um espaço que considerasse questões pertinentes à condição de mulheres homossexuais.

Nesse contexto,

> especialmente irritante para elas era o uso frequente do termo "racha" para designar qualquer mulher e a mania dos homens de se tratarem uns aos outros como se fossem eles próprios mulheres. Foi em decorrência da necessidade de maior espaço e autonomia que foi fundado o Grupo de Ação Lésbico-Feminista no mês de maio de 1980 (FRY e MACRAE, 1985, p. 28).

Outro fato relevante, ocorrido à época, e que resultou na extinção do jornal "Lampião", foi uma passeata promovida pelo movimento homossexual, com apoio dos contatos também existentes nos movimentos negro, estudantil e feminista, contra Wilson Richetti, delegado de polícia, que começou "uma cruzada moralizante com o fim de 'limpar' o centro da cidade de prostitutas e homossexuais" (IBIDEM, p.28).

Fazendo uso do deboche e da gozação em suas palavras de ordem, os militantes consideraram que as expressões utilizadas no ato de protesto (IBIDEM, p. 29) "refletiam a natureza profundamente subversiva e anarquizante da experiência homossexual, sempre disposta a questionar os valores sagrados tanto da direita quanto da esquerda, expondo-os ao ridículo".

Além da extinção do jornal, após a passeata de protesto, ocorreu também a extinção de grupos de militância, como fragmentação de outros. Momentaneamente, percebeu-se uma fragilização e perda de rumo do movimento homossexual; os que remanesceram, contudo, encontraram formas de fortalecimento.

Fry e MacRae (1985) apontam como uma das mais frutíferas demonstrações desse revigoramento, a campanha realizada pelo Grupo Gay da Bahia em prol da despatologização da homossexualidade, por meio da luta pela eliminação do código 302.0 (da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde). Além de um abaixo-assinado com milhares de assinaturas, conseguiriam o apoio da Associação Brasileira de Antropologia e da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência.

Já se destacava também um interesse comercial sobre o segmento homossexual, assim como comentários sobre o crescimento da homossexualidade, o que é negado pelos autores,

pois confundia-se o fenômeno com sua visibilidade, não havendo evidências do aumento da homoafetividade mas, ao contrário, uma "gradual redução do estigma social" (IBIDEM, p. 32), o que permitia que mais pessoas se assumissem.

Relevante, do ponto de vista histórico para o segmento, é a informação trazida pelos autores de que durante a década de 80, partidos políticos que até então faziam oposição, como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), passaram a adotar "posições favoráveis aos direitos humanos dos homossexuais" (IBIDEM, p. 32).

Ocorre que, como mencionado por Facchini (2005), nos anos 80 ocorreu um recuo no movimento de militância homossexual decorrente da epidemia da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Porém, tal enfraquecimento não se manteve na década de 90, quando tornou a revigorar-se e expandir, ocorrendo "iniciativas militantes em torno da homossexualidade – tanto de combate à AIDS como de extensão da agenda de direitos civis" (FACCHINI, 2005, p. 19).

Neste sentido, Facchini (2005) observa que o formato institucional era diversificado e possuía também conexão com organismos internacionais. As paradas já possuíam dimensão relevante nesse contexto, operando como "estratégias de ativismo que privilegiaram a visibilidade de massa" (IBIDEM, p. 19).

Quanto à sigla MHB, representativa de "Movimento Homossexual Brasileiro", era remodelada na medida em que ocorria a passagem do tempo, a exemplo da adoção de "MGL" (Movimento de Gays e Lésbicas), em 1993, "GLT" (gays, lésbicas e travestis), em 1995, e GLBT (Gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), em 1999, como destaca Facchini (2005).

Facchini afirma (IBIDEM, p. 28), a partir dos registros de MacRae (1985) e Durham (1984), a existência de cisões dentro do movimento homossexual, apesar da aparente "construção de uma comunidade de iguais". Porém, essa "igualdade" terminava por ser relativizada, vez que era necessário, em algum nível, suprimir "diferenças".

Para Barth (1998) apud Facchini (2005), a identidade de um grupo é definida a partir do que o diferencia relativamente de outro agrupamento, e não propriamente por uma singularidade compartilhada por seus membros. A partir dos estudos feministas de Butler (1990), Facchini entende que a política identitária "baseada num sujeito pré-discursivo, como 'a mulher'", tenderia a pressupor identidade no sentido de auto-idêntico, o que levaria tal política a um efeito normatizador e excludente e a processos de diferenciação e oposição no interior do próprio feminismo" (IBIDEM, p. 29).

Quanto à ocorrência de uma variabilidade de siglas e categorias no interior do movimento homossexual, Facchini (2005, p. 35) afirma que:

> Na primeira metade dos anos 1980, o movimento era formado por coletivos que, em boa parte, se reproduziam por fissão. Na ausência de um inimigo externo claro, elegiam como inimigo seus próprios pares na militância e, para além disso tudo, começavam a ter que enfrentar a epidemia da AIDS, então chamada de "peste gay". Além disso, o antiautoritarismo exacerbado característico dessas primeiras entidades, marcado por uma aproximação entre ideias como ditadura, exercício de poder e machismo, poderia se configurar como um elemento dificultador, do ponto de vista organizacional, de sua adaptação aos "tempos democráticos".

Foi de brilhante didatismo, a iniciativa da autora em subdividir a história do movimento LGBT+ brasileiro em três ondas, à semelhança do que já fazia o movimento feminista. Cleyton Feitosa (2016), por sua vez, contribui para atualização dessa discussão, sugerindo uma quarta "onda"[90], com traços claramente diversos e cuja demarcação foi também relevante. Dada a excelente análise e síntese que o pesquisador faz das "3 ondas" do movimento LGBT, descritas por Facchini (2005), estas serão mencionadas a partir da discussão realizada por ele, acrescentando-se a quarta onda sugerida.

Facchini (2016) apud Feitosa (2005), caracteriza a primeira onda do movimento LGBT (1978-1983), como aquela em que há o surgimento efetivo da militância homossexual brasileira, por meio do grupo "Somos" e também do Jornal Lampião da Esquina, conforme já descrito por Fry e MacRae (1985). Feitosa (2016, p. 121) ressalta que "a luta pela politização da homossexualidade ocorre em paralelo à luta contra a ditadura". Ademais, outra caraterística dos coletivos existentes era a de suporte interpessoal, na medida em que as reuniões e encontros permitiam que indivíduos dissidentes expusessem as dificuldades vivenciadas, gerando sentimento de identificação e "provocando um senso de solidariedade, irmandade, semelhança e reconhecimento de problemas coletivos" (IBIDEM, p. 121). Foi durante esta "primeira onda" que foi fundado o Grupo Gay da Bahia (GGB) e surge o primeiro movimento específico de mulheres lésbicas, a partir do Somos.

Afirma Feitosa (2016, p. 121) que "a segunda onda do Movimento LGBT (1984-1992) pode ser explicada pelo surgimento da epidemia de HIV/AIDS, fazendo com que o número de grupos diminuísse". Por consequência, muitos ativistas da militância homossexual teriam migrado para a luta específica contra a AIDS, a partir da provocação do estado para que

[90] FEITOSA, Cleyton. **Notas sobre a Trajetória das Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016. Disponível em: https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/307/168. Acesso em 10.10.19.

atuassem contra a doença. Feitosa (2016, p. 122) destaca que a militância contra epidemia não deixava de ter relação com o ativismo pela causa homossexual e ainda, que, "a queda da ditadura, dilui o caráter comunitário movimentalista vigente nos anos de chumbo".

Foi durante a segunda onda que o GGB iniciou a campanha pela despatologização da homossexualidade, junto ao Instituto Nacional de Assistência Médica (INAMPS). No período, percebe-se também, em decorrência da luta contra a AIDS, a diminuição do "caráter revolucionário de liberação sexual (…) ao mesmo tempo em que brotava a necessidade de demonstrar à sociedade que gays e lésbicas também eram "decentes" e surge a expressão "orientação sexual", em contraposição à "opção sexual" (FEITOSA, 2016, p. 122).

Feitosa (2016) menciona que, por ocasião do estabelecimento de uma nova constituinte, os grupos "Triângulo Rosa", do Rio de Janeiro e "GGB", mobilizaram-se para que fosse incluída a proibição da discriminação por orientação sexual na Constituição Federal de 1988, o que não ocorreu. Contudo, o esforço destes grupos não foi em vão, pois deu visibilidade à luta contra o preconceito e a discriminação, surgindo, inclusive, leis em estados e municípios com a previsão desejada.

O principal destaque, quanto à terceira onda do movimento LGBT (1992 a 2005), foi quanto ao surgimento de diversas ONGs e outros grupos com estrutura diversa, a exemplo de "setoriais partidários, grupos informais, grupos religiosos, núcleos universitários, etc." (FEITOSA, 2016, p. 122), de forma disseminada no Brasil. Porém, em virtude do projeto neoliberal que vigorava no país na década de 90, o formato mais comum era o de ONG, sendo disputada a execução de projetos do estado, destacadamente, os relacionados à prevenção da AIDS. Era justamente a pauta da saúde que possuía maior destaque como política pública (FEITOSA, 2016).

Também durante a terceira onda, intensifica-se o aparecimento de outras identidades e suas lutas, surgindo redes nacionais que articulam a atuação de grupos localizados por todo país, como a "Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Rede Afro LGBT, entre outras" (FEITOSA, 2016, p. 122). Ademais, tornaram-se cada vez mais conhecidas as Paradas do Orgulho LGBT.

Nos primeiros anos da década de 2000, a militância LGBT lutou pela ampliação das políticas públicas de direitos humanos, junto ao Governo Federal, para além das ações na área de saúde. Nesse contexto foi lançado o programa Brasil sem Homofobia, em 2004, vinculado à

Secretaria de Direitos Humanos, que “visaria um conjunto de políticas transversais e interministeriais na promoção e proteção da cidadania LGBT” (FEITOSA, 2016, p. 122).

Percebe-se ainda a ocorrência de maior articulação entre os governos dos estados e municípios, assim como de ativistas LGBT com membros do Poder Legislativo e do Judiciário. Observa-se também o crescimento de um contramovimento em oposição à pauta LGBT, por parte de setores religiosos e conservadores. Observa-se crescer o segmento de mercado voltado ao público LGBT+, além de surgirem grupos de pesquisa e militância nas universidades.

Ao descrever as particularidades do que poderia ser definido como uma quarta onda do movimento LGBT, Feitosa destaca (2016, p. 123-124):

> o deslocamento de ativistas LGBT para o interior do Estado, atuando na formulação e execução de políticas públicas, o que tem gerado novos dilemas políticos e teóricos. Além do trânsito fluido entre Estado e sociedade civil, é nesse período que assistimos mais fortemente à organização e à incidência de setores religiosos conservadores e oposicionistas da cidadania LGBT nas estruturas do Estado (com mais ênfase no Poder Legislativo), demonstrando também um trânsito entre sociedade civil (igrejas) e sociedade política. Tal configuração reverbera em outros Poderes interferindo na implementação de políticas públicas LGBT, além de travar matérias legislativas do interesse de LGBT no Parlamento. Retrocessos podem ser vistos como a propositura de projetos de lei LGBT fóbicos/reacionários e o boicote à políticas elaboradas no Executivo. Ganham-se força novas formas de ativismo e perspectivas teóricas pós-modernas com destaque para a Teoria Queer e Pós-Coloniais. (...) observamos também nesta possível “quarta onda”: o ressurgimento de grupos não institucionalizados focados em ações de cunho lúdico-culturais; a ampliação de grupos LGBT universitários (...) a organização e atuação mais intensa das outras “letrinhas” (L, B e T); o aumento de núcleos, observatórios, disciplinas e grupos de pesquisa que tem difundido e produzido conhecimentos; e ativismos nas universidades e consequentemente a maior quantidade de eventos científicos com temas relativos a Gênero e Sexualidade.

Feitosa (2016, p. 123) ressalta que, com o ingresso de ativistas para a gestão pública, o movimento LGBT foi reconfigurado, assim como ampliadas as políticas públicas, ocorrendo “novas formas de relacionamento entre Estado e sociedade civil (...) seja pela via da parceria ou da tensão”. Parcerias, quanto aos projetos e atividades promovidas ou apoiadas pelo estado, com participação do movimento, e no que se refere às tensões, destacam-se as disputas entre ativistas, seja por representarem diferentes projetos, seja pelo interesse na ascensão pessoal, assim como a fragilidade de políticas públicas e instâncias do poder público vinculadas ao segmento LGBT.

Ademais, “inclua-se ainda a dificuldade que ativistas LGBT encontram para criticar seus/suas companheiros/as que estão na gestão, o que poderia ser confundido como disputa pessoal e não reivindicação política” (IBIDEM, p. 123). Fato é, que é inegável o aumento das políticas públicas voltadas ao segmento LGBT, nas duas últimas décadas.

A conjuntura da quarta onda abala-se com a ocorrência do impeachment sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, em 2016, decorrente de um "golpe jurídico-parlamentar-empresarial" (GREEN et al., 2018, p. 12-13), com grande impacto sobre a frágil democracia brasileira que vem sofrendo, desde então, grande e inegável retrocesso. Na pauta LGBT, em específico:

> passamos por um momento em que juízes proíbem peças de teatro sob o único fundamento de haver uma atriz travesti ou, ainda, em que magistrados retomam discursos patologizantes para permitir que se ressuscitem terapias psicológicas de "reconversão ou reorientação sexual". Exposições artísticas e performances em museus são perseguidas e canceladas apenas porque tematizam, de modo livre – como deve ser a arte – questões humanas como gênero e sexualidade. Patrulhas morais invadem escolas e buscam retirar de docentes a liberdade de cátedra e de ensino, tentando impor um obscurantismo que só vem ganhando mais força com o crescimento das bancadas fundamentalistas religiosas nas casas legislativas e em todo o país (GREEN et al., 2018, p. 13).

Percebe-se que a medida em que houve a ampliação do acesso a direitos por pessoas LGBT+, também se intensificou o acirramento entre o segmento e os setores mais conservadores e tradicionais. Neste sentido, observam Melo e Zenaide (2020, p. 1010)[91] que:

> as primeiras demonstrações da perda de espaço da pauta LGBT+ junto ao governo federal, se deram já durante o pós-golpe do governo Dilma Rousseff, quando seu assuntor (...) Michel Temer, operou modificações a nível orçamentário em 2017, reduzindo a zero os repasses para políticas de combate à homofobia".

A prova mais concreta do aumento das tensões se deu com as eleições de 2018, com grande número de eleitos representantes de setores religiosos e conservadores, os quais, sob a justificativa de defender suas crenças e valores da família tradicional, revelam-se como os maiores opositores à diminuição da opressão historicamente vivenciada por pessoas LGBT+.

Especificamente no que se refere aos retrocessos da pauta, na instância do poder executivo federal, destacam Melo e Zenaide (2020, p. 1010), que:

> o governo Bolsonaro, caracterizado desde a campanha por uma postura claramente preconceituosa e contrária ao avanço das conquistas da comunidade LGBT+, excluiu já no início do mandato, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, criando, no entanto, uma secretaria para transformação de escolas em colégios militares.

[91] MELO, Amanda Leal Barros; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Políticas públicas educacionais e movimento LGBT+: conquistas, tensões e resistências. In: **Direitos Humanos: Violências e Diversidades.** Gloria Rabay Gustavo B. de M. Batista Hilderline Câmara de Oliveira Jaíne Araújo Pereira Marlene Helena de Oliveira França Timothy Denis Ireland (Orgs.): Editora do CCTA, 2020, Vol. 2. Disponível em: https://www.catedraunescoeja.com.br/documento/d6e686118c5fa796d389b14b9408fb31970368.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

As autoras ainda ressaltam que no atual contexto, bastante desfavorável ao segmento LGBT+, observa-se que a militância "está atenta, buscando amparo, principalmente junto ao judiciário para buscar impedir retrocessos e ataques perpetrados pelo estado brasileiro, seja por meio das ações e omissões do poder executivo, seja pelas do legislativo" (MELO e ZENAIDE, 2020, p. 1010).

Exemplo da diligência dos grupos ativistas, mencionada por Melo e Zenaide (2020), foi a ação conjunta de instituições como a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), que ingressaram com uma ação civil pública em 2019, para que fosse restabelecido o vestibular com cotas para pessoas transgêneros.

Observa-se que tais associações, que atuam como articuladoras de diversos grupos de militância por todo país, tem ingressado com várias outras ações, isoladas ou conjuntamente, seja como parte nas ações judiciais, seja como *amici curiae*[92], com vistas ao enfrentamento da LGBTfobia e garantia de condições que combatam à marginalização e vulnerabilidade vivenciadas por pessoas LGBT+. Duas das ações mais recentes nesse sentido, foram as relacionadas à doação de sangue por "homens que fazem sexo com outros homens" (HSH)[93], travestis e transexuais[94], e à política externa adotada pelo Governo Bolsonaro, segundo a qual "gênero" deve ser interpretado como sinônimo de "sexo biológico"[95].

No que se refere ao movimento LGBT+, refletem Simões e Facchini (2009, p. 35) que sua relevância:

> não reside apenas em sua resistência às formas de degradação, intolerância, perseguição e mesmo criminalização da homossexualidade, ou em seu esforço de tornar públicas e visíveis experiências minoritárias, silenciadas ou marginalizadas (o que não é pouco). Ela está, sobretudo, em sua potencialidade de desafiar os saberes convencionais e as estruturas de poder inscritos na sexualidade que alicerçam a vida institucional e cultural de nosso tempo.

Ademais, também foi pelo ingresso na via judicial que foi reconhecido o direito de

[92] Expressão em latim cuja tradução literal resulta em "amigo da corte", consistindo numa figura jurídica que permite que uma instituição atue como auxiliar ou terceiro estranho à causa, na formação de decisões de grande relevância e impacto nos tribunais, por meio de esclarecimentos quanto a questões essenciais da causa.
[93] O conceito engloba homens homossexuais ou de outra orientação sexual, que se relacionam sexualmente com outros homens.
[94] O GADvS atua como "amigo da corte" na Ação de Inconstitucionalidade n.º 5543, movida pelo Partido Socialista, Brasileiro, neste sentido.
[95] Por meio da Reclamação nº 37.231, o GADvs, ANTRA e ABRAFH protocolaram petição para atuarem como "amigos da corte", na ação movida pela ABGLT, neste sentido.

pessoas do mesmo sexo contraírem união estável[96], assim como a possibilidade de conversão em casamento[97], o reconhecimento do direito à mudança de nome e gênero nos documentos oficiais, independentemente da realização de cirurgia de redesignação[98], assim como a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo. A esse respeito, refletem Melo e Zenaide (2020, p. 1011), que:

> tais posicionamentos cada vez mais fazem do Poder Judiciário uma esfera duramente criticada e acusada de cometer ativismo judicial, como se reconhecer a dignidade enquanto pessoas humanas dos indivíduos LGBTs, possibilitando a eles a vivência concreta de direitos humanos desde sempre gozados por indivíduos heterossexuais e cisgêneros, fosse privilégio, regalia.

Ao avaliar os 40 anos do movimento LGBT no Brasil, no espaço de 1978 a 2018, Green et al. (2018, p. 11) ressaltam as transformações ocorridas no próprio segmento e no movimento:

> proliferaram-se coletivos e grupos organizados, diversificaram-se as identidades, aumentaram as tensões internas, multiplicaram-se as formas de luta, conquistaram-se direitos, construíram-se políticas públicas, travaram-se diálogos com outros autores políticos, realizaram-se os maiores atos de rua desde as diretas já com as Paradas do Orgulho LGBT e ocuparam-se as redes sociais e as tecnologias com novos ativismos.

O movimento LGBT+ no Brasil, ao longo dos seus 42 anos de existência, ou sob a ótica de Feitosa (2016), no decorrer de suas "quatro ondas", alcançou grande desenvolvimento em termos de estratégias e articulações, com foco na luta pelo alcance do "olhar" do Estado, em face da notória invisibilidade e vulnerabilidade enfrentada pelo segmento. Quanto a isso, entendem Melo e Zenaide (2020, p. 1009) que "é notório que vários progressos foram alcançados – o que, por outro lado, tensionou cada vez mais a relação da comunidade LGBT+ com os setores mais conservadores".

As autoras destacam o "fortalecimento de um contramovimento integrado também por parcela da sociedade civil, para contestar, deslegitimar e revogar conquistas já alcançadas" (MELO e ZENAIDE, 2020, p. 1009) e dão como exemplos de reações vindas principalmente do poder legislativo, a existência de vários projetos de lei sob tramitação, com o propósito de proibir a abordagem de temas relacionados à diversidade sexual e de gênero nas escolas, embora,

---

[96]Em 05.05.11, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo.

[97]Em 14.05.13, o Conselho Nacional de Justiça emitiu resolução 175/2013 vedando a recusa pelas autoridades competentes à habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável entre pessoas de mesmo sexo.

[98]Em 09.03.18, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 e decidiu que pessoas transgênero podem solicitar a correção de nome e gênero nos documentos oficiais, mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação sexual. No mesmo ano, o CNJ expediu o Provimento Nº73, para regulamentação da decisão do Supremo.

como ressaltam as autoras, diversos documentos norteadores da educação reconheçam a realidade da diversidade sexual e de gênero. Ademais:

> Tais propostas legislativas, inter-relacionam-se com o projeto de lei que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Nº9.394/96 - LDB), encampado pelo movimento Escola Sem Partido, ou, numa outra leitura crítica, Escola com Mordaça[99]. Essas iniciativas normatizadoras, dentre outros objetivos, são tentativas de barrar os avanços das conquistas do segmento LGBT+ (MELO e ZENAIDE, 2020, p. 1009-1010).

A fim de demonstrar de que forma o retrocesso da discussão relativa à sexualidade regrediu no campo educacional, Melo e Zenaide (2020), construíram um quadro em que são apresentados alguns dos principais marcos nacionais que impactaram as políticas públicas educacionais no que se refere ao segmento LGBT, trazido abaixo, em sua integralidade:

Quadro 4 – Marcos que influenciaram as Políticas Públicas Educacionais LGBT+

Nº	Marco	Origem	Ano	Indicativo
1	Publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, abordando-se no volume 10 acerca do tema "Orientação Sexual" (4 primeiros anos da ed. fundamental)	Secretaria de Educação Fundamental	1997	Avanço
2	Publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, trazendo como um dos tópicos o tema "Orientação Sexual" (4 últimos anos da ed. fundamental)	Secretaria de Educação Fundamental	1998	Avanço
3	Publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio sem menção à expressão "orientação sexual"	Secretaria de Educação Média e Tecnológica	2000	Retrocesso
4	Lançamento da primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, mencionando o respeito à diversidade sexual e de gênero como pertinente à EDH.	Secretaria Especial dos Direitos Humanos	2003	Avanço
5	Lançamento do Programa Brasil Sem Homofobia com previsão de várias ações educativas	Secretaria de Direitos Humanos	2004	Avanço
6	Início do movimento Escola Sem Partido, que influiu para a propositura de um projeto de lei federal, ainda em trâmite, e a aprovação de vários projetos de mesma natureza nos âmbitos estadual e municipal. A constitucionalidade de vários deles foi questionada e aguarda-se o julgamento de três ações relacionadas no Supremo Tribunal Federal	Advogado Miguel Nagib	2004	Retrocesso
7	Aprovação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos com menção à orientação sexual e identidade de gênero	Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação,	2007	Avanço

[99]A nível federal tramita o PL nº 246/2019, uma versão atualizada do PL nº 7180/2014, o qual foi arquivado em dezembro de 2018 e já tinha mais 10 projetos a ele anexados. No âmbito dos estados e municípios, muitos projetos foram apresentados e aprovados. Contudo, questionamentos judiciais quanto as suas evidentes inconstitucionalidades conseguiram suspender os efeitos de alguns desses atos normativos, a exemplo da Lei Municipal 5.457/208 de Volta Redonda – RJ e da Lei Estadual 7.800/2016 do estado de Alagoas.

		Ministério da Justiça e UNESCO		
8	Lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT+	Secretaria Especial de Direitos Humanos	2009	Avanço
9	Lançamento da 3ª versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), dando relevância ao combate à discriminação contra LGBT+	Presidência da República	2009	Avanço
10	Publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, com menção sobre orientação sexual e questões de gênero	Ministério da Educação	2010	Avanço
11	Veto ao kit de materiais educativos do Projeto Escola sem Homofobia	Presidência da República	2011	Retrocesso
12	Publicação das Diretrizes Nacionais para o Ensino médio com menção à "orientação sexual" e "identidade de gênero"	Ministério da Educação	2012	Avanço
13	Publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica: diversidade e inclusão. Com menção à "orientação sexual" e "identidade de gênero".	Ministério da Educação	2013	Avanço
14	Aprovação do Plano Nacional da Educação (PNE) com supressão das expressões "orientação sexual" e "gênero", no que se refere à promoção de igualdades, contidas no projeto original	Congresso Nacional	2014	Retrocesso
15	Aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, que restringiu os gatos públicos, inclusive, na educação, e, consequentemente, dificultou a implementação de políticas públicas educacionais LGBT+	Congresso Nacional	2016	Retrocesso
16	Publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com exclusão dos temas "diversidade sexual e de gênero" e "identidade de gênero", contidas em algumas versões do texto, antes de aprovado.	Ministério da Educação	2017	Retrocesso
17	Extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI	Ministério da Educação	2019	Retrocesso
18	Intervenção do MEC para anulação de edital de vestibular da Universidade de Integração Lusofonia Afro-Brasileira para pessoas transgênero	Ministério da Educação	2019	Retrocesso

FONTE: MELO e ZENAIDE (2020, p. 1011-1013).

A análise do quadro acima permite constatar que, até o ano de 2013, havia o predomínio de uma tendência ascendente quanto às decisões governamentais que contribuíam para a evolução das políticas públicas educacionais LGBT+. Contudo, observa-se que, a partir do ano de 2014, ocorreram apenas retrocessos. Como ressaltam Melo e Zenaide (2020), a tabela não abrange outros acontecimentos que prejudicaram a pauta de demandas LGBT+, de forma mais ampla, já que o propósito das autoras foi reunir marcos com influência mais direta no campo da educação.

Melo e Zenaide (2020, p. 1013), ainda destacam seu entendimento de que nenhum desses marcos, sejam os que indicam avanços ou retrocessos:

> ocorreram ao acaso, mas que estão diretamente relacionados aos embates, tensões e entraves protagonizados pelo movimento LGBT+ e os setores conservadores com influência nos espaços de poder. Contudo, o cenário atual revela-se cada vez mais crítico e alarmante quanto a própria vigência do estado democrático de direito.

Atente-se quanto ao afirmado por Kellner apud Cruz (2011)[100], quando ressalta que o que é excluído e silenciado nos textos ideológicos é o que revela a intenção neles contida.

Contudo, para além do retrocesso no campo da educação, deve-se destacar o desmonte, em termos gerais, das políticas públicas LGBT+ junto ao governo federal, havendo várias demonstrações nesse sentido, no primeiro ano do atual governo. O atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, já afirmou, inclusive, ser "homofóbico, sim, com muito orgulho" (MINERVINO, 2018) [101], expressão que confronta fortemente à posição esperada de um político eleito sob a vigência de um regime democrático e cuja Carta Magna tem como um dos seus princípios, o da não-discriminação.

O primeiro retrocesso da pauta LGBT+, registrado no atual governo, se deu nos primeiros dias do mandato, com a edição da Medida Provisória Nº 870/19, a qual, ao mencionar diversos grupos para os quais se direcionariam as políticas de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, não mencionou a população LGBT+. Embora, no mesmo dia, diante das inúmeras críticas, o ministério em questão tenha afirmado que a "Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais" seria mantida, com a estrutura anterior, na Secretaria Nacional de Proteção Global. Fato é, que a invisibilização do segmento LGBT+ na divulgação das diretrizes do Ministério, demostrou o imediato reposicionamento da pauta junto ao governo federal.

No mês seguinte, em fevereiro, houve o veto à campanha para LGBT+ de prevenção à AIDS. Já em maio de 2019, foi reduzida a estrutura do departamento junto ao Ministério da Saúde. Nos meses seguintes, houve exclusão da população LGBT+ no Plano Nacional de Turismo e o Itamaraty orientou diplomatas a empregar a palavra gênero como sinônimo de sexo biológico. Outro duro retrocesso se deu com a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), a qual desenvolvia programas formativos para profissionais da educação, com foco na diversidade, em âmbito escolar, abrangendo os temas da educação no campo, ensino de jovens e adultos, inclusão de pessoas LGBT+,

---

[100] CRUZ, Fábio Souza da. **Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal.** Rev. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 182-190, jul./dez. 2011.

[101] MINERVINO, Thiago. **Sou homofóbico, sim, com muito orgulho', diz Bolsonaro em vídeo que está viralizando nas redes sociais**. 2018. Disponível em: https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/2018/10/sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video-que-esta-viralizando-nas-redes-sociais.Acessado em 14 mai. 2020.

indígenas, quilombolas e outros.

Outra medida que aprofunda o desamparo das pessoas LGBT+ na atual gestão do governo federal, se deu, emblematicamente, em 28 de junho de 2010, mesmo dia em que se comemorou 50 anos Revolução de Stonewall. A data foi escolhida pelo governo federal para publicar o Decreto nº 9.883/2019[102], que desestruturou o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, criado em 2010, durante a gestão de Luís Inácio Lula da Silva, por meio do Decreto nº 7.388/2010[103]. A nova normativa, nem mesmo mencionou a população LGBT+ (substituindo por minorias étnicas e sociais), reduziu a participação social, limitou a atuação do conselho, que deixou de ser deliberativo e extinguiu o mandato dos conselheiros em atuação, que só se encerraria em dezembro de 2019.

Mencione-se ainda o impedimento por parte da presidência, de que a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) financie filmes com a temática LGBT+ e a intervenção no Ministério da Educação para que fosse suspenso o edital de vestibular da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), que reservava 120 vagas para pessoas trans e intersexuais. Todas essas ações comprovam a perseguição do atual governo à pauta LGBT+.

3.3 APONTAMENTOS SOBRE O MOVIMENTO LGBT+ NA PARAÍBA

O estado da Paraíba, cujo território subdivide-se em 223 municípios, é o quarto de maior demografia do Nordeste, com quase 4 milhões de habitantes[104], sendo suas cidades mais populosas, além da capital João Pessoa, Campina Grande, Patos e Santa Rita.

Como se observa, com relação a outros movimentos sociais, a militância LGBT+ na Paraíba costuma ter maior destaque nos municípios mais desenvolvidos, onde também é mais comum que os coletivos assumam formato institucionalizado, geralmente na forma de ONGs. Nesse sentido, afirma Oliveira (2019, p. 31)[105], que:

---

[102] BRASIL. **Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9883.htm. Acesso em 10 mai. 2020.

[103] BRASIL. **Decreto nº7.388, de 9 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

[104] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama Brasil/Paraíba**. 2018. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama. Acesso em: 10 fev. 2020.

[105] OLIVEIRA, Thiago de Lima. Da política como partição e resistência: esboço de historiografia do movimento LGBT em João Pessoa, Paraíba. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba.** NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 29-51.

> na dinâmica econômica, jurídica e também devido às precárias condições de acesso à educação em algumas regiões da Paraíba, poucos são os movimentos formalmente instituídos, apesar de algumas cidades apresentarem alguma forma de militância, na maioria das vezes materializada por indivíduos ou pequenos grupos de indivíduos.

Embora existem reduzidas referências bibliográficas sobre os coletivos LGBT+ da Paraíba, tenham eles formato institucional ou não, durante esta pesquisa obteve-se informações quanto à existência de pelo menos 19 coletivos atualmente ativos, alguns reivindicando-se como estaduais e outros de atuação restrita a municípios, conforme listagem a seguir: 1. Movimento do Espírito Lilás (MEL); 2. Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria (GMLBMQ); 3. Associação de Travestis e Transexuais do Estado da Paraíba (ASTRAPA); 4. Movimento de Bissexuais da Paraíba (MovBI); 5. Coletivo de Homens Trans da Paraíba (Coletivo PETRIS); 6. Rede Nacional de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Negras (Rede Sapatà); 7. Iguais ONG LGBT+; 8. Rede Gay da Paraíba; 9. Articulação Nacional de Gays – PB (ARTGAY – PB); 10. Grupo Diversidades; 11. Aliança Nacional LGBTI; 12. Ação pelo Respeito à Cidadania e Diversidade sexual e de gênero (ARCIDES); 13. Associação dos Homossexuais de Campina Grande – PB (AHCG); 14. Gayrreiros do Vale do Paraíba (GVP); 15. Movimento em Defesa dos Direitos Humanos LGBT de Cajazeiras – PB; 16. Convergência do Orgulho Rosa, Azul e Lilás – CORAL de Sapé; 17. Movimento LGBT Irakitan do Conde – PB; 18. Movimento LGBT de Uiraúna – PB e 19. Movimento de Articulação LGBT de Guarabira – PB (MOAR).

Atente-se quanto à possibilidade de existência de outros coletivos não identificados, além de estarem sendo mencionados os inativos, que se concentraram, sobretudo, no interior do estado.

Neste tópico, buscaremos trazer um sucinto relato acerca da história da militância LGBT+ da Paraíba, a partir da escassa literatura disponível, com destaque para as entidades cuja atuação é mais notória, tanto pelo tempo de atuação, quanto pela visibilidade que aparentam ter junto ao segmento e aos poderes públicos, a exemplo do MEL, GMLBMQ e ASTRAPA, os quais atuam principalmente no município de João Pessoa.

De acordo com Gomes (2016), na região Nordeste, os primeiros grupos de dissidentes sexuais só surgiram em 1980, a saber, o Grupo Gay da Bahia e o Dialogay, em Sergipe. Na Paraíba, contudo, tal não se deu muito depois, conforme será relatado.

De acordo com Oliveira (2019, p. 35), na Paraíba, assim como em outros estados brasileiros, “a pré-história do movimento LGBT está vinculada ao desconforto de um segmento da população com as moralidades sexuais então vigentes no país durante a década de 1970”.

Era perceptível, em João Pessoa, o fluxo existente entre certos grupos, como os dos movimentos de mulheres, dos trabalhadores da indústria, de homossexuais e do movimento negro (em menor escala), com o envolvimento em causas múltiplas por parte de seus componentes.

De acordo com as pesquisadoras Nascimento e Franch (2019, p. 19)[106] "muitos ativistas do movimento LGBT na Paraíba formaram-se em grupos no ambiente universitário e construíram suas primeiras posições políticas dentro dele, particularmente, nos coletivos estudantis". Argumentam ainda, quanto a "aparente" visibilidade da juventude LGBT em João Pessoa e adjacências, atualmente, vez que "há um hiato importante entre a presença pública desses segmentos e a sua plena inclusão em todas as esferas da vida social" (NASCIMENTO e FRANCH, 2019, p. 23), e que este hiato seria percebido, principalmente nas relações familiares, na vida social e nos espaços institucionais.

Outro marco relevante da história do Movimento LGBT+ na Paraíba, citado por Oliveira (2019), foi a produção da fanzine "Jornal Gaia", também em João Pessoa, nos primeiros anos da década de 80, editado por jovens universitários, dentre os quais Sandoval Fagundes e Chico Noronha. O jornal "cumpria a função de abrir espaço para a expressão de outras experiências sexuais através de uma mistura entre formas artísticas, crítica social e jornalismo acadêmico" (OLIVEIRA, 2019, p. 38).

Embora o "Jornal Gaia" fosse inclusivo, no sentido de tangenciar o tema da homossexualidade, não tinha como propósito principal a militância, sendo considerado por Oliveira (2019), como de caráter artístico. A impressão dos exemplares se dava por mimeógrafo e o público alcançado era restrito ao ambiente universitário e dos espaços culturais. De todo modo, destaca Oliveira (2019, p. 38), "o Gaia, em sua estética, forma de atuação e conteúdo, é um exemplar para expor a forma de atuação dos primeiros grupos militantes a surgir no estado".

A experiência no interior do primeiro grupo de militância homossexual da Paraíba, o "Nós Também", foi influenciada por grupos como o GGB e o "Somos", devendo-se destacar sua vinculação às vivências do ambiente universitário, abrangendo alunos e professores da Universidade Federal da Paraíba, a partir de grupos de discussão que ocorreram no Encontro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, em 1981.

Na ocasião, conforme relata Oliveira (2019), alunos e professores vinculados principalmente aos cursos de artes e comunicação, foram solicitados a se apresentarem enquanto grupo, assim como os demais presentes no evento. O nome escolhido, "Nós Também

[106] NASCIMENTO, Silvana. FRANCH, Mónica. Apresentação: entre academia, rua e militâncias contrassexuais. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba**. NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 17-27.

(NT)", era uma expressão de intenção retórica com relação aos coletivos que ali estavam e, principalmente, com o grupo "Somos", ou seja, "nós também SOMOS", frase que teria sido dita por Henrique Magalhães, docente da UFPB e um dos primeiros integrantes do Nuostro Mundo (OLIVEIRA, 2019).

As ações do NT tinham cunho performático e interventor, com apelo artístico. Realizava-se saraus, exibia-se curtas-metragens, distribuía-se cartões e desenhos, além de ocorrer estudo em grupo. Após 2 anos de funcionamento, as atividades do NT foram escasseando e novos formatos de militância tomaram lugar. Conforme destaca Gomes (2016), teve duração breve, que findou apenas 2 anos após a sua fundação, encerrada em 1983.

Porém, já em 1984, surge, externamente ao ambiente acadêmico, o grupo "Beira da Esquina" (GOMES, 2016). Assim como o "Nós Também", possuía como integrantes, sobretudo, jovens universitários, que se reuniam não somente na universidade, mas também em bairros periféricos onde alguns residiam, tendo mais foco na formação de comunidades do que no universo acadêmico. Gomes (2016, p. 55) ressalta que o coletivo "dialogava com o movimento estudantil, movimento negro, movimento de mulheres, artistas e líderes comunitários além de estudantes e professores da mesma instituição de ensino" e que havia entre seus integrantes, jovens oriundos das Comunidades Eclesiais de Bases (CEB), os quais teriam contribuído para formação política e ideológica desta. Quanto a sua rápida dissolução, Oliveira (2019) afirma que decorreu do fato de seus integrantes militarem também por outras bandeiras, o que teria facilitado a dispersão.

Oliveira (2019) relata ainda que entre os anos de 1986 e 1988, o Grupo Especial da Paraíba, que atuava na informalidade, estava vinculado às ações do Movimento Homossexual Brasileiro no estado. Embora o núcleo do então "Beira da Esquina" atuasse junto ao grupo especial, já não utilizavam esse nome, sendo posteriormente absorvido pelo Movimento Espírito Lilás (MEL), fundado em 1992, agregando gays, lésbicas e, em menor número, travestis. Um dos fundadores era Bruno Correia, atualmente distante da militância LGBT+.

Oliveira (2019, p. 41) destaca que nos anos iniciais, "sua atuação seguiu os moldes do antigo "Beira da Esquina", buscando trazer e discutir demandas e políticas públicas entre o Estado e os homossexuais da cidade". Gomes (2016), que inclusive é integrante do MEL e atua junto ao movimento LGBT da Paraíba, desde 1998, indica que foram as ações preventivas relativas à epidemia da AIDS, que provocaram o retorno do ativismo em 1990.

Alguns nomes de destaque, mencionados por Oliveira (2019) além do próprio Bruno Correia, são os de Fernando Peixe, Valmir Ferreira conhecido como Ferreirinha, Luciano Vieira

(in memoriam) e Mazutrik Moraes. Uma preocupação notória, e já herdada do Beira da Esquina, era a preocupação em não restringir o campo de luta ao ambiente universitário, mas adentrar e crescer em comunidades de base, tendo por objetivo "à sensibilização e esclarecimento dos homossexuais e suas famílias sobre a condição homossexual, além de instruir sobre medidas preventivas contra a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis através do sexo seguro", (OLIVEIRA, 2019, p. 41).

Segundo Luciano Vieira (2008, p. 157) citado por Gomes (2016), inicialmente os integrantes do MEL vivenciaram "um momento interno de autorreconhecimento como sujeitos de direitos, para depois, na fase seguinte, conquistar o reconhecimento social".

As ações de conscientização no campo da saúde, empreendidas pelo MEL, segundo Oliveira (2019), estavam desvinculadas das políticas públicas governamentais e, no campo político, o movimento também se destacava pela mobilização em busca do agrupamento e sociabilização de LGBTs na cidade de João Pessoa. As reuniões, assembleias e festividades, que também atraíam outros movimentos de militância e de expressão artística, ocorriam no Teatro Cilaio Ribeiro, na maioria das vezes. Contudo, o principal local de encontro era na UFPB, tanto no Centro Acadêmico, como nas salas de aula do então Departamento de Artes e Comunicação (DAC).

Oliveira (2019) destaca que o ano de 1993 foi de grande relevância para o fortalecimento do MEL, em decorrência da intensificação e maior aderência de público às reuniões. Contudo, tal como se deu com o Beira da Esquina, a característica de múltipla militância de muitos integrantes do MEL, tanto em outros movimentos, como em partidos de esquerda, favoreceu, na época, a sua fragilização pois, além dos variados focos, ocorriam também conflitos e desentendimentos entre os integrantes, o que levou, inclusive, ao desligamento do Bruno Correia em 1994, que veio a fundar, no mesmo ano, outro grupo que também tinha por finalidade a emancipação homossexual, a "Ação para Liberdade Lilás" (ALL).

Nos anos seguintes, as ações do MEL foram no sentido de formação de uma comunidade, contudo, com o crescimento do contágio por AIDS, percebeu-se uma certa mudança de foco. De todo modo, destaca Oliveira (2019, p. 44), que não havia harmonia entre as políticas públicas na área de saúde e a atuação do MEL pois, havia "uma dificuldade estratégica em conciliar o legado popular de trabalho em comunidades de base com as questões particularmente relacionadas à AIDS".

Oliveira (2019) citando Parker (1977), menciona que a relação de parceria de grupos de militância homossexual com o Estado para combate à epidemia da AIDS, localiza-se no que foi

denominado “quarto momento” das respostas emitidas. Após o impeachment de Collor, no ano de 1992, começa-se a avaliar os resultados de programas de governos anteriores e teve início a atuação conjunta do Estado e da sociedade civil.

Os primeiros projetos do MEL contra a epidemia da AIDS centraram-se no campo da cultura e conscientização quanto às formas de contágio, assim como de prevenção. O acesso a recursos federais e internacionais, de acordo com Oliveira (2019, p. 45), só veio a ocorrer no limiar dos anos 90 para o início dos anos 2000, sendo que, no que se refere ao incentivo advindo do Ministério da Saúde, as ações tinham por foco a “formação de multiplicadores, quase sempre militantes, distribuição de preservativos, atividades de busca ativa com finalidades do que se chamaria ‘redução de danos’”. Os recursos disponíveis auxiliaram também para que o MEL desenvolvesse ações em prol da visibilidade, como reuniões, eventos e, inclusive, paradas do orgulho gay.

Como relata Gomes (2016), o MEL participou da fundação da ABGLT, em 1995, sendo também o primeiro grupo homossexual filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), além de ter participado da criação da Central dos Movimentos Populares (CMP). Para o pesquisador, em razão de ter surgido no mesmo período em que lutas sociais tomavam força em 1990, o MEL distingue-se por militar por outras pautas, como a moradia, os direitos humanos, a educação popular e a saúde pública. Contudo:

> a plataforma prioritária sempre foi o enfrentamento à homofobia, sendo a primeira entidade a expor publicamente na imprensa paraibana os atos de violência e de criminalidade que acometia o segmento LGBT”, mas com forte resistência da mídia conservadora que na maioria das vezes faziam chacota da atuação dos militantes. (GOMES, 2016, p. 57).

Vieira (2007, p. 5) apud Gomes (2016), menciona que, o MEL, a partir do ano de 1995, “começa a realizar encontros estaduais, seminários, semanas da consciência LGBT em que buscava a participação de representantes de diversos municípios”. Nesse sentido, Gomes (2016, p.57) conclui que tais ações começaram a dar ao movimento LGBT da Paraíba o formato que surgiu nos anos 2000, “época em que as lésbicas e as travestis percebem a necessidade de se organizar em suas entidades para fortalecer a luta identitária, seguindo assim o andamento que acontecia no segmento LGBT em todo o país”.

Oliveira (2019, p. 46) destaca que, durante os dez primeiros anos da fundação do coletivo, teve caráter misto, agregando diversas identidades, porém, “demandas internas e conflitos de opinião e estratégias de atuação contribuíram para o processo de reconfiguração do

movimento", o que significa dizer que diversos integrantes perceberam a necessidade de formação de grupos mais segmentados para militância de causas específicas, como lésbicas e travestis. Assim, em 2002, como relata Oliveira (2019), são fundados o Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria (GMLBMQ) e a Associação de Travestis e Transexuais da Paraíba (ASTRAPA).

A ASTRAPA, de acordo com Oliveira (2019), teve como principais fundadoras Fernanda Benvenutty, Geovana Laverna e Lumara Vilar. Destaque-se que, em 02 de fevereiro 2020, com grande pesar, o movimento LGBT+ da Paraíba e de diversos locais do Brasil receberam a triste notícia do falecimento de Fernanda Benvenutty, a qual já estava com o quadro de saúde debilitado há algum tempo, em decorrência de um câncer no estômago. Deixou enorme legado de resistência, luta e esperança para todos os dissidentes sexuais e de gênero.

Gomes (2016, p. 57) citando Benvenutty (2008), afirma que a criação da ASTRAPA "se deu a partir dos anseios das travestis paraibanas que desejavam ter uma entidade que atendesse suas especificidades, já que o MEL tinha um recorte identitário voltado aos homens gays".

Gomes (2016) também ressalta que foi a ASTRAPA que implantou o primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos para LGBT do estado, em 2005, prestando para essa população serviços jurídicos, sociais e psicológicos, sendo que, apenas em 2010, o estado assumiu tais atividades.

Já quanto ao Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria, destacaram-se em sua fundação, Marly Joaquim e Lúcia Bezerra (OLIVEIRA, 2019). De acordo com o autor, o propósito inicial era o acolhimento de mulheres lésbicas e transexuais, alterando-se depois para lésbicas e bissexuais e, atualmente, visa "contribuir com políticas públicas pró-diversidade e fortalecer a cidadania de mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais" (OLIVEIRA, 2019, p. 48). De todo modo, em seu perfil oficial, constante na rede social Instagram, o coletivo ressalta apenas sua posição de militância em favor de mulheres lésbicas e bissexuais, autodescrevendo-se nos seguintes termos:

> O GMLBMQ é uma associação de mulheres, voltada para o trabalho de equidade de gênero e cidadania das mulheres, com foco nas mulheres lésbicas e bissexuais, sem fins lucrativos e econômicos. Iniciamos nossos trabalhos em 10 de novembro de 2002. Não possuímos vínculos com partidos políticos e nem subordinação a grupos religiosos. Formamos um grupo de reflexão e incidência política sobre as violências enfrentadas por mulheres lésbicas e bissexuais e também de intervenção em situações onde os direitos de cidadania são violados (GMLBMQ, s.d.)[107].

[107] GMLBMQ. **Quem somos.** Instagram: @maria.quiteria.pb. Disponível em: https://www.instagram.com/maria.quiteria.pb/?hl=pt-br. Acesso em: 10 jun. 2020.

Quanto ao nome do coletivo, trata-se de uma homenagem a militar brasileira Maria Quitéria de Jesus (1792 - 1853), natural de Feira de Santana – Bahia, que esteve em combate durante a luta pela independência do Brasil, tendo sido condecorada, nos termos militares, por seus "atos de bravura", sendo, portanto, uma mulher memorável para a história brasileira.

Gomes (2016, p. 58) relata que o GMLBMQ diferenciou-se dos demais coletivos LGBTs do estado, em razão do desenvolvimento de atividades no campo da cultura, a exemplo do "festival de música 'Mulheres cantam Mulheres', a 'Camerata Mulher Arte Mulher' e o 'Cinema entre Elas', em que aconteciam atividades artísticas, oficinas, exibição de filmes, rodas de diálogos, entre outras ações", que favoreciam a sociabilidade das integrantes do grupo, além de dar espaço para promoção dos talentos ali presentes.

O Movimento de Bissexuais da Paraíba, sob formato de ONG, foi fundado em 2014, a partir de uma cisão do MEL, sendo a primeira entidade criada no Brasil para acolhimento a dessa "letra" do segmento LGBT. O pesquisador Luís Felipe Gomes Larratea, que em 2017 defendeu uma dissertação de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPB, caracteriza tal movimento como sendo a "dissidência na diferença", em razão da maior invisibilidade do grupo, comparativamente a outras "letras" da comunidade LGBT, sendo alegado por pessoas bissexuais, muitas vezes, o tratamento discriminatório dentro dessa mesma comunidade. Nesse sentido, de acordo com Larratea (2017, p. 12)[108]:

> Segmento secundarizado pelo poder público, parcela invisibilizada pelo próprio movimento LGBT, bissexuais integram uma seleta casta que coloca em xeque eventuais devaneios de unificação ou homogeneização comportamental, identitária, sob o colorido manto que ampara a população LGBT.

Afirma o pesquisador que a origem do MovBi está atrelada a "homo-norma", uma vez que, de acordo com Adriano, fundador do coletivo e informante da pesquisa desenvolvida por Larratea (2017), a decisão pela saída do MEL – em que foi, inclusive, tesoureiro – e a criação de uma entidade que exercesse o ativismo por bissexuais na Paraíba, ocorreram em razão de ter ocorrido "um movimento dentro da organização para planificar as identidades lá existentes e estabelecer o MEL como um movimento de homens gays" (LARRATEA, 2017, p. 62).

Oliveira (2019) destaca que, no ano de 2002, foi realizada a 1ª Parada do Orgulho Gay

[108] LARRATEA, Luís Felipe Gomes. **Vicissitudes identitárias: considerações sobre o Movimento LGBT e a criação do Movimento de Bissexuais da Paraíba.** Dissertação (mestrado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11838. Acesso em: 10 fev. 2020.

de João Pessoa e da Paraíba, com cerca de 2 mil pessoas presentes. O pesquisador também menciona o surgimento de grupos de militância LGBT em outras cidades da Paraíba, além de João Pessoa, entre 2001 a 2002, nas cidades de "Itabaiana, Sapé, Mari, Campina Grande, Cajazeiras, Catolé do Rocha" (OLIVEIRA, 2019, p. 49).

O que teria mobilizado a criação de coletivos LGBT+ nessas cidades foi a ocorrência do projeto "Juntos SOMOS mais fortes", iniciado no ano 2000, de iniciativa dos 4 grandes entidades de militância LGBT: o GGB, Grupo Arco-íris (Rio de Janeiro), CAEHUSP (São Paulo) e Dignidade (Curitiba). A pretensão, que era a formação de centros regionais para capacitação e monitoria relacionadas à epidemia da AIDS, teve por consequência o esforço pela consolidação e fortalecimento das bases regionais, assim como a interiorização dos grupos já existentes. Abaixo, trecho da análise de Oliveira (2019), na íntegra, acerca da interiorização do movimento LGBT na Paraíba (2019, p. 49):

> A título de referência reconheço as atividades do Movimento Homossexual de Cabedelo, o MOHOCA, no início dos anos 2000, na zona da mata; na cidade de Itabaiana. Também na zona da mata, é fundado o grupo Gayrreiros do Vale do Paraíba, contando como principal representação o militante "Ferreirinha", um dos fundadores e idealizadores do MEL em João Pessoa. Na cidade de Cajazeiras aparece também uma representação do MEL em João Pessoa; na cidade o grupo aparece como Melica já entre 2002 e 2003. Em 2004 é fundada a Associação de Homossexuais de Campina Grande, como um núcleo localizando dentro do CIPIMAN (Centro Informativo de Prevenção, Informação e Mobilização de Profissionais do Sexo). Em 2004 também é fundada a Associação do Orgulho LGBT de Cajazeiras, no alto sertão do estado da Paraíba.

Oliveira (2019) enfatiza a dificuldade de alguns grupos de militância LGBT em assumirem uma institucionalidade formal, decorrente de especificidades sociais e econômicas, o que dificulta, inclusive, a possibilidade de participação em editais nacionais e outros projetos, além dos casos em que há débito na prestação de contas. Tais questões influem para que a atuação de muitos grupos seja eventual e mais restrita em seu alcance. Cidades em que se observa a existência de grupos de militância informais são Araçagi, Guarabira, Sapé, Mari e Alagoinhas. O pesquisador também destaca sua compreensão quanto à necessidade de emergirem novos formatos de militância, em especial, quanto aos mais jovens que, muitas vezes, apresentam importante atuação por meio das redes sociais, sem contudo integrarem grupos com formato mais tradicional, a exemplo de movimentos sociais e organizações não-governamentais (ONGs).

De acordo com Nascimento (2019, p. 53):

> o movimento LGBT irradia do sertão à Serra da Borborema, do agreste à zona da mata, e está presente de forma organizada em cidades como Campina Grande, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Cabedelo e Itabaiana. Também há pessoas e coletivos que representam o movimento em Sapé, Mari, Santa Rita, Congo, Pedra Lavrada, Caaporã, Araçagi, Dona Inês, Bayeux, Alagoinha, Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição, Guarabira, Monteiro.

Outra questão relevante, diz respeito à intenção de integrar as entidades de militância LGBT+ paraibanas por meio do "Fórum de Entidades LGBT do Estado da Paraíba". A intenção, como destaca Oliveira (2019, p. 50), era "congregar forças em um movimento de coalizão e participação conjunta, tentando fazer convergir os interesses dos grupos que o constituíam".

Embora já tenham ocorrido atividades no âmbito do Fórum em questão, inclusive distribuição de cargos e confecção de documentos sob sua titularidade, analisa Oliveira (2019) que a intenção de uma atuação coesa e unívoca permanece em nível inicial, tanto pela insurgência de novas identidades, em busca de espaço próprio dentro do movimento, em especial dos homens transexuais, como em decorrência das tensões reveladas a partir da entrada de novos integrantes, com perfis de militância diversos dos que até então se estabeleceram.

Note-se que, enquanto Oliveira (2019) traz uma perspectiva mais descritiva acerca da militância LGBT+ da Paraíba, Nascimento (2019)[109] nos fornece uma análise mais crítica e interpretativa. Esta, menciona duas faces desse mesmo corpo político: na primeira, percebe-se sua "unidade", na medida em que congregados sob os mais diversos tipos de eventos, como conferências reuniões, seminários, etc. discutem, por exemplo, "políticas públicas e ações afirmativas para LGBTs" (NASCIMENTO, 2019, p. 53); na segunda face, relata a pesquisadora acerca da fragmentariedade decorrente das discordâncias e conflitos, em situações como "campanhas políticas, filiações partidárias, decisões para ocupação de cargos nas organizações, conselhos e associações" (NASCIMENTO, 2019, p. 53), por razões diversas, como dificuldades de infraestrutura e de recursos financeiros, discordâncias quanto à atuação de militantes junto aos seus partidos, disputas quanto ao preenchimento de vagas em órgãos públicos, dentre outros.

No artigo "A vanguarda da diversidade sexual e de gênero no interior paraibano, do sertão à serra da Borborema", Nascimento (2019) traz, dentre outras questões, comentários sobre a militância LGBT dos municípios de Catolé do Rocha e Campina Grande. O primeiro, que de acordo com o censo do IBGE realizado em 2014, tinha aproximadamente 29.794 habitantes, passou a ter, desde o ano de 2010, o coletivo "Fórum LGBT Catolé", como resposta

[109] NASCIMENTO, Silvana de Souza. A vanguarda da diversidade sexual no interior paraibano: do sertão à serra da Borborema. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba.** NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 53-71.

a não aprovação de um projeto de lei municipal para criação do "Dia Municipal de Combate à Homofobia", proposto pelo vereador José de Arimatéia.

A negativa, por parte do legislativo local, serviu para conscientizar jovens LGBTs da cidade quando à importância da mobilização coletiva, realizando-se o 1º Fórum de Prevenção às IST/AIDS e Direitos Humanos de LGBTs de Catolé do Rocha, que já chegou à 4ª edição. De acordo com Nascimento (2019), uma das queixas mais presentes dos LGBTs de Catolé do Rocha é a rejeição intrafamiliar, sendo este espaço denunciando como o primeiro em que ocorre a LGBTfobia.

Quanto às ações desenvolvidas pelo Fórum LGBT de Catolé do Rocha, Nascimento (2019, p. 62) destacou:

> capacitações e formações em escolas, para profissionais de saúde e do serviço social (…) organizam semanas de combate à homofobia, ações públicas na praça da cidade, negociam com o poderes públicos (ainda que pouco ou nenhum apoio tenham conseguido até agora, especialmente no município), participam do Conselho Estadual dos Direitos de LGBT e do Comitê de Saúde LGBT da Paraíba. Realizam ações específicas voltadas a juventude, com foco em prevenção nas ISTs/AIDS, como a Jornada Carnavalesca da Saúde Sexual em Escolas e a Oficina Pedagógica, e também participam de encontros estudantis, preocupados com a renovação do movimento LGBT e a formação de novas lideranças.

Ademais, com o recurso oriundo de alguns editais nacionais, foi possível publicar três edições do "Jornal Fórum News de Catolé". Por todas essas ações e iniciativas, conclui Nascimento (2019) que Catolé do Rocha tem destaque, no sertão paraibano, enquanto campo de militância LGBT.

Outro município da Paraíba quanto ao qual Nascimento (2019) se refere de forma mais breve, no que se refere ao ativismo LGBT, é o de Cajazeiras que, no último censo do IBGE, em 2018, contabilizou cerca de 61.776 habitantes. O coletivo "Movimento LGBT Cajazeiras" atua desde sua fundação em parceria com o MEL e tem como um dos integrantes de destaque o atual vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) Jucinério Felix. Este conseguiu a aprovação junto ao legislativo municipal do Dia Municipal de Combate a LGBTfobia (Lei nº 2.176 de 13 de maio de 2014), em 26 de agosto, como homenagem ao professor Ival Raimundo de Souza, assassinado por motivação LGBTfóbica. Destaque-se que, além da capital paraibana, Cajazeiras é o outro único município do estado a dispor de uma Gerência Municipal LGBT e teve, em 2015, promulgada outra lei municipal em atenção ao segmento, Lei nº 2.380 de 06 de novembro de 2015, que dispôs "sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos e privados no âmbito da

administração".

Por fim, Nascimento (2019) aborda o ativismo LGBT na cidade de Campina Grande, o segundo município mais populoso do estado, com aproximadamente 409.731 habitantes (dados do IBGE de 2019) e que tem identificados três coletivos com ações relacionadas ao segmento LGBT+, quais sejam: a Associação dos Homossexuais de Campina Grande (AHCG), o Centro Informativo de Prevenção, Informação e Mobilização de Profissionais do Sexo (CIPIMAC) e Ação pelo Respeito à Cidadania e à Diversidade sexual e de gênero (ARCIDES). Contudo, atuam como entidades de militância apenas a AHCG e a ARCIDES, sendo que a segunda, tem como pauta de luta não apenas o segmento LGBT, mas também outros grupos vulnerabilizados, como será melhor detalhado.

Nascimento (2019) chama atenção para o fato de que tanto em Cajazeiras, como em Campina Grande, há baixa adesão de mulheres lésbicas ao movimento LGBT+ organizado, o que demanda a necessidade de pesquisas que esclareçam esta invisibilidade.

De acordo com Nascimento (2019), desde o fim da década de 90, o Movimento LGBT+ de Campina Grande passou a ter destaque quando jovens homossexuais, em contato com o MEL de João Pessoa, decidiram formar uma associação própria em seu município. Ressalte-se que, desde 1989, já havia um núcleo LGBT atuando no CIPIMAC, "voltado para a prevenção de ISTs/AIDS com profissionais do sexo" (NASCIMENTO, 2019, p. 64). Das atividades no campo da saúde, o grupo passou a buscar também parcerias com psicólogos e profissionais do Direito. Apenas em 2004, fundou-se formalmente a AHCG, com sede própria. Atualmente, participa do Fórum ONG/AIDS-PB e da formação de redes regionais e nacionais relacionadas à homossexualidade.

Em 2007, o município de Campina Grande teve sua Primeira Parada Gay, realizada pela AHCG, com forte presença de militares, como destaca Nascimento (2019), porém, um importante marco para o movimento e que promoveu a visibilidade da pauta. A pesquisadora registra também a ocorrência de conflitos internos que já provocaram rupturas e afastamentos de integrantes, tendo como algumas de suas razões a ocupação de cargos públicos (comissionados) e também a forte disputa quanto a uma atuação do movimento mais "fechada" ou mais "aberta", no que se refere à diversidade sexual e de gênero, que, nesse caso, englobaria inclusive, pessoas heterossexuais.

A ARCIDES, criada em 2011, atua abertamente com maior amplitude de pautas, relativas a diversos grupos vulnerabilizados, como negros, mulheres, pessoas com deficiência, dentre outros. De acordo com Nascimento (2019), o fato de seu fundador, Mario Wilson

Fernandes, atuar junto à prefeitura de Campina Grande, tem favorecido a articulação com os poderes públicos locais e fortalecido o próprio movimento, que tem ocupado cadeiras em diversos conselhos municipais, como os da mulher, saúde e juventude. Nascimento (2019, p. 67) pontua que o fundador do ARCIDES:

> pretende trazer para a discussão do movimento LGBT de Campina Grande o tema mais amplo da diversidade ao invés de reforçar as distinções atribuídas a cada uma das letras. Além disso, ele aponta a necessidade de maior organização do movimento e da ampliação de projetos voltados tanto para a população LGBT quanto pra públicos mais conservadores, como religiosos evangélicos e policiais militares.

Nascimento (2019) também registra como assunto recorrente − a partir do diálogo travado com militâncias LGBT de Campina Grande −, a necessidade de renovação do movimento por meio da entrada de jovens e relata a história de uma jovem transexual, Carolina de Almeida, como um exemplo de militância não inserida em contextos institucionais. No caso específico de Carolina, um blog criado na internet, ativo entre 2011 a 2013, para relato de suas vivências enquanto pessoa trans, foi a forma de ativismo por ela desenvolvida.

Na análise de Nascimento (2019), enquanto na capital paraibana a militância assume um formato mais institucionalizado, em Campina Grande a realidade é de convivência entre diversos tipos de ativismo LGBT+ que, articulados a outros movimentos de dissidentes no campo do gênero e da sexualidade, localizados no interior do estado, buscam fortalecer-se regionalmente.

Essas diversas formas de militância, "em certos períodos da história, possuem parceiros governamentais que impulsionam políticas públicas e ações afirmativas. Em outros momentos, as portas se fecham por meio de forças contrárias aos direitos humanos e à diversidade humana" (NASCIMENTO, 2019, p. 70). A pesquisadora, por fim, ressalta o quanto o espaço da educação precisa ter assegurado a realização de uma discussão que abranja o tema do gênero e da sexualidade, como forma de enfrentamento à discriminação e ensino do respeito às diferenças.

Para finalizar esse tópico, quero destacar um fato ocorrido em João Pessoa, no ano 2019, a partir de considerações feitas por Nascimento (2019) acerca das Paradas LGBT+ da Paraíba, que são um dos eventos mais importantes desenvolvidos pela militância, no que se refere à visibilidade da pauta. Nas paradas:

> diferentes movimentos ocupam o espaço público das ruas e juntam-se a grupos e pessoas que não se veem necessariamente como militantes mas que, ao longo desses eventos festivos, dão visibilidade às suas orientações sexuais, relações e práticas homoafetivas, corporalidades e subjetividades (NASCIMENTO, 2019, p. 54).

Porém, de acordo com Nascimento (2019, p. 54), as paradas gays que ocorrem em diversos municípios paraibanos, diferem em seus propósitos, comparativamente às ocorridas, por exemplo, no estado de São Paulo pois, "a ocupação da rua é feita de forma quase familiar, com poucos gestos públicos erotizados. A proposta é dar menos destaque ao momento festivo, (…), e mais mostrar aos moradores das cidades que pessoas LGBTs merecem respeito". Para ilustrar essa fala, Nascimento (2019, p. 54) menciona um trecho da entrevista concedida por Derlando Paiva, no Fórum LGBT de Catolé em 2013:

> Porque nosso movimento não faz nenhum tipo de exagero, a gente não está fazendo movimento para estar nas ruas, nas praças, gritando aos quatro cantos, ah eu sou viado, sou bicha, sou isso ou aquilo, a gente só está em busca dos nossos direitos, porque as atividades que a gente tem feito é só mesmo em prol de melhoria. E a nossa preocupação é quanto ao respeito (entrevista realizada em 2013 por Silvana Nascimento, Thiago Oliveira, Walkiria do Nascimento e Marcelo Alves).

Atente-se, porém, que tal perspectiva não é unânime dentro do movimento LGBT+, sendo uma das razões de fortes conflitos com o ativismo Queer, uma vez que a noção de respeitabilidade atrelada a um modo de ser LGBT+, pode provocar também uma outra opressão, por decorrer de uma concepção acerca do que é "aceitável". Tal noção se aproxima da ideia de "normalidade", a qual tanto se busca combater no que se refere à diversidade sexual e de gênero, vez que é a partir dela que se confere hegemonia à heterossexualidade e cisgeneridade. Nesse sentido, Feitosa (2016, p. 119) citando Colling (2015), afirma que:

> O Movimento LGBT, na tentativa de angariar direitos e respeito, flerta com valores heteronormativos, legitimando e fortalecendo princípios e práticas que estão na base da opressão sexista como a monogamia, a discrição e a negação de sujeitos/as e práticas mais dissidentes da heterossexualidade e da cisgeneridade.

Percebe-se no Brasil e na Paraíba, a emergência de novos formatos de militância, no campo das dissidências sexuais e de gênero, "que se afastam de paradigmas rigidamente identitários, normalmente mais utilizados pelos movimentos LGBT" (COLLING, 2018, pág. 153), ao que se tem chamado "artivismos", basicamente pela combinação de ativismo com arte, mais sintonizados com as perspectivas Queer.

Exemplo disso, ocorreu com a recente realização do evento "Parada Preta", em João Pessoa, no ano de 2019, diferenciando-se da parada LGBT+ tradicional, que ocorre na cidade anualmente, sob a organização de entidades de militância do estado. O evento tinha por intenção dar representatividade aos "corpos trans e negros que não são contemplados na maioria dos

eventos regionais e nacionais de grande porte" (CARULLA, 2019, s.p.)[110], contando com a participação de artistas negras de grande destaque, como Linn da Quebrada e Bixarte, esta última da Paraíba, além de outras participações.

De acordo com Carulla (2019), após entrevistar Frankla Pei Pei, uma das organizadoras da Parada Preta, o objetivo que inicialmente provocou a realização do evento foi a denúncia de censura sofrida pelas duas artistas, com relação ao discurso político de ambas, relativamente à Parada LGBT+ tradicional, que ocorreu em 2019 (e do qual participariam, a princípio). O conflito resultou na realização do novo evento, que deu visibilidade às opressões específicas vivenciadas por pessoas trans e negras.

3.3 BALANÇO DAS CONQUISTAS OU GARANTIA MÍNIMA DE CIDADANIA PARA O SEGMENTO LGBT+, EM NÍVEL INTERNACIONAL, NO BRASIL E NA PARAÍBA, E CONJUNTURA ATUAL

A pesquisa sobre a proteção social e jurídica, já existente para o segmento LGBT+ no Brasil, revela que as primeiras vitórias, em face da discriminação, se deram em estados e municípios brasileiros e não em âmbito internacional.

Isso porque, no que se refere ao sistema regional de proteção, a Organização dos Estados Americanos (OEA) só aprovou, em 2008, a primeira resolução relacionada ao segmento LGBT+. Já no sistema global de proteção, a Organização das Nações Unidas (ONU) só veio a fazê-lo em 2011[111], como será pormenorizado a seguir.

A primeira política pública de alcance nacional adotada no Brasil surgiu em 2004, com o lançamento do Programa Brasil Sem Homofobia, embora alguns estados e municípios brasileiros, antes mesmo, já houvessem criado normas protetivas e/ou políticas públicas de amparo ao segmento LGBT+, a exemplo da própria Paraíba[112].

Destaque-se que a primeira publicação internacional nesse sentido, mas sem caráter obrigatório, apenas interpretativo, ocorreu em 2006, com a aprovação dos Princípios de

---

110 CARULLA, Gabriel. **Primeira Parada Preta é realizada neste domingo (17) em João Pessoa**. 2019. Disponível em: https://www.brasildefatopb.com.br/2019/11/16/primeira-parada-preta-e-realizada-neste-domingo-17-em-joao-pessoa. Acesso em: 20 de mai. 2020.

111 Em resoluções anteriores, como as de Nº 57/214 de 2002, 61/173 de 2006 e 65/208 de 2010, a ONU instou que os estados investigassem e punissem atos de ameaça à vida, inclusive, em razão da orientação sexual. Contudo, não se tratavam de resoluções específicas para proteção de pessoas LGBT+, que foram abrangidas apenas de forma reflexa.

112 Em 2003 aprovou a Lei nº 7.309, proibindo qualquer ato discriminatório em razão da orientação sexual, e que foi alterada em 2017, para incluir a identidade de gênero no mesmo escopo de proteção.

Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero [113]. O documento resultou de um projeto desenvolvido pela Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, cujo objetivo era (YOGYAKARTA..., 2006, p. 8):

> (...) desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados.

No que se refere à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)[114], publicada em 1948, ao dispor sobre os direitos de igualdade e liberdade de todas as pessoas desde o nascimento, ao mencionar vários marcadores sociais que não podem ser objeto de discriminação, nada trouxe relativamente à diversidade sexual e de gênero.

Considera-se, porém, que estão incluídos no conceito de "qualquer outra condição", embora muitas nações interpretem diferentemente, sendo certa a necessidade de normas internacionais específicas, seguindo o mesmo raciocínio que provocou a elaboração de normas protetivas para outros grupos vulnerabilizados, como mulheres e crianças.

Nesse sentido, diante da ausência de normas internacionais que assegurassem os direitos à igualdade e tratamento não-discriminatório, independentemente da orientação sexual e identidade de gênero, como também da resistência de muitas nações para aceitarem normas com esta previsão, buscou-se clarificar com os Princípios de Yogyakarta, que a legislação internacional já concedia tal proteção. Como mencionado na introdução do documento (YOGYAKARTA..., 2006, p. 8):

> importantes mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas têm afirmado a obrigação dos Estados de assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. Entretanto, a resposta internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero tem sido fragmentada e inconsistente.

Veja-se que o documento menciona a existência de "mecanismos de direitos humanos", que seriam protetivos, porém, insuficientes para responder à realidade da desumanização dos que não correspondem à cisheteronormatividade. Portanto, a intenção do documento, que foi

---

[113] PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 05 abr. 2020.

[114] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇOES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos (DUDH).** Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 02 fev. 2020.

redigido por um grupo de especialistas em direitos humanos de 25 países (inclusive, do Brasil), a partir do projeto inicialmente elaborado, foi "fazer um exame detalhado e clarificar as obrigações dos Estados perante as atuais leis internacionais de direitos humanos".

Embora a primeira resolução da ONU, relativamente a pessoas LGBT+, só tenha sido publicada em 2011, a primeira manifestação a respeito do tema ocorreu no ano de 1994, como ressaltam Siqueira e Machado (2018)[115], quando ocorreu um julgamento na Austrália de um caso de homossexualidade (o Toonen v. Austrália). Algumas jurisdições do país criminalizavam essa orientação sexual até 1997. Na ocasião, "o Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos, vinculado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, declarou que as leis que violam os direitos LGBTs, violam as leis de Direitos Humanos" (SIQUEIRA E MACHADO, 2018, p. 169).

No ano de 2008, como ressaltam Bonfim e Bahia (2017)[116] chegou a ser aprovada a "Declaração nº A/63/635 – Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero", reafirmando-se o princípio da não discriminação. Porém, como já dito, só em 2011 a primeira resolução da ONU a esse respeito veio a ser aprovada, embora, com dificuldade. A Resolução 17/19 denominada "Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero" recebeu 23 votos favoráveis e 19 contra, além de 3 abstenções, sendo o Brasil, um dos países que votou a favor (ONU, 2012)[117].

Para Siqueira e Machado (2018, p. 174), um dos pontos mais relevantes do documento é "a solicitação de um estudo sobre leis discriminatórias e atos praticados com motivação homofóbica, posto que esse levantamento permitirá vislumbrar como a lei internacional de direitos humanos será útil para o fim desta violência".

Em 2013, o Brasil, em conjunto com países americanos, europeus e asiáticos, dentre outros, firmou a "Declaração Ministerial sobre a eliminação da violência e da discriminação

---

[115] SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MACHADO, Robson Aparecido. A Proteção dos Direitos Humanos LGBT e os Princípios Consagrados Contra a Discriminação Atentatória. In: **Revista Direitos Humanos E Democracia**. Editora Unijuí. Ano 6. n. 11. jan./jun. 2018. p. 167 – 201. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6814. Acesso em: 10 abr. 2020.

[116] BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BONFIM, Rainer. **Estado brasileiro e normas internacionais: análise sobre a viabilidade o ajuizamento da denúncia de homotransfobia institucionalizada do perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Direito Izabela Hendrix – vol. 18, nº18, julho de 2017. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/10190/1/ARTIGO_EstadoBrasileiroNormas.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

[117] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nascidos livres e iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos.** Nova York e Genebra. 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

contra indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero", com a qual se comprometeu.

Também no ano de 2013, a ONU publicou o documento "Nascidos e Livres e Iguais – Orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de Direitos Humanos"[118], contendo uma série de obrigações que os países deveriam cumprir, com relação às pessoas LGBT+, em face das normas internacionais de Direitos Humanos, como a proteção contra a violência, a prevenção da tortura e tratamento cruel, desumano e degradante, a descriminalização da homossexualidade e a própria proibição de tratamento discriminatório.

Em se tratando do sistema regional de proteção em que o Brasil está inserido, tem-se que a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou em 2008, antes mesmo da ONU e por iniciativa da delegação brasileira, a "Resolução sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero" (nº 2435/2008)[119]. Nos anos seguintes, como destaca a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015) foram também aprovadas, com relação à proteção a pessoas LGBT+, as Resoluções de nº 2504/2009, 2600/2010, 2653/2011, 2721/2012, 2807/2013, 2863/2014, 2887/2016, 2908/2017[120].

Destaque-se que, no ano de 2011, além de condenar pela primeira vez um país americano por prática LGBTfóbica (Caso Atala Riffo e hijas vs. Chile), a OEA criou uma unidade para promoção dos Direitos das pessoas LGBT+ (CIDH, 2015)[121].

Ademais, em 2013, a OEA aprovou finalmente a "Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância"[122], sendo a primeira normativa internacional que condenou de forma expressa a discriminação em razão de orientação sexual, identidade e

---

[118] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nascidos livres e iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Nova York e Genebra.** 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

[119] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Assembleia Geral, Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, AG/RES. 2435 (XXXVIIIO/08).** Adotada na quarta sessão plenária, realizada em 3 de junho de 2008. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/AG-RES_2435_XXXVIII-O-08.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

[120] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas.** OAS/Ser.L/V/II. Doc. 36/15 rev.1 12 novembro 2015. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ViolenciaContraPessoasLGBTI.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

[121] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas.** OAS/Ser.L/V/II. Doc. 36/15 rev.1 12 novembro 2015. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ViolenciaContraPessoasLGBTI.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

[122] ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (CIDH). **CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA.** 2013. Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf. Consulta em: 20 abr. 2020.

expressão de gênero. Atente-se que, também em 2013, foi criada a "Relatoria sobre direitos das pessoas LGBTs" (CIDH, 2015), favorecendo o monitoramento dos direitos humanos deste segmento vulnerabilizado, nos estados signatários. Como destacado por Vecchiatti e Viana (2014, p. 355)[123]:

> A evolução da cidadania internacional de pessoas LGBTI no SIDH em muito supera o sistema global. A Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância urge ser assinada pelos Estados-parte na CADH e, mais do que isso, efetivada ao máximo possível para punir as violações de direitos humanos de LGBTI. Ela serve, ainda, como mais um material para a ONU pensar numa convenção contra discriminação e violência contra LGBTI.

Destaque-se que os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos europeu e africano possuem normativas específicas (VECCHIATTI e VIANA, 2014). No que se refere à conjuntura brasileira, seja quanto à legislação, às políticas públicas de iniciativa do executivo ou mesmo às decisões judiciais de caráter vinculante, ou seja, com eficácia geral, independentemente da interposição de novas ações, em proteção ou para promoção de direitos de pessoas LGBT+, até o ano de 2004, o cenário era de real menoscabo a essa população historicamente subalternizada que, para além de abstratamente protegidos pela Constituição Federal de 1988 – ainda que sem menção expressa dessa população – e de normas e tratados internacionais, não vivenciava, em termos concretos, qualquer amparo estatal. Mas o que teria mudado a partir de 2004? Como afirma Gomes (2016, p. 72):

> O ponto de partida para o reconhecimento do Estado com o segmento LGBT ocorreu quando o Governo Federal iniciou o diálogo com Movimento LGBT, a partir do lançamento do Brasil sem Homofobia (BSH): Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e Promoção da Cidadania Homossexual, em 2004. Este programa contou com a participação direta de militantes do movimento social em sua elaboração.

Rossi (2010) apud Gomes (2016), destaca que, até então, nenhum outro governo havia dialogado com o movimento LGBT+ e buscado desenvolver uma política que incorporasse suas demandas. Gomes (2016) também ressalta que, embora o BSH fosse uma política de governo, terminou por favorecer o desenvolvimento de políticas de estado. O pesquisador destaca que tal programa não foi mero "presente", mas uma conquista do ativismo praticado pelo segmento

[123] VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti; VIANA, Thiago Gomes. LGBTI e o sistema interamericano de Direitos Humanos: A construção da cidadania internacional arco-íris. In: **Congresso Nacional do CONPEDI**, 23., 2014, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: UFPB, 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3f66d3a6aab9fa2. Acesso em: 2 abr. 2019. Acesso em: 22 abr. 2020.

junto ao governo federal.

Embora, em 2002, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, a comunidade LGBT+ tenha tido acesso à ações preventivas no campo da saúde – em decorrência de recomendação da Organização Mundial de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de DST/AIDS, assim como do Programa Nacional de Direitos Humanos 2 – não se pode dizer que tenha ocorrido, até ali, qualquer política de reconhecimento dos marcadores sociais da diferença, presentes numa população que representa a dissidência no campo da sexualidade e do gênero. Ademais, o BSH (GOMES, 2016, p. 73):

> conseguiu articular de forma transversal e intersetorial políticas para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais existentes no país afora, possibilitando o financiamento e a parceria com governos estaduais, municipais, ONGs e universidades para execução de políticas de enfrentamento à homofobia.

Em 2009, o BSH foi extinto e em seu lugar entrou em execução o Plano Nacional de Promoção da Cidadania de Direitos Humanos de LGBT, como resultado da I Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, ocorrida em 2008, possuindo 51 diretrizes e tendo por desdobramento, 180 ações, a partir das propostas aprovadas por ocasião do evento. Como destacado por Gomes (2016, p. 70), "o plano tem norteado estados e municípios a elaborarem políticas para este segmento, implantando coordenadorias, conselhos LGBT e centros de referência de combate a homofobia em várias cidades do país".

Porém, tal não se deu sem reação dos setores conservadores e fundamentalistas religiosos, tendo ocorrido muitas tensões no processo de revisão do Plano Nacional de Direitos Humanos II – PNDH II (GOMES, 2016).

O PNDH III, lançado em 2009, tinha como diretriz de número 10, a "garantia da igualdade na diversidade", sendo um dos seus objetivos estratégicos, a "garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero" (BRASIL, 2009)[124].

Ocorreram ainda a segunda e terceira "Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT", nos anos de 2011 e 2016 (GOMES, 2016). Em 2019, havia a programação para uma quarta conferência, que não aconteceu, dado a perda de espaço da pauta do segmento LGBT+, principalmente após a eleição de Jair Messias Bolsonaro, como chefe máximo do executivo federal. Como afirmam Nascimento e Franch (2019, p. 11), as conferências até então ocorridas, "instigaram articulações para o planejamento, execução e

[124] BRASIL. **Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

acompanhamento das políticas LGBTs, do mesmo modo que insuflaram os processos de controle social com a emergência de conselhos, fóruns, comitês e outras esferas de participação social".

Abaixo, outras ações, sem que se objetive esgotar todas, de iniciativa do governo federal e que significaram avanço das demandas do segmento LGBT+, destacadas por Feitosa (2016):

1. A criação de uma coordenação geral para Promoção dos Direitos de LGBT, vinculado à então Secretaria dos Direitos Humanos, em 2009;
2. A criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT e Transexuais, em 2010;
3. A instituição por meio de Decreto assinado pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, do Dia Nacional de Combate à Homofobia, também em 2010;
4. O início do atendimento à população LGBT pelo Disque 100 (Direitos Humanos), em 2011;
5. O lançamento da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT, também em 2011;
6. A criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT, em 2012;
7. O lançamento do Relatório de Violência Homofóbica no Brasil – 2011 e 2012, nos anos 2012 e 2013;
8. O lançamento do Sistema Nacional LGBT, com foco no enfrentamento à violência vivenciada pelo segmento, por meio da criação de conselhos e coordenadorias estaduais e municipais, em 2013;
9. A instalação do Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, em 2014.
10. Decreto nº 8727/2016, assinado pela então presidenta Dilma Rousseff, reconhecendo o direito de pessoas transexuais e travestis a usarem seu nome social em todos os órgãos públicos, autarquias e empresas estatais federais, seja na condição de funcionários, seja como usuários.

No que diz respeito aos principais desafios presentes para real implementação de tais políticas, afirma Feitosa (2016, p. 127):

> o pouco impacto, pelo menos sentido, que estas políticas tiveram/tem exercido no cotidiano da vida de milhões de LGBT em permanente luta e resistência nas suas localidades (que, muitas vezes, sequer conhece os mecanismos criados) e os limites e retrocessos que os governos progressistas tiveram no que diz respeito à implementação de algumas políticas em face da coalizão partidária com setores antagonistas ao Movimento LGBT e da correlação de forças desfavorável, num sistema político, em que as minorias não são consideradas na composição dos governos ou não detém capital eleitoral atraente.

Apesar de representarem muitos avanços diante do cenário anterior de invisibilidade do segmento perante o poder público, muitas dessas políticas esbarraram em dificuldades, inclusive, orçamentárias, a exemplo do próprio Brasil Sem Homofobia que, como menciona Gomes (2016, p. 127), a despeito das muitas propostas que trazia, não dispunha de recursos suficientes para sua concretização, "dependendo de emendas parlamentares e da articulação do movimento LGBT junto aos ministérios para garantir recursos".

Além das ações de iniciativa do Governo Federal, já mencionadas, e que atualmente retornaram a um estado semelhante ao que havia antes de 2004 (de omissão institucional), é no STF, instância mais elevada do Judiciário, que importantes decisões proferidas a partir de 2000, concretizaram o início do reconhecimento da cidadania de pessoas LGBT+.

Pode-se mencionar, nesse sentido, o reconhecimento de direitos previdenciários entre companheiros/cônjuges de mesmo sexo (2000); o reconhecimento das uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo (2011); o reconhecimento do direito de adoção de crianças por casais homoafetivos (2011); a possibilidade de casamento civil para pessoas do mesmo sexo, em virtude, nesse caso, da Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça (2013); o reconhecimento o direito de alteração do registro civil de transexuais sem necessidade de cirurgia de redesignação de sexo (2018); a equiparação da homotransfobia ao conceito de racismo, até que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria (2019); e a últimas ocorridas em 2020:

1. A primeira decisão do Supremo Tribunal Federal, inclusive, unânime, e que funciona como precedente vinculante, em que foi reconhecida a inconstitucionalidade formal[125] e material[126] de lei municipal visando institucionalizar o programa "escola sem partido", para proibir o debate relativo a gênero e sexualidade, muito prejudicial, dentre outras questões, para a promoção de uma educação que combata a LGBTfobia;
2. A decisão pela inconstitucionalidade das normas que impedem a doação de sangue por homens homossexuais, bissexuais, travestis e mulheres transexuais, proferida em 08 maio de 2020, por 7 votos a 4[127].

[125] Compete somente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação.
[126] Lei não pode gerar censura ideológica no âmbito educacional, afetando a liberdade de cátedra de professores e favorecendo práticas discriminatórias a grupos vulneráveis como o LGBT+.
[127] Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, movida pelo Partido Socialista Brasileiro.

As conquistas efetivadas junto ao judiciário, por outro lado, também provocam críticas de pesquisadores e militantes LGBT+. Neste sentido, Feitosa (2016, p. 131), citando Carrara (2010), critica o que seria uma "alta expectativa depositada no Judiciário brasileiro, na medida em que (...) expressa ideologias, estruturas e práticas burguesas, conservadoras e desiguais, sobretudo no seu acesso".

Por fim, para encerrar a análise referente à conjuntura nacional das demandas do segmento LGBT+, tem-se que o âmbito em que não tem ocorrido avanços, é o do legislativo, em especial no Congresso Nacional, mas também em estados e municípios, em decorrência da mobilização de setores conservadores e religiosos, em que a LGBTfobia se faz presente. Além de proporem projetos de lei contrários às demandas das pessoas LGBT+, tentam impedir o avanço de propostas de interesse do segmento, além de expressarem o desejo de invalidar, inclusive, direitos já reconhecidos. Para Larratea (2017, p. 50):

> políticas públicas propriamente ditas praticamente inexistem no âmbito LGBT, sendo preciso contar com o arbítrio de integrantes do Judiciário e com as diretrizes gerais de governos na esfera federal do Executivo para as minorias sexuais efetivarem seus direitos, ou seja, o poder Legislativo tem se posicionado como o maior entrave para a regulamentação e institucionalização de políticas públicas direcionadas à população LGBT.

Em âmbito estadual, no que se refere à Paraíba, é importante reconhecer que não somente no Nordeste, mas também no Brasil, a despeito dos índices de violência LGBTfóbica, já mencionados no segundo capítulo, o estado tem se destacado ao longo dos anos pela resposta institucional que vem sendo dada, principalmente, pelo poder executivo, embora o legislativo tenha também inegável destaque. Foi na esfera desse último poder que, pela primeira vez, na história da Paraíba, parcela de dissidentes sexuais obteve proteção por meio de instrumento normativo, ainda que sua eficácia tenha sido bastante questionada. Trata-se da Lei nº 7.309/2003 [128], de propositura do então deputado Ricardo Coutinho (Partido Socialista Brasileiro) e sancionada por Cássio Cunha Lima (Partido da Social Democracia Brasileira), cuja finalidade é proibir *"*a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba" (PARAÍBA, 2017).

A normativa foi uma das primeiras leis aprovadas no Brasil para enfrentamento ao

[128] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 7309 de 10 de janeiro de 2003.** Proíbe a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba. (Redação da ementa dada pela Lei Nº 10909 DE 08/06/2017). Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345030. Acesso em: 08.07.2018.

preconceito contra orientação sexual[129], tendo sofrido alteração em 2017, para incluir em seu escopo de proteção também a "identidade de gênero". A mudança decorreu da aprovação da Lei nº 10.909/2017[130], proposta pela Deputada Estela Isabel (Partido Socialista Brasileiro), a qual trouxe também outras alterações à Lei nº 7.309/2003, a fim de lhe conferir maior efetividade.

A mencionada normativa, em seus dois primeiros artigos, trás os conceitos de ato discriminatório relativos à liberdade por identidade de gênero e por orientação sexual e menciona 13 condutas, sem excluir outras, que configuram discriminação para os efeitos da lei:

> I - impedir ou dificultar o acesso, recusar atendimento a usuário, cliente ou comprador, em estabelecimentos públicos ou particulares;
> II - recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno/a em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;
> III - impedir o acesso nas escadas ou elevadores sociais de edifícios privados ou públicos;
> IV - impedir o acesso ou uso de transporte objeto de concessão ou permissão público;
> V- negar ou dificultar o aluguel ou aquisição de imóveis;
> VI - recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial em hospital da rede pública ou privada;
> VII - recusar, dificultar ou preterir a doação de sangue, em bancos de sangue da rede pública ou privada;
> VIII - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito com base na orientação sexual ou na identidade de gênero; (Redação do inciso dada pela Lei nº 10909 de 08/06/2017).
> IX - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incite ou induza a discriminação, o preconceito, o ódio e a violência com base na orientação sexual ou na identidade de gênero**;** (Redação do inciso dada pela Lei nº 10909 de 08/06/2017).
> X - negar emprego, demitir sem justa causa, impedir ou dificultar a ascensão profissional na iniciativa pública ou privada;
> XI - impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da administração direta e indireta do Estado e das concessionárias de serviço públicos estaduais;
> XII - exigir a realização de teste anti-HIV como pré-requisito a participação em concurso público e/ou seleção de recursos humanos por empresas privada.
> XIII - inibir, proibir ou dificultar a manifestação pública de carinho, afeto, emoção, sentimento ou pensamento (Inciso acrescentado pela Lei nº 10909 de 08/06/2017).

De acordo com o artigo 1º, parágrafo segundo, discriminação, para efeito da Lei nº 7.309/2003 – PB, consubstancia-se em "qualquer ato ou omissão que caracterize constrangimento, proibição de ingresso ou permanência, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterimento no

[129]Em 2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora inconstitucional do Congresso Nacional brasileiro, por não criminalizar a LGBTfobia, como também decidiu que, até que o poder legislativo crie o tipo penal específico, será aplicada a Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo) às condutas LGBTfóbicas.
[130] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.909 de 08 de junho de 2017.** Altera a Lei n° 7.309, de 10 de janeiro de 2003, para incluir o preconceito em virtude da identidade de gênero como ato discriminatório e dá outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=344799. Acesso em: 10 ago. 2018.

atendimento“ (PARAÍBA, 2003; PARAÍBA, 2017).

Ademais, a normativa proíbe a contratação pela administração pública do estado de empresa que tenha praticado os atos discriminatórios nela previstos, prevendo como sanções: 1. A advertência; 2. Multa até o limite de 2.000 (duas mil) UFR/PB[131]; 3. A suspensão da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba por 30 (trinta) dias e; 4. A cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba.

O artigo 7º também prevê que, em 90 dias da publicação da normativa, o poder executivo realizaria sua regulamentação, de modo a operacionalizar os procedimentos de denúncia, apuração, punição e destinação das multas aplicadas. Porém, a regulamentação só veio ocorrer 3 anos depois, por meio do Decreto nº 27.604 de 2006, o qual foi revogado em 2017, em virtude de nova regulamentação realizada pelo Decreto nº 37.945/2017, semelhante ao anterior, mas com maior aptidão para surtir efeitos.

O atual decreto regulamentador dispõe, dentre outras questões, que a responsabilidade pelo procedimento administrativo, desde o recebimento da denúncia, apuração e decisão, cabe à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, por meio de uma Comissão Especial, acompanhada por um conselho consultivo. O prazo máximo para decisão, após a realização da denúncia, é de 30 dias, prorrogável uma única vez por igual período, a pedido.

Outro problema relacionado à Lei n º 7.309/2003 - PB era o baixo conhecimento da população paraibana acerca dela, fato que, somado ao desinteresse de criminalizar condutas LGBTfóbicas por parte do Congresso Nacional, dificultava a prevenção, apuração e punição de tais atos. Em razão disso, em 2017, cerca de 10 dias antes da aprovação da Lei nº 10.909/2017 – PB (que alterou a nº 7.309/2003-PB, incluindo a identidade de gênero no âmbito de proteção do estado), foi promulgada a Lei nº 10.895/2017 - PB, de autoria do deputado Anísio Maia (Partido dos Trabalhadores), tornando obrigatória a afixação de cartazes informando a proibitiva de conduta LGBTfóbica, contida na Lei nº 7.309/2003 – PB (conforme mencionado na introdução dessa pesquisa, mas que será melhor discutido no quarto capítulo). Abaixo, trecho da justificativa do projeto de lei (PARAÍBA, 2017, p. 03)[132]:

> Apesar de dispor de uma das legislações mais avançadas no que se refere ao combate

[131]O valor da Unidade de Fiscal de Referência é atualizado anualmente, correspondendo a R$ 50,92, desde janeiro de 2020. Assim, a multa prevista pela Lei 7.309/2003, atualmente, poderia ser de até R$ 10.184,00.

[132] PARAÍBA. **Projeto de lei nº 1028/2016.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências. Autoria: Dep. Anísio Maia. 2016. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/51408_texto_integral. Acesso em: 10 mar. 2020.

> à violência e à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT's) e de promoção da cidadania homossexual, o Estado da Paraíba ainda desponta com um dos mais altos índices de violência contra este segmento no país. Entendemos que essa distorção se dá exatamente pela **inexistente divulgação da existência destes instrumentos legais.** (grifo meu)

A Lei dos Cartazes contra LGBTfobia aprovada pelo poder legislativo paraibano, claramente tem por propósito dar visibilidade à lei que efetivamente proibiu as práticas discriminatórias, mas que, até então, era pouco conhecida, embora o primeiro decreto que a regulamentou, Decreto nº 27.406/2006 – PB[133], já previsse, em seu artigo 2°, que o valor das multas, as quais seriam recolhidas na conta "FESP-Combate à Homofobia", seria destinado, dentre outros propósitos, à divulgação do conteúdo da lei:

> destinados a organizações não-governamentais que tratem de questões relacionadas com a discriminação da vítima para a realização de projetos de ações de apoio a vítimas, **divulgação e difusão dos conteúdos da Lei 7.309/2003, em campanhas publicitárias e educativas,** e a distribuição dos recursos entre tais entidades far-se-á através de editais de concorrência organizados, processados e julgados pela Comissão Especial prevista no art. 8º deste Decreto. (grifo meu)

Destaque-se que a ALPB aprovou, além de 3 (três) normativas já citadas, pelo menos outras 14 leis[134] relacionadas ao segmento LGBT+, com menor repercussão, comparativamente às já mencionadas:

1. Lei Estadual nº 6.504/1997[135], que "Reconhece de Utilidade Pública o MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS – MEL, no município de Joao Pessoa, Estado da Paraíba";
2. Lei Estadual nº 7.901/2005[136], que "Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual na Paraíba", sendo eleito, para este fim, o dia 28 de junho, de autoria do ex-deputado Rodrigo Soares (Partido dos Trabalhadores);
3. Lei Estadual nº 8.351/2007[137], que alterou dispositivos da Lei n° 7.517/2003 (dispõe sobre a

[133]Revogado quando da aprovação do Decreto nº 37. 945/2017, que trouxe novas disposições regulamentares sobre a mesma matéria.
[134] É possível que haja outras. Buscou-se empreender ampla pesquisa no site da Assembleia Legislativa da Paraíba, reunindo o máximo de informações possíveis sobre as legislações existentes no estado, tendo como foco a proteção de pessoas LGBT+ e/ou promoção de sua cidadania. Contudo, não se pode garantir que a ferramenta de busca tenha retornado todas as normas relacionadas existentes.
[135] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 6.504 de 01 de julho de 1997.** Reconhece de Utilidade Pública o MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS – MEL, no município de Joao Pessoa, Estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/6247_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.
[136] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 7.901 de 22 de dezembro de 2005**. Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual na Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/8048_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.
[137] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 8.351 de 19 de outubro de 2007.** Altera dispositivos da Lei n° 7.517/2003,

previdência de servidores do estado), para ampliar direitos previdenciários de casais em união estável, inclusive, "do mesmo sexo" (autoria não identificada);

4. Lei Estadual nº 8.688/2008[138], que "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação das Travestis da Paraíba – ASTRAPA, localizada no município de João Pessoa, neste Estado", de autoria do ex-deputado Rodrigo Soares (Partido dos Trabalhadores);

5. Lei Estadual nº 8.873/2009[139], que cria "os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital", decorrente da Medida Provisória nº 129 de 16 de julho de 2009, adotada pelo Governo da Paraíba;

6. Lei Estadual nº 9.025/2009[140], que "Institui o dia estadual de combate à homofobia, lesbofobia e transfobia", de autoria do ex-deputado Quinto de Santa Rita (Partido Socialista Cristão);

7. Lei Estadual nº 9.315/2010[141], que "Institui o grupo de trabalho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GT LGBT, e dá outras providências", de autoria do ex-deputado Rodrigo Soares (Partido dos Trabalhadores);

8. Lei Estadual nº 9.318/2010[142], que autoriza "o poder executivo a instituir no estado da Paraíba, o programa 'Paraíba Sem Homofobia' e dá outras providências", também de autoria do ex-deputado Rodrigo Soares (Partido dos Trabalhadores);

9. Lei Estadual nº 10.178/2013[143], que "Veda práticas discriminatórias contra pessoas em acessos a elevadores em repartições públicas estaduais no âmbito do estado da Paraíba", mencionando, em seu artigo primeiro, os marcadores sociais da diferença que visa proteger, quais sejam, "raça, sexo, origem, profissão, orientação sexual, condição social, idade, porte ou

---

alterados pela Lei nº 8.185/2207 e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12621_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

[138] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 8.688 de 13 de novembro de 2008**. Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação das Travestis da Paraíba – ASTRAPA. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9109_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

[139] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 8.873 de 18 de agosto de 2009**. Cria os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9296_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

[140] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.025 de 30 de dezembro de 2009**. Institui o dia estadual de combate à homofobia, lesbofobia e transfobia. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9891_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

[141] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.315 de 29 de dezembro de 2010**. Institui o grupo de trabalho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GT LGBT, e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11285_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

[142] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.318 de 30 de dezembro de 2010**. Autoriza o poder executivo a instituir no estado da Paraíba, o programa 'Paraíba Sem Homofobia' e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11180_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

[143] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.178 de 25 de novembro de 2013**. Veda práticas discriminatórias contra pessoas em acessos a elevadores em repartições públicas estaduais no âmbito do estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11347_texto_integral. Acesso em 20.05.2020.

presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social ou idade". Esta lei também determina a afixação de cartaz, placa ou plaqueta nos elevadores das repartições estaduais, informando a proibitiva. A autoria da lei pertence ao atual deputado federal Frei Anastácio (Partido dos Trabalhadores);

10. Lei Estadual nº 10.908/2017[144], que dispõe sobre "o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual", de autoria da deputada Estela Bezerra (Partido Socialista Brasileiro). Atente-se que tal disposição já era tratada pelo poder executivo estadual, por meio do Decreto nº 32.159/2011;

11. Lei Estadual nº 10.963/2017[145], que "Dispõe sobre o direito das unidades familiares homoafetivas nos programas desenvolvidos pelo Estado da Paraíba", de autoria do deputado Adriano Galdino (Partido Socialista Brasileiro);

12. Lei Estadual nº 11.000/2017[146], que "cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CEDLGBT", também de autoria da deputada Estela Bezerra. Destaque-se que o conselho em questão já existia desde 2014, por iniciativa do governo estadual, em decorrência do Decreto nº 35.004/2014, porém, a partir da normativa oriunda do Poder Legislativo, passou a contar com maior respaldo jurídico (SOARES e SCHULTZ, 2019)[147]. O conselho possui 14 integrantes, sete oriundos do poder público e outros sete da sociedade civil, estando vinculado à SEMDH e cuja finalidade conforme previsto em seu artigo 1º, é "a defesa dos direitos da população LGBT, com natureza consultiva, propositiva e deliberativa, objetivando propor e fiscalizar, em âmbito estadual, políticas de promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais" (PARAÍBA, 2017)[148].

13. Lei Estadual nº 11.208/2018[149], que "Denomina de Luciano Bezerra Vieira o Centro

---

[144] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.908 de 08 de junho de 2017**. Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12575_texto_integral. Acesso em 20.05.2020.

[145] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.963 de 19 de julho de 2017**. Dispõe sobre o direito das unidades familiares homoafetivas nos programas desenvolvidos pelo Estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12708_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

[146] PARAÍBA. **Lei estadual nº 11.000 de 24 de outubro de 2017**. Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEDLGBT. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12783_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

[147] SOARES, Gilberta S; SCHULTZ, Roberta R. Retirando do armário as políticas públicas para LGBT na Paraíba. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba**. NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 73-92.

[148] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.000 de 24 de outubro de 2017.** Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEDLGBT e dá outras providências. João Pessoa – PB.

[149] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.208 de 02 de outubro de 2018.** Denomina de Luciano Bezerra Vieira o Centro Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia, localizado no município de Campina Grande, neste Estado. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13056_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia, localizado no município de Campina Grande, neste Estado", de autoria da deputada Estela Bezerra;
14. Lei Estadual nº 11.584/2019[150], que inclui a parada LGBT+ de João Pessoa no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba", de autoria da deputada Estela Bezerra.

Embora várias das leis mencionadas recebam duras críticas, seja porque não resolvem, por si só, o problema da LGBTfobia e marginalização de que é vítima o segmento, seja porque setores LGBTfóbicos não aceitam que os poderes públicos atuem em favor de pessoas LGBT+, seja por fragilidades existentes nesses instrumentos normativos que impedem maior efetividade, é relevante reconhecer que o poder legislativo paraibano tem revelado – com a aprovação de tais instrumentos normativos – o interesse de atuar enquanto instância de poder do estado promotora dos direitos humanos dessa comunidade.

Porém, deve-se atentar que, a postura da ALPB, no que se refere à comunidade LGBT+, vem sendo, nos últimos anos, alvo de uma forte mobilização para retrocesso dos avanços alcançados, que está firmemente conectada ao agravamento da crise democrática que ocorre no Brasil atualmente.

Observa-se que o princípio da laicidade, no Brasil, torna-se cada vez mais fragilizado, na medida em que tem se desenvolvido uma forte base eleitoral cristã, sobretudo, protestante, a qual deseja ver suas crenças e dogmas tornarem-se normas do estado. Temas como "escola sem partido" e combate ao que chamam falaciosamente de "ideologia de gênero", contribuíram fortemente para a eleição de candidatos que se posicionam contra o avanço da promoção da cidadania de pessoas LGBT+, colocando em risco o enfrentamento ao preconceito até então alcançado, vez que fortalecem os discursos excludentes e marginalizadores.

Prova da dificuldade que a ALPB tem enfrentado para manter-se efetivamente compromissada com a inclusão e proteção de pessoas LGBT+, são as tentativas de alguns representantes de setores religiosos e conservadores, para que haja o retrocesso nos avanços conquistados para proteção dessa população, a exemplo de quatro projetos de lei apresentados nos últimos 3 anos, contrários às Leis nº 7.309/2003 e nº 10.895/2017. Embora, felizmente, não tenham sido aprovados, é perceptível a forte disputa e embate sobre a temática, dentro da Casa Legislativa Paraibana.

[150] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.584 de 12 de dezembro de 2019**. Inclui a parada LGBT+ de João Pessoa no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13520_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

O primeiro deles, Projeto de Lei nº 1.500/2017, visava revogar conjuntamente as duas leis mencionadas, tendo recebido parecer pela inconstitucionalidade. Outros dois, nº 1.760/2018 e nº 1.761/2018, que visavam revogar, em separado, respectivamente as Leis nº 10.895/2017 e nº 7.309/2003, receberam parecer por prejudicialidade, na medida em que tratavam da mesma matéria do projeto já considerado inconstitucional, tendo sido arquivados. Por fim, o único que chegou à votação em plenário, o Projeto de Lei nº 06/2019, visando tornar facultativa a afixação dos cartazes contra LGBTfobia previstos na Lei nº 10.895/2017-PB e revogar o artigo que previa a aplicação de multa aos infratores, foi reprovado pela maioria dos presentes.

Se a propositura dessas normativas já é preocupante para o segmento LGBT+, a análise do trâmite desse último projeto revela que a ALPB, em certa medida, sofreu influência dos setores LGBTfóbicos. Tal se percebe pela emissão de parecer por sua constitucionalidade, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), assim como por sua aprovação, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) do Projeto de Lei nº 06/2019.

Ora, permitir que as placas, antes obrigatórias, fossem de afixação facultativa, indiscutivelmente concretizaria uma situação de retrocesso aos direitos humanos do segmento LGBT+, na medida em que, numa sociedade altamente LGBTfóbica, com graves índices de violência e discriminação contra pessoas LGBT+, haveria uma ampla retirada das placas previstas na lei em comento. De igual modo, a revogação do artigo referente às multas, cujo valor, de acordo com a lei, deve ser direcionado aos coletivos LGBT+ do estado, também é clara situação de retrocesso, embora, até hoje, nenhuma empresa tenha sido multada.

A CCJR, ao julgar a constitucionalidade do projeto, estranhamente entendeu que por não buscar revogar totalmente, mas somente tornar facultativa a afixação dos cartazes e deixar de prever a aplicação de multa aos infratores, o PL 06/19 era constitucional. Nesse sentido, vide trecho (PARAÍBA, 2019, p. 9)[151]:

> Importante salientar que diferente de iniciativas anteriores que visavam a revogação total da lei sob suposto fundamento de inconstitucionalidade, a presente iniciativa não tem como objetivo a revogação total da legislação, mas tão somente alteração em dispositivos da norma modificando seu aspecto impositivo e punitivo para um aspecto educacional e de conscientização na medida que transforma a obrigatoriedade de afixação dos cartazes sob pena de multa em faculdade de cada estabelecimento e órgão em afixá-los ou não.

Trecho do voto do relator do parecer emitido pela CDHM, chegando a afirmar que

[151] PARAÍBA. **Parecer 025/2019. Projeto de lei ordinária n° 06/2019.** Relator: Dep. Ricardo Barbosa. 11.03. 2019. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/24763. Acesso em: 20 mar. 2020.

(PARAÍBA, 2019, p. 14)[152]:

> Tal alteração modifica o aspecto impositivo e punitivo da norma para um aspecto mais educacional e de conscientização dos donos de estabelecimentos e da sociedade em geral. Nesse sentido, nossa posição é pela aprovação da matéria. Não desconhecemos que a comunidade LGBT é vítima de forte preconceito e devem (sic) ser protegidos em seus direitos como cidadãos, no entanto, obrigar os estabelecimentos comerciais a afixar cartazes não me parece, com todo o respeito aos que pensam de forma diferente, a melhor forma de atuação do Estado para a defesa dos direitos desses cidadãos.

Felizmente, a maioria do plenário entendeu de forma diversa, quando da votação do projeto, cuja sessão contou com forte presença da comunidade LGBT+ de João Pessoa e que fez saber, aos deputados presentes, a relevância da Lei nº 10.895/2017 – PB para o segmento, vez que contribui para coibir com atos discriminatórios no estado, ainda mais, quando o próprio Congresso Nacional Brasileiro tem a mora reconhecida pelo STF, pela não edição de tipo penal específico que criminalize a LGBTfobia.

Atente-se que a relatoria da CCJR, dois anos antes, ao emitir seu voto no parecer do Projeto de Lei nº 1.500/2017, que buscou revogar tanto a Lei nº 10.895/03 – PB, como a que lhe dá origem, nº 7.309/2003 – PB, teve posicionamento bem diverso, tanto que declarou ser o projeto inconstitucional. Vide trecho da conclusão (PARAÍBA, 2017, p. 19)[153]:

> Em nossa opinião, a propositura padece de vício de constitucionalidade material tendo em vista que se dispõe a revogar leis estaduais que tratam de direitos fundamentais que garantem a concretude de princípios constitucionais a exemplo da dignidade da pessoa humana, da cidadania e o da não-discriminação. Nesse sentido a proposta legislativa em análise fere frontalmente o postulado da vedação do retrocesso, o qual dispõe que em direitos humanos e proteção de liberdades fundamentais, não é possível a revogação de uma legislação pelo Estado sem a devida substituição por outra que ofereça garantias com eficácia equivalente.

Revela-se preocupante os entendimentos emitidos pela CCJR e CDHM, em 2019, na análise do PL nº 06/2019, quanto a que objetivos contidos em projetos de lei implicam ou não em "retrocesso de direitos humanos". No caso, entendeu-se contraditoriamente que tornar facultativa a divulgação de proteção estatal a um segmento tão marginalizado e vulnerabilizado, não implicaria, em termos concretos, na fragilização de um "direito" anteriormente concedido, que contribui para o enfrentamento à LGBTfobia.

Fato é que, apesar do forte acirramento quanto às decisões da ALPB relativamente ao

---

[152] PARAÍBA. **Parecer 02/2019. Projeto de lei ordinária n° 06/2019.** Relator: Dep. Edmilson Soares. 11.03. 2019. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/25461. Acesso em: 20 mar. 2020.
[153] PARAÍBA. **Parecer 1621/2017. Projeto de lei ordinária n° 1500/2017.** Relator: Dep. Hervázio Bezerra. 11.10. 2017. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/18770. Acesso em: 20 mar. 2020.

segmento LGBT+, tem prevalecido a postura protetiva. Nesse sentido, cite-se ainda que, em 2019, por requerimento da Deputada Estela Bezerra (Requerimento 71/2019), foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigação de crimes e atentados praticados no estado da Paraíba contra pessoas LGBT+.

No âmbito do poder executivo, como já mencionado, é que se percebem os maiores avanços da pauta LGBT+ na Paraíba, que dispõe hoje de espaço dentro da estrutura da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), para discussão, articulação e andamento de suas demandas, e, inclusive, de representantes do segmento atuando como agentes institucionais.

O artigo "Retirando do armário as políticas públicas LGBT na Paraíba", publicado em 2019 e escrito por Gilberta Soares e Roberta Schultz – que ao tempo da publicação eram, respectivamente, Secretária da SEMDH e Gerente Executiva de Direitos Sexuais e LGBT –, discute as ações desenvolvidas e financiadas pelo poder executivo da Paraíba, em atendimento às demandas da comunidade LGBT+. Embora, como registrado pelas autoras, os "dados de discriminação contra LGBT, sobretudo homicídios e transfeminicídios, não nos permitem um registro tranquilo das conquistas" (SOARES e SCHULTZ, 2019, p. 73).

O primeiro equipamento público e de assistência criado pelo estado, conforme apontado por Soares e Schultz (2019), são as duas unidades denominadas "Espaço LGBT[154]", alocadas em João Pessoa (desde 2011) e Campina Grande (desde 2018), mas com ações em outros municípios no interior da Paraíba, nas quais, pessoas do segmento que estejam em situação de discriminação e violência podem obter apoio jurídico e psicossocial, facilitando-lhes o acesso à cidadania. Algumas das ações mencionadas, é o acompanhamento de processos em várias áreas do direito, a exemplo da esfera penal e civil, casos de adoção por pessoas LGBT+, acesso a benefícios previdenciários, acompanhamento psicológico, inclusive para familiares de pessoas LGBT+, como também grupos focais para travestis e transexuais, auxílio para obtenção de documentação básica, encaminhamento para serviços de saúde, dentre outros.

Outro importante equipamento público mantido pela Paraíba e mencionado por Soares e Schultz (2019), é o Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, implantado em 2013, dentro do Complexo Hospitalar Clementino Fraga, que foi também o primeiro a ser criado no Nordeste, permitindo a este público a passagem pelo processo transexualizador.

[154]A denominação formal do órgão é "Centro Estadual de Referência dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e Enfrentamento à LGBTfobia da Paraíba", sendo a denominação "Espaço LGBT", uma nomenclatura mais objetiva para divulgação, no cotidiano, da atuação do órgão junto ao público interessado.

Atualmente, o estado da Paraíba possui também alguns decretos em vigor, que fortalecem a atuação do estado junto ao segmento ou complementam as leis decretadas pela ALPB (muitas das quais, foram mencionadas neste capítulo), dando-lhes efetividade. Neste sentido, têm-se em vigor:

1. Decreto nº 37.824/2017 (Fica transformada a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos da Capital, em Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital – DECHRADI). Atente-se que, desde maio de 2009, por meio da Portaria Nº 243/09 – Delegacia-Geral da Polícia Civil da Paraíba (DEGEPOL/PB), já havia designado delegado para apuração de crimes homofóbicos, tendo sido criado pela ALPB, no mesmo ano, os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital, por meio da Lei nº 8.873/2009;
2. Decreto nº 37.943/2017 (Estabelece diretrizes e normativas para inclusão de mulheres transexuais e travestis, em situação de violência doméstica e familiar, no atendimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM);
3. Decreto nº 37.944/2017 (Estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba);
4. Decreto nº 37.945/2017 (Regulamenta a Lei nº 7.309/2003, já mencionada nesta pesquisa, revogando o anterior, Decreto nº 27.604/06);
5. Decreto nº 37.946/2017 (Cria o Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais da Paraíba e dá outras providências).

Por fim, mencione-se ainda outras ações desenvolvidas pela SEMDH, conforme relatam Soares e Schultz (2019):

1. Ação “Nas cores do arco-íris”, que buscou interiorizar as políticas públicas para pessoas LGBT+, por meio de parcerias com 20 municípios;
2. Ação intersetorial junto à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SEDS-PB), por meio da Delegacia Especializada de Repressão aos crimes LGBTfóbicos, Étnico-raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital – DECHRADI/SEDS e outras delegacias de homicídios. O propósito da ação é o aperfeiçoamento do levantamento de dados sobre violência LGBTfóbica no estado, que resulte em morte;

3. Criação de celas para homens gays, bissexuais, travestis e mulheres transexuais nos Presídios Desembargador Flósculo da Nóbrega (Presídio do Roger) e de Cajazeiras, e na Penitenciária de Segurança Média (regime semiaberto), localizada em João Pessoa. A ação visa proteger tais pessoas da violência LGBTfóbica existente nestes espaços, sendo que a ida para as celas específicas é de livre escolha. Atente-se que, de acordo com Soares e Schultz (2019, p. 85), revelou-se desnecessária a existência de celas sob o mesmo formato, em estabelecimentos prisionais destinados às mulheres, uma vez que, "nas relações de gênero entre elxs, evidentemente não destituídas de relações de poder, comumente não ameaçam a integridade física das lésbicas, tampouco daquelas com performance de gênero masculina";
4. Visando desconstruir a cultura cisheteronormativa, Soares e Schultz (2019, p. 85-86), destacam outras ações da SEMDH, com o uso de "metodologias que envolvam a cultura, a arte e a educação, com subversão e criatividade", a exemplo dos cursos sobre "gênero e diversidade sexual e de gênero para servidores do estado da Paraíba", ocorrido em 2011, "Direitos Humanos de LGBT para policiais militares e civis (2012), formação em direitos humanos, enfrentamento à homofobia e promoção da cidadania LGBT para trabalhadores da educação (2012), além de mostras de fotografias e filmes;
5. Por fim, também já foram desenvolvidas pela SEMDH, atividades esportivas reunindo pessoas LGBT+, como torneios de futebol para lésbicas e a 1ª Corrida contra a homofobia (2013), feiras de serviços para divulgação das atividades do Espaço LGBT e do Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, ações afirmativas em datas estratégicas, como os dias da visibilidade trans (29 de janeiro), lésbica (29 de agosto), bissexual (23 de setembro) e de enfrentamento à LGBTfobia (17 de maio), ações em articulação com entidades LGBT+ do estado e, por fim, campanhas educativas em 2014 e 2017, tanto para divulgação dos serviços oferecidos, como para conscientização acerca da violência LGBTfóbica e dos direitos do segmento LGBT, como também, a distribuição gratuita de cartazes em conformidade com a determinação constante na Lei nº 10.895/2017-PB.

Todas as iniciativas assumidas pelo Governo da Paraíba, de 2011 até o presente ano, demonstram que o estado é notadamente uma instância interessada na promoção da cidadania de pessoas LGBT+.

Escapam a esse trabalho uma investigação mais profunda acerca da efetividade de todas as políticas mencionadas, assim como das dificuldades que interferem na implementação das já existentes e/ou criação de novas. Contudo, a existência, no interior da estrutura do estado, de

órgãos destinados ao atendimento do segmento LGBT, os decretos aprovados e as várias ações já desenvolvidas, deixam claro que o poder executivo da Paraíba tem viabilizado, com destaque, grandes esforços para promoção de cidadania e diminuição da vulnerabilidade vivenciada por este público.

Por fim, no que diz respeito às relações entre o Movimento LGBT+ da Paraíba e os entes governamentais do estado, parece estar em conformidade com o que se entende por "*advocacy*", que um é termo de língua inglesa, sem correlato em português, definido pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT, 2007, 15)[155], como:

> um processo contínuo que visa à mudança de atitudes, ações, políticas e leis, ao influenciar pessoas e organizações em posições de poder, bem como sistemas e estruturas em diversos níveis, a fim de melhorar a situação das pessoas afetadas por uma questão específica.

O antropólago Sérgio Carrara (2010), citado por Larratea (2017), alerta quanto a um efeito indesejado que pode resultar das relações entre "movimento e estado", pois não somente têm potencial para promover o empoderamento das entidades, como também podem "limitar seu potencial crítico, criando situações de clientelismo e cooptação" (CARRARA, 2010, p. 157).

Larratea (2017, p. 51), em sua já mencionada pesquisa "Vicissitudes identitárias: Considerações sobre o movimento LGBT e a criação do movimento de bissexuais da Paraíba", afirmou ter percebido (ou intuído), que "parte do grupo organizado LGBT na sociedade civil foi apascentada junto ao verdíssimo gramado do poder público e parte outra se põe a pescar nas piscosas águas da política partidária".

Fato é, que o estado da Paraíba ocupa posição de destaque comparativamente aos demais estados brasileiros, no que se refere às políticas públicas existentes e as normativas em vigor, relacionadas ao segmento. Entendemos que tal conjuntura se deve em grande parte pela presença do segmento nos espaços públicos, por meio do *advocacy* exercido pelos ativistas locais, de modo que os riscos negativos apontados por Carrara (2010), e que merecem ser bem geridos, revelam-se bem inferiores às possibilidades de avanços decorrentes das articulações.

---

[155] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS (ABGLT). **Guia de Advocacy no Legislativo para LGBT.** Curitiba/PR. Grupo Dignidade. 2007. Disponível em: http://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2020/04/miolo-guia-advocacy-legislativo.pdf. Acesso em 20 nov. 2019.

3.5 INTERFACES ENTRE O CAMPO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A MILITÂNCIA LGBT+

Para finalizar este capítulo, deseja-se destacar inter-relações entre o campo da Educação em Direitos Humanos (EDH) e o Movimento LGBT+, uma vez que o enfrentamento à LGBTfobia é uma das temáticas relevantes no âmbito dos Direitos Humanos, tanto no sentido do empoderamento dessa população vulnerável, como no da conscientização da sociedade quanto à "necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades" (SANTOS, 2003, p. 56)[156].

Contudo, antes que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero fosse pensada como parte da EDH, o ativismo foi a resposta e esperança disponível em face da LGBTfobia, cujas raízes se firmam na cisheteronormatividade, "cerceadora de mentes, corpos e identidades dos indivíduos" (MELO e ZENAIDE, 2020, p. 1005).

Elegeu-se, como ponto de partida, para as correlações entre EDH e movimento LGBT+, a que se extrai de um dos ensinamentos da obra "Pedagogia do Oprimido", de Paulo Freire (1987)[157]. As menções às figuras de opressor e oprimido parecem encaixar-se perfeitamente às interações que se dão entre LGBTfóbicos e pessoas LGBT+.

Como se não bastasse aos primeiros estarem em posição privilegiada, em razão de comporem uma maioria, em termos de identidade de gênero e orientação sexual, são contrários à igualdade e vivência de uma cidadania plena por parte dos que manifestam uma sexualidade que desafie a cisheteronormatividade, agindo de forma discriminatória, estigmatizante e excludente, vez que "pessoa humana são apenas eles. Os outros, estes são 'coisas'" (FREIRE, 1987, p. 29).

Porém, à medida que, ao longo das últimas quatro décadas, em se tratando do contexto brasileiro, foi se desenvolvendo e consolidando um movimento de libertação, contestação e busca pelo reconhecimento e igualdade de direitos por parte dos que vivenciam a dissidência por orientação sexual e de gênero, algo de muito precioso pode ser visto, a partir do olhar de Freire (1987).

Afirmou o brilhante educador, filósofo e patrono da Educação Brasileira, a necessidade de que os que ocupam o lugar de oprimido imponham-se pelo fim da opressão, como condição necessária para que até mesmo o opressor seja liberto dessa posição. Neste sentido, "os

---

[156] SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilizacao Brasileira, 2003.
[157] FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 1987. 17ª edição. Paz e terra. Rio de janeiro.

oprimidos, lutando por ser, ao retirar-lhes o poder de oprimir e de esmagar, lhes restauram a humanidade que haviam perdido no uso da opressão. Por isto é que, somente os oprimidos, libertando-se, podem libertar os opressores" (FREIRE, 1987, p. 28).

Entendemos que é por meio da EDH que pessoas LGBT+ acessam a compreensão de serem sujeitos de direitos, encaminhando-se para o empoderamento e emancipação. A EDH e a militância, que se fortalecem e retroalimentam mutuamente, são duas das maiores ferramentas existentes atualmente para o combate ao fenômeno da LGBTfobia, que não ocorre sem oposição, uma vez que, os opressores não se perceberão, de imediato, libertos, ao serem interrompidos em sua conduta opressora, antes, pensarão que os oprimidos são eles mesmos (FREIRE, 1987). Como ressaltam Melo e Zenaide (2020, p. 1006):

> esta reflexão se coaduna perfeitamente com o enorme clamor e reprovação da classe conservadora à criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal[158]. Ainda que se argumente contra o ativismo judicial, é, na verdade, o fortalecimento do segmento LGBT+ que incomoda. É a mudança cultural que a criminalização impõe, numa sociedade como a brasileira, em que chamar ou insinuar que alguém é "gay ou lésbica", soa ofensivo, pejorativo, patologicizante.

O segundo aspecto a ser ressaltado, no desenvolvimento deste tópico, é quanto ao de o movimento LGBT+ tratar-se de um espaço educativo, como já defendido por Ferrari (2004)[159], no que se refere à militância gay e que é extensível aos subgrupos existentes no universo da dissidência por orientação sexual e identidade de gênero (MELO e ZENAIDE, 2020). Neste sentido:

> O objetivo do movimento é a construção dos sujeitos, responsável pelas mudanças de visões, posturas, hábitos, transformação das pessoas a partir de um conhecimento de si e do mundo. (….) ao realizar este trabalho de enfrentamento dos desafios postos na relação entre intimidade e sociedade, (…) os movimentos gays podem ser entendidos como espaços educativos. Afinal, contribuem para elaborar novas formas de conhecimento para além dos seus integrantes e para além da homossexualidade (FERRARI, 2004, p. 107).

Refletindo sobre a atuação dos movimentos sociais, Carvalho e Pereira (2015)[160] afirmam que uma das pautas amplamente defendidas pelos coletivos dessa natureza é a da

---

[158]Diz respeito a já mencionada decisão do STF pela aplicabilidade da Lei 7.716/89 (Lei do Racismo) aos crimes LGBTfóbicos, até que o Congresso Nacional legisle sobre o tema.

[159] FERRARI, Anderson. **Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo.** Rev. Bras. Educ. [online]. 2004, n.25, pp.105-115. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782004000100010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 out. 2019.

[160] CARVALHO, Grasiela Augusta Morais Pereira de; PEREIRA, Cleyton Feitosa de. **O papel dos movimentos sociais na construção dos planos de educação: a recente exclusão das políticas de gênero e sexualidade em**

educação para formação de sujeitos críticos, sendo necessário, para tal, que as políticas educacionais sejam concebidas num contexto democrático, sendo também relevante que resultem "do diálogo entre o Estado e a sociedade civil, pois é através da participação social que se vivencia a democracia" (CARVALHO e PEREIRA, 2015, p. 365).

Em âmbito nacional, foi após a promulgação da Constituição Federal de 1988, chancelando nosso processo de redemocratização, que em termos normativos passou-se a dispor de maiores possibilidades para avanço da pauta LGBT+, uma vez que trouxe insculpido em seu artigo 3º, inciso 4, como sendo um dos objetivos da República Federativa Brasileira "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Ainda que, durante a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), tenha sido obstada a inclusão do termo "orientação sexual", numa clara demonstração de que a LGBTfobia tinha assento entre os que redigiam a Carta Magna brasileira, a cláusula aberta "outras formas de discriminação", assim como o direito à igualdade perante a lei, "sem distinção de qualquer natureza" (outra cláusula aberta), trazido pelo artigo 5º, caput[161], concederam espaço para que, paulatinamente, direitos constitucionais de pessoas LGBT+ fossem reconhecidos, a exemplo da primeira decisão de maior repercussão e impacto nesse sentido, quanto ao reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, ocorrida em 2011 pelo STF, ou seja, 23 anos depois da promulgação da CF/88.

Temos por certo que o enfrentamento de um preconceito de ordem estrutural não se alcança apenas por meio de dispositivos legais, embora a existência de marcos jurídicos seja de enorme relevância e muito ansiados pelo movimento LGBT+. Nesse sentido, Colling (2015) apud Pereira (2016), enfatiza a busca da mudança por meio da cultura, vez que os preconceitos advêm desse lugar e instrumentos legais teriam baixa potencialidade para contrapô-los.

Concordamos que ambos, marcos jurídicos de proteção e fortalecimento do segmento LGBT+, por meio de estratégias culturais, tenham enorme relevância para combater à LGBTfobia, porém, reconhecemos que o campo da educação é um dos que tem sido mais disputados para impedir o desenvolvimento de uma EDH que contemple o conteúdo da diversidade sexual e de gênero.

Nesse sentido, Melo e Zenaide (2020) destacam que embora a EDH, desde a década de 90, contemple formalmente o tema do combate à discriminação contra pessoas LGBT+,

---

Pernambuco. VII Colóquio Internacional de Políticas Públicas e Praticas Curriculares. Políticas de Currículo e Formação: desafios contemporâneos. 2015.

[161] Caput corresponde à parte principal de um artigo constante de normativa.

reconhecimento da diversidade sexual e promoção dos direitos desse segmento, há grande dificuldade na implementação de políticas educacionais que realizem tal abordagem. Não é excessivo reiterar que tal obstaculização tem origem na atuação de grupos fundamentalistas e conservadores, inseridos, inclusive, na estrutura dos poderes públicos e que se articulam em muitos níveis para impedir avanços que coloquem em risco a manutenção dos padrões cisheteronormativos e patriarcais que corporificam.

Destaque-se que, foi entre os anos 2003 a 2011, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, que a EDH brasileira teve seus maiores progressos para o desenvolvimento de discussões que abordassem a diversidade sexual, tanto para o enfrentamento à LGBTfobia, como para o reconhecimento e fortalecimento da cidadania LGBT+.

Contudo, tal não se deu sem forte oposição, tanto que durante a gestão de Dilma Rousseff (2011 a 2016), apesar da continuidade das políticas instituídas pelo governo anterior, retrocessos tenham começado a se manifestar, com destaque para o veto presidencial ao material educativo criado para o programa "Escola Sem Homofobia", sem que tenha sido substituído por outra opção que visasse o enfrentamento à LGBTfobia no campo educacional.

As críticas equivocadas ao programa, em síntese, consideravam que a ação governamental, sob responsabilidade do Ministério da Educação, sexualizaria crianças, introduziria o que os campos fundamentalistas e conservadores denominaram de "ideologia de gênero" e abordaria questões da ordem da sexualidade que afrontaria valores e crenças das famílias[162] tradicionais.

Entendemos que tais julgamentos reacionários ilustram a realidade da LGBTfobia, muito presente na sociedade brasileira, na medida em que alguns setores manifestam abertamente o desejo de perpetuar a invisibilidade de pessoas LGBT+ no campo educacional, espaço tão relevante para a operacionalização de mudanças sociais que promovam a equidade, respeito e cidadania (em especial, quanto aos grupos mais vulneráveis).

De 2011 até aqui, tensionaram-se cada vez mais as disputas na arena pública, tendo por resultado, no campo da representação política, a insurgência de um movimento ultradireitista, com substancial participação de setores religiosos que, tendo como uma das principais pautas o combate às iniciativas que favorecessem o segmento LGBT+, teve vitória expressiva nas eleições de 2018.

[162] Tais grupos negam a existência de famílias com arranjos diversos do tradicional, formado por um casal heterossexual e cisgêneros (indivíduos que se identificam com o gênero correspondente ao sexo biológico) e filhos.

Tais fatos revelam que o movimento LGBT+ deve continuar pautando a inserção do conteúdo da diversidade sexual e de gênero no campo da educação, uma vez que se trata de uma das dimensões mais importantes para a vivência da plena cidadania dos que integram segmentos sendo vítimas de estigmas sociais e marginalização.

Educar para a convivência com o diferente é essencial para o enfrentamento da LGBTfobia intra e extraescolar, garantindo-se que espaços educativos não mais sejam ambientes reprodutores de discriminações e exclusões.

A importância da atuação, articulação e mobilização do movimento LGBT+ acresce ainda mais no cenário atual, vez que mudanças que concretizam a retirada de privilégios de grupos hegemônicos e maior amparo às minorias não se dão sem confronto. Nesse sentido, é relevante rememorar a afirmação de Gomes (2016), no que se refere à implementação do Brasil Sem Homofobia, "a conquista da política pública só ocorreu, de fato, em virtude da pressão do movimento LGBT+, que construiu um diálogo crítico, mas promissor, negociando com as forças políticas aliadas" (GOMES, 2016, p. 125).

Como demonstrado ao longo do tópico, a EDH, no que se refere ao reconhecimento da diversidade sexual e de gênero, assim como efetiva promoção da cidadania LGBT+, tem sido altamente disputada, vez que os que vivenciam privilégios assegurados pela cisheteronormatividade reagem fortemente à pauta. Porém, a conjuntura reforça o quanto a LGBTfobia deve ser confrontada, especialmente no campo da educação, pois esta se constitui numa "forma de intervenção no mundo. Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos (…) implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento" (FREIRE, 1996, p. 55)[163].

[163] FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** 1996. 25ª edição. Paz e terra. São Paulo.

4 ANÁLISE DO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.895/2017-PB

Neste capítulo, último da pesquisa, pretendeu-se discutir a conjuntura política que conduziu à aprovação da Lei nº 10.895/2017 - PB, conhecida como "Lei dos Cartazes contra LGBTfobia na Paraíba" e os fatos mais importantes que se sucederam após sua vigência, a partir das perspectivas: 1. Do autor da lei; 2. De diversos agentes institucionais relacionados à pauta em discussão e 3. De representantes do movimento LGBT+ do estado.

O *corpus* de análise se constituiu em 13 entrevistas semiestruturadas aplicadas ao longo do período de 2019 e nos primeiros meses de 2020, discutidas a partir da análise de conteúdo temática de Bardin (2010).

A primeira delas teve por participante o parlamentar propositor do projeto que veio a ser aprovado sob a Lei nº 10.895/2017 - PB. Antes, porém, de principiar à análise, trago uma breve narrativa, que entendo ser essencial para registro histórico dos fatos.

4.1 SÍNTESE HISTÓRICA SOBRE A LEI Nº 10.895/2017 – PB

A inserção da temática dos direitos sexuais na pauta dos poderes legislativos brasileiros revela-se continuamente tensa e palco de fortes disputas protagonizadas por representantes de segmentos progressistas em embate com setores conservadores e fundamentalistas religiosos (BAHIA e SANTOS, 2013; PEREIRA, 2016).

Tomando por recorte o período de pós-redemocratização brasileira, a LGBTfobia estrutural obstou que o artigo 5º da CF/88, trouxesse no rol de discriminações vedadas a relacionada à orientação sexual, sendo posteriormente interpretado pelo STF[164] (2011) como abrangida pelos termos genéricos "qualquer outra forma de discriminação". Porém, por muito tempo, tal previsão foi compreendida com base numa subjetividade excludente, ocorrendo ainda hoje, no Brasil, com expressiva frequência, a relativização de ataques às minorias, sob o pretexto do exercício do direito de liberdade de expressão. Contudo, nessas circunstâncias, ocorre em realidade abuso de direito, vez que a liberdade de expressão não concede permissão à manifestação de discursos de ódio ou de inferiorização de grupos e indivíduos.

Na medida em que restou impedida a visibilidade de tais questões no texto

[164] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4277.** Relator MINISTRO AYRES BRITTO. Dje 198. 14 out. 2011. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 05.01.2020.

constitucional brasileiro, desde sua promulgação, pelo menos 8 estados[165], 13 capitais[166] e 71 municípios brasileiros[167] [168], além do próprio Distrito Federal (1993), o fizeram em suas constituições estaduais e leis orgânicas. Constata-se também a aprovação de outras normativas de hierarquia inferior, em âmbito estadual, como a própria Paraíba, e municipal, que proíbem atos discriminatórios em razão da orientação sexual e, em menor quantidade, por identidade de gênero[169], assim como sanções para os casos comprovados.

No caso específico do estado da Paraíba, aprovou-se a Lei nº 7.309/2003, de autoria do então Deputado Ricardo Coutinho, regulamentada inicialmente pelo Decreto Nº 27.604/2006 (atualmente revogado e substituído posteriormente pelo Decreto Nº 37.945/2017), cuja ementa atual dispõe que "*Proíbe a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba".* Além de definir o conceito de discriminação para os efeitos da normativa, prevê 13 condutas, sem exclusão de outras, que concretizam a ilicitude que visa proibir, já mencionadas no capítulo anterior. A normativa previu também a formação de uma comissão especial para apuração de denúncias e aplicação de sanções em caso de descumprimentos.

Ocorre que, em meados de 2016, 13 anos após a aprovação da Lei nº 7.309/03 - PB, o quadro ainda era de baixa efetividade de seus dispositivos, em razão de vícios neles constantes, até mesmo quanto a constitucionalidade de alguns. Ademais, era minimamente conhecida pela população paraibana, segundo relatos de vários entrevistados, os quais serão trazidos ao longo desse capítulo.

Esta conjuntura fazia com que o estado da Paraíba, a despeito de seus altos índices de assassinatos por LGBTfobia, tivesse uma lei protetiva para população LGBT+, que, no entanto, não alcançava satisfatoriamente as finalidades a que se propunha. Somava-se a isso o fato de

---

[165] Sergipe (1989), Mato Grosso (1989), Alagoas (Emenda Constitucional 23/2001), Santa Catarina (Emenda Constitucional 23/2002, Pará (Emenda Constitucional 36/2007), Ceará (Emenda Constitucional 65/2009), Espírito Santo (Emenda Constitucional 84/2012), Piauí (Emenda Constitucional 39/2013).

[166] São Paulo (1990), Rio de Janeiro (1990), Porto Alegre (1990), Macapá (1992), Florianópolis (1994), Natal (1995), Teresina (2004), Aracaju (2005), Fortaleza (2006), Recife (EC 21/2007), Goiânia (2007), Salvador e Maceió (não constava as datas de promulgação, nas páginas oficiais desses dois últimos estados. As normativas mencionadas, constam das referências bibliográficas).

[167] GRUPO DIGNIDADE. **Relação dos Municípios com Leis Orgânicas nas quais já consta a expressa proibição de discriminar por orientação sexual.** Sem data. disponível em: https://www.grupodignidade.org.br/legislacao/relacao-dos-municipios-com-leis-organicas-nas-quais-ja-consta-a-expressa-proibicao-de-discriminar-por-orientacao-sexual/. Acesso de ambos em 30 mai. 2020.

[168] PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Legislação e Jurisprudência LGBTTT / Anais: **Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus**. Brasília: 2007. 316 p. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/livro_legislacao_e_jurisprudencia_lgbttt.pdf. Acesso em 30 mai. 2020.

[169] Por tratar-se de debate mais recente, no Brasil, ainda é pouco abarcado pelas normas nacionais.

que, no plano nacional, o Congresso Brasileiro, há décadas, omitia-se – e assim permanece – da necessária criminalização dos atos discriminatórios contra essa população e à própria LGBTfobia estrutural disseminada, inclusive nos órgãos de segurança e do sistema de justiça, dificultando ainda mais o enfrentamento do fenômeno.

Em razão de tais fatos, iniciou-se, por parte de alguns agentes públicos, uma mobilização pela implementação da Lei nº 7.309/2003, como relatada matéria divulgada em 2016 pelo site "ClickPB". Nesta, o secretário da Secretaria de Segurança e Defesa Social, Cláudio Lima, teria afirmado[170]: "A Secretaria entende que se trata de tema da maior relevância e adotará todas as medidas para a implementação da lei 7.309" (CLICKPB, 2016, sem página).

A fim de que fossem realizados os ajustes que a mencionada Lei necessitava, a Deputada Estela Bezerra (PSB) apresentou, em agosto de 2016, o Projeto de Lei nº 1010/2016. Na oportunidade, ampliou-se também a proteção legal para incluir a vedação da discriminação por identidade de gênero, que não consta do texto original da lei publicado em 2003.

No mês seguinte, em setembro de 2016, o Deputado Anísio Maia (PT) apresentou o Projeto de Lei nº 1.028/2016, em que se buscava a divulgação da Lei 7.309/2003 por meio de cartazes que, atualmente, encontram-se difundidos por todo o estado.

Apenas em 2017, os dois projetos foram ao plenário, tendo sido sancionada a Lei nº 10.895/2017-PB (Lei dos Cartazes) em 29 de maio de 2017 e a proposta da Deputada Estela, para ajustes à Lei nº 7.309/2003, poucos dias depois, em 08 de junho de 2017.

Foi nesse contexto que o estado da Paraíba passou a ter dois instrumentos necessariamente inter-relacionados e complementares para o combate à LGBTfobia. Também em 2017, o governo do estado trouxe nova regulamentação à Lei nº 7.309/2017, por meio do Decreto Nº 37.945/2017, o que era essencial, dado que a lei havia recebido alterações substanciais.

Aprovada, então, a Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, que além de divulgar o conteúdo da lei que efetivamente proibia a discriminação no estado, tornou-se, ela mesma, instrumento de visibilidade para a problemática, surgiu como desafio seguinte a sua necessária implementação. As entrevistas realizadas ao longo do período da pesquisa revelaram que tal se deu por meio do esforço coletivo de diversos agentes institucionais, assim como de entidades de militância LGBT+ da Paraíba.

Neste sentido, alguns dos entrevistados da pesquisa mencionaram dois fatos de

[170] CLICK PB. **Paraíba soma 88 mortes por homofobia e discriminação pode gerar multa de R$ 50 mil.** 2016. Disponível em: https://www.clickpb.com.br/paraiba/paraiba-soma-88-mortes-por-homofobia-e-discriminacao-pode-gerar-multa-de-r-50-mil-209361.html. Acesso em: 30 out. 2019.

iniciativa dos órgãos públicos, que parecem ter sido fundamentais para que a sociedade paraibana aderisse à lei e afixasse os cartazes: primeiro, a campanha implementada conjuntamente pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Defensoria Pública da União (DPU), por meio de mensagens veiculadas nas rádios quanto à obrigatoriedade da lei e, em segundo, a produção de 10 mil cartazes pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana para distribuição gratuita, com apoio significativo de entidades de militância LGBT+ do estado.

Se tais fatos contribuíram para uma ampla adesão à lei, não ficaram, porém, inertes os setores insatisfeitos com o novo instrumento protetivo. Neste sentido, no mesmo ano que a lei foi aprovada, 6 pessoas jurídicas ingressaram com um processo judicial para que não fossem obrigadas a cumpri-la, como também, para que fosse declarada sua inconstitucionalidade. Uma medida liminar foi expedida em favor dos autores da ação em 2018. Tal ocorrência tinha potencial para fragilizar sobremaneira a implementação da normativa, uma vez que novas ações poderiam ser interpostas com o mesmo objetivo.

Felizmente, houve nova iniciativa por parte dos mesmos órgãos que, coletivamente, moveram esforços para implementação da lei. Assim, agentes institucionais do MPF, MPT e DPU se manifestaram em favor do cumprimento da lei e sobre sua relevância. Entidades de militância LGBT+ buscaram, de sua vez, dialogar com os responsáveis pela ação judicial em questão, em especial, com os relacionados a um colégio particular, por ser ambiente em que, de forma preponderante, sobreleva-se a relevância da promoção da EDH e do combate à LGBTfobia.

O efeito da mobilização revelou-se muito positivo. A escola que havia ingressado com o processo judicial, apesar de ter obtido a decisão liminar em seu favor, optou por recolocar o cartaz e se comprometeu com a retirada da ação. A seguir, imagem dos ativistas LGBT+, na ocasião, posicionados no entorno da escola que ingressou com a ação:

Figura 9 – Militantes LGBT+ da Paraíba buscam dialogar com colégio particular favorecido por medida liminar para retirada do cartaz contra LGBTfobia[171]

Fonte: PARLAMENTO PB (2018).

Na esfera judicial também houve um desdobramento positivo, pois o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) acatou o recurso interposto pela Procuradoria do Estado, tornando a liminar concedida sem efeito. Ao expressar seu voto pelo cumprimento da Lei dos Cartazes, assim fez constar, o relator da decisão (PARAÍBA, 2019, p. 02)[172]:

> (...) Desta forma, no caso em questão, a vulnerabilidade apresentada por um grupo minoritário frente a arbitrariedade de tratamento decorrente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, apesar de residir numa esfera eminentemente privada, pressupõe uma atuação estatal que potencialize a efetividade de um princípio consagrado constitucionalmente, como dito alhures, a dignidade do ser humano. (...) De outra banda, a concepção da igualdade como reconhecimento sanciona comportamentos que estigmatizam grupos sociais minoritários de forma a lhe denegar o valor intrínseco reconhecido a outras pessoas.
> Nesse caso, o que vem a destaque é a igualdade material, já que a formal é absoluta em termos jurídicos e alheia às circunstâncias pessoais.
> (...) Com efeito, políticas de ação afirmativa (ou discriminação inversa) são fundamentais para a promoção do direito à identidade sexual diante de uma discriminação indireta, verificável no momento em que medidas aparentemente

[171] PARLAMENTO PB. **Militantes LGBT e Século se reúnem e escola voltará a afixar placas contra discriminação.** 2018. Disponível em: https://parlamentopb.com.br/militantes-lgbt-e-seculo-se-reunem-e-escola-voltara-a-afixar-placas-contra-discriminacao/112727/. Acesso em: 10 jan. 2019.

[172] PARAÍBA. Tribunal De Justiça da Paraíba. Agravo de Instrumento. Processo nº: 0803946-26.2018.8.15.0000. Número do Documento: 19020408165638700000003180790. Relator: Marcos Cavalcanti de Albuquerque. 04/02/2019. Disponível em: http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020408165638700000003180790. Acesso em: 20 mai. 20.

> neutras do ponto de vista discriminatório acarretam efeitos nocivos e especialmente desproporcionais quando da sua incidência em detrimento de determinadas categorias de pessoas." Assim, a afixação do cartaz com a dimensão de 50 cm x 50 cm, não possui o condão de violar o princípio da livre atividade econômica, já que não interfere na atividade comercial, consequentemente, não gera dano. E, ainda, não fere o princípio da igualdade, pois "*dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades*".
> Neste sentido, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: "*Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado*" (grifos do relator).

Contudo, as polêmicas em torno da Lei dos Cartazes, não se encerraram na seara judicial, pois no legislativo, em três ocasiões, buscou-se também neutralizar a normativa. Primeiramente, foi apresentado, em agosto de 2017, um projeto de lei com o objetivo de revogar tanto a Lei nº 10.895/2017 - PB como a Lei nº 7.309/2003 - PB, considerado, contudo, inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme constou do parecer emitido em outubro do mesmo ano, ocorrendo o arquivamento da proposta.

Na segunda ocasião, em março de 2018, dois novos projetos foram apresentados, com o propósito de revogar, agora separadamente, cada uma das leis e não mais em conjunto. Ambos os projetos, contudo, receberam parecer de prejudicialidade em abril de 2018, pela Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no artigo 163 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por já existir parecer de inconstitucionalidade relativo ao projeto anterior (que tinha a finalidade de revogar as duas leis). Neste sentido, vide a previsão regimental (PARAÍBA, 2012)[173]:

> Art. 163. Consideram-se prejudicados:
> II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Por fim, a terceira tentativa de fragilização da normativa se deu em fevereiro 2019, quando um novo projeto foi apresentado visando tornar facultativa a afixação de cartazes, assim como revogar as sanções previstas em caso de descumprimento. Estranhamente, a proposta foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, as quais entenderam

[173] PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba. **Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba. Disponível em: http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2013/07/RES-1.578-2012-RIAL-atualizada-at%C3%A9-a-Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-1.721-2017.pdf. Acesso em 20.05.20.

que tornar os cartazes facultativos não significaria “retrocesso aos direitos humanos”, o que é vedado.

É evidente que, numa sociedade estruturalmente LGBTfóbica, tornar a afixação dos cartazes facultativa, significaria a sua inefetividade. A esse respeito já teci comentários no capítulo 3, no qual mencionei o conjunto de leis e ações desenvolvidas pelo estado da Paraíba em favor da comunidade LGBT+, seja no sentido de protegê-los, ainda que, simbolicamente, seja para favorecer seu acesso à cidadania.

Contudo, apesar da informação do projeto de lei em questão só ter sido difundida poucos dias antes de sua ida a plenário, a militância LGBT+ articulou-se a tempo de manifestar sua oposição, como outros agentes institucionais relacionados à defesa da cidadania do segmento, a exemplo da Defensoria Pública do Estado, das Comissões de Diversidade Sexual e Combate à Homotransfobia da OAB e Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana.

Na primeira sessão em que foi programada a ida a plenário do projeto de Lei, em 05 de abril de 2019, conseguiu-se retirá-lo da pauta para que os interessados na manutenção da obrigatoriedade dos cartazes tivessem tempo hábil para interceder junto aos parlamentares. Tentou-se, inclusive, dialogar com o propositor do projeto de lei em questão, que não aceitou retirá-lo, alegando, dentre outros motivos, que a lei dos cartazes era injusta na medida em que só se referia a uma minoria. Contudo, sendo este o motivo, poderia ter sido proposta a inclusão de outros grupos vulneráveis nos cartazes e não a sua facultatividade.

Na segunda ocasião em que foi a plenário, em 09 de abril de 2019, ocorreu a reprovação do projeto de lei, após votação da Assembleia Legislativa. Estive presente nas duas sessões e pude testemunhar uma atuação conjunta, bem articulada e assertiva, protagonizada principalmente por integrantes de algumas entidades de militância do estado, dentre as quais destaco o Movimento do Espírito Lilás, o Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria e o Coletivo PETRIS, tendo tido a oportunidade de conhecer, dialogar e falar sobre minha pesquisa com os presidentes dessas três entidades. A seguir, imagem com grande parte das pessoas que se mobilizaram junto à ALPB pela manutenção da obrigatoriedade dos cartazes:

Figura 10 – Integrantes do movimento LGBT+ da Paraíba e aliados, reúnem-se na ALPB pela manutenção da obrigatoriedade dos cartazes

Fonte: MEL (2019).

4.2 A LEI Nº 10.895/2017 – PB SOB A PERSPECTIVA DE SEU PROPOSITOR

Foram meses de tentativas até a realização da entrevista com o Deputado Anísio Maia (PT), que, à época, estava sem mandato. Sua trajetória política teve início em 1968, no movimento estudantil, tendo passado pelo Partido Comunista Revolucionário, antes da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT) na Paraíba, da qual participou nos anos 80.

Foi eleito para seu primeiro mandato, já como deputado estadual, em 2010, tendo sido reeleito em 2014. Nas eleições de 2018 figurou entre os suplentes, mas logrou assumir seu terceiro mandato em 2020, em virtude da licença do Deputado Júnior Araújo, que assumiu outro cargo junto ao governo do estado.

No site do PT consta que o Deputado Anísio Maia assume, enquanto parlamentar, a defesa [174] (PT, 2020, não paginado) de "pescadores, aquicultores, agricultores familiares, movimentos sociais, funcionalismo público estadual e minorias".

[174] PARTIDO DOS TRABALHADORES. Anísio Maia. Sem data. Disponível em: https://pt.org.br/anisio-maia/. Acesso em: 31 mai. 2020.

A análise da entrevista do deputado Anísio Maia foi desdobrada em 6 categorias temáticas: 1. O processo de criação do projeto de lei; 2. Reações à aprovação do projeto de lei; 3. Relação da pauta LGBT+ com o mandato do parlamentar; 4. A implementação da Lei nº 10.895/2017; 5. A fiscalização da Lei nº 10.895/2017; e 6. Percepção dos resultados a curto prazo.

A primeira categoria da entrevista, "processo de criação do projeto de lei", possuía as seguintes subcategorias: 1. Surgimento da ideia para propositura legal; 2. Recepção do projeto de lei pela ALPB; 3. Reações à aprovação do projeto de lei; 4. Forças aliadas e divergentes à Lei nº 10.895/2017 – PB.

As respostas dadas pelo entrevistado revelaram em que circunstâncias surgiu a demanda para apresentação do projeto de lei, emergindo a unidade de registro "atribuição assumida num grupo de trabalho", conforme se verifica a partir da unidade de contexto abaixo:

> *Num grupo de trabalho que tratava de questões relacionadas à homofobia. Então, eu pensei, é... em aproveitar a experiência de uma lei semelhante para tratar do, desse tema. Inclusive, nesse grupo de trabalho foi a minha, eu fiquei com essa incumbência. Foi o meu dever de casa, fazer a lei, apresentar a lei e fazer tramitar. Eu pensei, a partir da Lei de cartazes sobre o tema, tentar contribuir, com esse tema que a gente tá discutindo. Agora, eu jamais pensei que ia ter essa repercussão. Achei que ia ter, mais não nesses termos (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

Esta resposta se alinha a relatos obtidos com outros entrevistados, quanto ao início de uma mobilização interinstitucional pela implementação da Lei nº 7.309/2003 – PB, a qual, efetivamente, proíbe atos discriminatórios a sujeitos cuja sexualidade não se enquadra na cisheteronormatividade.

Sobre a recepção do projeto de Lei pela ALPB, evidenciou-se a existência de aliados na casa legislativa e a favorabilidade do "clima" para a tramitação do projeto. Destacaram-se nessa subcategoria algumas importantes unidades de registro: a) existência de discussões sobre homofobia, igualdade e preconceito; b) base do governo como aliada à pauta; c) uso da estratégia de não divulgação do projeto de lei.

Quanto à unidade de registro "existência de discussões sobre homofobia, igualdade e preconceito", o entrevistado afirmou que "nós estávamos vivendo um tempo onde havia uma discussão sobre homofobia, sobre Direitos Civis, sobre as questões de igualdade, tal e preconceito, tudo no mundo, naqueles moldes" (Entrevista com o parlamentar, 2019).

Considerando o contexto político dos anos 2016 - 2017, em que, respectivamente, ocorreu a propositura e a aprovação da lei, apesar do crescente tensionamento em torno das questões relacionadas à pauta LGBT+, decorrente de alguns progressos alcançados,

principalmente, no judiciário e no governo federal, o ápice dessa reação parece ter ocorrido no ano de 2018 com as campanhas eleitorais. A consequência mais notória foi a eleição de grande quantidade de candidatos alinhados ao espectro da direita.

Assim, embora o parlamentar classifique como "favorável" o momento político em que ocorreu o trâmite e aprovação da lei, registre-se que tal se dava de modo muito pontual, pois em diversos outros estados a realidade era bem diversa e, mesmo no estado da Paraíba, onde há altos índices de denúncias e assassinatos por LGBTfobia, a aprovação da lei em questão não pode ser atribuída, necessariamente, a uma maior conscientização, seja no âmbito do legislativo, seja junto à população em geral. A análise das unidades de registro seguintes permite um delineamento mais exato do que favoreceu a aprovação da lei.

Quanto à unidade de registro "base do governo como aliada à pauta", mencionou-se que:

> *Na assembleia tinha um clima favorável porque o governo era maioria e o governo simpatizava com essas propostas. Então, orientou a bancada para votar a favor. Acredito que teve até alguns deputados que votaram a contragosto, mas que seguiram a orientação do governo, então ela passou sem problemas na Assembleia (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

No que se refere à unidade de registro "uso da estratégia de não divulgação do projeto de lei.", o entrevistado declarou:

> *Eu, inclusive, tratei de fazer ela tramitar sem muito alarde. É uma tática que às vezes a gente usa. Às vezes é bom fazer alarde, outras não é. Então, essa aí, foi mais interessante que ela seria aprovada... sem muito alarde. Houve uma discussão na CCJ, tudo, alguns deputados questionaram, mas, um questionamento sem muita oposição. Eu, inclusive, tratei de conversar com todos eles, explicar, tudinho. Como o governo estava orientando a aprovação, aí pronto. Aí, depois que foi aprovada é que veio a repercussão, negativa e positiva (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

Tais falas aclaram as circunstâncias que permitiram a aprovação da Lei dos Cartazes contra LGBTfobia na Paraíba, a partir da perspectiva do parlamentar que a propôs. Não decorreu, meramente, da conscientização dessa casa legislativa quanto à necessidade de enfrentamento ao tratamento discriminatório historicamente dispensado a pessoas LGBT+, mas de dois fatores principais: a existência de uma maioria aliada e a não divulgação do projeto de lei ao tempo de sua propositura.

No que diz respeito ao trâmite do projeto nas comissões da ALPB, foi mencionado que passou pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e dos Direitos Humanos e Minorias (CMDH). Questionado quanto ao que concluíram cada uma dessas comissões, o parlamentar afirmou não se lembrar. Contudo, a análise dos pareceres emitidos, obtidos após a entrevista,

revela que o projeto de lei recebeu emenda supressiva em seu artigo 4º, por conter inconstitucionalidade formal. Ocorre que este artigo previa que a autuação e aplicação da penalidade de multa caberiam ao Procon Estadual, no caso dos estabelecimentos comerciais, e à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no que se refere aos órgãos públicos.

O relator do parecer, Deputado Branco Mendes (PODEMOS) afirmou que tal disposição acarretava "invasão da iniciativa do Governador do Estado para as leis que dispunham sobre atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, pois cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, ferindo o artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba" (PARAÍBA[175], 2016, p. 08).

A categoria "Reações à aprovação do projeto de lei" se desdobrou em três subcategorias: 1. Reações do público LGBT+; 2. Reações de integrantes do movimento LGBT+; 3. Reações de pessoas não integrantes do público LGBT+. Na primeira subcategoria, destacou-se a unidade de registro "baixo conhecimento da autoria da lei pelo público LGBT+", conforme se extrai da unidade de contexto: *"Olhe ... é um negócio interessante, assim. Eu acho que ainda hoje, talvez, 70% do público LGBT não, não sabe que essa lei é de nossa autoria*" (Entrevista com o parlamentar, 2019).

Quanto a esta unidade de registro, é importante ressaltar que esta foi a primeira lei em favor da comunidade LGBT+ proposta pelo parlamentar e, até a data da entrevista, a única. Em razão disso, é deduzível a baixa correlação, por parte da comunidade LGBT+, entre a lei e o seu propositor, embora este tenha uma trajetória política acentuadamente articulada aos movimentos sociais da Paraíba.

No que se refere à reação de pessoas integrantes do movimento LGBT+, a unidade de registro foi "participação relevante do movimento LGBT+, conforme a unidade de contexto abaixo:

> *Eu tenho muitos contatos com o movimento, tem vários companheiros que são do movimento, eles me ajudaram muito, teve muitas reuniões, nós fizemos até a comemoração do primeiro ano do cartaz, ... foi partido até um bolo... com representantes de todo movimento… O movimento contribuiu com a divulgação e até com a fiscalização, né? E eles distribuíram muitos cartazes, visitaram muitos locais. Também debateram muito, tiveram participação em áudios, diversos, e reuniões e foi um engajamento fantástico, entendeu? Principalmente o, um dos grupos aqui, mais o,*

[175] PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba. **Parecer nº 1053/2016 sobre o Projeto de Lei 1.028/2016** (Deputado Anísio Maia). Dispõe sobre a Obrigatoriedade da afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude da orientação sexual. Relator: Deputado Branco Mendes. 10 nov. 2016. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/13918. Acesso em: 01.06.2020.

> *mais assim, mais antigo do movimento... o MEL, né?... O nosso companheiro líder do MEL, já falecido... morreu recentemente, Luciano Bezerra., mas as outras pessoas que também sucederam ele, também são muito ativas e têm levado muito isso (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

Observa-se, na atual conjuntura brasileira, que a pauta LGBT+ é substancialmente mais associada ao espectro ideológico da esquerda (SANTOS, 2016), onde se posiciona não somente o partido do propositor da Lei dos Cartazes, como importantes ativistas LGBT+ da Paraíba, a exemplo do próprio Luciano Bezerra, mencionado pelo parlamentar e que também era filiado ao Partido dos Trabalhadores.

Falecido ao final do ano 2017, Luciano marcou a história dos movimentos sociais na Paraíba, em especial, o estudantil, dos trabalhadores rurais e do segmento LGBT+. Foi, inclusive, dirigente de seu partido, ocupando os cargos de Secretário Estadual LGBT e coordenador do Conselho LGBT de João Pessoa, além de ter sido membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, representando o MEL.

O trabalho de Luciano Bezerra foi de tal relevância que, em 2018, na inauguração do Centro Estadual de Referência LGBT de Campina Grande, o ativista foi homenageado[176] (SÁVIA, 2018), tendo seu nome associado ao novo órgão público, conforme imagem abaixo:

Figura 11 – Inauguração do Espaço LGBT Luciano Bezerra, em 2018

Fonte: BRASIL DE FATO, 2018.

[176] SÁVIA, Cássia. **Na Paraíba, novo Centro de enfrentamento à LGBTfobia homenageia militante**. 2018. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/08/20/novo-centro-de-enfrentamento-a-lgbtfobia-homenageia-militante. Acesso em: 10 out. 19.

A inserção de muitos militantes LGBTs, no espaço político-partidário de esquerda, explica o envolvimento de vários coletivos na implementação da Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, para além do mero interesse de estarem inseridos na agenda pública. Diversas considerações sobre a politização do movimento LGBT+ foram realizados no capítulo anterior, em que, apesar da crítica de alguns autores, tal articulação mostra-se essencial para a criação de instrumentos protetivos e que promovam a cidadania de pessoas LGBT+.

Já quanto à subcategoria "Reações de pessoas não integrantes do público LGBT+", a unidade de registro foi "oposição parcial por pessoas reacionárias e campanha institucional realizada pelo MPT, MPF e DPU, em favor da lei", conforme unidade de contexto abaixo:

> *Teve um... teve uma porcentagem de pessoas reacionárias que atacavam... - tem o que fazer, não? Inclusive, foi feito uma campanha... quando a direita reacionária tava ensaiando um movimento maior e... não tinha nem sido julgado ainda, essa... liminar por parte do desembargador. O Ministério Público (Federal) fez uma campanha na TV... Na televisão... Homofobia é crime, tal... O cartaz.... Ministério Público Federal "não sei o quê", aquele negócio bem enérgico, bem forte. Isso foi muito divulgado. Uma campanha institucional, entendeu? Tratando da homofobia... Foi Ministério Público. Foi Eduardo Varandas... ele é... ele é Procurador do Trabalho, mais o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

Muitas notícias veiculadas por meio da internet, sobre a Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, receberam comentários que expressam a insatisfação de populares, de teor altamente discriminatório e desmerecedor da pauta, a exemplo dos seguintes, publicados no site "Jornal da Paraíba"[177], logo após a aprovação da lei, em 30 de maio de 2017:

> *1. Nada impede que os comerciantes, se seguirem a Bíblia, publiquem cartaz ao lado com os dizeres de Levítico, 18:22. "Com homem não te deitarás, como se fosse mulher; abominação é" (Levítico, 18: 22) (comentário associação à matéria (Comentário no JORNAL DA PARAÍBA, 2017).*
>
> *2. Lei inconstitucional. Absurda. Ela fere os valores morais mais preciosos, deixados por CRISTO, "e Deus fez homem e mulher e viu que era muito bom" jamais esses imorais iram mudar sua identidade deixada por Deus, Maria vai ser sempre maria e josé sempre josé, podem vestir roupas fazerem maquiagem cortar o pinto, mais sempre vão ser maria ou josé, basta uma impressão digital um DNA da saliva de um fio de cabelo e josé que quer ser maria, vai ser josé, e maria que quer ser josé vai ser maria, pois quem os criou foi DEUS homem ou mulher; Sou contra todo tipo de agressão, seja contra homem , mulher, gay, índio, dentro de quatro paredes podem fazer o que quiserem de suas vidas, o que não podem é quererem enfiar de goela a baixo aquilo que é uma aberração homem com homem, mulher com mulher, enfrente a um espelho resplandecem Sodoma e Gomorra. e esse políticos corruptos que vivem roubando nosso estado vendem a mãe para obterem vantagens, bando de ladrões,*

[177] ESTABELECIMENTO que não alertar sobre homofobia pagará multa de R$ 10,2 mil. **Jornal da Paraíba.** 2017. Disponível em: http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2017/05/30/estabelecimento-que-nao-alertar-sobre-homofobia-pagara-multa-de-r-102-mil/. Acesso em 07 mar. 2019.

> *corja, bandidos de gravatas (Comentários no JORNAL DA PARAÍBA, 2017).*
>
> *3. Eu não sabia que o Deputado Anísio Maia era Gay e tem filho Gay, é uma decepção, e também não sabia que o governador Ricardo Coutinho também era Gay. Puxa na Paraíba os seus representantes são gay? Imaginem o único Estado do Brasil, que é administrado por pessoas gays (Comentário no JORNAL DA PARAÍBA, 2017).*
>
> *4. Boa tarde junior esta lei ja existe, falou bem, mais eu nao vejo os negros, índios, obesos, analfabetos, e amancebados como falou josé com um cartaz na mão passando no comércio obrigando os comerciantes afixarem, você é viado e eu respeito, o cú é seu, você faz com ele o que quiser, mais quer saber da verdade, é que você tem vergonha do que você é, e quando se olha no espelho tem nojo da aberração que você se transformou, diferentemente desses deputados eles estão querendo ibope, e quando se olham no espelho só veem a sua conta bancaria, se arrependa, e terá respeito por excelência (Comentário no JORNAL DA PARAÍBA, 2017).*

Quanto à campanha institucional desenvolvida pelo MPT, MPT e DPU, mencionada pelo parlamentar, foi localizada, no site da Rádio MPT[178], uma mensagem de 1 minuto e 17 segundos que teria sido veiculada. Abaixo, segue sua transcrição integral (MANTOVAN, 2017):

> *O Ministério Público do Trabalho na Paraíba, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União vão criar um núcleo federal de combate à homofobia. O objetivo é fiscalizar o cumprimento de leis que proíbem a discriminação de pessoas LGBT no estado. De acordo com legislações estaduais vigentes, os estabelecimentos que discriminarem pessoas em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, podem pagar multas de até 50 mil reais. O movimento que culminou com o lançamento do núcleo começou em 2016, após uma recomendação inédita no país expedida pelo MPT, na Paraíba, MPF e DPU. No documento, os órgãos pedem que lugares de frequência pública não inibam, reprimam ou discriminem manifestação afetiva entre casais do mesmo sexo, desde que não constitua violação a direitos da criança e do Adolescente. A recomendação é válida para escolas, universidades, centros comerciais, empregadores, repartições, bares e estabelecimentos em geral. Rádio MPT com informações da Paraíba, Larissa Mantovan.*

O indicativo é de que esta campanha, associada a outras ações desenvolvidas pela militância, e pelo próprio parlamentar, tornaram a Lei dos Cartazes de amplo conhecimento público, fato que, associado à reprodução e distribuição de 10 mil cartazes pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, resultou na afixação de grande quantidade dos tais no estado da Paraíba.

Ressalte-se que, ao ser inquirido quanto ao principal meio de ataque dos opositores à lei, o parlamentar afirmou:

> *Era mais digital. Geralmente um povo identificado com... o deputado Bolsonaro. Depois veio se identificar com Bolsonaro, esse povo, sabe? Mas eles me atacavam, deputado vadio, não sei o quê... coisa besta... esse povo geralmente não tem conteúdo,*

[178] MANTOVAN, Larissa. **Núcleo vai combater homofobia.** 31 jul. 2017. Áudio. Disponível em http://www.radiompt.com.br/mpt/not/2004. Acesso em 01.06.2020.

né? Só ataque mesmo (Entrevista com o parlamentar, 2019).

Esse questionamento não constituiu uma das subcategorias elencadas quanto às reações ao projeto de lei, servindo como informação complementar acerca da postura dos que eram contrários à nova normativa. Contudo, dela se extrai como unidade de registro "a associação dos opositores da lei com as pautas defendidas por Bolsonaro", atual presidente da República, representante da extrema-direita (ALMEIDA, 2019)[179] e que teve como uma das principais promessas de campanha atuar contrariamente ao avanço da pauta LGBT+ e de outras minorias, como indígenas e quilombolas (BORGES, 2018)[180].

Adentrando à terceira categoria, sobre a vinculação do mandato do parlamentar à pauta LGBT+, houve apenas uma subcategoria, sobre a existência de outras leis do mesmo parlamentar, associadas às demandas do segmento. A resposta foi "por enquanto, foi esse", porém, extraiu-se uma importante unidade de registro a partir de outras considerações feitas pelo entrevistado em sua resposta. A unidade de registro destacada foi "a necessidade de ajustes à lei", conforme pode ser observado na unidade de contexto abaixo:

> *Outra coisa que precisa ser dita... é um pouco de astúcia, né? Por exemplo... essa lei, eu fiz ela bem objetiva porque isso aí é um pouco de experiência parlamentar. Toda lei, se for com muito artigo, muita coisa, ela não pega. A lei para pegar... tô até ensinando isso, alguém pode até... os inimigos aproveitarem, mas a lei pra pegar tem que ser muito simples, sem muita... muito texto. Então, essa lei, na verdade, tem algumas críticas que o povo da oposição usou para atacar. Tipo assim: ela... esse cartaz é um tamanho só para todo estabelecimento. Errado, Claro! Às vezes você tem um pequeno estabelecimento e coloca aquele cartaz do tamanho do mundo. Mas se a gente fosse mexer, inclusive, intencionava, intencionava, pensava, sabe? Depois que acabasse essas crises toda, essa guerra, aí, eu, silenciosamente, colocava duas coisinhas a mais com respeito ao tamanho do cartaz, entendeu? Aí... e a multa também... mas, meu amigo... fosse mexer, era possível alguém até querer... um ambiente meio hostil, nós estamos hoje. Governo tá aí...esse movimento da direita e derrubar a lei. Por isso é que ela, ela.. não é uma lei... digamos assim, que se adapta para ser aplicada em todo local (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

Das muitas críticas realizadas à Lei dos Cartazes, duas são mencionadas pelo parlamentar como sendo de revisão necessária, relativamente ao tamanho do cartaz e ao valor da multa, em razão de serem os mesmos para qualquer estabelecimento, independentemente de

---

[179] ALMEIDA, Ronaldo de. **Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira.** Novos estud. CEBRAP [online]. 2019, vol.38, n.1, pp.185-213. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-33002019000100010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 de dez. de 2019.

[180] BORGES, Alexandre. **Bolsonaro pode acabar com 129 processos de demarcação de terra indígena**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 24 de out. de 2018. Disponível em: https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-pode-acabar-com-129-processos-de-demarcacao-de-terra-indigena,70002560644. Acesso em: 10.08.2019.

seu tamanho ou potencial de lucro.

Assim, comércios de estrutura reduzida, a exemplo de fiteiros, poderiam não ser adequados à afixação de cartazes, assim como no que se refere à multa, que é de 220 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, e em dobro, no caso de reincidência, não foi previsto critério de proporcionalidade para sua aplicação. O valor da unidade fiscal é atualizado mensalmente e correspondeu, em junho de 2020, a R$ 51,78[181], por unidade. Caso aplicada tendo por base esse valor, corresponderia a R$ 11.391,20 e a R$ 22.792,40, em caso de reincidência.

A quarta categoria, sobre a implementação da lei, teve apenas uma subcategoria "Ações para divulgação da lei, por parte da ALPB e outros órgãos", porém, dada a extensão da resposta e variabilidade dos tópicos mencionados, emergiram 5 unidades de registro, que optei por demonstrar por meio do quadro 01, para facilitar a compreensão.

Quadro 5 – Ações para divulgação da Lei dos Cartazes, por parte da ALPB e outros órgãos (Entrevista com o parlamentar, 2019)

Nº	Unidades de registro	Unidades de contexto
1	Inércia da ALPB	*A assembleia legislativa não mexeu um fio de cabelo para ampliar, melhorar a divulgação do cartaz, nem colocou o cartaz na sua dependência e olha que não foi por falta de cobrança nossa.*
2	Críticas à lei dos cartazes provocaram um debate que a favoreceu, assim como o ingresso na via judicial	*Teve inclusive um lance muito importante nesse, nesse debate... quanto mais se debatia, quanto mais os reacionários, a direita, os homofóbicos enrustidos que procuravam derrubar a lei e atacar, mais a repercussão era ao contrário, sabe? É, entraram na justiça, inclusive, pra... é... pra declarar inconstitucional essa lei, e a resposta do desembargador, o despacho dele foi uma coisa fabulosa... mas... foi assim... ele, ele em poucas palavras disse: quem se opõe a essa lei são pessoas que ainda não compreenderam a dimensão da solidariedade humana. Um negócio assim, eu não me lembro exatamente... o desembargador ele fez um despacho... não é nada copiado, foi da... você vê que é dele mesmo... que as vezes um desembargador faz despacho e pega um... uma outra lei de outra pessoa e coloca lá. É comum isso na justiça, né? Quer dizer que o desembargador não seja competente. Mas eu... segundo fulano... mas esse foi.. ele formulou da mente dele…* *Eu, eu considero essa lei, uma das leis mais debatidas no estado da Paraíba. Muito debatida e... em locais de uma oposição forte e outras...apoio... em outros... uma, uma repercussão negativa e eu, inclusive, paguei caro por isso.*
3	Críticas relacionaram à lei a um ataque a fé cristã e a prejuízo financeiro de empresários	*Nos... Nos meios evangélicos fizeram campanha me citando: como autor dessa iniciativa demoníaca. Tem essa palavra, essa.. textualmente... lá em, tem cidades em que foi lido até em.. Reuniões de cultos, citando meu nome, tal.* *E, e outros tanto eu fui abordado, por exemplo, tentaram fazer uma campanha muito mesquinha, era, dizendo que ele estava obrigando os comerciantes a gastar, gastar... a publicar o cartaz. Uma coisa ridícula, né? Você imprime um cartazinho desse por 5 reais.*

[181] SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA [DA] PARAÍBA. **Mapa de Acompanhamento da UFR-PB**. Sem data. Disponível em: https://www.sefaz.pb.gov.br/info/indices-e-tabelas/ufr-pb. Acesso em: 01.06.2020.

4	Estética do cartaz revela o posicionamento do local que o afixa, quanto à pauta de combate à LGBTfobia	*A grande maioria dos cartazes é produção própria. Você pode olhar no... produção própria, individual. Você pode olhar. Na maioria dos estabelecimentos tem a... É... Um negócio novo, mas, a grande maioria, você vê que… Pela forma como é confeccionado o cartaz, você olha que se tem apoio ou é uma obrigação. Tem gente que faz o cartaz colorido, bota quadro, dizendo que é um apoio, né? Tem outros que faz aquele cartaz de xerox, bem feio. Bota lá, entendeu? Eu já fui abordado em muitos estabelecimentos comerciais... loja de ração, sorveteria...* *- Ei, você que é o deputado do cartaz? Mas rapaz, você fez esse cartaz, essa lei... Só para dar trabalho a gente? Não sei o quê...* *Aí, eu acho bom, porque puxa um debate, sabe? Num minuto junta um bocado de gente... E todos eles, eu acho que o resultado é mais positivo do que negativo. Termina se convencendo que não é nada um cartaz. É muito mais importante que... A repercussão do cartaz... O que é que pode gerar, isso tudo... Então..*
5	Lei dos cartazes como resguardadora de pessoas LGBT+	*Eu tava lá no Valentina, inclusive, ilustrando... Porque isso é um pouco... Eu acho, é interessante... Você vê a alma do povo, né? Eu tava no Valentina, sentado no bar, aí, o garçom era amigo da gente. Aí, tinha um casal, certo e namorando, né? Numa forma bem livre, bem tranquila, sabe? Aí, o garçom sentou e disse:* *— Olha deputado, tu tá vendo, aí? É tua lei, visse? Tá vendo como elas tão numa boa aí? Eu acho é bom, que no bar, agora, tá com mais gente ainda.* *É interessante, né? Agora, ele brincando, o jeito dele. Mas, eu vi assim, a tranquilidade das duas jovens namorando livremente num local público, no Valentina Figueiredo, onde isso há pouco tempo era impossível. E o cartaz lá pregado assim, elas quase embaixo do cartaz, como fosse... Aqui é meu salvo conduto... O direito à liberdade está garantido aqui, com esse cartaz.*

Fonte: Primária.

Considero essa subcategoria como uma das mais profícuas da entrevista, com relação à discussão teórica que suas unidades de registro têm potencial para gerar. Observe-se que, a despeito de ter logrado a aprovação do projeto de lei dos cartazes contra LGBTfobia no estado da Paraíba, o parlamentar, que é seu propositor, destaca a necessidade de ter sido estratégico para que o objetivo fosse alcançado, assim como de ter havido orientação a uma base aliada, por parte do governo, para aprovação da lei e, inclusive, que a ALPB nunca fixou os cartazes, nem contribuiu com sua divulgação. Embora o Diário Oficial do estado seja o meio principal de divulgação das novas leis aprovadas, como de sua alteração ou revogação, há outros meios pelos quais as casas legislativas podem fazê-lo também.

A título de exemplo, no site da ALPB, há o campo de notícias. Observa-se que, ao se realizar a busca dos seguintes termos: “cartaz”, “cartazes”, “LGBTfobia”, “homofobia”, “10.895”, não aparece nos resultados qualquer notícia sobre a lei dos cartazes. Porém, há pelo menos duas notícias sobre manifestações contrárias ao Projeto de Lei 122/2016 [182] (para criminalização da homofobia no Congresso Nacional).

[182] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. **Nivaldo elogia manifestação contra o PLC 122/2006**. 11 jul. 2008. Disponível em: http://www.al.pb.leg.br/1938/nivaldo-elogia-manifestao-contra-o-plc-1222006.html. Acesso em: 20 mai. 2020.

Apesar de haver notícias divulgando ações em prol da comunidade LGBT, e inclusive contra a homofobia, é de difícil compreensão que não tenha sido possível encontrar notícias sobre uma das leis de maior repercussão do estado. No perfil oficial da ALPB, na rede social *Instagram*[183], observa-se que, nem no dia em que foi aprovada, em 29 de maio de 2017, nem no que houve a reprovação do projeto que visava tornar os cartazes de afixação facultativa, houve menção a esse respeito, embora comumente sejam divulgadas notícias sobre novas leis aprovadas, dentre outras discussões.

Que inferências podem ser realizadas, a partir da aparente contradição existente na aprovação e manutenção da lei, frente a sua não divulgação em canais mais amplos, assim como a não afixação dos cartazes pela própria casa legislativa que a aprovou? Fica evidente que, a despeito da aprovação pela ALPB, da Lei dos Cartazes contra LGBTfobia e de outras em favor do segmento, opera, nesta casa legislativa, outras redes de poder e uma gramática do visível (SAFATLE, 2018), que exclui discussões sobre a normativa em determinados espaços. Neste sentido, afirma o filósofo Vladimir Safatle[184] (2018, s.p.):

> Porque toda política é uma questão de circuitos de afetos e estruturas de visibilidade. Trata-se de definir o que pode nos afetar, com qual intensidade, através de qual velocidade. E, para tanto, há de se gerir a gramática do visível, a forma com que as existências são reconhecidas. Na vida social, ser reconhecido é existir. O que não é reconhecido não existe. Mas ser reconhecido não significa apenas uma recognição do que já existia. Todo reconhecimento exige que aquele que reconhece mude também, porque ele passa a habitar um mundo com corpos que antes não o afetavam. E isso é o que aparece para alguns como insuportável.

A visibilidade da existência de aspectos da sexualidade humana, que vão além dos ditados pela cisheteronormatividade, assim como a legitimidade de tais realidades, revela-se essencial para que a discriminação e o preconceito vivenciados pelo segmento LGBT+ sejam enfrentados e a vivência da cidadania desses indivíduos assegurada. Se atualmente já não são criminalizadas e patologizadas (pelo menos em sua maioria, já que a intersexualidade e em alguma medida, a transexualidade, o são, vez que permanecem no CID), convive-se, contudo, com a sofisticação das engrenagens da exclusão, concretizada pelo silenciamento que, no Brasil, tem se dado especialmente nos espaços educacionais (VIANNA[185], 2015; PEREIRA, 2016).

---

[183] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. Perfil Oficial [Instagram] da Assembleia Legislativa da Paraíba. Disponível em: https://www.instagram.com/assembleiapb/?hl=pt-br. Acesso em: 20 mai. 20.

184 SAFATLE, Vladimir. O que é o fascismo? In: **Revista Cult**. 2018. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/o-que-e-fascismo/. Acesso em: 02 jun. 2020.

[185] VIANNA, Cláudia Pereira. **O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios.** Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. 3, p. 791-806, jul./set. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ep/v41n3/1517-9702-ep-1517-97022015031914.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

Neste sentido, a existência de uma lei para enfrentamento da LGBTfobia, consubstanciada na afixação de cartazes que divulgam a ilegalidade dos atos discriminatórios, além de dar amplo conhecimento público de que pessoas LGBT+ tem direito a tratamento igualitário, empoderam tais pessoas e contribui para que se dê visibilidade a tais questões. Pode-se estimar, inclusive, que de 2017 até aqui muitas pessoas que não estão inseridas nos espaços em que se discutem teorias de gênero e sexualidade, passaram a conhecer os conceitos de "orientação sexual" e "identidade de gênero" constantes dos cartazes.

Porém, na medida em que a própria casa legislativa que aprova a lei não dá a ela visibilidade em outros canais destinados a divulgação de suas ações e nem mesmo a cumpre, revela que, nessa instância de poder, ocorreu o avanço pontual da pauta sobre diversidade sexual e de gênero e não a sua consolidação.

Sobre a oposição e as fortes críticas à lei terem fomentado um debate acerca da LGBTfobia, pode-se afirmar que tal circunstância se constituiu em ação educativa não-formal, definida por Gohn[186] (2014, p. 35) como "aquela que se aprende 'no mundo da vida', via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivas cotidianas".

Entendo que a ocorrência de debates qualificados, que é o que tem sido impedido em muitos espaços escolares, permitem potencializar a estratégia da afixação de cartazes, na medida em que favoreceram a conscientização sobre a diversidade sexual e de gênero, assim como a sua legitimidade.

No que se refere às críticas oriundas de espaços religiosos, constata-se que, apesar dos cartazes não terem relação com locais de culto, é esperado por muitos adeptos que os poderes do estado atuem de acordo com crenças hegemônicas, em desrespeito ao princípio constitucional da laicidade, inclusive, como se o exercício do direito de liberdade religiosa fosse superior a outros princípios constitucionais, como os da igualdade, dignidade da pessoa humana e tratamento não discriminatório.

Quanto às críticas advindas de meios comerciais, observa-se como estratégia muito comum a previsão, por lei, da obrigatoriedade de afixação de cartazes, placas e semelhantes, em espaços relacionados ao conteúdo que se deseja propagar. Contraditoriamente, não há registros de mobilizações ou oposições contra a afixação de cartazes previstos em tantas outras leis da Paraíba, como as a seguir indicadas:

---

[186] GOHN, Maria da Glória. **Educação Não Formal, Aprendizagens e Saberes em Processos Participativos.** Investigar em Educação - II ª Série, Número 1, 2014. Disponível em http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/download/4/4. Acesso em 01 jun. 2020.

Quadro 6 – Leis vigentes do estado da Paraíba, que obrigam a afixação de cartazes ou similares, com sanção por descumprimento

Normativa	Ementa/Conteúdo	Sanção
Lei nº 9.523/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos do mergulho.	Multa
Lei nº 9.542/2011	Dispõe que os responsáveis pelas farmácias e drogarias estabelecidas no estado da Paraíba deverão afixar placa em local visível ao público, contendo nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF do seu Farmacêutico responsável, bem como seu horário de trabalho.	Multa
Lei nº 9.842/2012	Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, localizados no âmbito do estado da Paraíba, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo às bilheterias, informando o direito do idoso, conforme o art. 23 da Lei Federal Nº 10.741, de 01/10/2003, com os dizeres que menciona.	Multa
Lei nº 10.479/2015	Dispõe sobre a colocação de placa informativa nos hospitais públicos autorizando a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade quando internados e dá outras providências.	Multa
Lei Nº 10.631/2015	Dispõe sobre a fixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas.	Advertência e multa, a depender dar circunstâncias
Lei nº 10.895/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual Nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências.	Multa
Lei Nº 10.962/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde sobre direitos de paciente com câncer.	Advertência, multa e inquérito administrativo, a depender das circunstâncias e do agente que a descumprir
Lei nº 11.1154/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.	Advertência e multa

Fonte: ALPB (2020).

Por fim, para concluir a análise dessa subcategoria, a menção do parlamentar ao casal de mulheres que testemunhou poder livremente desfrutar de um espaço comercial, a despeito da manifestação de afeto homossexual por elas manifestado, tratou-se de circunstância que concretiza o propósito da lei em discussão, embora careça ser problematizado.

O estado da Paraíba permanece com altos índices de denúncias por LGBTfobia (MMFDH, 2020), assim como de assassinatos de pessoas LGBT+ (GGB, 2011, 2012, 2014,

2015 e 2019)[187]. Todas as leis e políticas hoje existentes são relevantes para maior proteção e ampliação do acesso à cidadania do segmento, mas há muito por se fazer, uma vez que, além da LGBTfobia familiar, mais difícil de ser combatida por conta dos vínculos afetivos entre os envolvidos e a dependência econômico-financeira comumente existente, grande parte dos atos discriminatórios, atualmente, ocorrem de modo velado, o que dificulta sobremaneira o enfrentamento.

Não se deve deixar de mencionar também que, estatisticamente, os atos LGBTfóbicos atingem de modo mais expressivo mulheres trans e travestis, o que é agravado na medida em que outras vulnerabilidades estão presentes e as opressões se interseccionalizam (MISKOLCI, 2009)[188], a exemplo das que decorrem de aspectos como raça/etnia, classe e nível de formação.

A quinta categoria de análise, a respeito da fiscalização da Lei nº 10.895/2017, teve por unidade de registro "O MPF como instituição resguardadora do cumprimento da lei". Segue abaixo a unidade de contexto:

> *Quem tomou pra si essa tarefa foi o Ministério Público Federal e foi muito bom para nós, porque o Ministério Público Federal é um órgão muito respeitado, então... e tem procuradores interessados que, que são... até engajados na luta pelos direitos humanos, como o Godoy e como o... Varandas... entendeu? Então, é... Foi tranquilo... Não havia essa vontade de criar uma indústria de multa (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

Como já mencionado no início do capítulo, houve relevante contribuição de outras instituições públicas para que a implementação da lei dos cartazes fosse efetivada, tendo, inclusive, sido realizadas entrevistas com membros de tais entidades, que serão analisadas no tópico seguinte.

Embora o parlamentar tenha atribuído a responsabilização pela fiscalização ao MPF, na instância desse órgão, foi apontado que seria a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, sendo que, na medida em que outros sujeitos de pesquisa responderam a mesma pergunta, essa divergência foi ampliada. Tal fato revela que a operacionalidade da lei tem fragilidades e pontos de incerteza quanto a importantes aspectos, mesmo entre os principais agentes e instituições

---

[187] De acordo com os relatórios do GGB (2011, 2012, 2014 e 2018), a Paraíba ficou em 2º lugar nacional em 2011 e 2012 e em 1º lugar em 2014 (dados proporcionais à população). O último registro mais elevado ocorreu em 2018, quando o estado ficou em 3º lugar no Nordeste e em 5º, no país.

[188] MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Sociologias, Porto Alegre, n. 21, p. 150-182, junho de 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000100008&lng=en&nrm=iso>. acesso em 03 de jun. 2020.

implicadas, decorrentes de falhas na sua formação, da sua não regulamentação pelo estado e até mesmo de insuficiência de comunicação dentro dessa rede.

A sexta categoria, sobre a percepção do parlamentar quanto aos resultados alcançados desde a aprovação da Lei nº 10.895/2017, teve por unidade de registro "a promoção de um amplo debate sobre a homofobia, fortalecido por órgãos públicos relacionados à pauta", conforme unidade de contexto abaixo inserida:

> *Primeiro, a partir dessa... dessa lei, houve um grande debate no estado da Paraíba, sobre a questão da homofobia. Eu acho que esse processo contou, isso aí foi o mais importante... debate e o segundo, quando entidades, digamos, de alta seriedade, como o Ministério Público, a Defensoria, se engajaram para aplicação dessa lei, aí ela, esse grande debate foi respeitado (Entrevista com o parlamentar, 2019).*

A respeito do debate fomentado a partir da ampla afixação dos cartazes, já foram realizados comentários sobre a importância dessa ocorrência ao longo do tópico, quanto ao potencial educativo que discussões sobre LGBTfobia podem proporcionar.

No que se refere ao engajamento dos órgãos públicos mencionados pelo parlamentar, parece ter sido essencial para que fosse dado cumprimento à lei pois, embora não tivesse sido ainda regulamentada pelo estado, restou evidenciado que os órgãos em questão, por iniciativa própria de seus membros, moveriam esforços pela sua efetividade.

4.3 A LEI Nº 10.895/2017 – PB SOB A PERSPECTIVA DE AGENTES INSTITUCIONAIS VINCULADOS À PAUTA DE PROTEÇÃO AO SEGMENTO LGBT+

Desde que iniciei a leitura sobre a lei paraibana de cartazes contra LGBTfobia, antes mesmo de decidir propor um projeto de pesquisa para investigação desse objeto, era notória a polêmica existente em torno do assunto, que mobilizou a publicação de muitas notícias na internet. Ficava evidente também, apesar do pouco tempo de existência da normativa, que o processo de sua criação até a implementação envolvia muitos sujeitos e órgãos.

Na trajetória percorrida para levantamento de informações, mostrou-se imperativa a necessidade de compreender o processo coletivo que culminou com a disseminação de tantos cartazes contra LGBTfobia nas cidades paraibanas, quando a realidade é de uma LGBTfobia estrutural crítica, expressada pelos altos índices de denúncias e assassinatos de pessoas LGBT+,

além, é claro, da expressiva subnotificação (KOEHLER, 2013 [189]; FEITOSA, 2019 [190]; BENEVIDES e NOGUEIRA, 2019[191]).

Com o fim de realizar a presente discussão, foi solicitada a realização de entrevistas aos agentes dos seguintes órgãos ou instituições: 1. Ministério Público do Trabalho (MPT/PB); 2. Ministério Público Federal (MPF/PB); 3. Ministério Público do Estado (MPE/PB); 4. Comissão de Diversidade Sexual da OAB; 5. Defensoria Pública da União (DPU/PB); 6. Defensoria Pública do Estado (DPE/PB); 7. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital (DECHRADI/PB); 8. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH/PB); 9. Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (*PROCON*/*PB*); 10. Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa.

No caso do MPT/PB, MPF/PB, DPU/PB e DPE/PB, buscou-se a concessão da entrevista com agentes institucionais diretamente vinculados à pauta de proteção ao segmento LGBT ou de minorias, em geral. Quanto à DECHRADI/PB, SEMDH/PB e PROCON/PB, foi solicitada a participação, respectivamente, do delegado responsável pela unidade, pela secretária em exercício e pela superintendente em exercício, ao tempo da realização das entrevistas.

No que se refere ao MP/PB, a entrevista foi concedida pelo promotor que atualmente coordena o Núcleo de Políticas Públicas, por indicação do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, a quem a participação foi, a princípio, solicitada. A única entrevista que não se realizou, foi a direcionada à Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa (CDL - JP), cujo presidente não respondeu ao pedido de concessão de entrevista, apesar de reiterado.

Para facilitar a visualização e compreensão das categorias, subcategorias e unidades de registro das 9 (nove) entrevistas realizadas para construção desse tópico, fiz, com maior frequência, o uso de quadros. As unidades de contexto (respostas completas) não foram trazidas, como realizado no tópico anterior, em razão da maior quantidade de entrevistados e pela grande extensão de muitas respostas aos questionamentos postos.

---

189 KOEHLER, Sonia Maria Ferreira. **Homofobia, cultura e violências: a desinformação social.** NO. 26, PP. 129-151 (2013 – Número Especial). Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/3361/2688. Acesso em: 03.06.2020.

190 FEITOSA, Cleyton. Políticas públicas LGBT no Brasil: um estudo sobre o Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**/ n. 32 - ago. / ago. / aug. 2019 - p. 90-118. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sess/n32/1984-6487-sess-32-90.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

191 BENEVIDES; Bruna G.; NOGUEIRA, Saionara Nader Bonfim (Org.) **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018.** Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

As categorias previstas para análise foram: 1. Atuação do órgão no que se refere ao fenômeno da LGBTfobia; 2. O fenômeno da LGBTfobia; 3. Políticas públicas para combate à LGBTfobia; 4. Processo de criação da Lei nº 10.895/2017-PB; 5. Processo de implementação da Lei nº 10.895/2017-PB; 6. Processo de fiscalização da Lei nº 10.895/2017-PB; 7. Potencial educativo da Lei nº 10.895/2017-PB.

A primeira categoria "Atuação do órgão no que refere ao fenômeno da LGBTfobia", foi desdobrada em apenas 1 subcategoria: "Modo como o órgão é demandado a atuar no enfrentamento à LGBTfobia". Esta resultou em unidades de registro relacionadas às atribuições e intervenções realizadas pelos órgãos de defesa, proteção e promoção da cidadania, seja de mediação nas relações de trabalho, no acesso à justiça, à proteção e defesa dos direitos, à segurança pessoal e a educação para cidadania LGBT+.

Quadro 7 – Modo como o órgão ao qual se vincula o entrevistado, tem sido demandado a atuar no enfrentamento à LGBTfobia

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Nas relações de trabalho.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Demandas apresentadas ao órgão, por escrito, virtualmente e em reuniões, eventos e audiências.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. A nível local, campanha educativa sobre a Lei 10.895/2017-PB e a nível nacional, de forma mais abrangente, para salvaguarda de direitos da população LGBTI.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Por meio de grupos de trabalho e núcleos específicos.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Atendimento de pessoas que pedem proteção e justiça.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Demandas trazidas pela militância, por pessoas LGBTs, prestação de assessoria jurídica, fiscalização da afixação dos cartazes contra LGBTfobia, participação em eventos e atividades acadêmicas.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Por meio de políticas públicas, de forma intersetorial, com outras secretarias e órgãos e em diálogo com movimentos sociais e com a população.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Em questões que vão desde uma injúria à ameaça, lesões corporais, crimes sexuais, à Lei Maria da Penha (aplicada à lésbicas e mulheres trans), assim como questões raciais e de intolerância religiosa que também atingem pessoas LGBT+.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Instrução de colaboradores e servidores e fiscalização das leis 7.309/2003/PB e 10.895/2017-PB.*

Fonte: Primária.

As unidades de registro extraídas revelaram de que modo os 9 (nove) órgãos estão implicados na demanda de enfrentamento à LGBTfobia, sendo que alguns deles possuem a atribuição de forma originária, como é o caso dos órgãos relacionados à proteção e defesa da cidadania (Comissão da OAB/PB, o MPT/PB, o MPF/PB, o MP/PB, a DPU/PB e a DPE/PB).

Já os demais, estão relacionados à segurança pública (DECHRADI-PB), à promoção dos direitos da diversidade (SEMDH-PB) e à defesa do consumidor (PROCON/PB).

Relativamente aos entrevistados 2 e 5 (MPF/PB e DPE/PB, respectivamente), relatou-se ter atuação vinculada ao atendimento de demandas apresentadas ao órgão e, no caso do entrevistado 4 (MP/PB), por meio de grupos de trabalhos e núcleos específicos. Este último mencionou a existência, dentro do Núcleo de Políticas Públicas do qual é coordenador, de um "Grupo Interinstitucional que atua na Defesa dos Direitos da Comunidade LGBTQI+ que sempre se articula com representantes desse segmento".

Destaco ter sido mencionado, por apenas um dos participantes, a execução de ações educativas junto aos colaboradores e servidores da instituição, conforme unidade de contexto abaixo:

> *Em relação à temática do enfrentamento à LGBTfobia, o PROCON-PB primeiro atua instruindo e esclarecendo todos os seus servidores e colaboradores sobre o dever de respeito e atendimento isonômico, humano e ético para com todos os consumidores, de modo a educar e combater qualquer prática preconceituosa e discriminatória (Entrevistado 9 – PROCON/PB).*

Embora não se tenha questionamento a esse respeito (capacitação interna dos órgãos contra a LGBTfobia), é um ponto relevante a ser destacado, uma vez que a LGBTfobia institucional se constituiu numa das maiores barreiras para o tratamento igualitário de pessoas LGBT+ (FEITOSA, 2017[192]).

A segunda categoria deste tópico, "o fenômeno da LGBTfobia", foi desdobrado em 2 subcategorias: 1. Conceito de LGBTfobia e 2. Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero.

As unidades de registro extraídas a partir das respostas referentes à subcategoria 1, podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro 8 – Conceito de LGBTfobia (agentes institucionais)

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Aversão a tudo o que não corresponda ao padrão do homem heterossexual cisgênero e da mulher heterossexual cisgênero.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*2. Ação ou omissão, qualquer tipo de manifestação odiosa quanto as pessoas LGBTQI+, sob a forma de agressões verbais, nas redes virtuais, físicas, com a divulgação de fake news e agressões através de supostos artigos científicos para destinar ódio e proselitismos religiosos fundamentalistas.*

192 FEITOSA, Cleyton. Políticas Públicas LGBT e Construção Democrática no Brasil. Curitiba: Appris. **Sexualidad, Salud y Sociedad REVISTA LATINOAMERICANA** ISSN 1984-6487 / n. 32 - ago. / ago. / aug. 2019 - pp.152-158. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sess/n32/1984-6487-sess-32-152.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

	3. O uso do termo ideologia de gênero é uma forma de praticar a LGBTfobia.
Entrevistado 3 DPU/PB	*4. Ato ou manifestação de ódio, rejeição ou violência motivado por questões de sexualidade ou identidade de gênero.*
Entrevistado 4 MP/PB	*5. Aversão ou discriminação contra mulheres lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*6. Não aceitação do diferente e expressar de forma humilhante, até mesmo com agressão física e rejeição;* *7. Ocorrência de LGBTfobia institucional no DPE/PB.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*8. Todo ato de preconceito e discriminação, e quando digo todo ato, digo, desde o jeito do olhar até o assassinato, praticado em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*9. Forma de discriminação dirigida a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, intersex, queers e outras identidades de gênero expressas de diversas formas, desde a intolerância que fomenta as violências, à discriminação ou preconceito, mas é baseado, nessa questão da sexualidade, da identidade de gênero;* *10. É baseada na intolerância;* *11. A terminologia "fobia" não é a mais apropriada, porque está mais relacionada ao medo e ao pânico de determinada coisa e aqui, há mais reações de intolerância e violências;* *12. A LGBTfobia pode ser vivenciada no campo do simbólico, mais subjetivo e também da violência física, assim como o assassinato por motivação LGBTfóbica.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*13. Situações em que a população LGTB+ é vítima de preconceito, violência e de todo tipo de exclusão.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*14. O medo, aversão ou atitude contrária aos gays, lésbicas, bissexuais e transexuais, simplesmente por sua orientação sexual ou identidade de gênero, denotando principalmente o preconceito;* *15. Ação despida de cientificidade e/ou de conceitos propriamente ditos, valendo-se apenas de impressões e/ou opiniões prévias e pessoais desfavoráveis, não baseadas em conceitos objetivos.*

Fonte: Primária.

Considero esta uma das subcategorias mais complexas da pesquisa, uma vez que impõe a distinção fundamental de 3 conceitos comumente empregados como sinônimos: LGBTfobia, preconceito e discriminação, sendo que a literatura sobre direitos de pessoas LGBT+ ainda não se dedica a esclarecê-los com exatidão. Ademais, as falas dos entrevistados deram origem a 15 unidades de registro, que relevam diferenças substanciais nas perspectivas.

Uma vez que esta pesquisa é desenvolvida dentro do campo dos Direitos Humanos, é sob suas referências que balizaremos a distinção entre os três conceitos citados. Nesse sentido, a "Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções[193]", proclamada em 1981, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tratando os termos "intolerância" e "discriminação" como sinônimos, os define como "toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e

[193] ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 36/55. **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções.** 1981. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/religiao.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais" (ONU, 1981).

Atente-se que, como menciona Bragato e Adamatti (2014)[194], outras convenções internacionais, no âmbito das Nações Unidas, trazem conceito semelhante, a exemplo da "Convenção da UNESCO relativa à luta contra as Discriminações no campo do Ensino (1960)", "Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969)", "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)".

É intrigante observar, no entanto, que várias normas internacionais de direitos humanos, a exemplo das duas últimas citadas, mencionam, mas não definem, o que seria preconceito, parecendo tratá-lo, porém, enquanto categoria diversa, sendo que há mais trabalhos acadêmicos no campo da psicologia social, realizando tal discussão.

No âmbito desta pesquisa, optei por definir "preconceito" a partir das lições de Prado e Machado (2017), uma vez que tais autores já o fazem em confronto com as especificidades relacionadas à sexualidade humana, justamente sobre a ótica da psicologia social, ramo da psicologia "que lida com a interação humana"[195] (GERGEN, 2008, p. 475). Neste sentido, afirmam Prado e Machado (2017, p. 25) que:

> O preconceito é um sentimento e um pensamento de simplificação da complexidade que se manifesta no outro. Assim, algumas diferenciações assumem concretamente o caráter de desigualdades e algumas desigualdades, o lugar de diferenciações. O sistema de pensamento e ação que torna esta passagem da diferenciação para desigualdade incomunicável e não nomeável se chama preconceito social. Não por outro motivo, a luta de homossexuais tornou-se uma luta pela visibilidade, pois é a resposta mais adequada a uma subalternidade que se constrói ao se tornar invisível. Não falamos desta invisibilidade, pois ela está fora do âmbito da objetivação social hegemônica ao mesmo tempo em que a mantém como superior. Ou seja, um elemento intrínseco ao preconceito sexual é a prática do silêncio e da dissimulação.

Do exposto, concluímos que o preconceito pode ser visto a partir de seu aspecto subjetivo, do pensamento e sentimento individual, e também coletivo, social e na medida em que se transforma num mecanismo que "colabora e produz formas subalternas de cidadanias"

194 BRAGATO, Fernanda Frizzo; ADAMATI, Bianka. Igualdade, não discriminação e direitos humanos. São legítimos os tratamentos diferenciados? **Revista Informação Legislativa**. Ano 51 Número 204 out./dez. 2014. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509929/001032257.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 jun. 2020.

195 GERGEN, K. J. **A Psicologia Social como História. Psicologia & Sociedade**; 20 (3): 475-484, 2008. Tradução de Filipe M. Boechat. Revisão de Francisco Teixeira Portugal. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n3/18.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

(PRADO e MACHADO, 2017, p. 8).

Quanto ao conceito de LGBTfobia, já apresentado no primeiro capítulo, em que a despeito dos diversos conceitos existentes, em realidade, imprecisos (COLLING, 2015), foi por mim definido como "toda ação ou omissão decorrente do preconceito, rejeição, ojeriza ou ódio a pessoas LGBT+". Isto posto, segue-se à análise das unidades de registro obtidas a partir das falas dos entrevistados.

Percebeu-se que o fenômeno da LGBTfobia foi definido pelos entrevistados por meio do uso de 11 expressões distintas, sendo que cinco, dos nove sujeitos de pesquisa, usaram mais de uma delas para esta finalidade.

As expressões mais empregadas foram "aversão" e "discriminação", ambas mencionadas por três entrevistados, seguidas de "ódio", "violência", "preconceito" e "intolerância", cada uma mencionada por dois participantes. Por fim, foram utilizadas apenas uma vez as expressões "rejeição", "não aceitação do diferente", "exclusão", "medo" e "atitude contrária".

Quatro, dos nove entrevistados, ao conceituarem LGBTfobia, fizeram uso também de exemplos, situações práticas, em que observam a sua ocorrência. Quanto a isso, emergiram enquanto unidades de registro: 1. Uso de fake news para prática da LGBTfobia; 2. Publicação de artigos científicos que utilizam a expressão 'ideologia de gênero" para praticar proselitismo religioso"; 3. LGBTfobia institucional; 4. Agressões; 5. Humilhação; 6. Violência simbólica e física"; 7. Olhares; 8. Assassinato; 9. Rejeição e 10. Intolerância". Observou-se que essas duas últimas tanto foram usadas para explicar em que se constitui a LGBTfobia, como de que forma ela se expressa.

Apenas um dos entrevistados manifestou preocupação sobre a LGBTfobia institucional que observa ocorrer no órgão em que exerce suas funções, conforme unidade de contexto abaixo:

> *A coisa assim, que mais me preocupa, é quando eu vejo, até mesmo, colegas Defensores, dizerem que os gays querem... têm mais direitos que os héteros. Querem ter mais e eu sempre procuro dizer: olhe, nem um direito... eles só procuram uma lei, porque ele... para garantir um direito que não lhe é respeitado e nem um direito dado, foi retirado... de vocês... dos héteros... isso é LGBTfobia. Você não se conformar, você se indignar, com a conquista de um direito, com a promoção de um direito do outro...Entendeu? Isso é LGBTfobia. É como se a pessoa não fosse... Às vezes, eu digo... não é... não trata como uma pessoa com... toda a sua dignidade humana. É como se... quem é binário, tem dignidade humana, quem não é, precisa ser exterminado (Entrevistado 5 - DPE/PB).*

A LGBTfobia institucional é constantemente denunciada por pessoas LGBT+, militantes ou não, como também muito abordada em discussões acadêmicas. Ela atravessa e é

atravessada pela LGBTfobia estrutural. Porém, se há dificuldade em se comprovar e punir atos LGBTfóbicos praticados por particulares, quanto mais os perpetrados por agentes do estado, mesmo porque, como manifestado por outro entrevistado, a LGBTfobia muitas vezes se dá no campo do simbólico, que nem sempre possui materialidade, portanto, mais difícil de ser apurado e punido. Quanto a isso, não há legislação criminalizadora ou sanção administrativa que faça suficiente enfrentamento.

Educar para a diferença e visibilizar a existência de pessoas e de vivências que escapam ao padrão cisheteronormativo, figuram como ações fundamentais para que se faça esse enfrentamento, sem que se possa esperar, contudo, resultados expressivos mais imediatos a partir delas. Neste sentido, é preciso pensar sobre a formação desses profissionais, de que modo os agentes públicos do sistema de justiça e segurança pública são preparados para trabalhar com a população LGBT+, quando sequer no campo educacional, o Brasil obteve, até hoje, sucesso em "educar para a diferença", no que se refere à sexualidade humana?

Esta reflexão pode e deve ser aplicada também ao refletirmos de que modo as demandas de pessoas LGBT+ são contempladas pelas políticas públicas de saúde e que espaço encontram no mercado de trabalho, assim como as opções de sociabilidade a que têm acesso. A resposta mais evidente é a da expressiva vulnerabilidade em que permanecem, a despeito de algumas conquistas na garantia de seus direitos, mas nem sempre de forma concreta, pois normativas e regulamentos não asseguram, por si sós, a real vivência da cidadania.

Quanto à segunda subcategoria extraída da categoria "fenômeno da LGBTfobia", que é o conceito de "ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero", as unidades de registros que emergiram foram as seguintes:

Quadro 9 – Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero (agentes institucionais)

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. É quando há a externalização e a violação da lei em razão de sentimentos internos, em razão de fobias internas.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Qualquer ato de violência, de agressividade, de discriminação, de tratar de forma diferente, desigual, negar acesso à política pública, negar acesso ao usufruto de espaços públicos;* *2. É tratar de forma diferente, especialmente a questão dos afetos;* *3. Todas essas ações podem acontecer com o particular, pode acontecer com o poder público, pode acontecer a partir do sistema de justiça.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. O conceito de ato discriminatório vem a ser ainda mais amplo, nele se incluindo todos os atos que provocarem, incitarem ou induzirem o tratamento diferenciado em desfavor de alguém ou de algum grupo em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Distinção ou diferenciação e ocorre quando alguém adota uma atitude preconceituosa (baseada em ideias preconcebidas) em relação a alguém, seja por questões raciais, de gênero,*

	orientação sexual, nacionalidade, religião, situação econômica ou qualquer outro aspecto social.
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Não aceitar que um casal homossexual esteja no seu estabelecimento, converse normalmente, como namorados no seu estabelecimento;* *2. Um ato discriminatório é não aceitar um gesto de afeto, de carinho;* *3. Não é só nem falta de respeito, nem discriminação. Está sendo desconhecida ou negada a dignidade da pessoa humana;* *4. Às vezes, um animal, um cachorro, um gato, ele é melhor recebido e mais bem tratado do que um homossexual.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Mesmo dentro do movimento LGBT há um preconceito, uma discriminação muito grande contra as pessoas bissexuais;* *2. A discriminação que existe contra as pessoas de cada uma das letrinhas é uma discriminação diferenciada;* *3.Essa carga de preconceito, ela é absurdamente variada;* *4. As pessoas reprimem sua sexualidade e essa auto-repressão também ajuda na repressão à sexualidade alheia.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. O ato discriminatório também é uma forma de LGBTfobia;* *2. Quanto menos binária a pessoa for, maior vai ser a discriminação.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Todo tipo de preconceito, exclusão e violência contra essa população ou pela orientação sexual ou pela identidade de gênero ou pelos dois.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Qualquer espécie de atitude ou omissão ilegal/imoral/antiética que um indivíduo tem em desfavor de outra pessoa, em razão da orientação sexual ou de sua identidade de gênero de modo a influenciar a possibilidade de acesso a direitos garantidos a todos os seres humanos.*

Fonte: Primária.

As unidades de registro acima colacionadas, expressam aspectos relacionados à noção de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero por parte dos sujeitos da pesquisa. Foi perceptível a maior variabilidade de perspectivas dos entrevistados quanto à essa subcategoria, sendo que quatro participantes fizerem uso frequente de exemplificações para expressar a compreensão do que entendem ser ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero, a partir de observações que decorrem do exercício de suas funções.

Três dos entrevistados relacionaram a subcategoria à "tratamento diferenciado" e outros dois, à "violência", "negar o acesso a direitos" e "preconceito". As expressões menos empregadas foram "exclusão", "não aceitação" e "omissão", mencionadas, respectivamente, apenas uma vez, no conjunto das entrevistas. Destaque-se que, enquanto um dos entrevistados destacou entender que ato discriminatório era forma de LGBTfobia, outro afirmou que seria mais amplo.

Um dos respondentes retomou o conceito de LGBTfobia para explicar o de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero, afirmando que o primeiro pode ficar restrito à esfera íntima do indivíduo, sendo, portanto, não punível, e o segundo seria, necessariamente, a externalização desses sentimentos e fobias. Entendo que a diversidade de

respostas reafirma o entendimento de Colling (2015), já referido neste trabalho, quanto à imprecisão dos conceitos, embora todas convirjam no sentido da subalternização e marginalização de pessoas LGBT+.

Cabe destaque, contudo, quanto aos seguintes trechos das entrevistas, por possibilitarem o enriquecimento da discussão aqui trazida:

> *1. Todas essas ações podem acontecer com o particular, pode acontecer com o poder público, podem acontecer a partir do sistema de justiça (Entrevistado 2 – MPF/PB);*
> *2. Não é só nem falta de respeito, nem discriminação. Está sendo desconhecida ou negada a dignidade da pessoa humana (Entrevistado 5 - DPE/PB);*
> *3. Às vezes, um animal, um cachorro, um gato, ele é melhor recebido e mais bem tratado do que um homossexual (Entrevistado 5 - DPE/PB);*
> *4. Mesmo dentro do movimento LGBT há um preconceito, uma discriminação muito grande contra as pessoas bissexuais (Entrevistado 6 - OAB/PB);*
> *5. A discriminação que existe contra as pessoas de cada uma das letrinhas é uma discriminação diferenciada (Entrevistado 6 – OAB/PB);*
> *6. As pessoas reprimem sua sexualidade e a essa autorrepressão e também ajuda na repressão à sexualidade alheia (Entrevistado 6 - OAB/PB);*
> *7. Quanto menos binária a pessoa for, maior vai ser a discriminação (Entrevistado - SEMDH/PB.*

A primeira unidade de contexto acima, confere destaque, a partir da fala de um agente do próprio estado e do sistema de justiça, à LGBTfobia estrutural e também institucional. Embora pareça óbvio que na instância do poder público a igualdade, prevista constitucionalmente, deveria ser assegurada, a discriminação e preconceito contra pessoas LGBTs interferem e dificultam a sua concretização.

A segunda e terceira unidades de contexto destacadas, remetem à ideia da desumanização dos dissidentes sexuais (BORRILLO, 2010), na medida em que, sem querer desmerecer a importância da vida de outras espécies, que devem ser absolutamente respeitadas, à prática de maus tratos a pessoas LGBT+, em muitas circunstâncias, não desperta a mesma empatia que a observada quanto a seres vivos de classificação taxonômica diversa.

A quarta unidade de contexto destacada tangencia sobre a invisibilidade de pessoas bissexuais dentro do próprio movimento LGBT+ (LARRATEA, 2017), sua desvalorização no aspecto identitário e na forma preconceituosa com que suas vivências são percebidas (ALMEIDA, 2015)[196].

A quinta e sétima unidade de contexto trazida, retomam uma importante questão já

[196] ALMEIDA, Marianna Barbosa. **Bissexualidades femininas: repertórios entre jogos de (in)visibilidade**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/26276/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Marianna%20Barbosa%20Almeida.pdf. Acesso em 07.06.2020.

bastante abordada no segundo capítulo, quanto aos diferentes graus de discriminação sofridos por pessoas LGBT+, que se revela tanto maior quanto o for a contestação da ordem compulsória de "sexo-gênero-desejo" (BUTLER, 2013). A esse respeito convém reiterar que as estatísticas de violência revelam que mulheres trans são as maiores vítimas, segundo seu grau de passabilidade[197], que é aspecto costumeiramente determinante nas práticas discriminatórias.

Por fim, a sexta unidade de contexto destacada traz o entendimento de um entrevistado para quem a discriminação, por vezes, decorre da auto-repressão da sexualidade do sujeito discriminador, sendo que o termo "auto-repressão" é muitas vezes relacionado à LGBTfobia internalizada, vivida por muitos LGBTs até depois de se afirmarem publicamente.

De todo modo, numa sociedade altamente cisheteronormativa, aqueles que não se submetem ao que está posto como naturalizado, vivenciam processos de inferiorização, seja no aspecto identitário, seja no que se refere às suas experiências, tidas como "anormais", "imorais" e "abjetas".

A terceira categoria diz respeito às "políticas públicas de enfrentamento à LGBTfobia", e foi desdobrada em 4 subcategorias: 1. Aparato legal, institucional e políticas públicas brasileiras para combate à LGBTfobia; 2. As Leis nº 7.309/2003-PB e nº 10.895/2017-PB como preventivas à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero; 3. Atendimento às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, após violações; 4. Dificuldades enfrentadas pelo estado da Paraíba para empreender uma política pública satisfatória no combate à LGBTfobia.

Quadro 10 – Aparato legal, institucional e políticas públicas brasileiras para combate à LGBTfobia

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Temos um aparato legal, uma Constituição de boa qualidade, tanto que ela permitiu decisões bastante razoáveis por parte do Supremo, mas nossas instituições não estão amadurecidas o suficiente para tratar do tema;* *2. Dentro do próprio Ministério Público, da magistratura, do Poder Executivo, do Legislativo, (tem) pessoas extremamente preconceituosas, extremamente lesbohomotransfóbicas, então, institucionalmente, teria muito o que amadurecer ainda;* *3. Em relação às políticas públicas, acho que nós estamos sofrendo um retrocesso terrível.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Não há. Isso é fato. Creio que caminhamos um pouco nesse sentido. Hoje, temos um retrocesso muito grande, mas mesmo quando tínhamos políticas públicas mais sensíveis a essa questão, ainda não eram totalmente satisfatórias.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. Os instrumentos e políticas públicas para o combate específico à LGBTfobia ainda são bastante insatisfatórios, dependendo, quase sempre, da utilização extensiva de outros instrumentos que objetivam o combate a outras espécies de discriminação.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. No Brasil, o cenário de violência contra pessoas LGBTQI+ se agrava a cada ano. Os dados são alarmantes. E, por isso, indicam a necessidade de políticas públicas eficazes e*

[197] Diz respeito a possibilidade de uma pessoa trans ser vista, socialmente, como pertencente ao gênero com o qual se identifica, na mesma medida em que uma pessoa cisgênera seria.

	permanentes para reverter esse quadro e, assim, garantir cidadania e direitos à população LGBTQI+; *2. Essas políticas públicas são reforçadas ou promovidas pelo Poder Público, tanto a nível federal como nas unidades da federação, por instituições e por representantes da sociedade civil organizada em campanhas capazes de mobilizar os cidadãos e divulgar adequadamente os direitos das pessoas LGBTQI +.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Durante algum tempo, no Brasil, houve um avanço nas políticas públicas, mas, ao mesmo tempo, hoje precisamos de um fortalecimento muito grande, porque vivenciamos uma regressão dos direitos que essa população conquistou com muita luta e com muito sangue.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Nós estamos vivendo sob a égide de um trasgo, que é absurdamente LGBTfóbico;* *2. (Há) uma necessidade premente de fiscalizar a sexualidade e de reprimir a sexualidade, a liberdade sexual;* *3. Nós temos um Estado, no que se refere ao país, que não tem nenhuma política de enfrentamento à LGBTfobia, na atual conjuntura e este país é o mesmo que realiza uma primeira conferência nacional, voltada especificamente para a população LGBT, mas a realidade política era outra;* *4. No ambiente do Estado, sim, nós temos, uma política do estado da Paraíba, que eu considero bastante razoável. Nós temos algumas coisas e algumas coisas muito positivas. Da mesma forma nós temos no município. Embora não tenhamos no país, mas, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba nós temos, sim, algumas políticas públicas bastante elogiadas.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Temos uma fragilidade muito grande no enfrentamento à LGBTfobia, sobretudo, por faltar um marco legal. Na medida em que a gente não teve a LGBTfobia criminalizada, ou como se chamava antes, a homofobia, a gente já tem uma fragilidade muito grande, no sentido dos próprios operadores de Justiça e Segurança poderem atuar;* *2. Costumo comparar muito com a própria violência contra as mulheres, a partir do momento que se teve a Lei Maria da Penha, ficou muito mais compreensível por parte dos operadores, não de quem vive, né? Porque quem sente na pele, sabe bem o que é a LGBTfobia, a violência contra mulheres e o racismo. Mas, por parte dos operadores de segurança, de justiça há uma fragilidade muito grande do ponto de vista da legislação. Não conseguimos avançar da parte do Congresso Nacional em relação a esses marcos legais;* *3. Sobretudo, nos tempos de hoje, em que a gente tem uma instabilidade dos parâmetros dessa democracia mesmo em relação à interpretação da legislação e da Constituição de 1988, então fica muito frágil. Muito frágil e no sentido de que a gente possa criar essas políticas públicas. Isso, de certa forma, foi garantido pelo governo do Estado, a partir de uma decisão do projeto político, da decisão do governador de manter as políticas, então, dentro dessa instituição, do governo do Estado, com os limites que possa se ter, em relação à sociedade como um todo, a gente conseguiu ter avanços consideráveis com a implantação de algumas políticas como, por exemplo, ambulatório TT, celas pra LGBTS, decreto para uso do nome social, retificação de nome da população de travestis e transexuais e a mudança do sexo jurídico, de forma gratuita. Então, foram avanços garantidos por essa institucionalidade do governo do estado.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Não, acho que a gente ainda está engatinhando nesse tipo de política. É tudo muito precário. Não foi bem pensado, ainda é tudo muito vinculado;* *2. Muita gente que tá no movimento tá vinculada a cargos, funções;* *3. Na Paraíba, há políticas na área da saúde (para pessoas trans) e da segurança pública (delegacia específica). Existe também uma formação continuada;* *4. (Sobre João Pessoa) existe hoje uma preocupação na formação de novos policiais com esse olhar diferenciado, formações para os policiais antigos, para que essas pessoas vejam de outra forma, que atendam de forma diferente, que tenham um olhar diferenciado para essa população. Isso é política pública;* *5. Por aí afora, a gente vê que tá muito precário. As leis ainda não contemplam essa população como deveriam;* *6. A decisão de equiparar a LGBTfobia ao racismo veio de uma interpretação do Supremo. A gente não tem lei, não consegue fazer;* *7. Há um atraso muito grande na educação para a diversidade;*

	8. A polícia é aquela última instância, quando nada deu certo na sociedade, chega a polícia, né? Que não é o ideal. O ideal seria a educação, a educação para o respeito, para a diversidade, para a não exclusão dessa população, né? Para a tolerância e para o respeito. A polícia é quando tudo deu errado. A Justiça, quanto tudo deu errado na sociedade, então, vai ter que agir. O que deveria ser, na minha visão, é a educação, a formação já na primeira infância para orientar, para direcionar para o respeito à diversidade.
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Temos avançado em nosso ordenamento jurídico, quanto à produção de leis que buscam combater à LGBTfobia, entretanto visualizo que elas, por si sós, não são capazes de conformar, modelar a sociedade, para que haja um efetivo respeito e inclusão da minoria LGBT. Assim, entendo que o Estado possui aparato legal, institucional e políticas públicas, contudo todas estas precisam continuar avançando no combate à LGBTfobia, de modo a disseminar conhecimento e cultura de paz, e inclusão para que possamos continuar evoluindo, em prol da garantia do devido respeito dos direitos a todas as minorias.*

Fonte: Primária.

As perspectivas dos entrevistados sobre o atual aparato legal, institucional e de políticas públicas do estado brasileiro foram menos unívocas do que o esperado. A expectativa era de uma crítica mais generalizada, uma vez que as discussões realizadas no terceiro capítulo dão conta de que, apesar dos avanços existentes, permanecem elevadas a vulnerabilidade e marginalização do segmento LGBT+.

Apenas três dos entrevistados afirmaram não ser suficiente o aparato atualmente existente, em termos amplos (legal, institucional e de políticas públicas). Outros três utilizaram expressamente o termo "retrocesso/regresso", quanto ao atual estado das políticas públicas nacionais da população LGBT+. Houve também, por parte de três participantes, destaque quanto às políticas públicas existentes no estado da Paraíba, que revelam o esforço dessa unidade da federação para promoção da cidadania do segmento.

Ademais, houve menção, apenas uma vez, dos seguintes aspectos: 1. Ocorrência de LGBTfobia institucional; 2. Grande fragilidade, no que diz respeito ao corpo normativo; 3. Inexistência de política pública para o enfrentamento à LGBTfobia no âmbito do atual governo brasileiro; 3. Atuação do governo municipal de João Pessoa para promoção dos direitos de pessoas LGBTs; 4. Dificuldades na promoção de uma educação para a diversidade.

Quanto à LGBTfobia institucional e a insuficiência de normas, especialmente de âmbito nacional, entendo que já foi suficientemente discutido ao longo desta pesquisa. Já no que diz respeito à inexistência de política pública nacional para combate à LGBTfobia, pode-se afirmar que o que há, de fato, é a promoção da LGBTfobia por parte do atual governo federal, como corroboram diversas informações a esse respeito, trazidas nos capítulos anteriores, sendo uma delas, a orientação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Itamaraty), aos diplomatas, para que afirmem o entendimento do governo brasileiro de que gênero e sexo são sinônimos

(ITAMARATY..., 2020)[198]. O fato significa uma grave negação da identidade de gênero de pessoas transexuais e não binárias.

Quanto às políticas públicas desenvolvidas atualmente pelo município de João Pessoa, escapa aos objetivos dessa pesquisa uma análise ainda que breve, vez que o foco se detém nas práticas a nível de estado.

Porém, no que diz respeito às "dificuldades na promoção de uma educação para a diversidade", parece relevante, inclusive, discutir esta unidade de registro a partir da unidade de contexto da qual foi extraída, uma vez que o entrevistado que a mencionou correlacionou a questão com a segurança pública e a atuação do poder judiciário, o que proporciona a ampliação da discussão até então trazida:

> *A gente tem um atraso muito grande na educação para a diversidade porque eu, a minha visão também é que é assim: a polícia é aquela última instância, quando nada deu certo na sociedade, chega a polícia, né? Que não é o ideal. O ideal seria a educação, a educação para o respeito, para a diversidade, para a não exclusão dessa população, né? Para a tolerância e para o respeito. A polícia é quando tudo deu errado. A Justiça, quanto tudo deu errado na sociedade, então, vai ter que agir. O que deveria ser, na minha visão, é a educação, a formação já na primeira infância para orientar, para direcionar para o respeito à diversidade (Entrevistado 8 – DECHRADI).*

A fala acima confere destaque para a maior consequência decorrente da ausência de uma educação para a diversidade, que é a violência, a qual esbordará na segurança pública e no judiciário, últimas instâncias de intervenção do estado e também incapazes de lidar com o fenômeno da LGBTfobia. É relevante evidenciar que a reflexão é proveniente de um agente que atua no campo da segurança pública e que reitera a necessidade da educação para a cidadania.

Tais questões nos conduzem à afirmativa de que o fenômeno da LGBTfobia é estrutural e, portanto, precisa ser problematizado em todas as instâncias do estado, em especial, a partir da educação, que é hoje um dos espaços mais disputados pelos setores conservadores e fundamentalistas, para que a invisibilidade das pessoas LGBTs permaneça e a legitimidade de suas identidades, afetos e desejos não seja reconhecida.

No que diz respeito à segunda subcategoria "As Leis nº 7.309/2003-PB e nº 10.895/2017-PB como preventivas à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero", as unidades de registro que emergiram foram as seguintes:

---

[198] ITAMARATY orienta diplomatas a frisar que gênero é apenas sexo biológico. **Folha de São Paulo**. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/itamaraty-orienta-diplomatas-a-frisar-que-genero-e-apenas-sexo-biologico.shtml. Acesso em: 07 jun. 2020.

Quadro 11 – As Leis nº 7.309/2003-PB e nº 10.895/2017-PB como preventivas da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Acho que a principal arma contra a discriminação não é a punibilidade, é a educação, certo? E nesse aspecto a lei tem um forte poder pedagógico, porque, apesar dela aparentemente dizer o óbvio, o óbvio, por vezes, quando repetido, várias e várias vezes, ele educa e reeduca;* *2. Talvez, impeça que a fobia evolua para um ato discriminatório. Então, eles vão continuar tendo aversão, mas possivelmente não discriminarão;* *3. As pessoas passaram a ter mais liberdade de demonstrar sua expressão afetiva aqui na Paraíba, depois da afixação dos cartazes.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Tem contribuído para prevenir. Eu escuto, converso com pessoas LGBTQI+, e eles sentem isso e o que ela mais tem contribuído, talvez, seja para que essas pessoas se empoderem, não aceitem mais, saiam do armário, não aceitem mais qualquer tipo de discriminação;* *2. Conversando com pessoas LGBTQI+ de outros estados, eles diziam: - poxa, eu me sinto protegido aqui;* *3. Os relatos que eu tenho são positivos, sim. O que faz colocar o estado da paraíba na vanguarda, nessa questão.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. A Paraíba, especificamente, tem uma legislação local um pouco mais avançada no combate à discriminação à população LGBTI. Não obstante essas leis não sejam tão disseminadas no conhecimento popular, servem de instrumento para a defesa desse grupo social tão vulnerável nos dias de hoje e para direcionamento das políticas públicas nesta temática.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. As leis, por si sós, não contribuem para a prevenção. O que contribui é a participação da sociedade e dos movimentos. Existe lei. Se não houver provocação nos casos em que ela pode punir, tornar-se-á morta.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Eu acredito que para pessoa que é homofóbica e vê aquele cartaz, inibe, porque ele já vai dizer assim: - Aqui, ou eu fico bem e respeito ou então, me retiro e vou embora. Então, isso é uma proteção.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. No que se refere, especificamente, a 7.309, ela foi corrigida. Essa lei era originariamente inconstitucional. Houve uma emenda feita em 2017 que corrige isso;* *2. Para onde vai a multa? Quem é o órgão arrecadador da multa? Qual é o órgão? Qual é a instituição? Qual é o Fundo Estadual destinatário da multa? Essa lei padece de regulamentação;* *3. É uma lei que tem um caráter muito educativo (dos cartazes), mas pouquíssima ou nenhuma eficácia jurídica, porque ela não tá regulamentada.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Tínhamos como objetivo implantar essa lei (7309/03), porque considerava que era importante, não só no sentido de ser um instrumento de coibir as violências e de garantir o respeito à população, nos ambientes públicos e privados de demonstração de afeto, entre mulheres lésbicas, entre casais de gays, mas também o uso dos banheiros públicos por parte da população de travestis e transexuais, enfim, de toda essa agenda de garantia de direitos;* *2. A gente achava que ela era muito importante por garantir, por ser um marco e ser um instrumento, inclusive, de poder autuar os estabelecimentos que descumprissem a lei, mas também por contribuir na mudança cultural;* *3. Ela muda a cultura, porque quando você tem algo, que mostra, que expõe para a sociedade, que a população LGBT tem direitos, que a orientação sexual e a identidade de gênero devem ser respeitadas e que a Constituição garante essa expressão e isso tá espalhado na cidade, você cria um pacto de respeito;* *4. A gente tem percebido que é importante, quando o Estado se coloca, o Estado – Governo, o Estado - Ministério Público, o Estado - as instituições, se colocam em defesa dos direitos de excluídos, a própria sociedade tende a entender e a respeitar e, muitas vezes, não é nem respeitar. É uma palavra que eu não gosto, mas é tolerar a respeito do direito do outro;* *5. Tem uma coisa de autoridade do Estado. Estou presente e te defendo. Então eu acho que ela cumpriu um papel. Inclusive, visualmente, comunica esse respeito;*

	6. Foi uma construção que deu um trabalho, porque a lei 7.309, quando a gente tentou regulamentar, não conseguia porque ela tinha uma inconstitucionalidade, em relação à aplicação da multa. Ela também, à época, só regulamentava (sobre) a orientação sexual, porque em 2003 (quando foi sancionada), o debate político no país quase não falava de identidade de gênero, falava de orientação sexual. *7. A gente teve que mudar a lei;* *8. E aí depois veio a Lei do cartaz e o decreto que a gente fez regulamentar. Então, foi um trabalho, assim, muito interessante;* *9. Acho que ela é fundamental. Não resolve a vida das pessoas em si. Um cartaz não resolve, não muda a situação, a cultura, mas o trabalho sobre esse cartaz, a vigilância do movimento, o nosso trabalho.*
Entrevistado 8 **DECHRADI**	*1. Prevenir seria muita pretensão, mas eu acho que é válido. Qualquer política pública de inserção e que chame a sociedade a repensar essas questões, é válida;* *2. Faz com que a população, pelo menos, pense duas vezes antes;* *3. Isso vai disciplinando também, sabe? Tem essa função disciplinadora. Ali, tem a placa "viatura do policial". Tem gente que desobedece. Como é que eu aqui, trabalhando aqui, ia dizer: - olhe, tire o seu carro daqui porque aqui é privativo de viatura policial - Aí ia perguntar: - Cadê? Onde é que tem dizendo isso? - Você tá entendendo? São questões importantes. A gente pensa que aquela plaquinha ali não vale nada, mas ela vale. Ela tá dizendo a toda a população que aquelas pessoas têm o direito de estar ali e têm o direito de acessar o serviço, de utilizar o espaço, de ter a sua sexualidade, sua identidade de gênero respeitadas e que você pode, como qualquer outro casal, trocar sua carícia, né? Pegar na mão, beijar, demonstrar o afeto, sem ser vítima de preconceito, sem ser passível de ser expulso do lugar, porque ali é um local, aspas, de família, como a gente recebe ainda hoje, várias reclamações, faz vários, BOs são abertos, vários inquéritos são feitos, porque pessoas chegam e expulsam a outra, pasmem, tem gente que ainda hoje diz: - Aqui é local de família. Vai fazer isso em outro lugar.*
Entrevistado 9 **PROCON/PB**	*1. Entendo que as referidas leis estaduais têm um escopo eminentemente pedagógico, informativo e educacional, no sentido de mostrar aos cidadãos que adentram aos estabelecimentos comerciais, que a nossa sociedade/Estado não admite discriminação e preconceito com base em orientação sexual e identidade de gênero;* *2. As referidas leis, por si só, não são meios hábeis e eficazes para resolver toda problemática da discriminação, mas já apontam e advertem o cidadão de que o Estado não comunga com determinadas atitudes e propõe de forma indireta, premissas básicas de respeito e não discriminação.*

Fonte: Primária.

As falas dos participantes sobre as duas principais leis da Paraíba para combate à LGBTfobia surpreenderam no sentido de apenas um dos respondentes ter afirmado de forma categórica e assertiva, que as ditas leis contribuem para prevenção do fenômeno da LGBTfobia. Contudo, a leitura das diversas unidades de registro, acima colacionadas, permite perceber que é quase unânime o reconhecimento da importância desses marcos legais para proteção de pessoas LGBT+.

Três entrevistados relacionaram as normativas à educação da sociedade, o que será melhor discutido na última subcategoria da análise, sobre o potencial da lei dos cartazes para fomento a uma cultura de respeito à diversidade e educação para diferença. Contudo, as falas dos participantes, neste ponto, já indicam seus posicionamentos a esse respeito.

Um dos respondentes foi mais crítico em sua resposta, afirmando haver "muita pretensão" no entendimento de que as duas leis são preventivas contra a LGBTfobia, porém, as coloca como "válidas", chegando a afirmar, em contraposição às críticas aos cartazes, que:

> *Há necessidade, sim. É uma questão que as pessoas precisam ainda se educar, é uma questão que é uma diretriz, pelo menos está ali. Alguém pode dizer: - olha, olha aquela placa ali. Tô sendo discriminada em razão disso. Me respeite. Existe uma norma. (Entrevistado 8 - DECHRADI).*

Dois entrevistados enfatizaram que o estado da Paraíba possui legislação avançada na matéria, sendo que outro participante destacou problemas quanto à efetividade da lei dos cartazes por ausência de sua regulamentação. Foi também destacado, por dois dos participantes, que as duas normas são ações do estado que comunicam à proteção legal conferida a pessoas LGBT+ na Paraíba.

Apenas um dos agentes institucionais entrevistados deu ênfase a ações complementares à própria criação da lei dos cartazes, com grande potencial para conscientização social sobre o fenômeno da LGBTfobia, possivelmente por ser o órgão que executou as ações mencionadas, como pode ser percebido a partir da unidade de contexto seguinte:

> *Agora mesmo nós mandamos imprimir mais 2 mil cartazes, porque a gente imprimiu os cartazes e distribuiu e fizemos parceria. A gente fez parceria com a Abrasel, Associação Brasileira de Restaurantes, Bares, com o Clube de Dirigente Lojistas, com Associação de guias turísticos, reuniu, capacitou e eles, que tão à frente desses setores, eles mesmos imprimiram cartazes. Então, não foi só fazer a lei e fazer o cartaz. Foi dialogar, formar, visitar os espaços, fazer atividades de panfletagem.*
> *Por exemplo, o mercado de artesanato que todo ano tem aqui. A gente foi pro mercado, passava por cada um dos artesãos, nos seus stands, pedia para colocar, explicava porquê e distribuímos pelo interior e da mesma forma distribuímos para todas as regionais de ensino, de saúde, delegacias (Entrevistado 7 - SEMDH/PB).*

Considero esta unidade de contexto uma das mais relevantes da subcategoria, uma vez que revela o uso dos cartazes como "instrumento", e não como um fim em si mesmo, para promoção de um debate em conjunto com outras iniciativas do estado, o que, embora não tenha sido planejado quanto da propositura da lei, foi desenvolvido pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, assim como por entidades de militância.

A seguir, dois registros fotográficos (figuras 12 e 13) da ação desenvolvida pela SEMDH-PB para distribuição dos cartazes contra LGBTfobia, durante o evento "Salão do Artesanato da Paraíba", ocorrido em 2018, conforme consta no perfil oficial do órgão na rede

social *Facebook*[199] (SEMDH, 2018).

Figura 12 – Ação desenvolvida pela SEMDH-PB em 2018, para distribuição dos cartazes contra LGBTfobia

Fonte: SEMDH (2018).

Figura 13 – Responsáveis por stands no evento "Salão do Artesanato da Paraíba", recebem cartazes distribuídos gratuitamente pela SEMDH

Fonte: SEMDH (2018).

[199] SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA. **SEMDH no 27º Salão de Artesanato da Paraíba**. 2018. João Pessoa, 01 fev. 2018. Facebook: Secretaria da Mulher e Diversidade Humana - Semdh Gov Pb. Disponível em: https://www.facebook.com/pg/SemdhPB/posts/?ref=page_internal. Acesso em: 09 jun. 2020.

A figura 14, seguinte, traz o modelo de cartaz elaborado e distribuído pela SEMDH e a figura 15, traz um registro da afixação do cartaz na sede da OAB em João Pessoa, constante do perfil do Movimento do Espirito Lilás, também na rede social *Facebook*[200].

Figura 14 – Cartaz confeccionado e distribuído pela SEMDH – PB, como parte da campanha mobilizada para enfrentamento à LGBTfobia

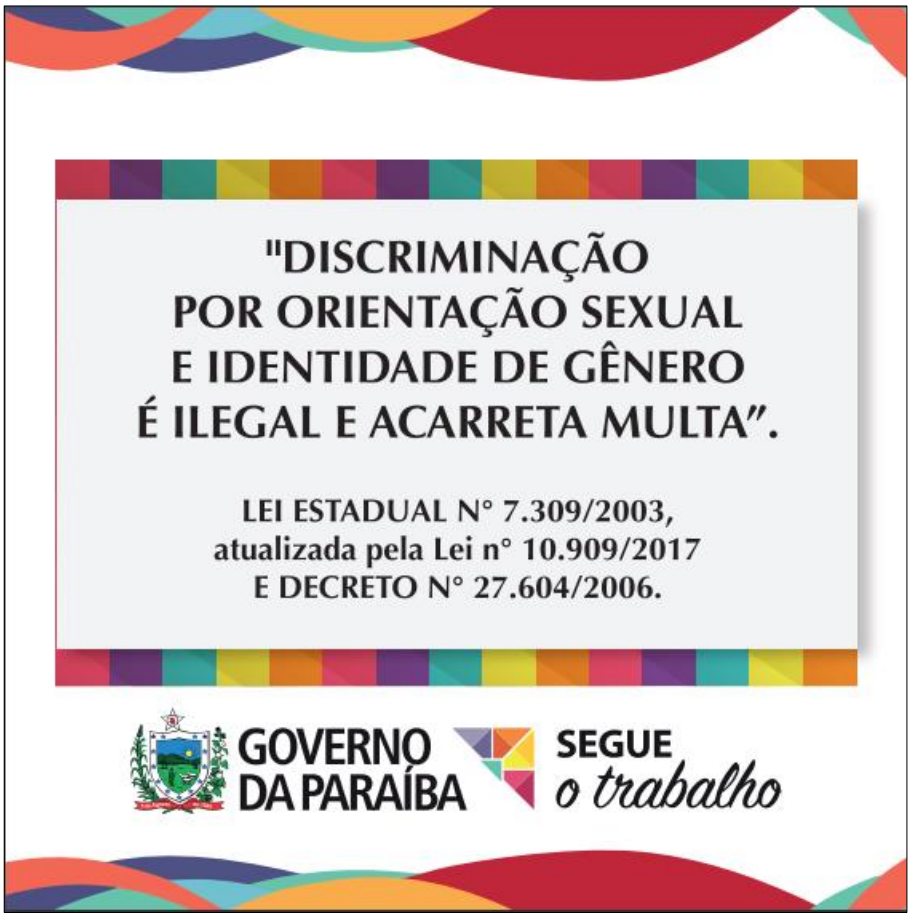

Fonte: SEMDH (2020)[201].

[200] MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS. **Lançamento simbólico do cartaz da Lei nº 10.895/2017 com presença do movimento LGBT+ e autoridades públicas no prédio da OAB em 2017**. João Pessoa, 19 jul. 2017. Facebook: Mel Espírito Lilás. Disponível em: https://www.facebook.com/mel.espiritolilas.9/posts/157410538141145. Acesso em: 09 jun. 2020.

[201] SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA DA PARAÍBA. **Cartaz de respeito à diversidade.** Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-mulher-e-da-diversidade-humana/arquivos/cartaz-respeito-50-0x50-0cm_2019.pdf/. Acesso em: 09 jun. 2020.

Figura 15 – Publicação do MEL na rede social Facebook, sobre a afixação do cartaz na sede da OAB, em João Pessoa - PB

Fonte: MEL (2018).

Quanto à terceira subcategoria, "Atendimento às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, após violações", as unidades de registro que emergiram foram as seguintes:

Quadro 12 – Atendimento às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, após violações

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Depende da natureza da violação. Se for nas relações de trabalho, o MPT está preparado. Se for no campo criminal, nós temos a Delegacia de Combate a Crimes homofóbicos. Se tiver interesse da União, o Ministério Público Federal e assim por diante;* *2. Temos núcleos assistenciais, tanto no Estado, como no município, de combate à LGBTfobia.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Nós temos um observatório que acompanha essas questões de crimes, de violações e de atos de ódio, integrado pelo MPF, Defensoria Pública do Estado, Defensoria Pública da União e Ministério Público do Trabalho. Os nossos sites todos estão à disposição. Nós recebemos esses casos e imediatamente adotamos providências;* *2. Os casos individuais, eles chegam normalmente, tem um direcionamento maior para o Ministério Público do Estado, especialmente, a Defensoria Pública do Estado. Mas as discriminações de natureza coletiva, chegam para todos os órgãos e as atuações normalmente se dão de forma conjunta; 3. Na ideia macro, a atuação é conjunta de todos os órgãos. Recorreremos menos à Justiça e atuamos mais com a força dos órgãos, com os poderes dados pela Constituição e nossas leis, no nosso caso, a Lei Complementar 75, que nos traz uma série de atribuições e principalmente de prerrogativas de notificar, de pedir dados, de determinar, de recomendar, de celebrar TAC (Termo de Ajustamento de Condutas);* *4. O termo que criou o observatório, mas ele é mais amplo do que somente a questão LGBT.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. Na Paraíba, no final de 2018, foi criado o Observatório Interinstitucional de Violências por Intolerância, por intermédio do qual as vítimas de preconceito, discursos de ódio ou violência, podem relatar o ocorrido aos órgãos participantes, sendo o*

	encaminhamento do caso feito ao órgão cuja atribuição tenha maior pertinência com o caso objeto de denúncia.
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Por vários canais. Temos os disque denúncias, os telefones das Polícias Civil e Militar, as Promotorias de Justiça na maioria das cidades. Todos são canais de denúncias.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Vão pra delegacia, são informadas a respeito da Defensoria Pública. Nós temos um defensor público lá e ele atua, acompanha. Sempre vai ter o defensor público. Mas infelizmente, não é um com expertise naquela área, mas eles sabem que, precisando de uma consulta, eles contam com o núcleo;* *2. Há uma dificuldade de prestar melhor atendimento ao núcleo de diversidade humana, porque a mesma defensora também coordena o núcleo de saúde.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Temos os três órgãos públicos, sendo dois do Estado da Paraíba (um em João Pessoa e outro em Campina Grande) e nós temos a Coordenadoria Municipal. Muitas pessoas, que são vítimas de LGBTfobia, procuram esses órgãos públicos e nós temos a delegacia especializada.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Temos o atendimento psicossocial e jurídico a partir do espaço LGBT (tem uma unidade em João Pessoa, que foi implantada em 2011 e uma em Campina Grande que foi implantada em 2018). Além desses três serviços (assistência social, psicologia e advocacia), há o encaminhamento para rede de proteção;* *2. Nós nos propusemos a ser, também, um órgão que deflagrasse a constituição de redes de proteção, porque a que gente tem rede de proteção da criança e adolescente, para mulheres e para LGBT, era muito frágil aqui. Já temos os pontos dessa rede, a articulação para encaminhar, fazer essa construção conjunta, atividades educativas, então, o centro também é um ponto de irradiação, vetor de construção dessa rede de proteção. Não é uma rede pronta, nenhuma rede é pronta. É uma das estratégias da política de proteção aos grupos considerados vulneráveis, onde diversos órgãos do Poder Público e da sociedade civil atuam em diálogo para garantir a proteção. Ministério Público, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual, Federal, Defensoria, OAB, órgãos de assistência social, saúde, educação. A construção pelo interior com os municípios para que também tenham órgãos de política, façam atendimento, trabalhar com os CREAS a garantia de atendimento LGBT, quando não tem os centros de referência, como o espaço LGBT, todo esse trabalho de integrar as instituições para atender LGBT com violação de direito;* *3. Há também a busca da humanização do atendimento policial, no caso da repressão. Só há uma delegacia, mas foi feito, durante esse tempo de gestão, alguns trabalhos de sensibilização com a polícia militar e polícia civil.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Acho que ainda falta uma formação, ainda falta muito, uma formação continuada para agentes de rua e nas delegacias. Falta mais informação, um olhar diferenciado com relação a esse público. Muita gente ainda que precisa de uma formação.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*Não opinou.*

Fonte: Primária.

Quando da realização das entrevistas, foi informado a cada participante que poderia responder conforme a realidade do órgão de origem, não sendo necessário a menção a todos os locais para atendimento de pessoas LGBT+ em situação de violação. Em razão disso, há grande heterogeneidade nas respostas que, contudo, confluem em muitos sentidos e nos fornecem um amplo panorama sobre a questão posta.

Como o quadro acima sintetiza, às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, além das estruturas convencionais existentes para demandas variadas, como polícia civil e militar, – quanto as quais foge aos interesses desse trabalho analisar a qualidade e efetividade da proteção – serviços

especializados e estruturas específicas, muitas delas indisponíveis em outros estados. Nesse sentido, mencione-se:

1. Observatório Interinstitucional de Violências por Intolerância, integrado pelo MPF, DPU e DPE/PB, lançado em 2018 que, como mencionado pelos entrevistados 2 e 3 (MPF e DPU), recebem, encaminham e acompanham denúncias de atos de intolerância, abrangendo a LGBT-fobia;
2. Comitê Nacional de Combate LGBTfobia no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cuja atuação é perceptível no estado da Paraíba, por meio das recomendações expedidas e apurações de denúncias;
3. Espaço LGBT (em João Pessoa e em Campina Grande), vinculada à SEMDH;
4. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital (DECHRADI/PB), localizada em João Pessoa-PB. Embora haja apenas uma delegacia especializada no estado, as demais têm o dever de investigar crimes praticados contra LGBTs.

Entendo que uma das unidades de contexto mais relevantes dessa subcategoria foi a trazida pela SEMDH-PB, quando menciona a criação de uma rede de proteção para pessoas LGBT+ no estado, abrangendo, inclusive, municípios. É perceptível que quanto mais se interioriza o olhar sobre esta população na Paraíba, maior é a vulnerabilidade que possuem, pela ausência, tanto de órgãos específicos, como de entidades de militância para fazerem o confronto às estruturas de discriminação.

Por fim, relativamente a quarta subcategoria, "Dificuldades enfrentadas pelo estado da Paraíba para empreender uma política pública satisfatória no combate à LGBTfobia", destacaram-se as unidades de registro abaixo indicadas:

Quadro 13 – Dificuldades enfrentadas pelo estado da Paraíba para empreender uma política pública satisfatória no combate à LGBTfobia

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Acho que a dificuldade está no preconceito da população. Não é uma questão jurídica, puramente uma questão social, é uma questão religiosa, envolve diversas áreas;* *2. Vai ser um processo evolutivo muito lento, onde, ao final, eu acredito que através da educação, se possa haver a emancipação, mas até lá, a gente vai utilizando as normas do Direito.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Ocorre hoje, no Brasil, um crescimento muito grande das igrejas evangélicas e de alguns segmentos da Igreja Católica;* *2. Esse fundamentalismo religioso tem adotado um discurso, uma leitura restritiva da Bíblia de modo a condenar e a incitar o ódio contra a população LGBT. Há o objetivo de dominar o Estado através do processo eleitoral. Eles têm obtido sucesso e cada vez*

	mais tem parlamentares, presidente da República, governadores, prefeitos com esse viés; *3. Uma democracia se caracteriza pelo respeito da maioria à existência da minoria e no caso da população LGBT é muito mais grave, é uma população vulnerabilizada e numa clara ameaça à democracia, esses grupos ao alçarem o poder, elegem como causa principal de pauta o ataque à população LGBT;* *4. Apesar de constar na Constituição que o Estado é laico, o avanço desses grupos sobre o poder estatal através das eleições tem trazido uma enorme dificuldade;* *5. Vemos um ataque muito forte das três esferas de governo e um ataque muito forte dos três poderes. Do Judiciário com decisões equivocadas, muitas vezes calcada por juízes fundamentalistas, do Legislativo buscando criar leis restritivas e do Executivo restringindo políticas públicas ou pior, criando políticas públicas restritivas;* *6. Temos visto inúmeras câmaras de vereadores criando leis, proibindo educação de gênero na escola e tantas outras proibições;* *7. Enfrentamos uma avalanche nesses assuntos, com ataques à liberdade religiosa, a liberdade sexual das pessoas. Uma avalanche de ataques à dignidade da pessoa humana, uma avalanche de ataques a uma sociedade plural, uma avalanche de ataques homofóbicos, odiosos, que não são compatíveis com o estado de direito. Uma avalanche de ataques de uma suposta maioria que ataca uma minoria, como se isso fosse democracia e democracia não é isso.*
Entrevistado 3 **DPU/PB**	*1. Acredito que as dificuldades não são apenas no Estado da Paraíba. O Brasil inteiro está em clima de conflito desde as últimas eleições presidenciais e muitas vezes as pessoas não conseguem compreender que a garantia de direitos a um grupo minoritário e socialmente vulnerável não implica na perda de direitos por parte de outros grupos. Muitas vezes, até mesmo quem faz a defesa de grupos vulneráveis tende a ser criminalizado, como se estivesse atentando contra os direitos dos demais grupos sociais que compõem a nossa comunidade.*
Entrevistado 4 **MP/PB**	*1.Como as políticas públicas são executadas pelo Poder Executivo, a nós do Ministério Público não cabe essa avaliação. O Ministério Público é indutor das políticas, não executor.*
Entrevistado 5 **DPE/PB**	*1. A maior dificuldade hoje, que nós temos aqui, é recursos humanos. Precisamos de defensores. Defensores com essa abertura, que tenham esse perfil;* *2. Tem também a dificuldade em encontrar e formar uma rede integrada por todos os municípios.*
Entrevistado 6 **OAB/PB**	*1. Acredito que, a grande barreira está no parlamento;* *2. Casas parlamentares de João Pessoa, Campina Grande e em outros municípios por aí afora, onde pessoas, em razão das suas convicções religiosas, são as que mais estabelecem barreiras, que impossibilitam a implementação de mais políticas públicas em favor da população LGBT.*
Entrevistado 7 **SEMDH/PB**	*1. Acho que uma dificuldade grande que a gente enfrentou é essa de construir essa rede de proteção. Não tem como um órgão só, Secretária da Mulher e Diversidade Humana, enfrentar a LGBTfobia ou mesmo uma delegacia;* *2. Acho que um problema, uma dificuldade grande é o fato de que a gente não tem essa rede tão construída. Por exemplo, nem toda prefeitura (porque a rede, ela é estadual, mas se conecta com os pontos municipais) compreende ou está aberta para executar para LGBT, para proteger;* *3. Uma das grandes dificuldades que a gente tem é a cultura de discriminação, a cultura sexista, a cultura LGBTfóbica;* *4. A gente teve um grande avanço, no sentido de avançar nessas compreensões, a partir, por exemplo, das próprias estratégias do movimento, das paradas da visibilidade do Orgulho LGBT e agora estamos nesse momento bastante ameaçador.*
Entrevistado 8 **DECHRADI**	*1. Como em todo o país, existe uma resistência de muitos setores da sociedade. Muita gente acha que não vale a pena investir nisso;* *2. A política pública satisfatória no combate à LGBTfobia, vai pela educação, saúde e pela segurança;* *3. Muita gente pergunta por que não existe uma vara específica para julgar esse tipo de crime. Talvez seja também uma política pública, como tem a Vara da Violência Doméstica.*

Entrevistado 9 PROCON/PB	*Não opinou.*

Fonte: Primária.

Observou-se, por parte de todos, a preocupação de não conseguir abranger de forma mais satisfatória a problemática, em suas respostas. Porém, foi esclarecido que a expectativa era de que respondessem conforme a perspectiva pessoal, considerando a atuação funcional e o órgão em que laboram.

Neste sentido, percebeu-se que o conjunto de unidades de registro traz elementos e se harmoniza com muitas discussões já trazidas ao longo da pesquisa, sobre aspectos que se correlacionam, no que se refere ao fenômeno da LGBTfobia. Assim, enquanto um dos participantes mencionou o preconceito como um dos principais fatores, dois destacaram o fundamentalismo religioso inserido na estrutura do estado, outros dois a resistência da sociedade à pauta e apenas um, uma cultura discriminatória, sexista e LGBTfóbica.

Dois pontos distintos e menos relacionados aos demais foram a dificuldade de interiorização das redes de proteção (entrevistados 5 e 7, DPE/PB e SEMDH-PB, respectivamente) e a insuficiência de recursos humanos na estrutura do órgão (entrevistado 5, DPE/PB), para atendimento da demanda de proteção a pessoas LGBT+.

A quarta categoria "Processo de criação da lei nº 10.895/2017-PB", possui as seguintes subcategorias: 1. Opinião sobre a Lei 10.895/2017-PB e 2. Posicionamento da sociedade sobre a Lei 10.895/2017-PB. Abaixo, seguem os quadros com as respectivas unidades de registro e as análises correspondente.

Quadro 14 – Opinião sobre a Lei nº 10.895/2017-PB

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. A gente já tinha essa necessidade e a recomendação para que as pessoas se abstivessem de discriminar gestos de afeto entre pessoas do mesmo sexo gerou uma necessidade de uma lei que viesse a expor isso o tempo todo, não só durante a exibição da recomendação na TV e que o resultado tem sido muito satisfatório;* *2. Acho que a lei é necessária. Não acho que dizer o óbvio é algo supletivo, meramente decorativo, tanto que essa lei incomoda muito.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. É um marco para o Brasil. É uma lei inovadora, que protege a liberdade das pessoas, que é educativa. Sem dúvida alguma é um marco para os Direitos Humanos na Paraíba e no Brasil.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. É importantíssima, pois força que essa discussão acerca da discriminação contra a população LGBTI seja escancarada para a sociedade como um todo. Por óbvio, um cartaz, por si só, não tem o poder de evitar a prática de atos discriminatórios, mas ele impõe que a sociedade reflita sobre o tema e, aos poucos, amadureça uma cultura de não-discriminação.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Toda Lei, principalmente quando contém no seu bojo a sanção, torna-se útil, desde que os órgãos de repressão sejam acionados quando do descumprimento. Se não houver denúncias, nunca poderá, a Lei, atingir seus objetivos.*

Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Se todo mundo respeitasse, aceitasse as diferenças, não precisaria de uma lei. Se existe uma lei é porque ela foi uma demanda da sociedade, das pessoas que estavam precisando dessa segurança.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Sou um grande admirador, um grande defensor da lei. Eu acho muito válida. Entendo que a educação é o maior instrumento que nós temos e ninguém pode negar o caráter educativo dessa lei.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. É uma estratégia que ajuda a mudar a mentalidade, provoca, afeta a sociedade no sentido de demonstrar que há marcos que protegem as pessoas LGBTs, que protegem a expressão do afeto, a expressão do amor, a liberdade de frequentar os espaços, enfim, então, eu acho que muda a cultura e também dá esse suporte legal.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Ela prevê algumas sanções, mas até hoje a gente tem essa dificuldade em aplicar a questão da multa. Isso não foi regulamentado até hoje. A gente faz a advertência. Já remeti para a Secretaria de Segurança Pública alguns cadernos investigativos que mandei tirar cópia e mandei, para que me dessem um feedback com relação a essa multa. Então, a gente ainda está precisando aprimorar isso.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. É uma lei que tem caráter eminentemente pedagógico e inibitório, que tem validade e eficácia ao que se propõe (educar). Pois, enquanto não houver respeito às minorias, o Estado deve se fazer presente para garantir a observância dos direitos individuais e fundamentais de todos os cidadãos.*

Fonte: Primária.

Esta foi uma das subcategorias com maior variabilidade nas respostas, isto é, com menor univocidade nas perspectivas trazidas pelos participantes. Dois aspectos, contudo, foram mencionados por dois entrevistados ao opinarem sobre a lei: 1. O caráter educativo/pedagógico da lei e 2. A necessidade de existência da lei.

Foram citados, por apenas um dos entrevistados, os seguintes aspectos: 1. Relevância da lei para os direitos humanos; 2. A circunstância de ser uma lei que provoca um debate necessário ao amadurecimento de uma cultura de não discriminação; 3. A Lei dos Cartazes como uma estratégia para mudança da cultura; e 4. A necessidade de conferir proteção à população LGBT+.

Outros dois participantes trouxeram falas sobre questões bem diversas e quanto as quais, alguns comentários serão tecidos: 1. A utilidade da lei, desde que, se descumprida, ocorra o acionamento dos órgãos de repressão e 2. A ausência de regulamentação da lei, a qual carece de aprimoramento.

Entendo que a utilidade do instrumento legal não está vinculada ao seu aspecto punitivo, o qual, ainda que seja um ponto importante, é secundário. É evidente que o que há de mais relevante na lei sob discussão é a visibilidade que traz para a defesa da cidadania de pessoas LGBT+, assim como sua contribuição para o empoderamento do segmento, além de, é claro, ser fomentador de um debate que tem contribuído para enfrentamento do preconceito contra a diversidade sexual e de gênero.

Já no que diz respeito a ausência de sua regulamentação, é fato que interfere numa maior

efetividade da norma e que também demonstra a dificuldade de se empreender o devido enfrentamento à LGBTfobia por parte do próprio estado que aprovou instrumentos de proteção à população implicada. É fato que, a medida em que multas fossem efetivamente aplicadas, o tensionamento evidenciado nas mobilizações para revogação da lei e para autorização judicial de seu descumprimento, decerto, seria intensificado.

Quanto à segunda subcategoria "Posicionamento da sociedade sobre a Lei nº 10.895/2017-PB", segue abaixo, o quadro e análise respectiva:

Quadro 15 – Posicionamento da sociedade sobre a Lei nº 10.895/2017-PB

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Eu acho que só tolera, no geral. Não apoia, só tolera, porque não conseguiu ainda alterar, já se tentou pela via judicial declarar a lei inconstitucional;* *2. Há um movimento provocado por questões religiosas, principalmente, mas por outros tipos de preconceito também, de derrubar essa lei e ela não está assim tão assegurada, porque como é uma lei ordinária, pode ser alterada facilmente através do devido processo legislativo, mas, por enquanto, ela se mantém.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Não tenho acesso a nenhuma pesquisa sobre, mas, afora as manifestações pontuais de pessoas, seja na política ou na religião, fundamentalistas, eu tenho visto, elogios, mais elogios. Em geral, vejo mais apoio do que ataques, porém, os ataques, é como se fosse para marcar posição perante o eleitorado. Na maioria das vezes, eu vejo esses ataques com cunho político. São ataques até oportunistas, com viés de se ganhar a eleição ou uma forma de arrebatar mais fiéis para suas igrejas.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. Acredito que grande parte da sociedade é favorável à obrigatoriedade de afixação dos cartazes contra a discriminação a LGBTI, embora alguns não compreendam exatamente a verdadeira função;* *2. Algumas poucas vezes demonstram discordância direta à Lei nº 10.895/2017, quase sempre sob o argumento liberal de que o estado não poderia impor a afixação de um cartaz aos comerciantes, muito embora se saiba que, por trás desse argumento se esconde, na realidade, o descontentamento com essa importante política afirmativa em prol da população LGBTI.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Sem qualquer manifestação. É como se o problema não fosse dela e sim dos segmentos. Se os segmentos não denunciarem o descumprimento, será ela inócua.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Há uma parte da sociedade que aplaude, que aceita os cartazes, que acha importante ou então que é indiferente, não se incomoda;* *2. No entanto, tem um grupo mais conservador, principalmente ligado à religião, que se incomoda mesmo. Acha que o cartaz é grande demais, acha que não é necessário, então, são aquelas pessoas homofóbicas, que sempre foram, mas que hoje, encontram respaldo e espaço para demonstrar.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Temos uma parcela significativa da sociedade que apoia, que incentiva e que cobra a fixação dos cartazes. Pessoas que entendem a importância desse empoderamento, dessa segurança e que querem que a lei dos cartazes continue;* *2. Em contrapartida, temos um grupo que, pelo menos em termos de barulho, é um grupo majoritário. Mas, que fique muito claro, é só em termos de barulho, a gente não vê uma quantidade maior de pessoas que se opõem à lei dos cartazes e aos próprios cartazes. São pessoas que ocupam determinados espaços públicos e usam desses espaços para promover o seu ódio;* *3. Acho q a lei dos cartazes cria a expectativa de que ali você é aceito e pode ser você.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Acho que teve uma aceitação muito positiva;* *2. Teve reação localizada, numa vereadora que tentou retirar os cartazes e foi uma ação movida por três, quatro estabelecimentos. Na época, o próprio procurador do Estado, por determinação do governador entrou com uma representação contra os estabelecimentos*

	garantindo a permanência da lei. Depois, se viu que era muito mais ação da vereadora do que dos próprios estabelecimentos. Vereadores estavam insuflando os estabelecimentos a reagirem contra a lei. *3. Depois, já nessa legislatura, teve um deputado que tentou derrubar os cartazes. Também foi mal sucedido no sentido de que, a articulação do movimento da sociedade civil, do governo, as instituições presentes e acho que, sobretudo, a parceria da deputada Estela Bezerra e do Deputado Anísio Maia, que eram propositores das duas leis, que conseguiram dialogar, e de outros deputados da base mais progressista, que conseguiram dialogar até com deputados com perfil bastante conservador, mas que se comprometeram a votar em favor da lei. Vários tipos de argumento que não venceram o debate. O próprio propositor da lei, no fim, já estava dizendo que não era contra LGBT, que estava defendendo interesses desses estabelecimentos.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Agora está mais pacificado, no início houve uma resistência maior, muitos empresários questionaram isso, inclusive, na justiça. Tentaram cassar essa lei mas, de um bom tempo para cá, não tenho recebido nenhum tipo de reclamação. As pessoas meio que se acostumaram já a ter essa placa.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Entendo que, atualmente, a maior parte da população é favorável à lei, não havendo maiores questionamentos. Assim, parece refletir o entendimento, para a maioria, de que há necessidade de o Estado externar e reforçar direitos garantidos a todos, mas que, em razão do contexto sociocultural, devem ser ainda mais propagados em prol de algumas minorias.*

Fonte: Primária.

A análise das unidades de registro acima trazidas, revela que para seis dos nove entrevistados há mais apoio do que contrariedade da sociedade à lei dos cartazes contra LGBTfobia, sendo que três dos entrevistados relacionam a oposição existente a grupos religiosos, contrários ao fortalecimento do segmento LGBT+, um participante, à minorias preconceituosas e, também, um participante, a interesses políticos junto a uma base eleitoral avessa ao reconhecimento dos direitos da população LGBT+.

Três participantes trouxeram respostas mais distintas, no sentido de que: 1. Há hoje mera tolerância aos cartazes; 2. A discussão em torno dos cartazes está mais pacificada; 3. A sociedade é indiferente aos cartazes.

Entendo que, no que se refere a essa última resposta, não é possível sustentar a ideia de uma indiferença generalizada à lei em questão, por parte da sociedade, uma vez que as diversas mobilizações pela retirada dos cartazes, como pela sua manutenção, fazem prova do forte impacto que ocasionou.

Entendo que uma das falas que deve ser também destacada, na análise desta subcategoria, é a trazida pelo Entrevistado 7 (SEMDH/PB):

> *A gente não regulamentou a Lei dos cartazes. Inclusive, foi um debate que eu fiz com os dois deputados, Estela Bezerra e Anísio Maia, que a gente entendia que na lei dos cartazes, a gente precisava ter flexibilizado o tamanho do, do cartaz de acordo com o estabelecimento, porque isso foi um ponto que levou ao, levou a argumento. O cartaz, ele tem tamanho, né? É 50 por 50, então, se você pensa, por exemplo, um estabelecimento muito pequeno, como um fiteiro, colocar um cartaz de 50 por 50... fica inviável, ele pode não ter o espaço, diferente de um supermercado, de uma concessionária ou mesmo de uma papelaria, de um estabelecimento.... Então, isso aí,*

> *a gente entendia que quando... que precisava fazer uma revisão da lei, em relação a essa questão do tamanho e em relação a... o pagamento da multa ser proporcional ao capital investido. Um fiteiro pagar o mesmo, o mesmo valor que um supermercado de rede, né? Ou uma empresa multinacional pagar... Então, a gente entendia que existiria, precisaria de uma... adaptação à lei. Mas a gente analisou junto com os dois deputados, que não tinha o contexto favorável pra gente mexer na lei, porque se a gente fosse mexer na lei, a gente poderia perder tudo, no momento que isso teria que passar pelo plenário da Casa.... e o deputado ficou ali avaliando qual seria o melhor momento, só que só piorou... né? Com o contexto, com as eleições presidenciais do ano passado, com tudo que tá acontecendo e a gente deixou como tá, entendendo que precisava salvaguardar... eu dialoguei muito com ele, né? Inclusive, disse: - Olha, a gente precisava... nas formulações da lei, sentar, porque uma coisa é a lei. Outra coisa é um decreto que, quando se entra para a aplicação da lei... para implementar.*

A relevância de destaque quanto a esse ponto é pela constatação de que há, por parte dos que contribuíram, seja para elaboração, seja para implementação da normativa, o reconhecimento de que ela necessita ser ajustada e regulamentada, para que possa alcançar maior amplitude de efeitos.

A quinta categoria diz respeito ao processo de implementação da Lei nº 10.895/2017-PB e possui apenas uma subcategoria: 1. Participação do órgão a qual pertence o agente público, na implementação da Lei nº 10.895/2017-PB. Seguem as unidades de registro e análise correspondente:

Quadro 16 – Participação do órgão a qual pertence o agente público, na implementação da Lei nº 10.895/2017-PB

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Participamos com um núcleo que eu criei, interinstitucional. Chamei o Ministério Público Federal, a gente fez várias reuniões, chamou o movimento para fiscalizar... Agora, a gente podia ter feito mais. Podia ter feito cartazes, distribuído, notificado, mas a demanda de trabalho é tão grande! A gente acabou sem fazer, mas essa etapa ainda não tá descartada, não. A gente vai fazer.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Sim, nós, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do trabalho, veiculamos durante um mês ou foi 45 dias, em horário nobre, no ano de 2017, avisos em todos os rádios e todas as TVs do estado da Paraíba, de que essa lei estava em vigor e caso não ela fosse cumprida, as pessoas seriam multadas. Estivemos em diversos debates na TV, no rádio, nas universidades, nas escolas, audiências públicas também;* *2. Foi uma bela campanha, foi uma belíssima campanha, inclusive.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. A DPU/PB participou, a convite do Ministério Público do Trabalho, de campanhas para a conscientização da importância de afixação dos cartazes previstos na Lei Estadual nº 10.895/2017.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Claro que sim. O Ministério Público, como de resto em todas as leis, busca a implementação das Leis editadas, buscando sempre, quando descumprida, a sanção ao infrator.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Sim. Nós oficiamos todos os meios de comunicação para a veiculação até de jingle, com a propaganda explicando, com o Ministério Público do Trabalho, com Eduardo Varandas, Dr. Godoy (MPF). Quando eu cheguei na Defensoria Pública em 2017 (de João Pessoa, porque antes oficiava em Souza-PB), já foi com o lançamento dessa lei dos cartazes. Comecei a me integrar. A gente foi fazendo reuniões, ofício, foi comunicando, interagindo;*

	2. Nós temos é um observatório interinstitucional que combate a violência por discriminação. Todas as discriminações, seja religiosa, política, à liberdade de cátedra, que é o que a gente mais tem recebido.
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. A gente teve uma participação e muito recentemente, o próprio Anísio Maia me telefonou, convidando para, enquanto pessoa, enquanto membro da OAB, para sentar e dialogar sobre a regulamentação da lei, para que ela possa produzir uma verdadeira eficácia.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Totalmente. A gente mandou fazer cartazes, distribuiu, discutiu com as associações de lojistas, de comerciantes, de guias turísticos. A gente conversou com a PBTUR, que é a empresa de turismo, do estado. Foi indo por todos os lugares e dizendo: a gente quer implantar e fixar cartazes. É tanto, que agora a gente mandou fazer mais para reforçar.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Sim, a gente agiu também como órgão fiscalizador, por um bom tempo e órgão que também foi atrás de punir as questões. Porque a gente lida com o direito penal. Então, muitas vezes, além desse descumprimento dos cartazes, houve também o ilícito; então, também, fizemos essa questão de intimar algumas pessoas que não estavam cumprindo, para adverti-las da obrigatoriedade, não só do cartaz, como do respeito e como você tem que realmente preparar os seus funcionários ou seus colaboradores para esse respeito.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Sim, desde o início da vigência da referida lei, o PROCON - PB, como autarquia que fiscaliza o cumprimento das leis em favor dos consumidores, tem obrigação legal de exigir que os estabelecimentos comerciais a observem, sob pena de multa, nos termos da lei.*

Fonte: Primária.

A respeito da implementação da lei dos cartazes, todos os entrevistados afirmaram ter participado do processo. A pergunta, porém, dizia respeito à mobilização para efetiva afixação dos cartazes, seja por meio da divulgação da lei, de manifestações públicas para reforço de sua obrigatoriedade, ou ainda, da distribuição gratuita de cartazes.

Nesse sentido, por parte de alguns órgãos públicos, há muitos registros de notícias veiculadas na internet, seja nos sites oficiais de alguns órgãos, seja em sites jornalísticos, dando conta de diversas ações que culminaram na alta adesão ao cumprimento da lei.

Verifica-se maior publicidade de iniciativas do MPT-PB, MPF-PB, DPU-PB, DPE-PB e SEMDH-PB, seja para divulgação da lei — como já mencionado no início do capítulo, sobre a recomendação veiculada por meio do rádio, em nome do MPT-PB, MPF-PB e DPU-PB, sobre a criação de um núcleo de combate à homofobia — seja em defesa da afixação dos cartazes, ante as críticas e mobilizações em oposição à lei, inclusive, por via judicial.

Por parte da SEMDH-PB — como já comentado no decorrer do capítulo e apresentado, inclusive, registro fotográfico — houve uma importante campanha de divulgação da lei e a distribuição gratuita de 10 mil cartazes custeados pelo órgão.

Mencione-se que no site do PROCON-PB, no espaço destinado às legislações do estado[202] relacionadas à atuação do órgão, não consta a Lei dos cartazes contra LGBTfobia, embora conste outras leis da Paraíba que tornam obrigatória a afixação de cartazes. Entendo

[202] Disponível em: http://procon.pb.gov.br/legislacao. Acesso em: 01.06.2020.

que tal ausência precisa ser suprida, de forma a evidenciar que o órgão está compromissado com a defesa dos direitos de consumidores alvo de preconceito, como são os LGBT+, valendo-se, inclusive, de suas prerrogativas legais para o enfrentamento de práticas discriminatórias em razão da orientação sexual e identidade de gênero.

Despertou bastante atenção o fato de que apenas o participante relacionado à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnicos-Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital (DECHRADI/PB) mencionou o PROCON-PB como órgão fiscalizador da afixação dos cartazes. Porém, os comentários a esse respeito serão realizados na próxima categoria, específica sobre a fiscalização da lei sob discussão. De todo modo, o fato já evidencia a ausência de divulgação de atuação do órgão para essa finalidade.

A sexta categoria, como já mencionado, foi sobre o "Processo de fiscalização da Lei nº 10.895/2017-PB", a qual possui duas subcategorias: 1. Procedimento de fiscalização; 2. Casos de descumprimento, apurações e punições já aplicadas.

Desde o início do desenvolvimento da pesquisa, havia o interesse de compreender como estava sendo desenvolvido o processo fiscalizatório relativo à lei dos cartazes, vez que não havia informações disponíveis ao conhecimento público neste sentido, nem relativas às apurações por descumprimento e multas aplicadas.

Outra motivação que guiou a busca de informações foi descobrir as razões da alta adesão à afixação dos cartazes, pois, como mencionado pelo propositor da lei, a maioria deles é de produção própria, a despeito da distribuição gratuita pela SEMDH-PB.

Também se mostrou relevante saber a qual órgão compete a fiscalização, e como se dá esse processo, uma vez que o fortalecimento de uma das poucas normativas existentes no Brasil para enfrentamento à LGBTfobia requer que seu cumprimento seja exigível. Os responsáveis por estabelecimentos comerciais e órgãos públicos localizados na Paraíba não poderiam ser levados à conclusão de que o descumprimento da lei não resultaria em sancionamento.

Seguem, abaixo, as unidades de registro e análise pertinente:

Quadro 17 – Procedimento de fiscalização da Lei nº 10.895/2017-PB

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Oficialmente não tem se dado. A gente só pode fiscalizar as relações de trabalho. Então, nesse momento falta-nos o Ministério Público Estadual, que é o órgão com maior competência de atuação. É mais do que o Ministério Público Federal. É mais do que o Ministério Público do Trabalho. Esse é o problema.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. A fiscalização tá acontecendo principalmente por meio da militância LGBT nos órgãos públicos. Eu não conheço nenhum que esteja fazendo uma busca ativa, mas sempre que alguém da militância LGBT percebe, denuncia pra gente, ou para Defensoria Pública ou pro MPT ou pra Defensoria Pública do Estado, nós oficiamos e o órgão nos responde que já tá cumprindo, que vai cumprir, e tem acontecido dessa forma. Infelizmente, não há, o que é lamentável, a*

	ausência de política pública... Não há por parte do Executivo que é o órgão pela Constituição, que deve implementar uma, uma política pública, nenhum setor, nenhum órgão, nenhuma repartição dedicada ou destinada a fazer isso. Pelo que eu sei, eu acho que é o espaço LGBT do governo do Estado que recebe denúncias também e notifica por lá. Pronto. Então, vou fazer essa correção. É a Secretaria do Estado da Mulher e da Diversidade Humana, que está acompanhando também.
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. A Defensoria Pública da União não tem, dentre as suas atribuições, a de fiscalização do cumprimento de uma lei estadual por particulares, de modo que não participa do processo de fiscalização do cumprimento da Lei Estadual nº 10.895/2017.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. A fiscalização, repita-se, é de atribuição dos órgãos do executivo e dos segmentos. No próprio corpo da Lei não existe determinação para fiscalizar seu cumprimento. Óbvio que só mediante denúncia.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Pois é. Todo mundo cobra. Inclusive, acho que tem até uma demanda aí, não sei se é de Eduardo Varandas ou é de Godoy, chamando a gente pra se reunir, pra ver como é que vai fazer isso aí. Porque quem é que vai? Porque uma lei, é preciso ser regulamentada.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Não ocorre. A OAB, a Comissão da Diversidade sexual, tem feito isso, mas aí é uma coisa que a gente faz porque entende que é uma obrigação ética nossa fazer. Onde quer que eu chegue, onde quer que qualquer pessoa da comissão chegue, a gente cobra, se não tiver o cartaz, a gente cobra que o cartaz exista.* *2. Eu acho que é o movimento LGBT, ele cobra essa fiscalização. Alguns agentes públicos cobram essa fiscalização, mas você não tem uma equipe formada pelo Estado, para ir visitando os estabelecimentos comerciais e verificar se isso aí está sendo cumprido e não apenas comerciais, os estabelecimentos em geral, né? Porque são públicos e privados.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. A gente, em si, não tem capacidade instalada para fazer a fiscalização, assim, no sentido de quando a gente vê que não tem os cartazes, a gente oferece, entrega. Agora, essa parte de fiscalização, foi dialogado com o Ministério Público do Trabalho, com Eduardo Varandas, inclusive, em parceria com o Dr. Zé Godoy, do Ministério Público Federal, que fizeram, inclusive, chamadas na televisão, no horário nobre. O Ministério do Trabalho fez avisando que os cartazes eram obrigatórios, que tinha, que tinha punição e tal. Então, essa parte mais da fiscalização ficou com o Ministério Público do Trabalho, dentro das competências do Ministério.* *2. O Ministério Público Estadual muito menos. Muito menos. A gente sabe, assim, o que a gente percebe que nas instituições, principalmente, no sistema de justiça, né? É muito comum que tenham pessoas que vistam a camisa de determinada causa, né? No caso da violência contra as mulheres, a gente conseguiu agora, que as instituições criem coordenações dentro do Ministério Público, Defensoria, cada uma tem sua coordenação pra enfrentar a violência contra mulheres. Pra institucionalizar. Mas, no caso LGBT, a gente não conseguiu, mas, foi muito mais agentes públicos que tomam a frente e infelizmente no Ministério Público Estadual a gente tem essa fragilidade. E eles agora têm núcleo de gênero que foi criado para atuar com (o tema da) violência contra mulheres. Mas a gente tá chegando junto, pra que eles também tivessem mais esse olhar pra LGBTs, sabe?*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Via Procon. Hoje o que a gente sabe é isso aí. Ministério Público via PROCON, ou a própria sociedade, que fiscaliza, que denuncia, mas aqui na delegacia, faz muito tempo que eu não ouço.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Sim, o PROCON-PB é competente, nos termos da legislação vigente, para fiscalizar os estabelecimentos comerciais quanto ao cumprimento de suas obrigações legais.*

Fonte: Primária.

A coleta das falas dos nove agentes institucionais entrevistados, brevemente sintetizadas por meio das unidades de registro acima colacionadas, trouxe a certeza de que o incômodo inicial decorrente da inexistência de informações sobre o procedimento de fiscalização da lei dos cartazes possuía fundamento.

Como é facilmente perceptível, foi muito baixo o nível de concordância no conjunto das respostas, tanto decorrente da falta de regulamentação da lei, como de comunicação mais efetiva entre os órgãos que compõem o que a SEMDH-PB denomina de rede de proteção ao segmento LGBT+.

Nesse sentido, percebeu-se que dois participantes afirmaram não existir fiscalização, outros dois, sem afirmar que a fiscalização não ocorria, também não mencionaram qual órgão era competente para tal, outros dois entrevistados mencionaram a militância como um dos responsáveis pela fiscalização, um entrevistado apontou a SEMDH-PB e subsidiariamente o MPF/PB, MPT/PB e DPE/PB, outro entrevistado indicou o MPT como órgão fiscalizador e, por fim, outros dois indicaram o PROCON/PB como órgão fiscalizador, sendo um deles, vinculado à autarquia.

Considero que esta foi uma das subcategorias mais desafiadoras para a pesquisa, ante a insuficiência de informações e mesmo contradições entre as disponíveis. Os participantes que indicaram ser de responsabilidade do PROCON-PB a fiscalização quanto à afixação dos cartazes, foram justamente os dois últimos a serem entrevistados, tendo a informação, portanto, demorado a integrar os achados da pesquisa.

É relevante destacar, como já mencionado no início deste capítulo, que no projeto de lei que veio a ser aprovada sob o número 10.895/2017-PB, o PROCON e a SEMDH-PB foram previstos como órgãos fiscalizadores, o que porém não constou na redação final, dado a emenda supressiva realizada pela Comissão de Constituição e Justiça da ALPB, decorrente da inconstitucionalidade da disposição.

Muito embora não tenha havido, ainda, a regulamentação da lei dos cartazes contra LGBTfobia pelo Poder Executivo do estado, é fato que o PROCON-PB tem por competência genérica a fiscalização do cumprimento de leis que digam respeito à defesa do consumidor. Assim, a atuação do órgão, a despeito da ausência de regulamentação, parece legítima, razoável e adequada no que se refere aos estabelecimentos comerciais.

Um dos pontos que deve ser destacado nesta subcategoria, foi a menção por dois entrevistados da necessidade de maior participação por parte do Ministério Público Estadual. Por ser órgão que atua como *custus legis* (fiscal da lei), havia a expectativa de maior participação deste órgão, no que se refere à fiscalização da lei em discussão, porém, a resposta obtida junto ao órgão quanto à questão, indica como responsáveis “os órgãos do executivo e os segmentos”.

Quanto à segunda subcategoria “Casos de descumprimento, apurações e punições já

aplicadas", seguem abaixo o quadro e a análise correspondente:

Quadro 18 – Casos de descumprimento, apurações e punições já aplicadas

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. A lei não está plenamente efetivada, porque a gente está com extrema dificuldade de fiscalização. Tem uma lacuna. A lei não atribui qual órgão fiscalizador e nem fala em nenhum tipo de procedimento administrativo. Ela simplesmente prevê a conduta e prevê a multa;* *2. Eu entendo que a Defensoria Pública do Estado tem legitimidade para ingressar com ação civil pública cobrando a multa. Em tese, deveria ser o MP do Estado;* *3. A lei não foi totalmente implementada. Há cartazes que não foram colocados e não houve multa, apesar de a lei prever;* *4. Se essa lei for adotada por outros estados da federação, que haja um compromisso de fixar os órgãos fiscalizadores e o órgão legitimado para a cobrança judicial ou execução da multa. Foi o que faltou na lei e ninguém teve tempo de avaliar isso, porque foi feito num momento político muito propício e foi algo muito rápido.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. De nossa parte, acho que de todos os órgãos, tem sido mais utilizado de forma preventiva. Todas as denúncias, nós notificamos o estabelecimento para dar imediato cumprimento.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. Não opinou.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Ao conhecimento do Ministério Público não chegou nenhuma denúncia pelo descumprimento da Lei. Ressalte-se, por oportuno, que a punição é pecuniária.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Não houve, porque logo que chegou pra mim que o estabelecimento não tinha o cartaz e que eu cheguei lá e conversei, o cartaz foi afixado. Então, houve cumprimento.*
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Notadamente, lá no interior do estado, há uma menor eficácia da lei, porque a gente não tem como cobrar. Então, algumas medidas são tomadas no diálogo. Sobretudo, no diálogo. Não adianta você chegar para essas pessoas e ameaçar. Você tem que dialogar, tem que convencer essas pessoas da importância, não apenas da necessidade, mas a importância de ter aquele cartaz ali. E se for o caso, como a gente fez algumas vezes, dizer: – olha, esse cartaz vai te ajudar a ganhar mais dinheiro. Vai ter mais cliente aqui dentro do teu bar, né? E aí, o camarada fica com aqueles olhinhos brilhando, pensando no dinheiro que vai ganhar e bota o cartaz;* *2. Em todos os lugares que a gente foi (que não tinham o cartaz), todos eles colocaram;* *3. Não há nenhuma punição aplicada até hoje no Estado.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Não tenho um relatório, se ele (MPT) aplicou multas, porque acho que primeiro faz uma advertência.*
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. O PROCON, o MP, eu acho que eles vão poder te dar melhor essa resposta. Quanto à fiscalização é isso. A gente, se tiver alguma denúncia aqui, também faz, nada impede que nós também façamos esse trabalho, não é a nossa atividade primordial, né? Você sabe que a delegacia de polícia... Mas nada impede, principalmente, quando houver algum tipo de ilícito.* *2. (ficaria no campo da advertência?) sim.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Atualmente, não temos constatado tais descumprimentos em nossas fiscalizações, nem temos sido informados pelos consumidores sobre estabelecimentos descumprindo a referida lei. Porém, em caso de descumprimento aplicamos a determinação legal, ou seja, notificamos o comerciante para que apresente sua defesa e/ou esclarecimentos sobre o fato, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório para, então, caso constatado infração à lei, aplica-se a multa, conforme parâmetros legais, ou seja, 220 UFR-PB para o primário e 440 UFR-PB para o infrator reincidente, que equivaleria, respectivamente, a R$11.391,16 e R$22.783,20, no mês de junho de 2020.*

Fonte: Primária.

A análise das unidades de registro desta subcategoria outra vez reforça a constatação de grandes fragilidades na implementação da lei dos cartazes, não somente por sua não

regulamentação, mas também pela expressiva divergência das informações repassadas por agentes funcionais dos próprios órgãos públicos implicados.

Em síntese, resultou que um entrevistado optou por não responder a questão; outro informou que a lei tem sido utilizada de forma preventiva e que "oficia-se" os descumpridores; outro informou não ter conhecimento de denúncias de descumprimento da lei e um outro informou não saber; três entrevistados informaram que em caso de descumprimento, é utilizada a via do diálogo para que haja a afixação dos cartazes; dois participantes reconheceram a impossibilidade de aplicação da multa pela ausência de regulamentação da lei e, por fim, um dos respondentes afirmou não ter conhecimento de casos de descumprimento, mas informou qual seria o procedimento para aplicação da multa, caso ocorressem.

É preocupante que a informação relativa a haver um órgão que entende possuir papel fiscalizatório (PROCON/PB), no que se refere à afixação dos cartazes, não seja do conhecimento dos demais entrevistados. O fato revela a necessidade de melhoria na comunicação entre os órgãos, de modo a que reste mais fortalecida a atuação coletiva e também isolada, em proteção do segmento LGBT+.

Não integrou o objeto desta pesquisa avaliar em que medida os diversos órgãos têm atuado no enfrentamento à LGBTfobia, porém, torna-se reforçado o indicativo já posto, quanto à necessidade de fortalecimento do que a SEMDH/PB denomina ser a rede de proteção LGBT+ na Paraíba, principalmente, porque o atual cenário é de grande oposição à pauta nos poderes legislativos do país, decorrente do notório agravamento da crise democrática e da indevida e inconstitucional imiscuição entre "estado e religião", dado que, a laicidade, no Brasil, permanece uma flagrante ficção jurídica (FREIRE, 2017).

Porém, enquanto a regulamentação da Lei dos Cartazes segue dificultada por ausência de momento político propício, a Lei nº 7.309/2003-PB, já regulamentada por duas vezes, também enfrenta limitações em sua aplicação, pois, como afirmado pelo presidente da própria comissão especial designada para acompanhamento das denúncias relativas ao descumprimento desta normativa, não há rubrica definida junto à Secretaria da Fazenda que permita a cobrança de multas. Reforce-se, porém, a previsão de outras punições sem natureza pecuniária, previstas na lei em questão[203] (PARAÍBA, 2003):

> Art. 4° A prática de qualquer ato discriminatório sujeita o infrator as seguintes sanções:

[203] PARAÍBA. **Lei Estadual nº 7.309/2003 de 10 de janeiro de 2003**. Proíbe a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba. Diário Oficial [do] Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 11 jan. 2003. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345030. Acesso em: 10.10.2019.

> (Redação do caput dada pela Lei nº 10909 DE 08/06/2017).
> I – advertência; (Redação do inciso dada pela Lei nº 10909 DE 08/06/2017).
> II - multa até o limite de 2.000 (duas mil) UFR/PB; (Redação do inciso dada pela Lei nº 10909 DE 08/06/2017).
> III - suspensão da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba por 30 (trinta) dias; (Redação do inciso dada pela Lei nº 10909 DE 08/06/2017).
> IV - cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba. (Inciso acrescentado pela Lei nº 10909 DE 08/06/2017).

Ocorre que mesmo no que se refere às sanções de natureza não pecuniária, foi relatado pelo presidente da comissão especial designada para apuração das denúncias (entrevistado 8 - DECHRADI), por meio da Portaria Nº 059/2016/SESDS, de 14.09.16, a ausência de clareza quando ao procedimento de apuração, conforme unidade de contexto abaixo:

> *Como é, como é que eu iria cassar um estabelecimento? Porque o máximo que nós poderíamos aplicar é a multa, né? Mais mesmo isso aí, Amanda, isso foi questionado, tá sendo questionado, foi, porque não está sendo, porque não tá, pessoal, não tá, né? Não tá vendo mais... acho que o pessoal já pacificou isso. Mas até isso se questionou. E cadê a ampla defesa e o contraditório? Como é que eu... é, aplicar logo? E mesmo sendo assim, não ia passar pelo Ministério Público, por uma questão jurídica, ia morrer no âmbito da delegacia? Entende isso? São questões assim, que, ainda precisam ser abordadas, entende? (...) É, como é que eu vou... Certo, apliquei a multa e, primeiro, como vai ser essa rubrica, aí? (...) o trâmite, permitir que ele vá recolher pra onde, qual o fundo, vai pra onde, o Estado, vai... entende? (Entrevistado 9 – DECHRADI).*

A situação torna as duas leis mais relevantes do estado, em proteção do segmento LGBT+, avançadas apenas em parte. É injustificado, ao menos no que diz respeito à lei publicada em 2003, que passados 17 anos não tenha sido operacionalizada a aplicação de sanções, podendo-se concluir pela falta de vontade política e/ou institucional para efetiva implementação da lei que proíbe a discriminação a pessoas LGBT+ na Paraíba.

Ateste-se, porém, que enquanto o cenário no estado é de proteção limitada, em São Paulo, em que desde 2001 (Lei nº 10.948/01-SP) também se legislou sobre a mesma matéria (ESTARQUE, 2019)[204], já foram instaurados, até junho de 2019, 404 inquéritos administrativos para apuração de denúncias por LGBTfobia, havendo condenação de um a cada três casos (136 condenações), que resultaram, em valores atualizados, no pagamento de multas que, somadas, alcançam o patamar de R$ 690 mil.

Destaque-se que há críticas até mesmo quanto à efetividade da lei paulista e a

[204] ESTARQUE, Marina. Multas aplicadas por lei contra homofobia em SP equivalem a R$ 690 mil. **Folha de São Paulo.** 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/multas-aplicadas-por-lei-contra-homofobia-em-sp-equivalem-a-r-690-mil.shtml#:~:text=A%20Secretaria%20da%20Justi%C3%A7a%20e,promulgada%2C%20406%20processos%20foram%20instaurados. Acesso em: 01.06.2020.

transparência dos resultados dos inquéritos administrativos. Porém, quando se compara esta conjuntura a do estado da Paraíba, vê-se que o avanço deste, no que se refere às duas leis para combate à LGBTfobia, tem expressão notadamente inferior.

Por fim, a última categoria de análise deste tópico, "Lei dos cartazes contra LGBTfobia como instrumento de intervenção cultural e educativo", tem como única subcategoria a "Opinião do entrevistado sobre a possibilidade de a lei contribuir para uma cultura de respeito à diversidade e ser educativa". Seguem as unidades de registro e análise:

Quadro 19 – Opinião do entrevistado sobre a possibilidade de a Lei dos Cartazes contribuir para uma cultura de respeito à diversidade e de ser educativa

Entrevistado 1 MPT/PB	*1. Tem, sem dúvidas. Já falei que ela não só gera um caráter inibitório da discriminação, como ela empodera os LGBTs a se sentirem livres para expressar sua afetividade, nomeadamente aqueles de camadas mais humildes, que sequer têm consciência de direitos e se sentem absolutamente à margem da sociedade. Eles passaram a se sentir mais empoderados, mais representados socialmente pelos cartazes. Eu acho que a lei tem esse grande contributo;* *2. Eu entendo que a educação, ela é emancipadora. Eu concordo com isso. Agora, eu também concordo que a diferença entre informação e educação… Existe uma linha divisória muito tênue. Porque uma pessoa bem informada tende naturalmente a ser educada, embora essa premissa não seja absoluta. A lei, quando traz um aviso que está totalmente convergente com a jurisprudência das Cortes Superiores, e com o entendimento hoje tido como politicamente correto, que é o do respeito, porque nós tivemos uma época em que a homossexualidade, por exemplo, era criminalizada, então, nós evoluímos, sem dúvida alguma. Então, quando se propõe, em todos os lugares, desde locais lúdicos, bares, restaurante, postos de saúde, etc, a esclarecer que é importante a não discriminação, ela informou e da informação para educação, a ponte fica muito mais fácil de ser transitada;* *3. A lei também traz aquela coisa que vem do adágio popular: água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Acho que a gente tá no caminho certo;* *4. Se essa lei fosse adotada em vários estados da federação, que é uma coisa que a gente sonha e, inclusive, o Rio de Janeiro tem uma coisa parecida e melhor até do que aqui, que haja um compromisso de fixar os órgãos fiscalizadores e o órgão legitimado para a cobrança judicial ou execução da multa. Foi o que faltou na lei e ninguém teve tempo de avaliar isso, porque foi feito num momento político muito propício e foi algo muito rápido. Ela foi aprovada meio a toque de caixa em razão de umas convergências políticas. Se fosse em outro momento não seria. Então, não dava tempo mudar para passar por todas as comissões e tal. Enfim, aquele trâmite e saiu do jeito que está. Antes existir do que não existir. Mas, eu acho que se outros estados adotarem essa medida, que façam tendo em mente, o órgão fiscalizador e os meios de execução da multa.*
Entrevistado 2 MPF/PB	*1. Sim, tem, tanto que, fora pessoas que por natureza, por opção religiosa ou por interesse político atacam a lei, eu só ouço elogios a ela.*
Entrevistado 3 DPU/PB	*1. Entendo que a Lei Estadual nº 10.895/2017 é importantíssima porque, ao obrigar a afixação de cartazes com dizeres contra discriminação LGBTI, impõe que a sociedade reflita sobre o tema e, aos poucos, amadureça uma cultura de não-discriminação e respeito à diversidade sexual.*
Entrevistado 4 MP/PB	*1. Não. A Lei pune o estabelecimento. Não tem cunho educativo, mas, apenas, punitivo financeiramente, para o estabelecimento.*
Entrevistado 5 DPE/PB	*1. Sim, muito. Eu acredito, assim, as pessoas já veem e se veem ali naquele cartaz: – aqui eu vou ser respeitada – E a outra pessoa diz assim: – aqui eu tenho que respeitar – Então, já vai interiorizando isso nas pessoas. Isso é muito importante;* *2. Educar porque, desde a criança, que vai chegando e vê naquele estabelecimento e ela sabe que precisa respeitar, ela já vai se educando, a respeitar, a olhar o outro, saber que é diferente,*

	e saber que é um ser humano e que como ela, precisa ser respeitada na sua dignidade. É pedagógica.
Entrevistado 6 OAB/PB	*1. Sim, porque, por mais ódio que a gente esteja vivenciando, infelizmente, em tempos de hoje, a gente também tá vendo o respeito se ampliar em determinadas áreas;* *2. Em determinados espaços, as pessoas se sentem mais seguras, mais acolhidas. A lei tem servido muito pra isso. A sensação de segurança, de acolhimento;* *3. Eu não aprecio muito o uso do termo aceitação. Prefiro o respeito. As pessoas têm sido mais respeitadas. Então, a lei tem colaborado muito com isso;* *4. Há um texto de Jane Felipe que, em determinado momento, se fala sobre a tolerância. Eu não preciso da sua tolerância. Na hora em que eu digo, seja tolerante comigo, eu tô colocando você numa condição de uma superioridade hierárquica sobre mim. E eu sou tão pequeno, eu sou tão insignificante, para que eu continue existindo, eu preciso que você do alto da sua autoridade, me tolere. É aquela coisa, naquelas piadas: Eu tolero, eu respeito você seja gay, mas não precisa andar de mão dada no meio da rua. Não, você pode até andar de mão dada no meio da rua, mas precisa beijar? Eu não tolero. Quer dizer, até que ponto, eu preciso tolerar alguma coisa, ou querer que alguém tolere alguma coisa, eu não estaria empoderando este alguém. Ou super empoderando este alguém e me diminuindo cada vez mais. Da mesma forma, eu coloco na aceitação. Eu não quero a sua aceitação. Não me aceite. Respeite. Basta respeitar a minha existência, a existência de todas as pessoas que são iguais a mim, que são apenas diferentes de você. Então, é por isso que prefiro trabalhar mais na perspectiva do uso do termo respeito, do que tolerância ou aceitação;* *5. Ela promoveu a educação de duas formas. Primeiro, se você olha para o que está escrito e aí não é aquela questão de: eu vou respeitar, eu não vou praticar ato de preconceito ou de discriminação, porque vou sofrer uma sanção penal. Sanção penal, no sentido amplo do termo, vou ser punida por fazer isso. Esse disciplinamento da sanção, o medo de ser punido, ele existe. A educação pelo castigo, vamos dizer assim, mas há também um lado, que eu acho que é o lado belo da lei, que é a educação pelo empoderamento;* *6. E pessoas proprietárias de estabelecimento, que independente da orientação sexual delas, mas que respeitam a orientação sexual de quem quer que seja e dizem: no meu estabelecimento esse tipo de comportamento, de segregação, de preconceito, de discriminação, de exclusão, não vai ser de nenhuma forma tolerado e aí no sentido de "tolerância" mesmo. Não, eu não tolero, aqui dentro, nem sequer tolerar, eu tolero;* *7. Então, a educação, para as pessoas que são proprietárias dos estabelecimentos e a educação para as pessoas que são usuários dos estabelecimentos. O quanto essa lei repercute lá fora da Paraíba. Gente de vários locais do Brasil, que visitam a Paraíba, notadamente, em João Pessoa, que seguem fotografando... e independente, repito, não são só pessoas das letrinhas. Não são só LGBTs. Pessoas heterossexuais, que também adoram esse cartaz, porque entendem que aqui tem respeito. Então, eu acredito, sinceramente, é educar para o respeito. A ética, a dimensão ética dos direitos humanos e a dimensão do respeito. Então, nós temos que educar para o respeito. A lei educa para o respeito.*
Entrevistado 7 SEMDH/PB	*1. Considero demais. Eu acho que ela tem um potencial educativo imenso. Não a lei, porque assim, uma coisa é a lei, outra coisa é a aplicação da lei. Eu acho que a gente tem inúmeras leis no Brasil e que elas não têm potencial educativo. Elas não têm o potencial de mudar, nem muito menos de atingir o que ela se propõe, porque elas não são aplicáveis, mas essa lei, ela tem potencial educativo, porque ela foi aplicada, foi fomentado o debate, foi discutido. Não ficou só no cartaz e uma das estratégias do movimento LGBT, que é promover visibilidade. Não basta pregar o cartaz, tem que mostrar que pregou o cartaz. Então, isso foi muito feito. De ir, mostrar, fazer matéria, reforçar. A gente está sempre insistindo nessa estratégia, de visibilizar. Eu acho que tem um potencial educativo imenso e um potencial de pactuação da sociedade, que é você pactuar essas questões dentro de um pacto civilizatório;* *2. Na medida em que você não é propositivo e não coloca coisas desse tipo, deixa um espaço vago pra que essas violências aconteçam. Era muito comum e a aqui a gente tem casos, por exemplo, de casais de lésbicas e gays irem para um bar e serem repreendidos por uma demonstração de afeto e as pessoas até falavam, gritavam, reclamavam, eram chamadas histéricas, de fechação, desqualificadas. A ideia logo é desqualificar como louca, como histérica, como "bicha não sei o que", problemática. Patologizar. Na medida que você tem aquilo, você também protege a reação das pessoas. Quando a pessoa reage, a pessoa tá*

	reagindo dentro de um marco que protege ela de não ser classificada como louca, porque tá só reivindicando seu direito de existir.
Entrevistado 8 DECHRADI	*1. Sim, contribui, claro. Qualquer atitude que possa ajudar a sociedade a refletir sobre esses aspectos, é importante;* *2. No mínimo, qualquer pessoa por mais ignorante, vai olhar aquilo ali e vai refletir.*
Entrevistado 9 PROCON/PB	*1. Entendo que a lei auxilia de forma pedagógica e coercitiva, a propagar o posicionamento estatal diante de certas condutas sociais desviadas, de modo a ser mais um instrumento que visa fomentar a cultura de respeito à diversidade. Toda e qualquer ação estatal é importante e contribui para auxiliar na mudança de mentalidade e atitude da sociedade de forma geral.*

Fonte: Primária.

Considero que esta subcategoria é a mais importante dentre as extraídas a partir das entrevistas realizadas com os agentes institucionais, mesmo porque, discutir o potencial educativo da lei dos cartazes contra a LGBTfobia era o objetivo geral que, inicialmente, norteava a pesquisa, tendo sido essa a proposta aprovada quando me submeti à seleção para o mestrado.

Enquanto profissional do direito e da educação, nunca havia realizado uma reflexão sobre a possibilidade de uma norma jurídica contribuir para educação da sociedade. Em termos gerais, entendia que era evidente, pois se o direito, em certa medida, intervém nas relações sociais e as regulamenta, contribui para que as interações humanas se desenvolvam de um certo modo e, nesse sentido, seria possível mencionar diversos conjuntos de leis que condicionam o comportamento em âmbito familiar, social, profissional, institucional, dentre outros. Nesta mesma perspectiva, autores do campo da sociologia jurídica defendem uma função social educativa do direito (ROSA 1992) ou ainda, um efeito educativo da norma (FILHO, 2007).

O potencial educativo das normas jurídicas, parece-me ainda mais evidente, quando se destinam a combater fenômenos sociais absolutamente indesejáveis, como a violência contra a mulher, a discriminação, o preconceito e o racismo, sendo que, em relação a pessoas LGBT+, muito pouco existe ainda no campo normativo.

Se uma das principais estratégias recomendadas para intervenção estatal nessas problemáticas é a visibilidade dos grupos vulneráveis e a discussão das violações de que são vítimas, é de fácil conclusão que as legislações atualmente existentes no estado da Paraíba representam um avanço em meio aos altos índices de violência LGBTfóbica. Ademais, na medida em que a ALPB aprova uma lei que obriga a propagação da ilegalidade dos comportamentos discriminatórios, acresce em significância em razão de seu ineditismo.

Reflito que a Lei dos Cartazes contra LGBTfobia tem um segundo aspecto benéfico a ser considerado, além do mero efeito educativo que possa ter em razão de ser simplesmente uma norma jurídica. Defendo que, na medida em que os cartazes, ampla e reiteradamente, dada

a sua difusão em vários espaços, propagam a informação de um conteúdo normatizado pelo estado, sobreleva-se o seu efeito educativo originário. Nesse sentido:

> A educação dos cidadãos supõe uma informação, um mínimo de conhecimento do sistema jurídico e das instituições; o indivíduo deve, para os atos mais corriqueiros da vida, conhecer os princípios e as leis que fixam seus direitos e deveres, e distinguir os casos em que se aplicam (CANIVEZ, 2007, p. 80).

Ademais, a Declaração das Nações Unidas sobre o Ensino e a Formação em Direitos Humanos (2011) afirma no artigo 1º, inciso 1, que "Todo mundo tem o direito de possuir, buscar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e deve ter acesso à educação e treinamento em direitos humanos".

Tais argumentos não implicam na ingênua conclusão de que os mais diversos conteúdos jurídicos deveriam ser divulgados a partir da mesma estratégia, mas que, em determinadas conjunturas, a ampla publicidade é de grande relevância para garantia de direitos, a exemplo de locais que tem a obrigação de afixar placas ou similares, informando o direito a atendimento preferencial, a proibição de venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, o direito de solicitar a realização de testes de qualidade em postos de combustíveis, dentre outros.

Deve-se atentar também que os locais em que os cartazes contra LGBTfobia devem ser afixados tem correlação direta com o que motiva a existência da lei, na medida em que, a despeito da ausência de estatísticas a esse respeito, o público LGBT+ é costumeiramente discriminado em locais de circulação de pessoas, públicos ou privados. A ausência de estatísticas sobre a população LGBT+ e as violações por ela sofridas, inclusive, como já se destacou ao longo da discussão, é só mais uma das ocorrências sintomáticas da LGBTfobia estrutural e institucional.

A aprovação da lei e muito mais o seu cumprimento, medido pela ampla afixação dos cartazes no estado, muito despertou contrariedades, oposições e tentativas de silenciamento do debate sobre a LGBTfobia na Paraíba, sob variados argumentos, desde a obviedade da ilegalidade presente na discriminação a pessoas LGBT+, ao incômodo gerado a grupos religiosos.

Mesmo a decisão judicial que, por certo tempo, desobrigou seis pessoas jurídicas a afixarem os cartazes, fez uso de um dos argumentos mais frágeis, bastante utilizado também pelos demais opositores à lei, de que esta seria discriminatória, na medida em que outras minorias não são por elas contempladas, demonstrando ignorarem até mesmo a diferença entre

discriminação positiva e negativa[205].

Relevante observar que, nenhum dos críticos à lei, mesmo os que buscaram revogá-la, ou torná-la facultativa, propôs que outras formas de discriminação constassem dos cartazes e na própria Lei nº 7.309/2003 - PB. Porém, não é demais lembrar que grande parte dos grupos vulnerabilizados já dispunham de normas protetivas, diferentemente do que se dá com a população LGBT+, a qual segue ignorada pela maior casa legislativa brasileira, o Congresso Nacional.

O objetivo inicial de discutir a potencialidade educativa da lei foi sendo reformulado à medida que a discussão do problema de pesquisa se aprofundou, pois, qual a referência de educação é defendida no campo dos direitos humanos? Entendi, nas disciplinas relacionadas a minha linha de pesquisa, que uma educação crítica e emancipadora era a que norteava o projeto de sociedade que o efetivo respeito aos direitos humanos é capaz de implementar (PINTO, 2018).

Em decorrência dessa reflexão, logo surgiu o tensionamento quanto ao alcance educativo que a estratégia da ampla difusão de cartazes contra LGBTfobia teria. Pois, por si sós, possibilitariam uma educação crítica? Emancipatória? Que, de fato, libertasse pessoas da LGBTfobia nelas enraizada? Ou educam apenas no sentido informativo, quanto à existência de uma norma protetiva, inclusive, com previsão de punição por descumprimento?

Como as unidades de registro acima colacionadas permitem constatar, 8 (oito), dos 9 entrevistados entende que a lei dos cartazes fomenta uma cultura de respeito à diversidade e educa a sociedade com vistas a não discriminar pessoas LGBT+. O único participante que considerou diferentemente, afirmou que a lei é apenas punitiva, no entanto, três anos após a sua aprovação, nunca houve aplicação de sanção, mas muitos debates e mobilizações contrárias e favoráveis à lei, sim.

Contudo, é a partir de referências teóricas no âmbito da educação em direitos humanos que firmo a minha convicção de que os cartazes contra LGBTfobia, aliados às discussões e mobilizações desenvolvidas, educaram para emancipação na medida em que contribuíram para a formação de sujeitos de direitos e para o empoderamento de um grupo vulnerabilizado

[205] Discriminação negativa se trata da praticada tendo por objetivo a inferiorização de indivíduo ou grupo, enquanto a positiva é justamente toda medida, política, prática que visa conferir efetiva igualdade a pessoas vulnerabilizadas, a exemplo de políticas afirmativas e leis que criam prioridades na ordem de atendimento. Nas palavras de Silva (2005, p. 50), "igualdade tanto é não-discriminar, como discriminar em busca de uma maior igualização (discriminar positivamente). SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. **Discriminação positiva: ações afirmativas na realidade brasileira.** Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

(ADORNO, 2003; CANDAU, 2006; CARBONARI[206], 2015). Isto porque, embora o que os cartazes façam, em termos gerais, seja informar que toda orientação sexual e identidade de gênero deve ser respeitada, ou seja, assegura inclusive os direitos de pessoas heterossexuais e cisgêneros, não são essas que necessitam de proteção, uma vez que já ocupam o lugar de hegemonia e privilégio, não sendo alvos de discriminação.

São as pessoas que estão à margem, que são subalternizadas, excluídas, invisibilizadas, cujos corpos são tidos como abjetos (BUTLER, 2002), que necessitam de leis, de políticas, do fomento de debates que problematizem e desconstruam preconceitos.

Em determinado ponto desta pesquisa, em que os objetivos foram revistos, entendeu-se que não se tratava de discutir se a lei dos cartazes tinha ou não potencial educativo, ou melhor, se o seu processo de implementação, os debates e discussões fomentados em diversas instâncias dos poderes públicos, foi educativa e se isso ocorreu de modo crítico e emancipador.

Era muito evidente que, a despeito da previsão de sanção e da intimidação disso decorrente, em grande medida, conduziu ao cumprimento da lei, o propósito maior, primário da de tornar conhecida a lei anterior (nº 7.309/03 - PB), que efetivamente proíbe atos discriminatórios à orientação sexual e à identidade de gênero. Portanto, a Lei dos cartazes tem como principal objetivo informar, que é também aspecto da formação do sujeito de direitos (ZENAIDE[207], 2008). Neste sentido (McCOWAN, 2015, p. 34)[208]:

> A Educação também pode ser vista como tendo valor em relação aos atributos a serem desenvolvidos nos seres humanos e na sociedade. (...) ela pode cumprir uma série de funções em relação aos direitos humanos: **Informar** as pessoas sobre elas mesmas; preparar as pessoas para exercitarem seus direitos; incutir o seu valor; capacitar as pessoas para participar de sua construção (grifo meu).

É preciso reforçar que, a partir de uma perspectiva crítica e emancipadora da educação, seria preciso libertar opressores e oprimidos, e que estes entendam os modos de dominação e coerção existentes para poderem se libertar da opressão em direção à libertação (FREIRE, 1987), portanto, LGBTfóbicos, de seu preconceito quanto às sexualidades diversas da

---

[206] CARBONARI, Paulo César. **A formação do sujeito de direitos humanos pela educação: bases ético-filosóficas da educação em direitos humanos.** Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 14-38, 2015. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3647/pdf_434. Consulta em 10 out. 2019.

[207] ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. **Direitos Humanos: Capacitação de Educadores**. João Pessoa: Ed. Universitária/ UFPB, 2008, vol.2, p.135-139.

[208] MCCOWAN, Tristan. **O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos.** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 55, p. 25-46, jan./mar. 2015. Editora UFPR. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/er/n55/0101-4358-er-55-00025.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

cisheteronormatividade, e LGBT+, da condição de discriminados.

Por esse ponto de vista, não há lei, por avançada que seja, nem debates ou discussões que possam assegurar que pessoas LGBTfóbicas deixem de sê-lo, embora possam provocar reflexões que contribuam para a redução do preconceito. De todo modo é certo que uma lei que visa proteger um grupo marginalizado, que foi amplamente difundida, divulgada e discutida, como é a Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, empodera pessoas LGBT+ e contribui para a formação destes enquanto sujeitos de direitos, o que significa dizer, indiscutivelmente, que educa em Direitos Humanos. Neste sentido, veja-se a seguinte unidade de contexto:

> *Todo esse processo de liberação e de normalização da diversidade sexual... Ele, ela... teve um marco muito importante na Lei dos cartazes porque as pessoas se sentiram protegidas por meras letras na parede. Elas começaram a ver algumas pessoas e aí a gente não fala assim, de uma lésbica esclarecida, de um gay que frequenta a faculdade. Estou falando de camadas populares, pessoas de comunidades que aceitavam humilhação, que eram submissas a uma.. categoria, digamos assim, marginal da sociedade e que elas passaram... elas próprias. A lei tem dois aspectos: inibir a conduta de quem tenta fazê-lo e nem sempre consegue, tanto que teve o caso da universidade (um casal de jovens foram expulsas de uma lanchonete da UFPB em 2018 por estarem demonstrando afeto). Mas, educar para que não seja feito e também educar para as pessoas do segmento, no sentido de que elas tem esse direito (Entrevistado 1 – MPT/PB).*

Embora toda tentativa em defesa da "naturalização/normalização" de dissidentes sexuais não seja desejável, pois retoma e acaba por reforçar a prática adotada pelos que, por muito tempo, dominaram e em grande medida ainda dominam os espaços de poder e saber (FOUCAULT, 1988), a unidade de contexto acima reproduzida é de grande relevância na medida em que destaca a implicação da afixação dos cartazes na realidade de pessoas LGBT+ ainda mais marginalizados, em decorrência da interseccionalidade com outros marcadores sociais da diferença.

É preciso atentar-se que a Lei dos cartazes contra LGBTfobia existente na Paraíba terá tantas mensagens quantos tipos de "leitores" houver. Se é LGBT+ mais consciente de seus direitos, se é LGBT+ mais assujeitado e fragilizado por força da opressão discriminatória, se não é LGBT+, porém, é aliado à luta, se é indiferente à questão ou se é LGBTfóbico, nos mais diversos graus e razões que possa haver.

A possibilidade de haver pessoas altamente LGBTfóbicas que, ante a implementação da Lei dos Cartazes, não vivenciaram um processo de autorreflexão que contribuísse, em alguma medida, para a redução de seu preconceito e intolerância, não é argumento suficiente para negar que outros indivíduos possam ter sido educados em direitos humanos, nas mesmas

circunstâncias.

Outro aspecto de grande relevância a ser mencionado é a importância que a mencionada lei tem para pessoas LGBT+, constatada a partir da mobilização de alguns dos coletivos de maior destaque no estado, pela divulgação e manutenção da lei. Não há dúvida de que as avaliações mais relevantes sobre políticas públicas, normativas e a aplicação destas, são as originadas no grupo para o qual ela se dirige. Trata-se do respeito ao "lugar de fala" (RIBEIRO, 2017), tão insistentemente defendido e invocado atualmente, em especial, pelos que compõem estratos sociais vulnerabilizados.

Dentre os críticos à Lei dos cartazes, observa-se que os argumentos decorrem de perspectivas conservadoras e quase sempre vinculadas à religião, quando não, em defesa da autonomia da iniciativa privada. Grupos que não vivenciam a discriminação LGBTfóbica e cujas opiniões sobre a normativa não podem ser sobrepostas às de pessoas LGBT+, mesmo porque, trata-se de afirmar e informar sobre o direito ao respeito, preexistente deste segmento, e não da retirada do direito de discriminar por parte dos opositores à pauta, pois obviamente, não o possuem.

Ainda que os cartazes pareçam "meras letras na parede", como mencionou um dos participantes, ante a trajetória histórica de dissidentes sexuais que já foram e ainda são criminalizados, patologicizados, invisibilizados e alvo de diversas formas de violência perpetradas, inclusive, pelo estado, a existência de leis e políticas públicas que visem interferir, alterar, ainda que minimamente, as estruturas institucionais e sociais que cristalizam esta realidade, é etapa essencial para o necessário enfrentamento à LGBTfobia.

4.4 A LEI Nº 10.895/2017 – PB SOB A PERSPECTIVA DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE MILITÂNCIA LGBT+ DA PARAÍBA

Para esse tópico da pesquisa foi planejada a realização de entrevistas com os presidentes das três entidades LGBT+ mais antigas da Paraíba e que permanecem ativas: Movimento do Espírito Lilás (MEL), o Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria (GMLBMQ) e Associação das Travestis da Paraíba (ASTRAPA). Porém, apesar de todos os esforços realizados, não houve retorno desta última entidade, que recentemente perdeu sua fundadora e presidente, Fernanda Benvenutty, a qual faleceu em virtude de complicações ocasionadas por um câncer no estômago.

Em razão disso, e para que a discussão em torno da perspectiva dos coletivos não ficasse mais restrita, busquei o coletivo de homens trans da Paraíba (PETRIS), que embora não seja dos mais antigos, esteve presente durante as sessões da ALPB, em 04 e 09 abril de 2019, em que o projeto de lei para tornar a afixação dos cartazes facultativa, constava da pauta. Foi, portanto, a última entrevista realizada.

Embora já tenham sido trazidas algumas informações, principalmente sobre o MEL e o GMLBMQ no capítulo anterior, brevemente tecerei mais alguns comentários sobre dados que foram obtidos por ocasião das entrevistas e que permitem melhor compreensão acerca da atual conjuntura vivenciada pelas entidades.

4.4.1. Movimento do Espírito Lilás – MEL

Sua fundação ocorreu em 6 de março de 1992, sendo que, conforme relato do historiador e docente universitário, Eduardo Guimarães, atual presidente do MEL, decorreu de movimentos anteriores, que tiveram participação relevante na formação da entidade.

Destaque-se que, em princípio, era a luta contra a AIDS que aglutinava os ativistas da época em torno da questão da liberdade sexual, com colaboração, inclusive, de pessoas não LGBT+. Assim, havia uma notória associação com o movimento sanitarista, estando presente a motivação de combate ao preconceito contra gays, segmento mais discriminado ante a epidemia instalada.

O MEL tem formalização jurídica sob o formato de associação privada de defesa de direitos sociais, portanto, uma ONG, como a maioria dos coletivos existentes no Brasil. Guimarães destaca que tem sido evitada a atuação com essa natureza, em razão de, por vezes, comprometer sua autonomia política. Atualmente possui sede localizada no centro de João Pessoa, no mesmo prédio em que está instalado o Centro de Movimentos Sociais da UFPB.

Foi objeto de destaque pelo atual presidente que o MEL participou ativamente, por meio de sua atividade reivindicatória na Paraíba, da construção de políticas públicas, iniciativas de legislações e institucionalização de espaços voltados ao fortalecimento da cidadania LGBT+, inclusive, fornecendo administradores para essas políticas públicas, ao ponto de, comenta o participante, *“fica até difícil de ditar as conquistas alcançadas”*.

4.4.2. Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria - GMLBMQ

De todas as entrevistas realizadas, esta foi a mais difícil de se efetivar, uma vez que o coletivo, na pessoa de sua presidente, demonstrou possuir certa ressalva quanto às pesquisas acadêmicas cujos autores não estão inseridos na realidade vivenciada pelos ativistas do próprio coletivo, tendo uma postura crítica bastante demarcada nesse sentido.

Foi um desafio de grande relevância para melhor compreender as diversas lutas que, por vezes, estão somadas à pauta principal de um movimento social. O debate acadêmico conduzido sem o suficiente conhecimento da realidade analisada, pode resultar em experiências cujo resultado ofusca aspectos relevantes à pauta dos próprios grupos que integram a discussão teórica.

Apesar de ser eu também, uma pessoa LGBT+, tive em meu desfavor, no que se refere à realização da pesquisa, o fato de ter um círculo de convivência muito restrito na Paraíba, vez que sou de outro estado. Também me desfavorecia o fato de não integrar uma entidade de militância LGBT+. Apenas por ocasião da realização do mestrado, passei a estar mais frequentemente no município de João Pessoa, chegando a morar por um ano na cidade, o que viabilizou a realização de grande parte das 13 entrevistas, por fim, obtidas.

Pude constatar, durante a experiência na pós-graduação, que há um forte sentimento de frustração por parte de muitas pessoas que colaboram com informações para pesquisadores, pela ausência de compromisso ético, no sentido de compartilhar os resultados das discussões. No caso específico do GMLBMQ, ficou evidente o interesse de construção de parcerias para o enfrentamento da problemática que é razão de existência do próprio coletivo.

Por fim, houve a oportunidade de uma maior aproximação junto à presidente da entidade, em que as motivações do trabalho foram esclarecidas, assim como reafirmado meu comprometimento, não só como pesquisadora, em trazer os resultados da pesquisa, mas com a pauta de enfrentamento à LGBTfobia.

Pude também esclarecer minha condição de pessoa LGBT+ externa ao estado, e que, por toda uma conjuntura de vida, não havia tido a oportunidade de participar de coletivos de qualquer natureza. A entrevista foi concedida na pessoa da presidente da entidade, Marly Soares, a qual foi muito atenciosa quando tive a necessidade de esclarecimentos posteriores.

A fundação do GMLBMQ ocorreu em 10 de novembro de 2002, tendo formato de associação privada, funcionando em sala própria, no mesmo prédio em que o MEL tem sede. Como já mencionado no capítulo anterior, originou-se a partir desse último coletivo, na medida

em que se acentuou a necessidade da formação de um grupo específico para o enfrentamento do preconceito contra a diversidade sexual e de gênero. Sua atual presidente aponta como conquistas alcançadas através da militância, a "*Criação dos espaços específicos no setor público Estadual e Municipal em defesa dos LGBT".*

É perceptível, a partir das próprias unidades de registro, que as falas relativas ao GMLBMQ são as mais sucintas e breves dentre as demais, razão pela qual esta contextualização traz também menor quantidade de informações sobre o coletivo.

4.1.3 Coletivo PETRIS

A entrevista foi concedida na pessoa do atual presidente da entidade, Gabriel Herculano. Este esclareceu não haver clareza sobre a data exata em que o PETRIS surgiu, pela ausência de documentação e registros nesse sentido.

Deve-se destacar que o aprofundamento da problematização acerca das identidades de gênero é mais recente do que a relativa à orientação sexual, fazendo com que, por muito tempo, coletivos tivessem pautas mais difusas, em que as pessoas hoje denominadas trans, também estavam inseridas. Em realidade, permanecem existindo coletivos mais agregadores, que militam pela pauta comum à toda população LGBT+, porém, nas últimas décadas tem se destacado a formação de entidades que representam subgrupos específicos das letrinhas (FACCHINI, 2005).

No caso específico do coletivo PETRIS, estima-se que há cerca de 5 a 6 anos, o primeiro ativista deu início à formação da entidade, que ainda não possui sede, nem registro, embora, como ressalta o atual presidente, exista ata de fundação, desde 2018, assim como estatuto. Afirmou-se, ainda, que a formalização do coletivo é pretensão a se concretizar em breve.

A designação "PETRIS" é uma homenagem a um homem trans, morador de rua, chamado Pedro e que teria sido assassinado, sem que se saiba maiores detalhes sobre a motivação do crime. O participante da pesquisa destaca que a criação do coletivo decorreu:

> *da necessidade da existência de um movimento específico para os homens trans da Paraíba a fim de reivindicar direitos, assistências e políticas públicas para os homens trans, busca participar de forma ativa nas ações voltadas a população LGBTQ+ da Paraíba, especificamente nas ações direcionadas aos homens trans, contribuindo também com parcerias entre demais instituições e setores que ofertam serviços em prol da população LGBTQ+ (Entrevistado 1* - PETRIS*).*

As categorias decorrentes das entrevistas realizadas junto às entidades são as mesmas do tópico anterior, em que se analisou as perspectivas de nove agentes públicos. Porém, as subcategorias, sempre que se mostrou necessário, foram ajustadas às especificidades dos coletivos.

A primeira categoria "O fenômeno da LGBTfobia", desdobrou-se em três subcategorias: 1. Conceito de LGBTfobia; 2. Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero; 3. Ações do coletivo/grupo/movimento para o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

No que se refere à primeira das subcategorias acima mencionadas, segue-se o quadro com unidades de registro e a análise correspondente:

Quadro 20 – Conceito de LGBTfobia (entidades LGBT+)

Entrevistado 1 MEL	*1. Essa é uma discussão, inclusive, teórica. Esse é um termo político. Não é um conceito dos mais bem elaborados. Agora, é muito útil como uma prática política, porque ele sintetiza, traz na letra a diversidade, chama a atenção para um espectro e para um tipo de prática, juntando todo mundo;* *2. A rigor, em termos conceituais, quando você vai, por exemplo, para as Nações Unidas e para a legislação, o que existe é homofobia e transfobia. Porque a rigor, os casos de ataque e discriminação, violenta, institucional à população LGBT, se dão por homofobia. Isso, se o cara é gay. Se o cara é bissexual, ele não é perseguido por sua paixão hétero, mas é por sua paixão homo. Se é lésbica também, é a discussão da homossexualidade, feminina, mas é também homofobia. Ou, então, você tem trans, que são as figuras discriminadas porque transitaram da identidade de gênero;* *3. A homofobia é, na verdade, na sexualidade, muitas vezes até cruzando as duas coisas, até porque, dentro do debate e do senso comum há uma dificuldade até de identificar uma coisa ou outra. Então geralmente a homofobia, transfobia, se misturam na prática. Conceitualmente, teoricamente, só existiriam as duas. Claro que a gente pode falar que existe uma lesbofobia, que é uma especialização, digamos assim, uma especialidade dentro da homofobia. Existe uma bifobia. Existe. Aí, alguns até alegam: Ah, mas têm dentro da própria comunidade. Bem, eu só queria lembrar que todos nós somos parte da sociedade. O machismo está em todos nós. O processo de desconstrução, inclusive, é parte da elaboração, da ação dos movimentos também. É questionar o quanto nós estamos dentro, na malha de rede de poder;* *4. Não é incomum você encontrar mulheres machistas. O machismo não é uma exclusividade dos homens;* *5. Existe uma bifobia? Existe. Como se as pessoas negassem a existência de pessoas bissexuais. Então, sejam hétero, sejam homo, dizem que é alguém indeciso ou então alguém que tá querendo esconder sua verdadeira... e tal. Tô falando do caso da bissexualidade que é um dos mais, que a gente tem discutido. Existe essa dimensão, sem dúvida. É parte do espectro pra gente discutir na luta contra o machismo e na luta pela diversidade de gênero e sexualidade. Agora, a rigor, o que fundamenta exatamente todos esses jogos de preconceitos é a proibição da homossexualidade ou da dimensão homoerótica da sexualidade de um bissexual. Porque na hora que ele tiver casado ou ela tiver casada com um homem ou ele com uma mulher, ou seja, estiverem numa atividade heterossexual, eles não serão objeto de preconceito. Não, por isso;* *6. A transfobia, ela vai ser todo mundo que, de algum modo questione a definição de identidade que a sociedade atribui como natural pela questão da genitália, independente dela se auto designar transexual, transgênero ou travesti;* *7. Transfobia, homofobia, estão no núcleo de uma resistência à diversidade. Então, todas as formas de sua manifestação serão reduzidas, até porque tanto um quanto outro, são duas atitudes perversas de reduzir o outro a algo que eu não só não conheço, como já condeno por definição.*

Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. É a maior aberração discriminatória da humanidade.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Termo utilizado para compreender as violências cometidas contra a população LGBTI+ e se apresenta como uma série de atitudes ou sentimentos negativos em relação às pessoas LGBTI+, motivadas pela orientação sexual e/ou sua identidade de gênero (definição da ANTRA). Engloba todas as formas de violência, seja ela física, psicológica, emocional ou verbal contra a população LGBTQ+.*

Fonte: Primária.

A leitura das unidades de contexto acima dão conta de um domínio bastante expressivo, por parte do atual presidente do MEL, das discussões teóricas sobre gênero e sexualidade e isto se dá em razão de tratar-se de um professor universitário, doutor em história, o qual, inclusive, ministrou no ano de 2019, um curso baseado no livro "História da Sexualidade 1", de Foucault, do qual fui participante na condição de aluna. É bastante perceptível, dentro da UFPB, a inserção de integrantes do MEL nos espaços de ensino, pesquisa e extensão, sendo notória a militância também acadêmica, portanto, desenvolvida pela entidade.

Já o GMLBMQ, como a própria resposta à subcategoria e as próximas vão indicar, ainda que também tenha integrantes inseridas nos espaços de discussão universitária, parece ter um perfil mais focado no próprio fazer político do movimento. A entidade tem, inclusive, projetos junto a mulheres em situação de restrição de liberdade.

Por sua vez, no que se refere ao PETRIS, de formação mais recente dentre os três, parece estar em busca de sua estruturação e afirmação, enquanto coletivo de militância, buscando referência em entidades mais consolidadas, como a ANTRA, para construção do próprio posicionamento.

No que se refere às respostas dadas a esta subcategoria, é notória a heterogeneidade dos coletivos, para muito além da especificidade de suas lutas, mas também no próprio discurso. Nesse sentido, a presidência do GMLBMQ responde de forma mais sucinta e direta aos questionamentos postos, de modo até inflamado em alguns momentos, semelhante à natureza de um protesto.

O representante do PETRIS, por sua vez, trouxe um conceito mais técnico, consoante à definição generalizada e bastante difundida acerca do fenômeno da LGBTfobia.

A presidência do MEL respondeu ao questionamento a partir da problematização do próprio termo, demonstrando domínio teórico do debate, inclusive, reconhecendo, em certa medida, a impropriedade do termo LGBTfobia, porém, ressaltando sua relevância do ponto de vista político.

As unidades de registro extraídas a partir da resposta obtida junto ao MEL, ainda que

bem situada no debate acadêmico, não perdem de vista a perspectiva da militância gay e, portanto, masculina. Nesse sentido, é afirmado que há mulheres machistas e que pessoas bissexuais são discriminadas por conta de suas relações homossexuais. Contudo, no que se refere a essa última afirmativa, entendo que há informações disponíveis que permitem melhor problematização.

Entendo que a discriminação por pessoas bissexuais não se restringe às ocasiões em que relações homoafetivas são vivenciadas, mas também por não se situarem em nenhum dos territórios já demarcados por heterossexuais e homossexuais, tanto é assim que a invisibilidade, dentro da próprio segmento LGBT+, é uma das maiores queixas e constatações no que se refere à bissexualidade.

Ainda que as violências, no campo das orientações sexuais, sejam mais perceptíveis nas experiências homoeróticas/homoafetivas, principalmente as que se materializam na forma de agressões e homicídios, a bifobia se dá por questões que ultrapassam a dimensão da homossexualidade.

Restringir a discriminação sofrida por pessoas LGBT+ à homofobia e transfobia dificulta, inclusive, a problematização da própria bifobia, levando ao silenciamento e à fragilização da luta por afirmação vivenciada por bissexuais.

Neste sentido, um estudo realizado pela Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres, em 2015, publicado pela revista científica "Journal of Public Health" e divulgado no Brasil pelo portal Exame[209], concluiu que mulheres bissexuais enfrentam mais problemas de saúde mental do que lésbicas, estimando-se que possuem 64% a mais de chance de desenvolverem distúrbios alimentares, 37% a mais de cometerem automutilação e 26% a mais de desenvolverem quadros depressivos. O mesmo estudo também concluiu que, embora mulheres bissexuais não sejam agredidas em razão de sua sexualidade, ocultam muito mais sua orientação sexual, vivenciando a realidade do "armário" de forma mais intensa do que lésbicas e gays.

Outro estudo, desenvolvido pelo BiNetUSA, Bisexual Resource Center e Movement Advancement Project (MAP, 2014)[210], nos Estados Unidos, estima que bissexuais tendem a ocultar sua sexualidade até seis vezes mais do que gays e lésbicas. Tais dados são indicativos de que a bifobia não se restringe à vivência de relações homossexuais por bissexuais, mas à

[209] Disponível em: https://exame.com/tecnologia/mulheres-bissexuais-tem-mais-transtornos-do-que-lesbicas/. Acesso em: 10.01.2020.
[210] Disponível em: https://www.lgbtmap.org/file/understanding-issues-facing-bisexual-americans.pdf. Acesso em: 10.06.2020.

própria orientação sexual não monodirecionada.

Quanto à subcategoria "Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero", vide quadro com unidades de contexto e a análise correspondente:

Quadro 21 – Conceito de ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero (entidades LGBT+)

Entrevistado 1 MEL	*1. Os atos discriminatórios podem e muitas vezes estão fundamentados em uma LGBTfobia, mas eles são formas de invisibilização, de secundarização e aí podem chegar a agressão direta, física, verbal. Mas na maioria das vezes, são atos que tendem a invisibilizar, a desconsiderar, a silenciar as manifestações ou as pessoas que pratiquem, se identifiquem ou sejam identificados dentro desse espectro de orientação sexual ou de identidade de gênero, fora do padrão heteronormativo;* *2. A discriminação ela está associada exatamente a isso, mais até do que a LGBTfobia, é a não correspondência à heteronormatividade. Então, ela toda se fundamenta na necessidade de disciplinar ou ordenar as coisas, as práticas, a partir da heteronormatividade. E aí tudo o que não se encaixar, isso é silenciado, é desconsiderado, é secundarizado. Às vezes é agredido. Em alguns casos, morto.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. É quando não são cumpridas as determinações da lei.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Ato discriminatório em razão da orientação sexual: todo e qualquer ato que tenha o intuito de desrespeitar, violentar, invalidar, constranger aqueles(as) que manifestam sua orientação sexual diferente da socialmente imposta como padrão/aceitável/correta, ou seja, heterossexual;* *2. Ato discriminatório em razão da identidade de gênero: todo e qualquer ato que tenha o intuito de desrespeitar, violentar, invalidar, constranger aqueles(as) que não se identificam com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, ou seja, transexuais e travestis.*

Fonte: Primária.

No tópico anterior já foi retomado o conceito de LGBTfobia a que este trabalho adere, assim como destacada a não identificação de trabalhos dedicados à distinção entre esse termo e atos discriminatórios em razão da orientação sexual e identidade de gênero. As definições de ambos são, em grande medida, semelhantes, sendo isso perceptível tanto na compreensão dos respondentes da pesquisa, como nas discussões teóricas.

Porém, entendo que, enquanto "LGBTfobia" é uma terminologia estratégica, em razão do maior impacto que possui e poder de síntese, comparativamente a outras expressões indicativas da discriminação praticada contra pessoas LGBT+, "ato discriminatório por orientação sexual e identidade de gênero" é uma expressão mais formal e que evidencia as duas principais dimensões da sexualidade humana contra as quais o preconceito é direcionado.

Sob outra perspectiva, o termo LGBTfobia está muito mais associado à luta política das entidades de militância, enquanto a segunda expressão, despida dessa nuance, é a adotada nos textos legislativos, na redação oficial dos órgãos públicos e na maioria das manifestações formais de instituições privadas.

Como por nós já sustentado, a discriminação praticada contra pessoas LGBTs, não se trata, a rigor, de um quadro clínico, portanto, não é, de fato, uma fobia. Porém, o que a princípio foi utilizado sob esse argumento[211], acabou sendo adotado em razão do maior impacto que possui para problematização do preconceito contra pessoas LGBT+, do mesmo modo que outras opressões possuem palavras que as sintetizam, a exemplo do "machismo", "misoginia" e "sexismo" para o movimento feminista, o "racismo" para o movimento negro e o "capacitismo" para o movimento das pessoas com deficiência (PCDs).

A relevância dessa subcategoria não é realizar um aprofundamento conceitual, mas verificar de que forma os coletivos percebem e fazem uso dessas terminologias, tendo sido possível constatar, que há pouca preocupação quanto a estas distinções, que terminam por serem usadas praticamente como sinônimos.

Quanto à subcategoria "Ações do coletivo/grupo/movimento para o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero", vide quadro a seguir com trechos das unidades de contexto e a análise correspondente:

Quadro 22 – Ações do coletivo/grupo/movimento para o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero

Entrevistado 1 MEL	*1. É até difícil comentar. A gente tá o tempo todo. Atualmente, por exemplo, durante o processo de pandemia, fizemos um cadastro e estamos atuando ativamente para proteger e levar cestas básicas e material de proteção, de higiene durante a pandemia para a população vulnerável. Estamos fazendo lives que tematizam todas as questões da pauta de defesa de direitos, de ameaça a esses direitos e tudo mais;* *2.O MEL é, junto com as outras entidades, a responsável direta e central pela Parada LGBT;* *3. A gente tem uma atuação que é bastante ampla e histórica, já muito referenciada. Fazemos parte dos vários conselhos locais. O MEL é um dos fundadores do Conselho de Direitos Humanos da Paraíba que é um conselho estadual, que é um dos primeiros conselhos estaduais de direitos humanos do país, ainda na década de 90;* *4. Estamos realmente consolidados como um movimento já faz um tempo.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Sim. Através de debate, roda de conversas, uso das redes sociais, produção de fanzine, folder e cartaz.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1.Sim, o PETRIS busca sempre estar presente e atuante no que se refere ao combate à LGBTfobia através de articulações com demais instituições municipais e estaduais que trabalham em prol da população LGBTQI+. Participa de atos públicos junto a outros movimentos sociais, planeja também ações de diálogo e intervenção e combate às diversas formas de discriminação e preconceito, utilizando das redes sociais como ferramenta de debate, conhecimento e informação com as demais comunidades.*

Fonte: Primária.

[211]Como já mencionado no segundo capítulo, homofobia foi utilizada pela primeira vez em 1971, pelo psicólogo George Weinberg, para nominar o preconceito contra homossexuais. Inicialmente, a intenção era de realmente enquadrar a conduta como condição patológica, porém, não foram encontradas evidências que corroborassem a ideia inicial. A terminologia, no entanto, foi sendo ressignificada, sendo hoje uma estratégia semântica que visa identificar condutas discriminatórias praticadas contra pessoas LGBT+.

Os trechos das unidades de contexto acima indicam de que forma as três entidades de militância estão implicadas no enfrentamento à LGBTfobia. No caso específico do MEL e GMLBMQ é ainda mais notória a atuação, em razão do tempo da existência dos coletivos e de todo histórico de protagonismo que possuem no estado.

O combate à LGBTfobia passa por várias questões, desde o empoderamento das pessoas LGBT+ à conquista de marcos jurídicos e de políticas públicas, a judicialização de ações em caso de violações, como também o uso de estratégias de visibilidade. Neste sentido, as paradas LGBT+ mencionadas pelo presidente do MEL se mostram como uma das práticas mais bem sucedidas nacional e internacionalmente.

São notórios, na Paraíba, os resultados das reivindicações do movimento LGBT+ junto aos três poderes do estado, assim como é frequente o uso das estratégias de visibilidade no campo da cultura e, ainda assim, há alto índice de violência LGBTfóbica nesta unidade da federação. Há de se ver até que ponto as conquistas alcançadas são efetivas, diagnosticando e reconhecendo as fragilidades e limitações existentes para que os coletivos de militância possam, imbuídos de argumentos, direcionar sua força em prol de suas pautas específicas, mas também conjuntas.

Dado o necessário enfoque da pesquisa, é possível opinar apenas quanto às duas principais leis existentes no estado, nº 7.309/2003 e nº 10.895/2017, complementares e notoriamente direcionadas ao combate à LGBTfobia. Tais normativas, de fato, representam um grande avanço comparativamente a outros estados brasileiros e, em especial, ante a omissão legislativa do Congresso Nacional sobre a matéria, ainda que possuam alguns pontos de fragilidade já mencionados neste trabalho, os quais interferem no alcance de todos os efeitos pretendidos.

A segunda categoria “Políticas Públicas de enfrentamento à LGBTfobia”, desdobrou-se em três subcategorias: 1. Perspectiva sobre o aparato legal, institucional e também políticas públicas brasileiras para combate à LGBTfobia; 2. Progressos efetivos em termos legais e de políticas públicas para promoção da cidadania LGBT; 3. Contribuição das Leis nº 7.309/2003 e nº 10.895/2017 para prevenir a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

No que se refere à primeira das subcategorias acima mencionadas, seguem abaixo o quadro com unidades de registro e a análise correspondente:

Quadro 23 – Perspectiva sobre a satisfatoriedade do aparato legal, institucional e também das políticas públicas brasileiras para combate à LGBTfobia

Entrevistado 1 MEL	*1. Eu vou dizer que não. Satisfatórias, de modo algum. A gente tá longe de ter. Já tem vários avanços, muito claros, nesse sentido, dentro do ordenamento jurídico em várias leis estaduais, instituições que desenvolvem políticas públicas de apoio, de minimização da vulnerabilidade dessa população. A gente tem, de fato, todo um arcabouço já, de políticas públicas e ordenamento jurídico capaz, digamos assim, de sustentar, minimamente, e dar suporte a uma luta contra a discriminação dessa população. Mas tá longe, muito longe do satisfatório, inclusive, porque a gente ainda não conseguiu desenvolver isso como uma prática cultural sistemática a ser discutida no sistema educacional;* *2. Também tem muita coisa faltando, por exemplo, a própria forma com que a LGBTfobia foi criminalizada por equiparação ao crime de racismo no Brasil, nos traz uma ideia do quanto a gente tem dificuldade. A gente foi pelo caminho da hermenêutica jurídica e não da legislação. Tem uma certa provisoriedade nessas resoluções que não têm o mesmo padrão de consistência de outros lugares;* *3. O preconceito social é muito acentuado, o desconhecimento é muito acentuado e a resistência aqui dos conhecimentos disponíveis sobre essa diversidade poderem ser acessados pelo conjunto geral da população são hoje o maior entrave ao desenvolvimento de políticas e de um ordenamento jurídico satisfatório.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Não.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Não, visto que teoricamente as leis e aparatos existem, mas, na prática, o que vemos é o aumento significativo, para não dizer drástico, da LGBTfobia, sobretudo de crimes motivados pela homotransfobia, bem como a constante tentativa de retirada e negação de direitos das pessoas LGBTQ+ por parte de um governo pautado em um projeto político que inviabiliza e nega a existência da população LGBTQ+ e demais.*

Fonte: Primária.

O objetivo situado na pergunta era problematizar acerca do que hoje se dispõe em termos de leis, políticas e estruturas em proteção de pessoas LGBT+ e para promoção de sua cidadania. As respostas dos participantes vinculados ao MEL e ao PETRIS enfatizaram a constatação, já apresentada no capítulo anterior, quanto à insuficiência do aparato atualmente existente, que segue fortemente disputado por forças conservadores e fundamentalistas religiosas.

A insuficiência decorre não somente da inefetividade ou da efetividade limitada de certos instrumentos e estruturas aparentemente conquistadas. O caráter precário também se faz presente, porque além da dificuldade de se alcançar o reconhecimento de direitos, há muita militância operando em sentido oposto, a exemplo da recente aprovação pelo município de Campina Grande de uma lei que condiciona o uso de banheiros, em escolas, ao sexo biológico[212].

Constata-se o interesse de não somente impedir avanços que diminuam a marginalização de pessoas LGBT+ e que confrontem a LGBTfobia, mas de retirar o que já foi alcançado com muita luta.

Quanto à segunda subcategoria, segue quadro com unidades de registro e a análise

[212] Disponível em https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/06/09/publicada-lei-que-condiciona-uso-de-banheiros-de-escolas-de-campina-grande-ao-sexo-biologico.ghtml. Acesso em: 18.06.2020.

correspondente:

Quadro 24 – Progressos efetivos em termos de normativos e políticas públicas para proteção e promoção da cidadania LGBT

Entrevistado 1 MEL	*1. Falando da legislação, vai para as portarias, todas as políticas, espaço LGBT, da criação do laboratório TT, da criação de políticas de saúde LGBT, etc;* *2. Eu vou destacar dois significativos, que estão colocados como leis estaduais: a identificação de discriminação por identidade de gênero e orientação sexual. É proibido na Paraíba. É uma conquista, uma formulação que vem a partir de demanda do movimento. Ricardo Coutinho, autor, inclusive, chegou a se inscrever no MEL durante aquela fase que falei. Ele tem um histórico ligado a movimentos sociais. Fez parte daquele grupo de apoio que os héteros, na época, associados ao sanitarismo, na entrada dos anos 90. A sensibilidade dele se deve ao reconhecimento da luta de quem seguiu na entidade, Luciano, especialmente, mas todo mundo, e essa formulação que o movimento defendia;* *3. É uma conquista real do movimento, essa legislação, porque é na Carta Maior, é no ordenamento jurídico do Estado, é o reconhecimento de que na Paraíba, o que se não conseguiu em 88, na Constituição nacional, se conseguiu aqui, que foi a identificação dos grupos discriminados. A identificação das discriminações por identidade de gênero e orientação sexual;* *4. Depois, claro, a lei dos cartazes, que é uma lei pedagógica, que chama a atenção e serve, inclusive, para disseminar o conhecimento dessa legislação por parte de toda a sociedade paraibana. Também foi fundamental. A ação pedagógica, como lei pedagógica, eu diria que é um dos principais sucessos, porque ela vem para educar e chamar a atenção de uma legislação maior que já existia e que ela dá visibilidade.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Nome social;* *2. A lei do casamento;* *3. Criminalização da homofobia.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Caminhamos até chegarmos a algumas conquistas, a exemplo do direito ao uso do nome social em órgãos e entidades de administração pública, em cadastros, serviços, fichas, formulários, dentre outros;* *2. A saída da transexualidade da categoria de doenças e classificada como "incongruência de gênero'';* *3. O casamento entre casais do mesmo sexo;* *4. Doação de sangue por parte da população LGBT;* *5. Programas e instituições de assistências à população LGBT, a exemplo do Centro de Cidadania LGBT, Espaço LGBT, Ambulatório para travestis e transexuais, bem como o programa Transcidadania que oferta cursos e oportunidade de trabalho para travestis e transexuais;* *6. Sistema de cotas para ingresso de travestis e transexuais em Universidades Públicas em alguns estados brasileiros, dentre outras conquistas.*

Fonte: Primária.

No capítulo anterior, houve detalhada menção a todo o corpo de proteção atualmente existe em favor do segmento LGBT+, em âmbito nacional, principalmente, em decorrência de decisões judiciais. Também foi detalhado o conjunto de normas e políticas existentes no estado da Paraíba. Neste sentido, nenhum dos progressos mencionados pelos presidentes dos três coletivos deixou de ser contemplado no levantamento apresentado no capítulo anterior.

Porém, foi de grande relevância a criação de uma subcategoria que permitisse essa discussão, para compreender de que forma os participantes vinculados aos coletivos se

posicionam a partir dos marcos existentes, para quais dão destaque, assim como os que, eventualmente, deixam de ser mencionados.

Nesse sentido, percebe-se por parte da presidência do MEL a opção de enfatizar justamente as duas leis estaduais que fazem confronto direto com o fenômeno da LGBTfobia e que tem grande relação com o protagonismo exercido pela própria entidade. Pode-se inferir, a partir dessa resposta, que a promoção da cidadania LGBT+ para o participante tem estreita relação com o enfrentamento da discriminação.

Por parte da presidência do GMLBMQ são destacadas três conquistas, duas delas possibilitadas pela atuação de órgãos do poder judiciário (regulamentação do casamento entre pessoas do mesmo sexo pelo CNJ, em 2015, e a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, pelo STF, em 2019), e a terceira, quanto ao uso do nome social, cuja norma é estadual[213].

É interessante observar a menção a uma conquista atrelada às demandas de pessoas trans, sendo as duas outras, de fato, as que geraram maior repercussão junto à opinião pública e cujos efeitos alcançam dissidentes sexuais de forma mais ampla, sendo alvo de muito questionamento.

O dirigente do coletivo PETRIS, por sua vez, mesclou entre as menções conquistas de toda a comunidade e específicas da população trans, com notório predomínio destas últimas. É importante ressaltar que a transexualidade foi retirada, em 2018, do rol de patologias relativas aos transtornos mentais, mas sua atual alocação enquanto incongruência de gênero, permanece constando do Código Internacional de Doenças.

O novo "enquadramento" atribuído a transexualidade pela Organização Mundial de Saúde, suscita críticas e questionamentos sobre sua contribuição na redução à discriminação. Entende-se que o ideal seria a completa retirada da transexualidade da classificação, porém, a sua permanência na CID-11, agora como condição relativa à saúde sexual, é que garante o acesso ao processo transexualizador junto à rede pública de saúde.

Neste sentido, Vecchiatti[214] (2018, s.p.) alerta que o avanço é parcial, vez que não chancelou "o caráter não-patológico das identidades trans" e que se faz necessário a defesa de um sentido não-patologizante do termo, dando como exemplo a condição clínica de gestação, que também é atendido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) mas, evidentemente, não constitui doença.

---

[213]A ALPB aprovou, em 2017, lei que reconhece o direito ao uso do nome social, não existindo, ainda, norma aplicável em todo país, embora, em 2018, o STF tenha reconhecido o direito à alteração do nome e sexo no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual.

[214] IOTTI, Paulo. **Cidadania das pessoas trans: avanço na OMS e continuidade de atendimento no SUS.** 2018. Disponível em: http://www.justificando.com/2018/06/19/cidadania-das-pessoas-trans-avanco-na-oms-e-continuidade-de-atendimento-no-sus/. Acesso em: 15.06.2020.

Já no que se refere à terceira subcategoria, “Contribuição das Leis nº 7.309/2003 e nº 10.895/2017, para prevenir a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero”, obteve-se as seguintes unidades de registro:

Quadro 25 – Contribuição das Leis nº 7.309/2003 e nº 10.895/2017 para prevenir a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero

Entrevistado 1 MEL	*1. Eu diria que é um dos grandes avanços. Primeiro, deu uma visibilidade à pauta. É uma lei pedagógica que cumpriu bem a função dela, sem a ilusão de que você funda o mundo a partir do ordenamento jurídico ou da palavra, na existência da palavra, e o alerta, foi uma maneira de propagar, ensinando a todo mundo que essa prática, que muitas vezes foi tolerada em nossa sociedade machista, patriarcal, não era mais condizente com as práticas de entendimento do que seja uma sociedade democrática e, nesse sentido, a lei pegou. Os cartazes foram distribuídos em vários lugares, praticamente toda Paraíba. É algo que chama muito a atenção, inclusive de quem vinha de fora para cá. Tem um papel pedagógico muito importante. Então, marcou a existência de uma pauta, um reconhecimento das necessidades, de não ser tolerante, mais, com essas práticas abusivas, redutoras das liberdades individuais. Nesse sentido, cumpriu muito bem o papel. Eu diria que é uma das leis mais bem sucedidas que a gente teve, porque pôs em pauta, pôs muito claro, garantiu e alertou socialmente, pra que a gente tenha uma legislação, um arcabouço jurídico onde se sustentar para lutar contra a discriminação em suas várias formas;* *2. A Lei (Nº 7.309/2003) é a que dá fundamento. A lei do cartaz, na verdade, é um passo que só é possível ser pensado exatamente por causa dessa lei prévia, que identifica que a discriminação por orientação sexual e (por identidade) de gênero é parte das condenações fundamentais, porque ela, na verdade expressa o princípio de que a diversidade sexual e a identidade de gênero e a igualdade de gênero são direitos inalienáveis da pessoa humana. Então, precisam estar lá indicados como uma questão da raça, da liberdade de crença, etc. O direito à moradia, o direito à dignidade, etc. É parte fundamental dos direitos humanos. Então, é bom, é um marco que o nosso estado reconheça no seu ordenamento jurídico, os princípios fundamentais dos direitos humanos, dentre eles, esses.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Sim.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. A lei surge em um cenário bastante pertinente e necessário, visto que a Paraíba é um estado enraizado pelo machismo, consequentemente, pela LGBTfobia. Infelizmente, é necessário que haja uma lei em que obrigue estabelecimentos e repartições públicas da Paraíba a fixarem um cartaz para que as pessoas possam, ainda assim, buscar respeitar o seu semelhante, nesse caso, as pessoas LGBTQ+, e que muitas das vezes fixam o cartaz, não pelo respeito em si, mas para não pesar no bolso;* *2. Tal lei contribui no sentido de conscientização da população para atentar-se ao livre direito dos sujeitos, ao respeito para com o outro e com as diferentes e legítimas formas de ser e de se relacionar com o outro.*

Fonte: Primária.

Como já mencionado na análise das primeiras unidades de registro desse tópico, as respostas do GMLBMQ foram, em sua maioria, bastante sucintas e diretas, o que impossibilita uma análise mais detida ao posicionamento da entrevistada em certas subcategorias, como a presente.

Porém, as respostas dos participantes vinculados ao MEL e do grupo PETRIS sobre o tópico possuem conteúdo que permite a realização de algumas inferências. Os dois coletivos

ressaltam em suas respostas o contexto do estado da Paraíba que torna necessária a existência de normativas e ações governamentais para enfrentamento à LGBTfobia.

É notório que a maioria dos participantes da presente pesquisa, a exemplo dos presidentes do MEL e PETRIS, conferiram muito mais destaque a Lei dos Cartazes do que a própria lei que proíbe a discriminação LGBTfóbica. Na atual conjuntura, em que a aplicabilidade de ambas encontra limitações, a considerável difusão dos cartazes é o avanço que mais se evidencia, relativamente às duas leis.

Destaque-se também que, dos três entrevistados, o vinculado ao MEL é o que mais enfaticamente defendeu o potencial educativo da Lei dos cartazes, o que é compreensível, considerando o fato de que atua no campo da educação formal sendo, portanto, sujeito cuja prática profissional influencia e é reciprocamente influenciada pelo ativismo.

Uma questão muito relevante suscitada na fala deste participante é que, ao criar uma lei para enfrentamento à discriminação, a Paraíba assumiu uma demanda negada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988, conforme já mencionado no decorrer deste trabalho.

A terceira categoria do tópico diz respeito à implementação da Lei dos cartazes. As subcategorias foram as seguintes: 1. Participação do coletivo/grupo/movimento para implementação da lei e 2. Posicionamento da sociedade com relação à Lei dos cartazes. A seguir, seguem os quadros com as unidades de registro relacionadas e análises correspondentes.

Quadro 26 – Participação do coletivo/grupo/movimento para implementação da Lei dos Cartazes

Entrevistado 1 MEL	*1. Sim, inclusive em vários sentidos. Estivemos juntos no lançamento, articulamos, Renan (Palmeira, ativista do MEL), nossos líderes... fazem parte dessa formulação. A Lei de cartazes veio exatamente desse diálogo. Foi encampado por um deputado, o Anísio Maia, mas veio, inclusive, de uma ideia que passou pelo MEL, com Renan e companhia limitada. Mas não é só. Foi uma ação conjunta, com todo mundo. Mas, sem dúvida a iniciativa original foi dos movimentos e foi acolhido pelo mandato. Tanto é, que no lançamento, tá lá Renan, Luciano, todo mundo, porque eles são protagonistas dessa ação que foi encampada. Marly (presidente do GMLBMQ), tá lá, o pessoal todo. Fernanda (Benvenutty, fundadora da ASTRAPA, falecida em 2020);* *2. Se você procurar, a lei do cartaz tem um apoio geral. Agora, foi iniciativa do movimento.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Para acontecer a fixação dos cartazes foi necessário criar uma nova, Lei nº. 10.895/2017, tornando, assim, obrigatória, ou seja, essa lei complementa a Lei nº 7.309/2003, onde apenas garante discriminação (no sentido de combater) à orientação sexual.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. O PETRIS tem em seu histórico um preocupante deslize com relação à articulação e continuidade da estruturação do coletivo, este ano tendo passado por um novo processo de eleição para nova diretoria. Nesse sentido, não temos informações sobre a presença do coletivo na participação, seja ela direta ou indireta, para criação da lei dos cartazes.*

Fonte: Primária.

A partir das unidades de contexto acima colacionadas, é mais uma vez reafirmada a forte mobilização, sobretudo, do MEL no processo de implementação da Lei dos Cartazes, tendo sido, inclusive, informada a sua participação no processo de criação da normativa. A resposta do entrevistado demarca o coletivo como um dos agentes de maior influência para existência da lei, mencionando também a presença do GMLBMQ e ASTRAPA, nas pessoas de suas presidentes.

O PETRIS, por outro lado, que recentemente teve a direção assumida por nova diretoria, coloca-se numa posição de distanciamento e incerteza quanto à própria participação no processo de implementação da lei sob discussão, reconhecendo a fragilidade do coletivo, ao longo de sua existência, em manter-se estruturado e atuante no ativismo da causa trans.

Quadro 27 – Posicionamento da sociedade com relação à lei dos cartazes

Entrevistado 1 MEL	*1. A gente já teve alguns enfrentamentos e continua tendo. Há reações, atualmente, exatamente por causa do avanço da pauta em todos os sentidos. Principalmente, pelo reconhecimento da pauta, inclusive, como direito humano fundamental. Há setores que, sem dúvidas, reativos a isso, fundados exatamente no medo, no preconceito e que procuram vez ou outra, com artimanhas, tentar quebrar coisas, como a lei do cartaz. Tem outras coisas, mas a lei do cartaz também é alvo, como foi esse ano. Então, inventam desculpas estapafúrdias de que quebraria a liberdade do comerciante. Primeiro, que o peso financeiro é mínimo. Quando você olha, são todas falácias. Na verdade, o que essas pessoas querem é que a gente não eduque a sociedade, não lembre às pessoas que discriminar, diminuir, desconsiderar e maltratar alguém por sua orientação sexual ou identidade de gênero é um crime.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. A sociedade percebeu de forma positiva e criativa.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Houve bastante repercussão acerca da lei dos cartazes. Se, por um lado, existiu uma massa alicerçada em fundamentos religiosos, preconceituosos, ideológicos, por outro, houve sensibilização, conscientização e apoio à necessidade de uma lei específica como essa.*

Fonte: Primária.

É notório que cada um dos entrevistados se posicionou diferentemente com relação à subcategoria posta, enfatizando aspectos distintos. Nesse sentido, percebeu-se a ênfase dada pelo MEL nas reações negativas e o GMLBMQ, nas positivas, enquanto o PETRIS, realiza um contrabalanceamento, ressaltando tanto a ocorrência de oposição, como de apoio à lei.

As respostas dadas pelos agentes públicos, relativamente a esta questão, conforme discutido no tópico anterior, revelam a mesma variabilidade quanto a esta percepção. Contudo, pode-se concluir que, no que se refere aos sujeitos e instituições mais envolvidos e implicados na problemática da LGBTfobia na Paraíba, não há unanimidade, mas predomínio do entendimento quanto a ter ocorrido maior apoio que contrariedade à Lei dos cartazes.

Porém, há de se destacar que, numa sociedade altamente demarcada pela LGBTfobia e machismo estruturais, fenômenos inter-relacionados, e as próprias tentativas de revogar à lei ou tornar a afixação dos cartazes facultativa, assim como a dificuldade de regulamentá-la, são indicativos inegáveis quanto à forte oposição existente contra ela, mesmo que pontual, de alguns grupos.

Em sentido oposto, o estado da Paraíba também é palco de um destacado ativismo no âmbito da diversidade sexual e de gênero, tendo tido grande destaque, inclusive, nacionalmente, com a história de protagonismo vivenciada pela transexual Fernanda Benvenutty. Para além disso, dispõe junto à estrutura de órgãos do sistema de justiça e do poder legislativo, de importantes aliados para o enfrentamento à LGBTfobia e promoção da cidadania LGBT+, como já mencionado ao longo dessa pesquisa.

Tal conjuntura permite concluir que a Paraíba é palco de grande tensionamento no que se refere ao avanço da pauta LGBT+, em decorrência da oposição exercida por setores LGBTfóbicos, sendo que o cenário atual é de fortalecimento desses últimos, na medida em que ascendeu por todo país um posicionamento político essencialmente conservador e com grande apoio de uma base eleitoral fundamentalista religiosa.

A quarta categoria, acerca da fiscalização relativa ao cumprimento da Lei dos cartazes, possui duas subcategorias: 1. Procedimento de fiscalização e 2. Aplicação de sanções em caso de descumprimento. Abaixo, seguem as unidades de registro e análises relacionadas.

Quadro 28 – Procedimento de fiscalização (entidades LGBT+)

Entrevistado 1 MEL	*1. Ela é educativa, agora, de fato, como ela tinha muito sentido educativo, a gente nem se preocupou inicialmente, com todo esse, digamos assim, protocolo punitivo. Não que ele não tenha lá sua importância. Alguém que desrespeite, como é que vai ser colocado? A gente acha que é necessário fazer isso. Seria... é o próximo passo. Agora, é uma coisa que a gente parar pra discutir, ver quais são os problemas, porque a função dela não é sair aplicando as.... Mas acho que, quem desrespeitar, como é que é, quanto paga, também isso, e para onde esse dinheiro é revertido, recolhido. Porque quem? Vai para onde? Essas coisas têm que estar claras. Esse é um próximo passo. Mas, de fato não foi a função. Não saiu, porque não era a intenção do movimento punir ninguém, nem criar uma fonte de arrecadação, coisas do gênero. A razão pela qual, inclusive, é difícil atacá-la. Porque ela não tem, realmente, um sentido punitivo. Ela tem um sentido prioritário educativo e ela se firmou em função disso. Eu acho alguns desdobramentos, sim, porque se tem alguém que continua insistindo em desrespeitar, não só um princípio fundamental reconhecido no ordenamento jurídico da Paraíba, que é parte dos direitos inalienáveis do homem. Essas coisas não podem passar impunes. Agora, eu acho que ela, de fato, é uma questão secundária, ainda que tenha a sua importância, mas não é prioritária. Acho que a função prioritária da legislação já cumpre, que é essa, educativa. Agora, de fato, é algo para a gente parar e pensar e desdobrar, como fazer isso, como colocar. Mas eu diria que ela é tão sucesso, que mesmo... todo mundo botou. É impressionante;* *2. A afixação a gente garantiu na maioria dos lugares, mas também, essa é uma avaliação nossa. Não, não acho que é o momento de criar constrangimento com certos lugares. Eu acho que a gente tá vivendo um momento tal, político, que a disseminação do cartaz é tal, que a inexistência dele em algum lugar, traz prejuízos a quem não põe… Regulamentar, para que o*

	Estado tenha mecanismos de fazer isso, seria um passo até importante. Acho que o próximo passo a ser tomado. O que eu estou chamando atenção é que, independente disso, a lei já pegou. Essa é uma lei que pegou. Diferente de outras.
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Infelizmente, não há processo fiscalizatório.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. O que sabemos, até o presente momento, é que há fiscalização e intimações de caráter instrutivo/educativo por parte da Delegacia de Crimes Homofóbicos, bem como a Secretaria da Mulher.*

Fonte: Primária.

Observa-se, a partir da leitura das unidades de contexto acima destacadas que, semelhantemente ao observado a partir das entrevistas realizadas com os nove agentes institucionais e discutidas no tópico anterior, os presidentes das entidades LGBT+ que foram entrevistados tem diferentes perspectivas e informações acerca do questionamento proposto.

Neste sentido, percebe-se que a presidência do MEL enfatiza que, a despeito de não haver regulamentação para além da própria obrigatoriedade de afixação dos cartazes, a lei tem sido cumprida e tem sido alcançada sua principal finalidade, que é educar a população paraibana com relação ao dever de respeito a pessoas LGBT+.

Ademais, também é reconhecida a ocorrência de descumprimentos à lei, acompanhada da compreensão de ser um momento desfavorável para "constrangimentos", que seria, necessariamente, a cobrança pela afixação dos cartazes em locais que não o fizeram. É bastante perceptível, a partir da resposta, que para o participante o assunto parece gravitar em todo do próprio movimento LGBT+, como sendo o agente provocador do encaminhamento das ações relacionadas.

A presidência do GMLBMQ, por outro lado, é peremptória quanto à inexistência de fiscalização e do caráter negativo desse fato. Já o participante do coletivo PETRIS mostra-se situado no lugar já anteriormente afirmado, de entidade que está por se estruturar, não atuando enquanto fonte primária sobre a questão, mas repassando "o que se sabe". Neste sentido, indica a SEMDH e DECHRADI, relativamente às atividades fiscalização e instrução pertinente aos cartazes.

Porém, como já mencionado no tópico anterior, agentes desses mesmos órgãos manifestaram-se diferentemente, o primeiro, indicando o MPT como fiscalizador e o segundo, o PROCON, embora reconhecendo que possa também fazer admoestações, mas que esta não é sua atividade primordial.

Assim como já afirmado na análise relativa a mesma questão, a partir das respostas dos nove agentes institucionais, existe uma lacuna relativa à fiscalização do cumprimento da Lei dos Cartazes, que carece ainda de regulamentação.

Quadro 29 – Aplicação de sanções em caso de descumprimento (entidades LGBT+)

Entrevistado 1 MEL	*1. Inicialmente, teve alguns choques, certas reações, mas, de um modo geral, não. Quando você chega no lugar, a pessoa, muitas vezes, você percebe que não foi proposital. Na maioria dos casos você não tem reação quanto à afixação dos cartazes. As pessoas botam, os donos colocam rapidamente, sem grandes confusões. A gente não tem, teve alguns enfrentamentos pontuais. Teve gente que entrou, inclusive, na Justiça. Muito pontuais mesmo e é isso que fez com que essa lei não caísse. Ela pegou. Ninguém quis resistir a ela, não conseguiu apoio. Isso é verdade;* *2. Não teve episódios, pelo menos não significativos, de gente que tenha se recusado a pôr e como a função, inicialmente, não é punitiva, a gente também nunca quis forçar muito a barra, além de algumas coisas que a gente já fez: Beijaço na frente dos lugares, já fez algumas coisas, assim, etc. Mas acho que é isso. A lei pegou.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. Não (tem ocorrido).*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Até o presente momento, não estamos cientes de algum caso de punição acerca de descumprimento da Lei dos cartazes, mas cremos e torcemos para que sim, tendo em vista que trata-se de uma lei estadual.*

Fonte: Primária.

É perceptível a existência de três posicionamentos distintos por parte dos participantes. A presidência do MEL enfatiza a alta adesão à lei dos cartazes por parte dos que devem cumpri-la e de que esta não possui, em princípio, intenção punitiva. Entendo que a própria resposta é carregada de ativismo, na medida em que se destaca o que é mais crucial para o movimento, a difusão dos cartazes, a despeito da ausência de regulamentação, que é óbice à aplicação de punições por descumprimento.

O GMLBMQ, na pessoa de sua presidente, afirma categoricamente que não houve a aplicação de sanções em caso de descumprimento, enquanto o participante vinculado ao grupo PETRIS, afirma não ter conhecimento sobre a questão, posição que mais uma vez situa a condição atual da entidade, que ainda está em busca de maior consolidação.

Como já afirmado, a partir da análise das entrevistas dos agentes institucionais, nunca ocorreu a aplicação da multa prevista na Lei nº 10.895/2017-PB, vez que essa padece de regulamentação, além de, inclusive, haver intenção – por parte de seu propositor – de realizar ajustes na normativa, não somente quanto ao tamanho do próprio cartaz, como também quanto à própria sanção pecuniária.

A quinta e última categoria, “Lei dos cartazes contra LGBTfobia como instrumento de intervenção cultural e educativo”, tem como única subcategoria “Opinião do entrevistado sobre

a possibilidade de a lei contribuir para uma cultura de respeito à diversidade e ser educativa". Seguem as unidades de registro e análise:

Quadro 30 – Opinião dos entrevistados sobre a possibilidade de a Lei dos Cartazes contribuir para uma cultura de respeito à diversidade e de ser educativa

Entrevistado 1 MEL	*1. Sim, sem dúvidas. Eu diria que ela ajuda profundamente, porque ela chama atenção, que tá no fundamento da convivência e do respeito e isso é um marco. Claro, para se colocar contra ela é preciso você ser contra a própria noção de humanidade e isso faz com que as pessoas pensem. Elas podem não gostar, não concordar, mas respeitar é necessário;* *2. Ela tem um objetivo. Ela não é só potencial. O objetivo dela é pedagógico. Primeiro porque ela remete a uma lei. Segundo, ela é, em si, já uma propaganda, uma lei que visa dar visibilidade a uma outra. O próprio sentido de sua formulação é pedagógica. Não se cumpre, se o cartaz não tiver feito e posto, porque o que ela visa é isso. Visa dar visibilidade a um direito de uma população vulnerável e que não tem, no arcabouço, ou pelo menos não tinha um arcabouço jurídico brasileiro, nenhum suporte, como as outras vulnerabilidades tinham. A lei contra o racismo existia, etc. Até, recentemente, essa equiparação da LGBTfobia, nada no arcabouço jurídico. Você tinha a Maria da Penha, com a questão da agressão à mulher, você tinha uma legislação específica para a população de necessidades especiais, você tinha para todas as identificações vulneráveis. Mas para população LGBTI, não tinha. Então, criar uma lei pedagógica chamando a atenção que discriminar também essa população... Era importantíssimo e continua sendo e é o papel pedagógico mesmo. A função prioritária dela, é pedagógica.*
Entrevistado 2 GMLBMQ	*1. No momento, que possamos ampliar nossos debates nas escolas.*
Entrevistado 3 PETRIS	*1. Sem dúvidas, tendo em vista que em sua essência traz a oportunidade para a conscientização acerca da vulnerabilidade da população LGBTQ+, em que é preciso sancionar uma lei que obrigue estabelecimentos a afixarem um cartaz, para que as pessoas LGBTQ+ não sejam desrespeitadas e violentadas simplesmente por apresentarem orientações sexuais e identidades diferentes das socialmente aceitas como normais e corretas.*

Fonte: Primária.

Por fim, é chegada a análise da última subcategoria da pesquisa que traz o que, a princípio, foi a questão mobilizadora para o desenvolvimento desta investigação.

A presidência do MEL, ao longo de sua resposta, se posicionou por diversas vezes acerca do teor educativo da lei; no caso do GMLBMQ, não houve o enfrentamento da questão posta, mas o destaque para uma das maiores reivindicações do movimento LGBT+ brasileiro, que é a discussão sobre a diversidade sexual e de gênero no âmbito educacional. Tal questão segue, atualmente, ainda mais dificultada, em virtude das fortes disputas travadas, sobretudo, no campo legislativo, por parte dos que afirmam existir uma "ideologia de gênero".

Consoante Butler (2017) apud Finco[215](2017, s.p.), entendo que, "se você diz para uma menina que, se ela nasceu mulher, tem de continuar mulher e que ela tem de ser heterossexual

[215] FINCO, Nina. **Filósofa Judith Butler é agredida em Congonhas antes de deixar São Paulo. 2017.** Revista Época. Disponível em: https://epoca.globo.com/cultura/noticia/2017/11/filosofa-judith-butler-e-agredida-em-congonhas-antes-de-deixar-sao-paulo.html. Acesso em: 30 jul. 2019.

e que, então, terá de se casar com um homem, ter filhos com ele e criar uma família também hétero… Isso, sim, é ‘ideologia de gênero’” (informação verbal).

A fala do participante vinculado ao coletivo PETRIS, situada nos aspectos da conscientização e proteção de pessoas LGTB+, provoca-me a refletir por um outro revés que, por mais que a lei dos cartazes seja tão festejada pela conquista que representa para o combate à LGBTfobia, é lamentável que precise existir. Isto, porque ela atesta o quanto ainda prevalece a incapacidade humana de lidar com as diferenças e todos os esforços para desqualificar e invalidar a aqui tão debatida lei, só confirmam isso.

Porém, de tudo o que foi posto e perante a realidade da discriminação para a qual não há opção que não o enfrentamento, resta, principalmente, que os discutidos cartazes são signos da vitória da resistência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Cartazes contra LGBTfobia estão difundidos pelas cidades paraibanas em pleno processo interventivo sob uma cultura LGBTfóbica estrutural. A curto prazo, percebe-se que produziram empoderamento, importantes debates e incômodos revelados pelas reações em oposição, inclusive, na mesma esfera de poder em que foram tornados obrigatórios. Os efeitos a médio e longo prazo estão por serem percebidos, refletidos e anunciados em investigações futuras.

Concluo esta etapa ciente de que qualquer estudo que tangencie um fenômeno social tão complexo e de contornos indefinidos, como é o da LGBTfobia, dada a contínua revisão que os estudos sobre sexualidade humana nos impõem, gera uma profusão de debates, que a pesquisa acadêmica não pode se omitir a realizar.

Os argumentos opostos à lei, embora pareçam, em princípio, distintos, estão situados na mesma dimensão de preconceito e/ou ausência de compromisso ético para com o enfrentamento daquilo que nos impede de ser uma humanidade "humanizada": o convívio pacífico com as diferenças, independentemente de qual termo, dentre as opções de aceitação, tolerância ou mero respeito, é adotado.

Enquanto pessoa LGBT+ e pesquisadora do campo dos Direitos Humanos, entendo que a noção geral de tolerância, ou quando tida em seu sentido negativo (COSSETIN, 2017)[216] é subalternizadora, na medida em que faz supor, para o senso comum, que pessoas enquadradas na cisheteronormatividade precisam fazer uma concessão para que se legitime as vivências, afetos e desejos dos sujeitos nela não enquadrados. Contudo, como destaca Benevides (1997), o conceito de tolerância não se vincula à passividade, nem se limita a aceitação, constituindo-se em atitude ativa, que implica não só na aceitação da diferença, mas em seu reconhecimento.

De todo modo, a acepção de respeito tem tido primazia no discurso da militância LGBT+, porém, seja por meio de leis, ações governamentais ou posicionamentos jurisdicionais, não é também o ápice do que compreendo como equidade, mas passo preponderante para que seja atingido. Defendo, que o objetivo principal de toda luta contra opressões, é o fim destas, ante a realização dos objetivos que justificaram sua eclosão, de modo que já não seja necessário militar sequer por *respeito.*

---

[216] COSSETIN, Vânia Lisa Fischer**. Suportar ou reconhecer: a dupla face do conceito de tolerância e o papel mediador da escola.** Proposições. V. 28, Suppl.1, 132-146, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/pp/v28s1/0103-7307-pp-28-s1-0132.pdf. Acesso em: 10.06.2020.

As diversas fases enfrentadas para que a presente discussão fosse possibilitada foram muito mais angustiantes e desafiadoras do que mensurei quando assumi a responsabilidade de investigar um objeto de recente conformação e mínima problematização. Tudo isso associado ao fato de que, além de ser o primeiro estudo que realizo tendo por fonte principal os estudos de sexualidade, tive minha vida destacadamente marcada por estes cartazes, desde que passei a frequentar João Pessoa. Reconheço que, se não foram um convite para me despedir do cômodo e também sufocante armário, significaram um apoio para minha afirmação, enquanto ser que busca sentir, viver e pensar com liberdade e autonomia.

Os objetivos propostos exigiram um delineamento teórico abrangente, de modo que estabelecer como enfoque inaugural apontamentos sobre a sexualidade humana foi imprescindível, tendo assumido e cumprido o compromisso de contemplar perspectivas tanto atinentes ao movimento LGBT+, como aos estudos queer. Neste sentido, o primeiro desafio enfrentado para apropriar-me das discussões foi o fato de não ter vivenciado uma fase de construção identitária e ser de pronto confrontada com as provocações de demandas pós-identitárias, sobre as quais, hoje, acolho-me e pauto minha realidade.

Indiscutivelmente, a chegada da ocasião em que deveria empreender a discussão sobre o conceito de LGBTfobia, suas diversas formas de violação e dados de denúncias e apurações atualmente disponíveis, iniciou um crescente tensionamento no percurso da pesquisa, principalmente em razão do atual retrocesso da pauta de proteção e reconhecimento da cidadania LGBT+. A LGBTfobia institucional é bastante evidente no Brasil, não só pela resistência em se legislar em favor da matéria, mas pela insuficiência dos dados disponíveis sobre a população LGBT+ e as violações a ela implicadas.

Acompanhou-me no processo de escrita, a consciência de que, embora tenha feito a opção de discutir um fenômeno em termos gerais, sua operacionalização é muito mais complexa e específica, na medida em que a discriminação se revela tanto maior quanto for o rompimento com a ordem compulsória de sexo-gênero-desejo (BUTLER, 2013). Os dados atualmente existentes sobre violência LGBTfóbica, discutidos no primeiro capítulo, assim confirmam, na medida em que evidenciam que homens gays e a população trans têm sido mais vulneráveis ao ódio LGBTfóbico, tanto no Brasil, como na Paraíba (GGB, 2020; SEMDH, 2019). De igual modo, não se ignorou o agravamento do preconceito decorrente da interseccionalidade operacionalizada por outros marcadores sociais da diferença, como raça/etnia, classe e gênero.

No capítulo três, em que foi realizado um breve resgate histórico do ativismo LGBT+, busquei não restringir a narrativa, no que se refere aos seus primeiros desdobramentos,

aos fatos ocorridos em Stonewall, em 1969. Sem desmerecer a importância deste evento, abordei, a partir de autores interessados em historicizar o movimento LGBT+ sob uma perspectiva decolonial e pós-colonial (QUINALHA, 2019; TRINDADE, 2018), ocorrências situadas na América Latina, sob influência de mobilizações de esquerda, rompendo assim com a reprodução de um paradigma cujo fundamento é a hegemonia norte-americana.

Busquei percorrer com razoável profundidade, mas sem ultrapassar os limites que a escrita de uma dissertação impõe, fatos internacionais, nacionais e localizados no estado da Paraíba. Quanto a esse último, figurou como grande desafio a exígua produção teórica disponível, o que indica a necessidade de mais pesquisas sobre o tema, de modo a não se permitir o apagamento da luta LGBT+ travada no estado.

Abordei, ainda no terceiro capítulo, as normas de proteção ao segmento, desde o sistema global ao regional, mencionado os avanços e conquistas protagonizadas pelo movimento LGBT+ em âmbito nacional e no estado da Paraíba. Dediquei especial atenção para demonstrar os diferentes posicionamentos adotados por cada um dos poderes da república, destacando que o campo da educação segue como o mais fortemente disputado para a não intervenção do estado com foco no enfrentamento à LGBTfobia, sob a acusação da promoção de uma "ideologia de gênero" por parte da esquerda brasileira.

Restou evidenciado que as principais reivindicações e demandas já alcançadas foram atendidas pelo judiciário e que, em termos de políticas públicas e criação de leis do interesse do segmento LGBT+, avanços se restringem aos estados e municípios, sendo este o caso da Paraíba, o qual, atualmente, possui em vigor 14 leis que visam diminuir a vulnerabilidade de pessoas LGBT+.

Porém, a existência de tais normativas não significa que seja pacífica a discussão da pauta dentro da ALPB ou que os posicionamentos são sempre favoráveis. Constatou-se a aprovação de, pelo menos, duas moções de repúdio, no mesmo ano da aprovação da Lei dos Cartazes contra LGBTfobia, enraizadas na crença de que setores LGBTfóbicos denominam de "ideologia de gênero", alçada, atualmente, num dos maiores argumentos para perseguição de pautas pró-LGBT+.

No quarto e último capítulo, destinado à discussão do processo de institucionalização e implementação da Lei nº 10.895/2017 – PB, relatei seu histórico tendo como uma das fontes principais, seu propositor, o Deputado Anísio Maia, a quem entrevistei. Para contextualizar a produção da normativa, tornei a resgatar a invisibilidade da discriminação LGBTfóbica perpetrada pela Assembleia Nacional Constituinte, na redação da Constituição Federal de 1988.

Na oportunidade, demonstrei a quantidade de estados e capitais que previram em suas constituições estaduais e leis orgânicas, a proibição da discriminação por orientação sexual, sendo de oito e 13, respectivamente, além de pelo menos 71 municípios brasileiros possuírem também, normas protetivas para pessoas LGBT+.

O quarto capítulo, além de trazer um resgate histórico sobre a Lei nº 10.895/2017-PB, desdobrou-se ao longo de 3 outros tópicos, em que procedi a análise das treze entrevistas realizadas, sendo a primeira, com o deputado autor do projeto de lei em questão; as nove seguintes, com agentes institucionais relacionados ao objeto de pesquisa; e, por fim, outras três entrevistas com presidentes de entidades de militância LGBT+ do estado.

A realização das entrevistas ocorreu entre os anos 2019 e 2020, possibilitadas por uma busca persistente junto aos participantes que, apesar de ter sido um desafio extenuante, trouxe um resultado bastante satisfatório e profícuo para compreensão do processo de institucionalização e de implementação da Lei dos Cartazes, assim como para esclarecer questões relativas à fiscalização, apuração de descumprimentos e aplicação da multa prevista.

Esta etapa foi essencial para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados, uma vez que muitas informações sobre a referida lei não estavam disponíveis ao público, mas eram essenciais para que se pudesse compreender o processo que desencadeou na ampla difusão da mensagem contra LGBTfobia no estado da Paraíba, assim como seus desdobramentos, após 3 anos da aprovação da normativa.

Constatou-se que a Lei dos Cartazes contra LGBTfobia é fruto de um trabalho coletivo que envolveu importantes instituições e atores sociais para sua instituição, implementação e, também, sua manutenção em vigor. Ficou evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento do texto da lei e de sua regulamentação, mas que seu principal aspecto e objetivo, que é eminentemente educativo, empoderador e protetivo, já tem cumprido plenos efeitos, uma vez que população paraibana tem aderido à normativa, com casos isolados de oposição.

Ainda que não constituísse um objetivo da pesquisa, era de meu interesse ouvir os participantes acerca da potencialidade dos cartazes para fomento a uma cultura de respeito à diversidade e educação para as diferenças. Prevaleceu, de forma expressiva, a compreensão de que a difusão de cartazes no estado é relevante para conscientização social, quanto a ser inadmissível a discriminação de pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. Em meu entendimento, tal torna-se ainda mais evidente, quando se considera que muito além da mera afixação dos cartazes, foram suscitados diversos debates, tanto por ocasião de sua

implementação, como em decorrência das tentativas de sua revogação e facultatividade, que em muito contribuíram para discussão do fenômeno da LGBTfobia.

Visibilizar a existência de pessoas LGBT+, da dignidade que possuem enquanto pessoas humanas, da opressão a que têm sido submetidas ao longo da história e da postura prevalecente no estado da Paraíba, em realizar esse enfrentamento, é um dos maiores resultados que até aqui foram proporcionados em razão dos polêmicos cartazes.

Não há dúvidas de que as forças que se mobilizam por sua inefetividade tem a mesma origem das que se opõem à existência de outros instrumentos e políticas que visem reduzir a vulnerabilidade de pessoas LGBT+, seu empoderamento e o alcance da plena cidadania. São as mesmas forças que oprimem, excluem, marginalizam, discriminam, invisibilizam e matam, simbólica ou materialmente, vidas que não desejam ver reconhecidas.

Porém, o ponto mais relevante que emerge após a realização da pesquisa é que a Paraíba se destaca como um dos estados brasileiros que mais tem atuado para enfrentamento à LGBTfobia e pela proteção e promoção da cidadania de pessoas LGBT+. As normativas aprovadas, políticas públicas existentes, os espaços institucionais em que a pauta LGBT+ tem avançado, comprovam que a luta contra a opressão LGBTfóbica tem sido travada com muita obstinação e articulação das entidades LGBT+ paraibanas e com o apoio de importantes instituições compromissadas com a defesa dos direitos humanos dessa população.

Os cartazes contra LGBTfobia são um dos maiores elementos simbólicos e visíveis que comprovam os frutos da luta das entidades LGBT+ do estado por visibilidade, reconhecimento e inserção na agenda política. Num país que negou proteção expressa a essa população no texto constitucional, atuam como verdadeiros estandartes, que reiteram a mensagem de que "nós combinamos não morrer" (EVARISTO, 2014). Representam, ainda, o avanço da sociedade paraibana em direção a uma cultura de respeito à diversidade, de reconhecimento do lugar do outro, do exercício da alteridade e do avanço da consciência coletiva de que somos todos iguais, porém, na medida em que nem todos vivenciam a equidade, faz-se necessária a criação de instrumentos que reduzam os "vácuos de cidadania".

Finalizo deixando como provocação, um aspecto que urge ser problematizado concomitantemente à pauta do reconhecimento de direitos LGBT+: "quando essa cidadania LGBTQIA+ 'chegará' nas favelas, sertões, florestas, mercado de trabalho, salas de aula e encruzilhadas?" (PESSOA, 2020)[217].

[217] PESSOA, Sérgio Ferro. **Todo dia é dia de sentir orgulho de ser quem somos.** João Pessoa, 28 jun. 2020. Instagram: sergioferro. Disponível em: https://www.instagram.com/sergioferrro/?hl=pt-br. Acesso em: 28 jun. 2020.

REFERÊNCIAS

ABGLT. **Manual de Comunicação LGBT. Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.** 2015. Disponível em: https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf. Acesso em 14.05.2020.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação.** 3. ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ALMEIDA, Marianna Barbosa. **Bissexualidades femininas: repertórios entre jogos de (in)visibilidade.** Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/26276/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Marianna%20Barbosa%20Almeida.pdf. Acesso em 07.06.2020.

ANDRADE, Francisco Leal de. **Do/s sexo/s à identidade de gênero: Como a Biologia transita neste/s caminho/s?** Revista Feminismos. Vol.2, N.3 Set. - Dez. 2014

ANDRADE, Patrícia S; PILATO, Victor. **Dados CVLI PB.** SEMDH. 2019 (mimeo).

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Ano 13. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso em: 10. jun. 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 36/55. Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções.** 1981. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/religiao.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS (ABGLT). **Guia de Advocacy no Legislativo para LGBT.** Curitiba/PR. Grupo Dignidade. 2007. Disponível em: http://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2020/04/miolo-guia-advocacy-legislativo.pdf. Acesso em 20 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2019.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Almedina, 2011.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SANTOS, Daniel Moraes dos. **O longo caminho contra a Discriminaçao por Orientação Sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa**. Mandrágora, v.18. n. 18, 2012, p. 5-25.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BONFIM, Rainer. **Estado brasileiro e normas internacionais: análise sobre a viabilidade o ajuizamento da denúncia de homotransfobia institucionalizada do perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Direito Izabela Hendrix – vol. 18, nº 18, julho de 2017. Disponível em:

https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/10190/1/ARTIGO_EstadoBrasileiroNormas.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático.** Petrópolis: Vozes, 2002.

BENEVIDES; Bruna G.; NOGUEIRA, Saionara Nader Bonfim (Org.) **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018.** Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA). Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE). Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

BENEVIDES, Bruna G; AGUIAR, Maria Eduarda. LGBTfobia Estrutural: a violência e o assassinato consentido pelo não reconhecimento da cidadania da população LGBTI+. In: **Dossiê dos ASSASSINATOS e da violência contra TRAVESTIS e TRANSEXUAIS no Brasil em 2018.** Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA). Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE). 2018. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

BENEVIDES, Maria Victória. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA. Rosa M.G. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico -metodológicos**. João Pessoa: UFPB, 2007.

BENTO, Berenice Bento. **A reinvenção do corpo.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. **Transexuais, corpos e próteses.** Revista Labrys – estudos feministas. No. 4, ago/2003.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2011

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORRILO, Daniel. **Homofobia.** Barcelona: Bellaterra, 2001.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: História e crítica de um preconceito.** Belo horizonte: Autêntica, 2010.

BORRILLO, Daniel. A Homofobia. In: LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Debora. **Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio.** Brasília: Letras Livres; EdUnB, 2009.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; ADAMATI, Bianka. **Igualdade, não discriminação e direitos humanos. São legítimos os tratamentos diferenciados?** Revista Informação Legislativa. Ano 51 Número 204 out./dez. 2014. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509929/001032257.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. **Violência LGBTFóbicas no Brasil: dados da violência.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa Brasileira.** Brasília, DF. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Legislação e Jurisprudência LGBTTT / Anais: **Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus.** Brasília: 2007. 316 p. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/livro_legislacao_e_jurisprudencia_lgbttt.pdf. Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto n º7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT.** Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.** 5. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009

BRASIL. **Decreto nº7.388, de 9 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9883.htm. Acesso em 10 mai. 2020.

BRASIL. **Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. Dados do Disque 100.** Brasília. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100. Acesso em: 30 jan. 2020.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos** – 3. Disponível em <http://www.pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/navegue-no-pndh3>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

BRASIL. **Caderno SECAD 4 - Gênero e Diversidade Sexual na Escola.** Brasília, DF: SECAD, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade.** Rio de

Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTTERMAN, Steve. **Invisibilidade vigilante: representações midiáticas da maior parada gay do planeta.** São Paulo: nVersos, 2012.

CAMARGO, Marcelo Novelino. O Conteúdo Jurídico da Pessoa Humana. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org). **Leituras Complementares de Constitucional. Direitos Fundamentais**. 2. ed. ed. Podvim, 2007.

CANDAU, Vera Maria. O que é educar em direitos humanos. In: LOPES, Alice Casimiro e MACEDO, Elizabeth (Orgs.) **Políticas de Currículo em múltiplos contextos.** SP: Editora Cortez, 2006.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Construir Ecossistemas Educativos. In: CANDAU, Vera Maria Ferrão (Org.). **Reinventar a Escola.** 7.ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 11-16.

CARBONARI, Paulo César; et al. **Educação em direitos humanos: sistematização de práticas de educação não formal.** Passo Fundo: Editora IFIBE, 2011.

CARBONARI, Paulo César. **Formação do sujeito de direitos humanos pela educação: bases ético-filosóficas da educação em direitos humanos.** Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 14-38, 2015. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3647/pdf_434. Acesso em: 15 out. 2019.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana.“**Tá lá o corpo estendido no chão...”:a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro.** Physis, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 2, pp. 233-249. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf. Acesso em:15/07/2019.

CARRARA, Sérgio; SILVIA, Ramos; LACERDA, Paula; MEDRADO, Benedito; VIEIRA, Nara. **Política, direitos, violência e homossexualidade. Pesquisa 5ª Parada da Diversidade – Pernambuco 2006.** Rio de Janeiro: CEPESC, 2007.

CARVALHO, Grasiela Augusta Morais Pereira de; PEREIRA, Cleyton Feitosa de. **O papel dos movimentos sociais na construção dos planos de educação: a recente exclusão das políticas de gênero e sexualidade em Pernambuco.** VII Colóquio Internacional de Políticas Públicas e Praticas Curriculares. Políticas de Currículo e Formação: desafios contemporâneos. 2015.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães; ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. **Pedagogia crítica e Direitos Humanos: fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em Direitos Humanos**. Trabalho de pós-doutorado. Universidade do Minho/Braga/PT. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 21, n. 80, p. 405-432, jul./set. 2013.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa Qualitativa em Ciências Humanas e Sociais.** 5 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2013.

CITELI, Maria Teresa. **Fazendo diferenças: teorias sobre gênero, corpo e comportamento.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.9, n.1, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100007.

Acesso em: 10 out. 2019.

COELHO, Gabriel Miranda. **O jogo político no campeonato interdrag de gaymada de Belo Horizonte e suas inspirações.** Dissertação (Mestrado em artes cênicas). Universidade Federal de Ouro Preto. 2020.

COLLING, Leandro. **A igualdade não faz o meu gênero – Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil.** Contemporânea, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 405-427, 2013.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal: Tensões entre o movimento LGBT e o ativismo queer**. Salvador: EDUFBA, 2015.

COLLING, Leandro; NOGUEIRA, Gilmaro. Relacionados mas diferentes: Sobre os conceitos de homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade. In: RODRIGUES, A.; DALLAPICULA, C.; FERREIRA, S. R. S. (Orgs.). **Transposições: lugares e fronteiras em sexualidade e educação. Vitória**: EDUFES, 2015. p. 173-185.

COLLING, Leandro. **Gênero e sexualidade na atualidade**. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2018.

COLLING, Leandro (org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?** Salvador, EDUFBA. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2260/5/stonewal-40-cult9-RI.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. OAS/Ser.L/V/II. Doc. 36/15 rev.1 12 novembro 2015. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/ViolenciaContraPessoasLGBTI.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSSETIN, Vânia Lisa Fischer. **Suportar ou reconhecer: a dupla face do conceito de tolerância e o papel mediador da escola.** Proposições. V. 28, Suppl.1, 132-146, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/pp/v28s1/0103-7307-pp-28-s1-0132.pdf. Acesso em: 10.06.2020.

CRUZ, Fábio Souza da. **Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal**. Rev. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 182-190, jul./dez. 2011.

DUARTE, Ana Maria Tavares; PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Políticas Públicas para uma Educação não sexista e não homofóbica: um olhar sobre as ações do MEC**. III Seminário Nacional de Gênero e Práticas Culturais: Olhares Diversos sobre a Diferença. João Pessoa – PB. 2011.

FACCHINI, Regina. **Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico.** Cadernos AEL: homossexualidade, sociedade, movimento e lutas, Campinas, Unicamp/IFCH/AEL, v. 10, nº 18/19, p. 79-123, 2003.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FACCHINI, Regina. **Movimentos sociais na contemporaneidade.** Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 16 n. 47 mai.-ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2015.

FAUSTO-STERLING, Anne. **The Five Sexes: Why Male and Female Are Not Enough.** The Sciences. March/April 1993, p.20-24.

FAUSTO-STERLING, Anne. **The Five Sexes: Why Male and Female Are Not Enough.** The Sciences March/April 1993, p.20-24. Livre tradução de Aline Gabriel, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/38458731/_tradu%C3%A7%C3%A3o_Os_Cinco_Sexos_-_Anne_Fausto-Sterling. Acessado em: 06.11.19.

FAUSTO-STERLING, Anne. **The Five Sexes, Revisitad.** The Sciences. July/August 2000, p. 18-23. Disponível em: http://www2.kobe-u.ac.jp/~alexroni/IPD%202015%20readings/IPD%202015_4/FAUSTO_STERLING-2000-The_Sciences%205%20sexes%20revisited.pdf. Livremente traduzido por Bruno Abreu. Disponível em https://resistaorp.blog/2018/04/05/os-cinco-sexos-revisitados/ . Acessado em: 06.11.19.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Dualismos em duelo.** Cadernos Pagu (17/18) 2001/02: pp.9-79.

FEITOSA, Cleyton. **Notas sobre a Trajetória das Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016. Disponível em: https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/307/168. Acesso em 10.10.19.

FEITOSA, Cleyton. **Em Pernambuco: o caso do Centro Estadual de Combate à Homofobia**. Dissertações (Mestrado em Direitos Humanos). 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18891/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Cleyton%20Feitosa%20Pereira%20Dep%c3%b3sito.pdf. Acesso em: 06 jun. 2019.

FEITOSA, Cleyton. **Políticas públicas LGBT no Brasil: um estudo sobre o Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco.** Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana/ n. 32 - ago. / ago. / aug. 2019 - p. 90-118. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sess/n32/1984-6487-sess-32-90.pdf. Acesso em: 03.06.2020.

FERRARI, Anderson. **Revisando o passado e construindo o presente: o movimento gay como espaço educativo.** Rev. Bras. Educ. [online]. 2004, n.25, pp.105-115. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782004000100010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 out. 2019.

FERRARI, Anderson. **Diversidades sexuais e de gênero: desafios e potencialidades de um campo de pesquisa e conhecimento.** Org: Anderson Ferrari e Roney Polato de Castro. Pontes

Editores. 2017. P. 33 a 49.

FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; PEQUENO, M. (Org). **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a educação em direitos humanos na filosofia**. João Pessoa: Editora UFPB, 2011.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Os direitos humanos como produtos culturais.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2009.

FONE*,* Byrne. **Homofobia*:* una história.** Cidade do México, Oceano, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade I – A Vontade de Saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque 13.a Edição EDIÇÕES GRAAL Ltda. 1988.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de Conteúdo.** Autores Associados, 2018.

FREIRE, Paulo**. Pedagogia da autonomia**. 1996. 25ª edição. Paz e terra. São Paulo.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 1987. 17ª edição. Paz e terra. Rio de janeiro.

FREIRE, Phablo**. Laicidade Ficta, democracia Urgente.** 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FREIRE, Nilcéa; SANTOS, Edson; HADDAD, Fernando. **Construindo uma Política de Educação em Gênero e Diversidade. Gênero e Diversidade na Escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais.** Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 1983.

GERGEN, K. J. **A Psicologia Social como História.** Psicologia & Sociedade. 2008. Tradução de Filipe M. Boechat. Revisão de Francisco Teixeira Portugal. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n3/18.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008

GIROUX, Henri A. **Pedagogia crítica, Paulo Freire e a coragem para ser político.** Revista e-Curriculum, São Paulo, v.14, n.01, p. 296 – 306 jan./mar. 2016.

GOMES, José Cleudo. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania LGBT: Uma Análise das ações do Programa Brasil Sem Homofobia em João Pessoa/PB.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2016.

GOMES, Verônica de Jesus. **O vício dos clérigos. A sodomia nas malhas do tribunal do santo ofício em Lisboa.** Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense.

Niterói. 2010. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/td/1386.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal na pedagogia social.** An. 1 Congr. Intern. Pedagogia Social. Mar. 2006. Disponível em: >http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092006000100034&script=sci_arttext. Acesso em: 03 de maio de 2018.

GOHN, Maria da Glória**. Educação Não Formal, Aprendizagens e Saberes em Processos Participativos. Investigar em Educação** - II ª Série, Número 1, 2014. Disponível em http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/download/4/4. Acesso em 01 jun. 2020.

GREEN, James Naylor. **Além do Carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX.** São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GREEN, James Naylor. **A Luta pela Igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina.** Cadernos AEL: homossexualidade, sociedade, movimento e lutas, Campinas, Unicamp/IFCH/AEL, v. 10, nº 18/19, p. 13-44, 2003.

GRENN, James. **Stonewall: Nem todos os caminhos levam a Nova York.** 2019. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/stonewall-america-latina/. Acesso em: 04 mai. 2020.

GRUPO GAY DA BAHIA. **População LGBT morta no Brasil. Relatório GGB 2018.** Publicado em 2019. Disponível em: https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf. Acesso em: 10 dez. 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório parcial por ocasião do dia internacional contra a homofobia. Mortes LGBT+ do Brasil (janeiro a 15 de maio de 2019).** https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf. Acesso em: 30 jan. 2020.

HARAWAY, Donna. **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**/ organização e tradução Tomaz Tadeu – 2. ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. (Mimo).

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama Brasil/Paraíba. 2018.** Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama. Acesso em: 10 fev. 2020.

IRINEU, Bruna Andrade. **A política pública LGBT no Brasil (2003-2014): homofobia cordial e homonacionalismo nas tramas da participação social.** Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2016.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas.** Bagoas jul./dez. 2007.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Políticas de educação para a diversidade sexual: escola como lugar de direitos. In: **Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio.** LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora (Orgs). Brasília: Letras Livres; EdUnB, 2009a.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas Escolas: um problema de todos. In: **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas.** JUNQUEIRA, Rogério Diniz. (Org.). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009b.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Pedagogia do Armário: A Normatividade em Ação.** Revista Retratos da Escola. Brasília, v. 7, n. 13, p. 481-498, jul./dez. 2013.

KOEHLER, Sonia Maria Ferreira. **Homofobia, cultura e violências: a desinformação social.** Nº. 26, PP. 129-151 (2013 – Número Especial). Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/3361/2688. Acesso em: 03 jun. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LARRATEA, Luís Felipe Gomes. **Vicissitudes identitárias: considerações sobre o Movimento LGBT e a criação do Movimento de Bissexuais da Paraíba.** Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11838. Acesso em: 10 fev. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da Sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **A Necessidade da Subversão: A Teoria Queer na Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MACRAE, Edward. Os respeitáveis militantes e as bichas loucas. In: **Stonewall 40+ o que no Brasil?** COLLING, Leandro (org.) Salvador, EDUFBA. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2260/5/stonewal-40-cult9-RI.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

MAGENDZO, Abraham. **Dilemas y tensiones en torno a la educación en derechos humanos en democracia.** 2000. Disponível em: htto://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1840/34.pdf.. Acessado em: 03 de março de 2019.

MAGENDZO, Abraham. **Derechos Humanos y Curriculum Escolar.** IIDH. 2002.

MARANHÃO, Carolina Machado Saraiva de Albuquerque; PAULA, Ana Paula Paes de. **História e Projetos da Pedagogia Crítica: Trilhando um Caminho Possível no Ensino da Administração.** XXXII Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro/RJ – 6 de dezembro de 2008.

MARINHO, Silvana. **Diversidade de gênero na sociabilidade capitalista patriarcal: as identidades trans em perspectiva.** Rev. katálysis vol.21 no.3 Florianópolis Sept./Dec. 2018.

Disponível em: scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802018000300602. Acesso: 25.06.2020.

MCCOWAN, Tristan. **O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos.** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 55, p. 25-46, jan./mar. 2015. Editora UFPR. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/er/n55/0101-4358-er-55-00025.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

MELO, Amanda Leal Barros; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Políticas públicas educacionais e movimento LGBT+: conquistas, tensões e resistências. In: **Direitos Humanos: Violências e Diversidades.** Gloria Rabay Gustavo B. de M. Batista Hilderline Câmara de Oliveira Jaíne Araújo Pereira Marlene Helena de Oliveira França Timothy Denis Ireland (Orgs.): Editora do CCTA, 2020, Vol. 2. Disponível em: https://www.catedraunescoeja.com.br/documento/d6e686118c5fa796d389b14b9408fb31970368.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

MELLO, Luiz;; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniel. **Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades.** Cadernos Pagu, Campinas, v. 39, p. 403-429,2012b.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. **Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil.** Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 27, n. 2, p. 289-312, 2012c.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização.** Sociologias, Porto Alegre, n. 21, p. 150-182, junho de 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000100008&lng=en&nrm=iso>. acesso em 03 de jun. 2020.

MOTT, Luís. **Etno-história da homossexualidade na américa latina.** História em Revista. V. 4. 1998. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/issue/view/137/showToc. Acesso em: 12.11.19.

MOURA, Iago Henrique Fernandes de Sousa. **Ser o que se é ainda é uma doença: expressões de LGBTfobia no âmbito da saúde.** VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA. 2017.

NASCIMENTO, Silvana de Souza. A vanguarda da diversidade sexual no interior paraibano: do sertão à serra da borborema. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba**. NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 53-71.

NASCIMENTO, Silvana. FRANCH, Mónica. Apresentação: entre academia, rua e militâncias contrassexuais. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba.** NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 17-27.

NETO, José Baptista de Mello. **Políticas Educacionais, Direitos Humanos e Diversidade Sexual: há lugar para LGBT na Educação?/!**. Tese de Doutoramento em Educação. PPGE/UFPB. 2014.

NETO, José Baptista de Mello. AGNOLETTI, Michelle Barbosa. Dignidade Sexual e Diversidade Humana: cidadania e respeito para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT). In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves. (Orgs.). **Direitos Humanos: capacitação de educadores.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

OKITA, Hiro. **Homossexualidade: da opressão à libertação.** São Paulo: Editora Sundermann, 2007.

OLIVEIRA, Fábio Dantas de. **Aspectos da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro.** Revista Jus Navigandi**,** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2966, 15 ago. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/19770. Acesso em: 24 jun. 2020.

OLIVEIRA, Thiago de Lima. Da política como partição e resistência: esboço de historiografia do movimento LGBT em João Pessoa, Paraíba. In: **Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba**. NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 29-51.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇOES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos (DUDH).** 1948. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 02 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Nascidos livres e iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos.** Nova York e Genebra. 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (Assembleia Geral). **Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. AG/RES. 2435 (XXXVIIIO/08). Adotada na quarta sessão plenária, realizada em 3 de junho de 2008. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/AG-RES_2435_XXXVIII-O-08.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (CIDH). **Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância.** 2013. Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf. Consulta em: 20 abr. 2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 6.504 de 01 de julho de 1997.** Reconhece de Utilidade Pública o MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS – MEL, no município de Joao Pessoa, Estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/6247_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 7.309/2003 de 10 de janeiro de 2003.** Proíbe a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba. Diário Oficial [do] Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 11 jan. 2003. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345030. Acesso em: 10.10.2019.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 7.901 de 22 de dezembro de 2005.** Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual na Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/8048_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 8.351 de 19 de outubro de 2007.** Altera dispositivos da Lei n° 7.517/2003, alterados pela Lei nº 8.185/2207 e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12621_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 8.688 de 13 de novembro de 2008**. Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação das Travestis da Paraíba – ASTRAPA. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9109_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 8.873 de 18 de agosto de 2009**. Cria os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos da Capital. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9296_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.025 de 30 de dezembro de 2009**. Institui o dia estadual de combate à homofobia, lesbofobia e transfobia. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9891_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.315 de 29 de dezembro de 2010**. Institui o grupo de trabalho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GT LGBT, e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11285_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 9.318 de 30 de dezembro de 2010**. Autoriza o poder executivo a instituir no estado da Paraíba, o programa 'Paraíba Sem Homofobia' e dá outras providências. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11180_texto_integral. Acesso em: 10.05.2020.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba. **Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba. Disponível em: http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2013/07/RES-1.578-2012-RIAL-atualizada-at%C3%A9-a-Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-1.721-2017.pdf. Acesso em 20.05.2020.

PARAÍBA. **Resolução nº 1.579, de 19 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba. Disponível em: http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2013/07/ALPB-Resoluc%CC%A7a%CC%83o-n%C2%BA-1.579-2012-E%CC%81tica-Edic%CC%A7a%CC%83o-2019.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.178 de 25 de novembro de 2013**. Veda práticas discriminatórias contra pessoas em acessos a elevadores em repartições públicas estaduais no âmbito do estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11347_texto_integral. Acesso em 20.05.2020.

PARAÍBA. **Projeto de Lei nº 1.028/2016.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências. Autoria: Dep. Anísio Maia. 13 set. 2016. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/51408_texto_integral. Acesso em: 10 mar. 2020.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba. **Parecer nº 1053/2016 sobre o Projeto de Lei 1.028/2016 (Deputado Anísio Maia).** Dispõe sobre a Obrigatoriedade da afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude da orientação sexual. Relator: Deputado Branco Mendes. 10 nov. 2016. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/13918. Acesso em: 01.06.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.895 de 25 de maio de 2017.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=344150. Acesso em: 10 ago. 2018.

PARAÍBA. **Lei nº Estadual 10.908 de 08 de junho de 2017**. Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12575_texto_integral. Acesso em 20.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.909 de 08 de junho de 2017.** Altera a Lei n° 7.309, de 10 de janeiro de 2003, para incluir o preconceito em virtude da identidade de gênero como ato discriminatório e dá outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=344799. Acesso em: 10 ago. 2018.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 10.963 de 19 de julho de 2017**. Dispõe sobre o direito das unidades familiares homoafetivas nos programas desenvolvidos pelo Estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12708_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.000 de 24 de outubro de 2017**. Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEDLGBT. Disponível em:

http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12783_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

PARAÍBA. **Parecer 1.621/2017. Projeto de lei ordinária n° 1500/2017.** Relator: Dep. Hervázio Bezerra. 11.10. 2017. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/18770. Acesso em: 20 mar. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 37. 945 de 12 de dezembro de 2017.** Regulamenta a Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003, que proíbe a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba e revoga o Decreto nº 27.604, de 19 de setembro de 2006. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-13-12-2017.pdf. Acesso em: 10.08.2018.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.208 de 02 de outubro de 2018.** Denomina de Luciano Bezerra Vieira o Centro Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia, localizado no município de Campina Grande, neste Estado. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13056_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

PARAÍBA**. Parecer 025/2019. Projeto de lei ordinária n° 06/2019.** Relator: Dep. Ricardo Barbosa. 11.03. 2019. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/24763. Acesso em: 20 mar. 2020.

PARAÍBA. Tribunal De Justiça da Paraíba. **Agravo de Instrumento. Processo nº: 0803946-26.2018.8.15.0000.** Número do Documento: 19020408165638700000003180790. Relator: Marcos Cavalcanti de Albuquerque. 04/02/2019. Disponível em: http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020408165638700000003180790. Acesso em: 20 mai. 20.

PARAÍBA. **Parecer 02/2019. Projeto de lei ordinária n° 06/2019.** Relator: Dep. Edmilson Soares. 11.03. 2019. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/25461. Acesso em: 20 mar. 2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.584 de 12 de dezembro de 2019**. Inclui a parada LGBT+ de João Pessoa no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13520_texto_integral. Acesso em: 20.05.2020.

PELÚCIO, Larissa. É o que tem pra hoje – Os limites das categorias classificatórias possíveis e novas subjetividades travestis. In: **Stonewall 40+ o que no Brasil?** COLLING, Leandro (org.) Salvador, EDUFBA. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2260/5/stonewal-40-cult9-RI.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: A LGBTfobia estrutural na área jurídica.** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-BAMK3R/1/disserta__o_caio_pedra_vers_o_final.pdf. Acesso em: 10.05.2020.

PINTO, João Batista Moreira. Perspectivas Políticas e Desafios para o Projeto dos Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos como Projeto de Sociedade: Caracterização e Desafios** / João Batista Moreira Pinto (organizador). - Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018, v. 1. (Série Direitos Humanos e Política). 376p

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 05 abr. 2020.

QUINALHA, Renan. Uma ditadura hetero-militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. In: **História do Movimento LGBT no Brasil.** Green, James et al (org). 1. Ed. 2018. São Paulo. Editora Alameda.

QUINALHA, Renan. O mito fundador de Stonewall. In: **Revista Cult**. 2019. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/. Acesso em: 04 mai. 2020.

RICH, Adrienne**. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica**. EUA, 1980.

RODRIGUES, Carla; MORAES, Maria Lígia Quartim de; FRATESCHI, Yara. Entrevista: Judith Butler. In: **LGBT**, Margem Esquerda, revista da Boitempo. Edição 33, 2º semestre de 2019. Pag. 11-21

ROSA, Felipe Augusto de Miranda**. Sociologia do direito. O Fenômeno Jurídico como Fato Social.** Rio de Janeiro. Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 1992.

ROSA, Lucas Camapum. **A LGBTfobia como Fenômeno Cultural e seus Impactos Psíquicos.** Monografia (Graduação em Psicologia). UNICEUB. 2017.

SAFATLE, Vladimir. O que é o fascismo? In: **Revista Cult.** 2018. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/o-que-e-fascismo/. Acesso em: 02 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos.** Lua Nova, Sao Paulo, n. 29, p. 105-124, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.). **Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilizacao Brasileira, 2003.

SANTOS, Valéria Konc dos. **(AS)Sexualidades – Processo de Subjetivação e Resistência.** Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2016.

SEBBA, Jardel. Jair Bolsonaro (entrevista). **Revista Playboy.** Junho/2011, p.65-66.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **A epistemologia do armário.** Cadernos Pagu (28), janeiro-junho de 2007:19-54. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/03.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

SILVA, Alessandro Soares da. **Políticas Públicas, Educação para os Direitos Humanos e Diversidade Sexual.** Trivium vol.3 no.2 Rio de Janeiro jul./dez. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912011000200007. Acesso em: 05.06.2018.

SILVA, Filipe Antonio Ferreira da. **O debate da LGBTfobia na ANPED: epistemologias do arco – íris.** Revista sociais & humanas - vol. 30 / nº 3 – 2017.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na Trilha do Arco-Íris: Do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da**. Discriminação positiva: ações afirmativas na realidade brasileira.** Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M.; ZENAIDE, M. N. T. (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: SEDH/ MEC/Editora UFPB, 2007.

SIMAKAWA, Viviane V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade.** 2015. Dissertação (Mestrado Multidisciplinar em Cultura e Sociedade) - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/19685. Acesso em: 20 jun. 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MACHADO, Robson Aparecido. **A Proteção dos Direitos Humanos LGBT e os Princípios Consagrados Contra a Discriminação Atentatória.** In: Revista Direitos Humanos E Democracia. Editora Unijuí. Ano 6. n. 11. jan./jun. 2018. p. 167 – 201. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6814. Acesso em: 10 abr. 2020.

SOARES, Gilberta S; SCHULTZ, Roberta R. **Retirando do armário as políticas públicas para LGBT na Paraíba. In: Entre o sertão e o mar: políticas e poéticas LGBTs na Paraíba.** NASCIMENTO, Silvana; FRANCH, Mónica (org). 1ª ed. Salvador. Editora Devires. 2018. p. 73-92.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito.** 2008. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4277.** Relator MINISTRO AYRES BRITTO. Dje 198. 14 out. 2011. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 05.01.2020.

TEIXEIRA, Antonio Claudio Engelke Menezes. **A vanguarda conservadora: aspectos políticos e simbólicos do movimento LGBT.** Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, nº7, jul/dez, 2010, pp. 63-80. Disponível em: http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/artigo3_7.pdf. Acesso em: 10 mai. 2020.

TRINDADE, Ronaldo Trindade. A invenção do ativismo LGBT no Brasil: Intercâmbios e ressignificações. In: **História do Movimento LGBT no Brasil**. GREEN et al (org). 1. Ed. São Paulo: Alameda, 2018.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti; VIANA, Thiago Gomes. LGBTI e o sistema interamericano de Direitos Humanos: A construção da cidadania internacional arco-íris. In: **Congresso Nacional do CONPEDI**, 23., 2014, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: UFPB, 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3f66d3a6aab9fa2. Acesso em: 2 abr. 2019. Acesso em: 22 abr. 2020.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (Orgs.). **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

VIANNA, Cláudia Pereira. **O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios.** Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. 3, p. 791-806, jul./set. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ep/v41n3/1517-9702-ep-1517-97022015031914.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

VIEIRA, Luciano Bezerra**. Movimento do Espírito Lilás – MEL: 10 anos de resistência contra a homofobia na Paraíba.** 2002. 50 f. Monografia (Especialização em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

VIENA, **Declaração e Programa de Ação de Viena – Conferência Mundial dos Direitos Humanos.** 1993. Disponível em: <www.cedin.com.br>. Acesso em: 04 ago. 2019.

VIOLA, Solon. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida; TAVARES, Celma. **Política e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p.15-40.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os direitos humanos: conquista e direito. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. **Direitos Humanos: Capacitação de Educadores**. João Pessoa: Ed. Universitária/ UFPB, 2008, vol.2, p.135-139.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. A UFPB nas trilhas do autoritarismo. In: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. (Org.). **A Formação em Direitos Humanos na Educação Superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. 1ª Ed. João Pessoa - PB: Editora da UFPB, 2014, v. 1, p. 339-372

APÊNDICES

APÊNDICE – A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012, MS.

O (a) Sr. (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa intitulada: "ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA LEI Nº 10.895/17-PB PARA O FOMENTO A UMA CULTURA DE RESPEITO À DIVERSIDADE", desenvolvida por **AMANDA LEAL BARROS DE MELO,** aluna regularmente matriculada no Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLITICAS PÚBLICAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, sob a orientação da professora Dra. MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE.

Os objetivos da pesquisa são: Analisar o fenômeno da LGBTfobia no Brasil, com ênfase nas perspectivas histórica, sociológica e jurídica; Analisar a luta do movimento de resistência LGBT+ contra o fenômeno da LGBTfobia no Brasil, as conquistas já alcançadas e os desafios atuais; Analisar o processo de criação, implementação e fiscalização da Lei nº 10.895/17-PB.

Justifica-se o presente estudo por ser irrefutável e contínua a necessidade de serem refletidas, fortalecidas, ampliadas e fomentadas novas estratégias que promovam, a educação *em* e *para* os Direitos Humanos.

A literatura sobre o tema é escassa e pouco divulgada, fato que despertou real interesse em estudá-lo e divulgá-lo.

A participação do(a) sr.(a) na presente pesquisa é de fundamental importância, mas será voluntária, não lhe cabendo qualquer obrigação de fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelos pesquisadores se não concordar com isso, bem como, participando ou não, nenhum valor lhe será cobrado, como também não lhe será devido qualquer valor.

Caso decida não participar do estudo ou resolver a qualquer momento dele desistir, nenhum prejuízo lhe será atribuído, sendo importante o esclarecimento de que os riscos da sua participação são considerados mínimos, limitados à possibilidade de eventual desconforto psicológico ao responder o questionário que lhe será apresentado, enquanto que, em contrapartida, os benefícios obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada.

Em todas as etapas da pesquisa serão fielmente obedecidos os Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que disciplina as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.

Solicita-se, ainda, a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos científicos ou divulgá-los em revistas científicas, assegurando-se que o seu nome será mantido no mais absoluto sigilo, exceto se expressamente autorizada a menção, por ocasião da publicação dos resultados.

Caso a participação de vossa senhoria implique em algum tipo de despesas, as mesmas serão ressarcidas pelo pesquisador responsável, o mesmo ocorrendo caso ocorra algum dano.

Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Eu, _____, declaro que fui devidamente esclarecido (a) quanto aos objetivos, justificativa, riscos e benefícios da pesquisa, e dou o meu consentimento para dela participar e para a publicação dos resultados, assim como o uso de minha imagem nos slides destinados à apresentação do trabalho final. Estou ciente de que receberei uma cópia deste documento, assinada por mim e pelo pesquisador responsável, como trata-se de um documento em duas páginas, a primeira deverá ser rubricada tanto pelo pesquisador responsável quanto por mim.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2019.

_____

Amanda Leal Barros de Melo

Pesquisador responsável

_____

Participante da Pesquisa

Pesquisador Responsável: Amanda Leal Barros de Melo.
Endereço do Pesquisador Responsável: Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 62, Apt. 301, Bairro Jardim Cidade Universitária – João Pessoa-PB - CEP: 58.052-410 - Fone: (87) 98822-3424 - E-mail: amandalbm@hotmail.com
E-mail do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba: eticaccs@ccs.ufpb.br– fone: (83) 3216-7791 – Fax: (83) 3216-7791
Endereço: Cidade Universitária – Campus I – Conj. Castelo Branco – CCS/UFPB – João Pessoa-PB - CEP 58.051-900

APÊNDICE – B

ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADO AO PARLAMENTAR CRIADOR DA LEI Nº 10.895/2017/PB

1. Como surgiu a ideia para a propositura da lei do cartaz?
2. Como o projeto da Lei nº 10.895/17 – PB foi recebido pela Assembleia Legislativa da Paraíba?
3. Antes ou após a propositura do projeto de lei em questão, o deputado Anísio Maia falou acerca do projeto em mídias mais populares, como redes sociais, rádio e tv? Em caso afirmativo, como os eleitores e não eleitores do ex-deputado, reagiram à proposta?
4. Durante a tramitação do projeto de lei, ocorreram alterações à proposta original?
5. Durante a tramitação do projeto de lei, o que concluiu cada comissão da Assembleia Legislativa?
6. A assembleia legislativa adotou providências para tornar a lei do cartaz de amplo conhecimento público ou isso ficou a cargo de outros órgãos?
7. Como o público LGBT+ reagiu a aprovação da Lei nº 10.895/17 - PB?
8. Como pessoas não integrantes do público LGBT+, reagiram à aprovação da lei do cartaz?
9. O deputado Anísio Maia chegou a apresentar outros projetos de lei para promoção dos direitos da comunidade LGBT+?
10. Que resultados já podem ser percebidos desde a aprovação da Lei nº 10.895/17 - PB?
11. Quem fiscaliza a afixação de cartazes e como se dá o procedimento de apuração e penalização dos que não tem cumprido a lei?
13. A Assembleia cumpre algum papel na fiscalização?
14. Quais forças são consideradas aliadas e divergentes à Lei nº 10.895/17 – PB?

APÊNDICE – C

ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADO À ENTIDADE DE MILITÂNCIA LGBT+ DO ESTADO DA PARAÍBA:

A) QUANTO À IDENTIDADE DO COLETIVO/GRUPO/MOVIMENTO:

1. Em que data foi criado o coletivo/grupo/movimento? Ele possui alguma formalização que permita sua participação em demandas jurídicas e institucionais? Tem sede?
2. Desde sua criação, quais os desafios já enfrentados? E as conquistas alcançadas?

B) SOBRE O FENÔMENO DA LGBTFOBIA:

1. O que entende ser a LGBTfobia?
2. O que entende ser ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero?
3. No entender do coletivo/grupo/movimento, quais os maiores desafios no combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero?
4. O coletivo/grupo/movimento tem desenvolvido ações com o propósito direto ou indireto de combater à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero?

C) QUANTO ÀS POLITICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À LGBTfobia

1. Segundo seu entendimento, no Brasil há aparato legal, institucional e também políticas públicas satisfatórias para combater a LGBTfobia?
2. Quais os progressos efetivos em termos legais e de políticas públicas de promoção da cidadania LGBT?
3. Como as Leis nº 7.309/03 e nº 10.895/17, tem contribuído para a prevenir a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero?
4. Qual a rede de serviços estão disponíveis para o atendimento às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, quando ocorrem violações?
5. No entender do coletivo/grupo/movimento, que outras ações governamentais ou instrumentos legislativos seriam importantes para contribuir no combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero?

D) QUANTO AO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA LEI Nº 10.895/17-PB

1. O coletivo/grupo/movimento entende ter participado, de forma direta ou indireta, para criação da lei dos cartazes, uma vez antes da criação da lei, subentende-se que ocorre uma etapa de sensibilização?
2. Qual a opinião do coletivo/grupo/movimento com relação à Lei nº 10.895/17-PB (lei dos cartazes)?
3. Para o coletivo/grupo/movimento, a Lei nº. 10.895/17 possui fragilidades? Em que medida acreditam que alcança ou não seus propósitos?
4. O coletivo/grupo/movimento já havia apresentado a demanda de uma lei ou iniciativa governamental com a mesma natureza da lei dos cartazes (combater à LGBTfobia)?
5. O coletivo/grupo/movimento já havia buscado e/ou tido apoio do mesmo parlamentar que propôs a lei dos cartazes? Que outros parlamentares figuram como favoráveis ou desfavoráveis à causa LGBT+ no entender do coletivo/grupo/movimento?

E) QUANTO AO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.895/17-PB

1. O coletivo/grupo/movimento atuou de forma direta ou indireta para implementação da lei dos cartazes, ou seja, para que haja a afixação dos cartazes em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos?
2. Quanto ao fato de empresas terem judicializado ações para não serem obrigadas a afixarem os cartazes, qual a perspectiva do coletivo/grupo/movimento a respeito? Tomaram algum posicionamento a respeito?
3. Com relação ao fato de um outro parlamentar ter proposto projeto tornando a afixação dos cartazes facultativa, qual a perspectiva do coletivo/grupo/movimento a respeito? De que forma se posicionou?
4. No entender do coletivo/grupo/movimento, de que forma a sociedade percebeu e se posicionou com relação à lei dos cartazes?

F) QUANTO AO PROCESSO FISCALIZATÓRIO DA LEI Nº 10.895/17-PB

1. Como se dá a fiscalização quanto ao cumprimento da lei dos cartazes?
2. Tem ocorrido punições em casos de descumprimento?

G) OUTROS

1. Segundo seu entendimento, a Lei nº 10.895/17 tem contribuído para fomentar uma cultura de respeito à diversidade? Considera que ela tenha potencial educativo? Em que medida?
2. Há alguma questão não levantada pela entrevista, que o coletivo/grupo/movimento gostaria de ressaltar?

APÊNDICE – D

ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADO, NO QUE FOR PERTINENTE, À PESSOAS VINCULADAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS RELACIONADAS AO OBJETO DE PESQUISA E À COMISSÃO DA OAB:

A) QUANTO À ATUAÇÃO DO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE À LGBTFOBIA:

1. De que modo o órgão ao qual se vincula, tem sido demandado a atuar no enfrentamento à LGBTfobia?

B) SOBRE O FENÔMENO DA LGBTFOBIA

1. O que entende ser a LGBTfobia?
2. O que entende ser ato discriminatório em razão da orientação sexual e identidade de gênero?

B) QUANTO ÀS POLITICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À LGBTFOBIA:

1. Segundo seu entendimento, no Brasil há aparato legal, institucional e também políticas públicas satisfatórias para combater à LGBTfobia?
2. Como as Leis nº 7.309/03-PB e nº 10.895/17-PB, tem contribuído para prevenir à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero?
3. Qual tem se dado o atendimento às vítimas de LGBTfobia na Paraíba, quando ocorrem violações?
4. Quais as maiores dificuldades enfrentadas pelo estado da Paraíba para empreender uma política pública satisfatória no combate à LGBTfobia?

C) QUANTO À CRIAÇÃO DA LEI Nº 10.895/17-PB:

1. Qual a sua opinião com relação a Lei nº 10.895/17-PB (lei dos cartazes)?
2. Segundo seu entendimento, como a sociedade vem se posicionando com relação à lei dos cartazes?

D) QUANTO AO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.895/17-PB:

1. O órgão ao qual se vincula está, de algum modo, implicado no processo de implementação da lei dos cartazes?

E) QUANTO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA LEI Nº 10.895/17-PB:

1. De que forma tem se dado a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº 10.895/17-PB?
2. Tem sido identificados casos de descumprimentos à Lei nº 10.895/17-PB? Se sim, como tem se dado a apuração e aplicação de punições?

F) OUTROS:

1. Segundo seu entendimento, a Lei nº 10.895/17 tem contribuído para fomentar uma cultura de respeito à diversidade? Considera que ela tenha potencial educativo? Em que medida?
2. Há alguma questão não levantada nesta entrevista, que você gostaria de ressaltar?